



Nº1426/2014

Data da disponibilização: Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N.º 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Designa Gestores Regionais para o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, no âmbito do TRT da 10ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta dos Processos Administrativos nº. s 3197/2008 e 6521/2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados Gestores Regionais do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, no âmbito do TRT da 10ª Região:

I- Caderno Jurídico:

VÂNIA MELO DUTRA

Secretária de Apoio Judiciário

VANDER LUÍS DA CONCEIÇÃO

Assessor da Secretaria-Geral Judiciária

II- Caderno Administrativo:

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA

Chefe do Núcleo de Licitações

RODRIGO FERRET BADIALI

Analista Judiciário

Art. 2.º Para assegurar a uniformidade de procedimentos, os

gestores do Caderno Administrativo e do Caderno Judiciário manterão estreito intercâmbio de informações.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-0111200-86.1992.5.10.0002

Processo Nº Precat-01112/1992-002-10-00.3

Complemento	Nº TRT = Precat-00754/2000
Requerente	Ireni Pereira de Macedo
Advogado	Ulisses Borges de Resende E OUTROS(OAB: 4595-N/DF)
Requerente	MARINA CELIA MECCHERI- HONORARIOS PERICIAIS
Requerido	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da

CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) IRENI PEREIRA DE MACEDO - CPF: 145.197.121-49

Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado em: 31/10/2013

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reatuação, fazendo constar na capa do processo a

prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada

na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da

atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora

referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos

registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos

arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para

eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine", da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 07 de novembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-0008012-14.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00004/2014
Requerente	José Eloi Sobrinho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -S/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0049/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008013-96.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00005/2014
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0050/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008014-81.2014.5.10.0000

Complemento Nº TRT = Precat-00006/2014
 Requerente Alessandro Barbosa Casado
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-S/DF)
 Requerido DISTRITO FEDERAL -

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0051/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008015-66.2014.5.10.0000

Complemento Nº TRT = Precat-00007/2014
 Requerente Instituto Nacional do Seguro Social
 Requerido DISTRITO FEDERAL -

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0052/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008016-51.2014.5.10.0000

Complemento Nº TRT = Precat-00008/2014
 Requerente Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
 Requerido DISTRITO FEDERAL -

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome

conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0053/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008019-06.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00009/2014
Requerente	João Batista Freire de Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -S/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito

Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0054/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008020-88.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00010/2014
Requerente	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no

orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0055/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008021-73.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00011/2014
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados

monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0056/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008025-13.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00012/2014
Requerente	João Marcos Libano da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -S/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos

serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0057/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008026-95.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00013/2014
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o

sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0058/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008027-80.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00014/2014
Requerente	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da

Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0059/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008495-78.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00201/2013
Requerente	Maria Francisca da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-S/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Advogado	Demetrius Abiorana Cavalcante(OAB: 22128-N/DF)

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite

legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0012/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008496-63.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00202/2013
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	Distrito Federal

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste

despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0013/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008569-35.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00230/2013
Requerente	VICENTE DE PAULA CARDOSO
Advogado	Theopisto Abath Neto(OAB: 12171-N/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Procurador	Luis Augusto Scandiuzzi(OAB: 15311-P/DF)

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO

REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0025/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Processo Nº Precat-0008570-20.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00231/2013
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as formalidades legais quanto à instrução do precatório, observando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório ao representante legal da executada, para que tome conhecimento e adote as providências administrativas necessárias para autorizar a abertura de crédito orçamentário suficiente ao pagamento do presente precatório no orçamento anual do Distrito Federal para o próximo exercício (2.015), sem olvidar das atualizações constitucionais necessárias.

Cabe ressaltar que a norma constitucional é imperativa, de cumprimento inafastável, portanto, a inclusão de verba no orçamento para pagamento de precatórios apresentados ao Eg. Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, é obrigatória, nos termos do § 5º, do art. 100, da CF, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Do mesmo modo, a teor do disposto no § 6º, do mesmo dispositivo Constitucional, as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Nos termos do parágrafo único do Art. 87 do ADCT, c/c o art. 3º da Lei nº 3.624/2005, faculto ao exequente o direito de promover, a qualquer tempo, renúncia ao crédito do valor excedente ao limite legal de 10 salários mínimos, definido no art. 1º da mencionada Lei Distrital, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO, o qual recebe o número 0026/2014-TRT10/SCPRE.

A descrição dos valores consta na planilha de cálculo de atualização.

Recebido o ofício requisitório, traga a executada aos autos

comprovante da inscrição do débito em sua proposta orçamentária até 31 de dezembro de 2014.

A diligência deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal da executada. Acompanharão referido mandado o presente ofício requisitório, bem como as cópias do ofício precatório e dos cálculos atinentes à atualização.

Publique-se, para ciência do exequente.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-0000577-57.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00069/2012
Requerente	Raimundo Lopes Damasceno
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-T/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Advogado	Márcio Wanderley de Azevedo(OAB: 13404-N/DF)

À vista da certidão supra, verifico que, nada obstante tenha havido indicação equivocada do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS como beneficiário no ofício precatório de fls. 226, é o reclamante quem efetivamente consta como credor do valor requisitado, conforme se comprova às fls. 240.

Ante a decisão de fls. 251/251v, recebo os Ofícios Precatórios Ordinários nº. 012 e 013/2013 (fls. 259/260) como retificação dos Ofícios Precatórios Ordinários nº. 001 e 002/2012 (fls. 226/227) e determino a manutenção dos precatórios 0069/2012 e 0070/2012. No que pertine à contribuição previdenciária de terceiros, deverá a Seção de Precatórios, quando da requisição do crédito e liberação à Vara de origem, atentar-se para a decisão de fls. 251 e os cálculos apresentados às fls. 252/256.

Diante do exposto, aguarde-se o pagamento do precatório pela entidade devedora, observando-se rigorosamente a ordem cronológica estabelecida.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0000578-42.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00070/2012
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Advogado	Márcio Wanderley de Azevedo(OAB: 13404-N/DF)

À vista da certidão supra, verifico que, nada obstante tenha havido indicação equivocada do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS como beneficiário no ofício precatório de fls. 226, é o reclamante quem efetivamente consta como credor do valor requisitado, conforme se comprova às fls. 240.

Ante a decisão de fls. 251/251v, recebo os Ofícios Precatórios Ordinários nº. 012 e 013/2013 (fls. 259/260) como retificação dos Ofícios Precatórios Ordinários nº. 001 e 002/2012 (fls. 226/227) e determino a manutenção dos precatórios 0069/2012 e 0070/2012. No que pertine à contribuição previdenciária de terceiros, deverá a Seção de Precatórios, quando da requisição do crédito e liberação à

Vara de origem, atentar-se para a decisão de fls. 251 e os cálculos apresentados às fls. 252/256.

Diante do exposto, aguarde-se o pagamento do precatório pela entidade devedora, observando-se rigorosamente a ordem cronológica estabelecida.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0028001-14.1988.5.10.0001

Processo Nº Precat-00280/1988-001-10-01.1

Complemento	Nº TRT = Precat-00004/2006
Requerente	ANTONIA ARAUJO PINHEIRO
Advogado	Ana Maria Ribas Magno E OUTRA(OAB: 1224-N/DF)
Requerente	ALBERANITA ANTONIO PEDROSO
Requerente	Aldidia Marques Pires
Requerente	CANDIDA ROSALIA MENEZES DE FREITAS
Requerente	CELIA MARIA RICARDO DE ALMEIDA
Requerente	EDINALDO MARTINS DE SOUZA
Requerente	ELCIANE HELENA DA SILVA LUCINDA
Requerente	ELENA MARIA LEMES DA SILVA
Requerente	ELISABETE CRISTINA CAVALCANTE DE SOUZA
Requerente	Francisca das Chagas Farias Caldas
Requerente	GILMAR DOS REIS
Requerente	GIULA DE SOUSA CABRAL
Requerente	HELIANA OLIVEIRA SOUZA
Requerente	HELIO QUEIROZ DE REZENDE
Requerente	ILMA DO RECO MOREIRA
Requerente	Iracema Jose de Souza
Requerente	Iracema Rocha de Figueiredo
Requerente	JOAO ALVES BARAUNA
Requerente	JOSE DOS SANTOS
Requerente	MARGARIDA MARIA DE SOUZA
Requerente	Maria da Conceicao Dutra Maia
Requerente	Maria das Dores Costa Matos
Requerente	Maria Lourdes de Souza Dantas
Requerente	MARIA DO SOCORRO FERNANDES
Requerente	MARIA NAUZA LUZA MARTINS
Requerente	MARIANA DE FATIMA PEREIRA LEMOS
Requerente	MIRIAN DE ARAUJO SOUSA
Requerente	ODORICO COELHO SOARES DE MELO
Requerente	Raimundo Borges da Silva
Requerente	Raimundo Marques de Abreu
Requerente	RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA
Requerente	RITA RODRIGUES FEIJAO
Requerente	Rosana Figueiredo Nepomuceno
Requerente	SEBASTIANA CORREA DE OLIVEIRA
Requerente	SONIA REGINA RODRIGUES DA SILVA BUENO
Requerente	VALDECI DOS SANTOS MELO
Requerente	VERONICA VALERIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
Requerente	Antonio Carregaro
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Inicialmente, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetivar a juntada aos autos das escrituras públicas de cessão, conforme noticiado às fls. 922 e 933.

Ato contínuo, ante às petições de fls. 921/924 e 932/936, concedo às Exequentes ROSANA FIGUEIREDO NEPOMUCENO e IRACEMA ROCHA DE FIQUEIREDO o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para, querendo, pronunciarem-se acerca da informação de existência de cessão de crédito, conforme informado pelo executado.

Encaminhe-se, via malote digital, cópia do presente despacho à Vara do Trabalho de origem para conhecimento e juntada aos autos principais.

Intime-se o executado por mandado.

Publique-se.

Após o transcurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0096900-18.1989.5.10.0005

Processo Nº Precat-00969/1989-005-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00686/1998
Requerente	Rafael Carvalho de Araujo
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	Raimunda Alves da Silva
Requerente	Raimundo Diniz Cutrim
Requerente	Raimundo Felix Sobrinho
Requerente	RAIMUNDO GABRIEL
Requerente	RAIMUNDO RIBEIRO DE LIMA
Requerente	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BARBOSA
Requerente	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
Requerente	RAIMUNDO DE SOUZA DE LIMA
Requerente	Raimundo Servulo Soares
Requerente	Ralf Rabethge
Requerente	Ramunilson Fernandes Pereira
Requerente	Rigno Santos Amaral
Requerente	RITA SALVIANO DA SILVA
Requerente	ROBERTO GOMES
Requerente	Robson Nogueira Cardoso
Requerente	Roldao Meira de Oliveira
Requerente	ROMUALDO MIRANDA FRETAS
Requerente	RONALDO NUNES DE ANDRADE
Requerente	Rosa Maria Ferraz Aiello
Requerente	Rosalino Alves Batista
Requerente	Rozalino Dias Furtado
Requerente	Rosangela Oliveira Farias
Requerente	RUBENS FERREIRA GARCIA
Requerente	Rubens Rodrigues Orozimbo
Requerente	Salatiel Goncalves dos Santos
Requerente	Salviano Francisco da Silva
Requerente	Santino Avelino Cordeiro
Requerente	Sebastiao Alves Vasconcelos
Requerente	SEBASTIÃO AVELINO CORDEIRO
Requerente	SEBASTIÃO DA COSTA FREIRE
Requerente	Sebastiao Dornelas de Souza
Requerente	Sebastiao Martins dos Santos
Requerente	Sebastiao Natal Queiroz
Requerente	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Requerente	Sebastiao Pinto Calaca
Requerente	Raimundo de Sousa Martins

Requerido

DISTRITO FEDERAL - SUCESSOR DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL -

ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DORNELAS DE SOUZA, representado por VANUZIA MARIA CARVALHO DE SOUZA, CPF: 113.784.681-04, requer, para fins de INVENTÁRIO, a expedição de certidão de valor individualizado do crédito (fls. 342/367).

Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10, do art.100, da Constituição Federal, sob pena da perda do direito;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da Constituição Federal e art. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos para deliberação.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado.

Brasília, 05 dezembro de 2013 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0115900-89.1989.5.10.0009

Processo Nº Precat-01159/1989-009-10-00.6

Complemento	Nº TRT = Precat-00250/1998
Requerente	Adelino Rodrigues da Silva
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	ADELIO BATISTA DE MELO
Requerente	AFONSO SOARES DE QUEIROZ
Requerente	Espólio de Agostinho Cardoso de Oliveira, representado pela inventariante Ivone Cardoso de Oliveira
Requerente	Aguinaldo Sousa Brasileiro
Requerente	Alberico Francisco de Sousa
Requerente	Aldegundes Pereira da Silva
Requerente	Alfredo Alves Marques
Requerente	Amadeu Coelho da Silva
Requerente	Antenor Nogueira de Souza
Requerente	Antonia da Silva Araujo
Requerente	ANTONIO COUTINHO
Requerente	Antonio Davide Soares
Requerente	Antonio Graciano Gomes
Requerente	ANTONIO MEDEIROS DE MOURA
Requerente	Antonio Moraes Filho
Requerente	Antonio Paulo Soares
Requerente	ANTONIO RAIMUNDO PIRES
Requerente	Aristelina Calixto Costa
Requerente	AZAZEL GONÇALVES BINASETT
Requerente	BENIVALDO PEREIRA LISBOA
Requerente	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ROSA
Requerente	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Requerente	CARLOS JANSEN
Requerente	CARMOS RICARDO
Requerente	Cicero Rodrigues de Souza
Requerente	CIRO GONÇALVES DE FREITAS
Requerente	CLARO RIBEIRO VIANA
Requerente	Clecy Barbosa de Oliveira
Requerente	Clemente Francisco de Sales
Requerente	Clovis Ramalho
Requerente	Custodia Maria Reis Gouveia

Requerente	DAVID DOS SANTOS MENDES
Requerente	Antonio Isaías de Lucena
Requerente	Antenor Pereira da Silva
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Os credores CLÓVIS RAMALHO, CLECY BARBOSA DE OLIVEIRA e ANTENOR NOGUEIRA DE SOUZA postularam a concessão de preferência no pagamento de seu crédito, na forma do art. 100, §2º da Constituição Federal, que foi deferida às fls. 247/248 dos autos de precatório n. 250/1998, com crédito à disposição do juízo da execução (fls. 249/259 dos autos de precatório conta n. 3920/042.04894708-9 da CEF).

Conforme informações noticiadas às fls. 2.996/2.997, 2.999/3.000, 3.003 e 3.010/3.012 dos autos principais pelo procurador dos credores acima indicados, houve cessão de parcela de seu crédito. Os credores foram intimados, na pessoa de seu advogado, para indicação da parcela efetivamente cedida, mas não souberam precisar a quantia, conforme se vê às fls. 3.003, 3.007, 3.010/3.012 e 3.013 dos autos principais.

Em razão do exposto, determinei às fls. 3.089 a suspensão da liberação dos créditos a eles correlacionados.

Diante do exposto, intime-se o Distrito Federal, para que se manifeste no prazo de 10 dias acerca da preferência deferida em favor dos credores, inclusive para, querendo, apresentar impugnação, momento no qual deverá apresentar eventuais documentações que possua acerca das cessões reveladas pelos exequentes acima indicados.

Intimem-se as partes, sendo a Fazenda Pública por mandado.

A Seção de Precatórios deverá providenciar o traslado da presente decisão aos autos do precatório, bem como das fls. 2.996/2.997, 2.999/3.000, 3.003 e 3.010/3.012.

Publique-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 21/2014-(1571)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 2.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES – mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, ausentes os

Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente - em licença médica, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - em licença médica, e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – justificadamente,

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, apreciando o contido no PA-612/2014 – MA-28/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 23, baixando a Resolução Administrativa n.º 21/2014-(1571):

“Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora **CLARICE MARIA SERRA PIERRE CARNEIRO**, matrícula n.º 308.10.0545, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13 - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c o artigo 15 da Lei n.º 9.527/1997, e a parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Assistente-4 (FC-4), prevista no art. 18, § 2.º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, c/c o art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, nos termos do Acórdão TCU-Plenário n.º 2.076/2005 e da Resolução Administrativa TRT/10.ªR n.º 27/2010 (DOU, 2, de 7/7/2010).”

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 19/2014-(1569)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 2.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES – mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, ausentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente - em licença médica, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - em licença médica, e ALEXANDRE

NERY DE OLIVEIRA – justificadamente,

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, apreciando o contido no PA-388/2014 – MA-18/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 18, baixando a Resolução Administrativa n.º 19/2014-(1569):

“Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora **ANA MARIA LEITE MOURA**, matrícula n.º 308.10.1889, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13 – Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997.”

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 20/2014-(1570)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 2.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES – mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, ausentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente - em licença médica, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - em licença médica, e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – justificadamente,

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, apreciando o contido no PA-407/2014 – MA-27/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 19, baixando a Resolução Administrativa n.º 20/2014-(1570):

“Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à

servidora **NEYDE MARIA TORQUATO DA SILVA LIPPOLIS**, matrícula n.º 308.10.0874, no cargo efetivo de Analista Judiciário, NS, Classe C, Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, c/c o artigo 15 da Lei n.º 9.527/1997 e a parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Adjunto de Diretor (FC-04), prevista no art. 18 da Lei n.º 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012, c/c o art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, nos termos da Resolução Administrativa TRT/10ª nº 27/2010 e do Acórdão TCU-Plenário n.º 2.076/2005.”

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 18/2014-(1568)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 2.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES – mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, ausentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente - em licença médica, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - em licença médica, e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – justificadamente,

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, apreciando o contido no PA-387/2014 – MA-22/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 18, baixando a Resolução Administrativa n.º 18/2014-(1568):

“Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor **VALMIR SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 308.10.0979, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente

deste Tribunal, com fundamento no art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997 e a parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Assistente Chefe de Setor (FC-3) prevista no art. 18, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 11.416/2006, c/c o art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, nos termos do Acórdão TCU-Plenário n.º 2.076/2005 e da Resolução Administrativa TRT/10.ª n.º 27/2010 (DOU, 2, de 7/7/2010)."

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 17/2014-(1567)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 2.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES – mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, ausentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente - em licença médica, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - em licença médica, e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – justificadamente,

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, apreciando o contido no PA-379/2014 – MA-19/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 19 verso, baixando a Resolução Administrativa n.º 17/2014-(1567)

"Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor **ALCIDES BARBOSA FILHO**, matrícula n.º 308.10.1138, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do art. 62

da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997."

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 16/2014-(1566)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 2.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES – mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, ausentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente - em licença médica, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - em licença médica, e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – justificadamente,

DECIDIU, o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, apreciando o contido no PA-367/2014 – MA-26/2014, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 19, baixando a Resolução Administrativa n.º 16/2014-(1566)

"Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora **MARIA ELIEUDA RIBEIRO BORGES**, matrícula n.º 308.10.0804, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com a vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/1990, regulamentado pelo art. 3.º da Lei n.º 8.911/1994, c/c o art. 15 da Lei n.º 9.527/1997, e a parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Secretário Especializado (FC-2), prevista no art. 18, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 11.416/2006, c/c o art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, nos termos do Acórdão TCU-Plenário n.º 2.076/2005 e da Resolução Administrativa TRT/10.ª n.º 27/2010 (DOU, 2, de 7/7/2010)."

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 22/2014-(1572)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 2.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, ausentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente - em licença médica, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - justificadamente, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - em licença médica, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - em período de férias, e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – justificadamente,

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, apreciando o contido no PA-3854/2012 – MA-98/2013, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 44, baixando a Resolução Administrativa n.º 22/2014-(1572):

“Art. 1.º Alterar o disposto na RA n.º 23/2005-(945), de 27 de setembro de 2005, cuja alínea “a”, do inciso I, do art. 3º, passará à seguinte redação:

‘a) 1ª à 22ª Varas do Trabalho de Brasília: com sede na Região Administrativa de Brasília e jurisdição na respectiva Região e nas Regiões Administrativas de Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Samambaia, São Sebastião, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte, Candangolândia, Águas Claras, Riacho Fundo II, Sudoeste/Octogonal, Varjão, Park Way, SCIA-Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Sobradinho II, Jardim Botânico, Itapoã, SIA-Setor de Indústria e Abastecimento e Fercal;’

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na presente data, com efeitos a contar da instalação da MM. 22ª Vara do Trabalho de Brasília, no

Distrito Federal.”

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000717-91.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Réu	José Ribeiro da Silva e Outro
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-A/DF)
Réu	Marli Bianna do Nascimento Nunes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-N/DF)

Visto. Mantenham-se sobrestados os autos, haja vista a interposição de recurso certificado a fls. 1097. Publique-se. Brasília, 24 de fevereiro de 2014, 2ª feira. ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Desembargadora Presidente do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-0000757-73.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Nelson Antonio Mariquito
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Réu	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima E OUTROS(OAB: 35028-N/DF)

Visto. Mantenham-se sobrestados os autos, haja vista a interposição de recurso certificado a fls. 300. Publique-se. Brasília, 24 de fevereiro de 2014, 2ª feira. ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Desembargadora Presidente do TRT/10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-0000760-28.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Sarkis Comunicacao Social Ltda
Advogado	Juliano Abadio Caland Julião(OAB: 26042-N/DF)
Réu	Maria Angelica Torres Lima

Visto. Junte-se. À Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para atualização do valor das custas processuais. Feito, com base no artigo 16 da Lei nº 9.289/96, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição na dívida ativa da União da importância atualizada, em nome da autora, por seus representantes (fls. 213). Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 26 de fevereiro de 2014, 4ª feira. ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Desembargadora Presidente do TRT/10ª Região

DESPACHO

PROCESSO-TRT-0003434-13.2011.5.10.0000-AACC

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,
CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS
TERCEIRIZÁVEIS DO DF

Advogado: Antônio Geraldo Peixoto

Réus: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COND. RES.

COM. RURAIS MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM

ÁREAS ISOLADAS - SEICON-DF E OUTROS

Advogado: Leandro Oliveira Alves

Advogado: Delzio João de Oliveira Júnior

D E S P A C H O

Visto. Mantenham-se sobrestados os autos, haja vista a
interposição de recurso certificado a fls. 1019. Publique-se. Brasília,
24 de fevereiro de 2014, 2ª feira. ELAINE MACHADO
VASCONCELOS - Desembargadora Presidente do TRT/10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº RO-0000408-21.2013.5.10.0005**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jackson do Nascimento Lopes Henriques
Advogado	Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)
Recorrido	Jad Cargas Expressas Ltda.
Advogado	Simone Varanelli Lopes Marino(OAB: 212670-N/SP)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.

Vistos.

Considerando que uma das matérias, objeto da controvérsia, alude à validade dos registros lançados nos cartões-ponto e uma vez que não constam do presente caderno processual tais documentos, a despeito da certidão de fl. 48, determino a remessa dos autos à Origem a fim de que proceda à devida juntada para que possa ser examinada a matéria.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 24/2/14

Despacho**Processo Nº ED-RO-0000919-45.2011.5.10.0019**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Antonio Conceicao Soares e outros
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Antonio Conceicao Soares
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa das partes, a começar pelo reclamante.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 24 de fevereiro de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/SJ

Despacho**Processo Nº ED-RO-0001303-59.2011.5.10.0002**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-X/DF)
Embargante	Stella Regina Salles Villa
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

Intimem-se os litigantes para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pela FUNCEF e pelo autor, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

À Secretaria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 25 de Fevereiro de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

vmp

Despacho

Processo Nº RO-0001337-74.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrente	Juarez Paz Landim
Advogado	Thiago D'Avila Fernandes(OAB: 22861 -N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que a decisão de embargos de declaração de fls. 1.309/1.310 está incompleta.

Assim, determino o retorno dos autos à Vara de origem para que seja juntada aos autos a integralidade da decisão.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 25 de Fevereiro de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

vmp

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001914-51.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Rita de Cassia Oliveira de Farias
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 25 de fevereiro de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

mrmg.fms

Despacho

Processo Nº AP-0070800-83.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-00708/2009-018-10-00.0

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Daniel Araujo Souza
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Agravante	Serviço Federal de Processamento de Dados de Brasília - SERPRO
Advogado	Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Vistos.

Compulsando os autos, verifico a presença de equívocos na

numeração das folhas do processo, notadamente a partir daquela de número 336.

Os erros, que ao que tudo indica decorreram da organização equivocada das peças após desmontagem dos volumes para produção de cópias, foi agravado pela renumeração que foi providenciada a partir da folha número 338 (378) do segundo volume. Como consequência, a compreensão das questões trazidas nos agravos de petição está dificultada, uma vez que há neles menção a documentos e planilhas juntados aos autos em momentos anteriores e identificados exatamente pela posição numérica.

Assim, a fim de restabelecer a regularidade do processo, determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para as diligências necessárias à recomposição da numeração, observando a adequada ordem cronológica dos atos.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0801900-16.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-08019/2007-008-10-00.5

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	MASSA FALIDA DE INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA
Executado	GENIBERTO PAIVA CAMPOS
Advogado	RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB: 887/DF)

SETENÇA DE FLS. 224/230: () ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, as execuções fiscais 8364-2005-008, 8363-2005-008 e 8019-2007-008 em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. O corresponsável Rady Macruz será intimado via postal no endereço indicado na certidão de folha 62. Geniberto Paiva Campos, executado apenas no processo nº8019-2007-008, será intimado por publicação no DEJT na pessoa de um dos advogados outorgados por meio da procuração de folha 87 do referido processo. Transitada em julgada a decisão, DESCONSTITUA-SE a penhora do veículo, cujo auto encontra-se às folhas 12 do processo nº8019-2007-008. Os valores depositados nas contas judiciais indicadas às folhas 82, 92 e 98 do processo 8019-2007-008 deverão ser devolvidos ao corresponsável Geniberto Paiva de Campos. O juízo falimentar deverá ser cientificado da extinção desta execução. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013. Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho Substituto."

DESPACHO DE FLS. 237: "Intimem-se os executados acerca do agravo de petição interposto pela exequente para apresentarem, caso queiram, contrarrazões. Prazo de oito dias. Brasília/DF, 04/02/2014, Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho Substituto."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000007-68.2012.5.10.0001

Reclamante	Fabricio Pedreira Flavio
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Renato Oliveira Cavaleiro
Advogado	RENATA CLARK CAVALHEIRO(OAB: 41170/DF)
Reclamado	Ricardo Barros Sampaio
Reclamado	Adriano Romão Lopes

Defiro o requerimento de fls. 441/442, para deferir a exclusão do ex sócio da executada RENATO OLIVEIRA CAVALHEIRO, eis que o requerente logrou êxito em demonstrar que a sua retirada da sociedade ocorreu em 19.02.2009 (fl. 446), quando já decorridos mais de dois nos da propositura da presente reclamação trabalhista. Assim, tendo em vista que houve um interstício superior a dois anos, entre a retirada do ex-sócio da executada (19.02.2009) e a propositura desta ação trabalhista (10.01.2012), determino à Secretaria registrar a exclusão do mencionado ex-sócio do polo passivo da demanda, nos termos do Parágrafo único, do artigo 1003 do CCB. Destarte, acolho a exceção de pré-executividade proposta.

Despacho

Processo Nº RT-0000119-66.2014.5.10.0001

Reclamante	Jusselia Rodrigues da Silva
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado	Rodrigo Fialho Mol
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
Reclamado	Lecticia Lobofilho Mol
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)

Intimem-se as reclamadas, na pessoa da advogada (fl.47), para obter vista da petição inicial, a fim de apresentar defesa na audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000120-51.2014.5.10.0001

Reclamante	Luciano Fernandes de Oliveira
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.

Vista ao reclamante da informação sobre o cumprimento da obrigação de reintegração.

Despacho

Processo Nº RT-0000211-44.2014.5.10.0001

Reclamante	Josemar da Rocha Soares
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Condominio do Edificio Fontana de Trevi

JOSEMAR DA ROCHA SOARES, propôs reclamatória trabalhista, em face de OPÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FONTANA DE TREVI, a fim de que este juízo declare a rescisão indireta do contrato de trabalho e condene a reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas. O suporte fático que fundamenta o pedido de antecipação dos efeitos da tutela é a inadimplência das obrigações trabalhistas, motivação esta, utilizada, também, para o pedido declaratório de rescisão indireta. De pronto, não verifico a configuração dos mencionados pressupostos ensejadores da providência aqui desejada. Isso porque a rescisão indireta carece de dilação probatória, e, em especial, pela necessidade do contraditório acerca das alegações de descumprimento das obrigações trabalhistas. Assim, diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL, do dia 01/07/2014, às 14h05, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT

Despacho

Processo Nº RT-0000473-28.2013.5.10.0001

Reclamante	Ademir da Silva Araujo Filho
Advogado	KAMILA FERNANDES CAMILO(OAB: 38216/DF)
Reclamado	Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal
Advogado	RAQUEL FONSECA DA COSTA(OAB: 23480/DF)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para corrigir erro material nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0000616-17.2013.5.10.0001

Reclamante	Jose de Ribamar Pereira de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Manhatan Hotéis e Turismo Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como das guias de TRCT e Seguro Desemprego, acostadas à contracapa dos autos. Prazo 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000622-24.2013.5.10.0001

Reclamante	Abelina dos Santos Ramos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	AD Service Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda.
Reclamado	Uniao (Ministerio da Justiça - Academia de Polícia Federal)

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, DOU PROVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE para corrigir erro material e NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA UNIÃO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0000651-45.2011.5.10.0001

Reclamante	Michelle Caroline Silva Nogueira
Advogado	RUBENS DONIZZETI PIRES(OAB: 10692/GO)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado

ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

intime-se o banco reclamado, para no prazo de cinco dias atender a promoção da Contadoria, sob pena de arbitramento, nos termos a seguir: que sejam informadas eventuais ausências ao labor no período de 31.05.06 a 1.3.11; devam-se em função de férias, faltas injustificadas, licenças médicas ou quaisquer outros motivos.

Despacho

Processo Nº RT-0000786-86.2013.5.10.0001

Reclamante	Fabiana Peres Mauriz Oliveira
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União (Ministerio dos Transportes)

"Vistos os autos.Dê-se vista a reclamante do Recurso Ordinário interposto pela União às fls.171/181, e do Recurso Complementar apresentado pela mesma às fls.187/190, para contrarrazoar, caso queira no prazo de 8 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000816-92.2011.5.10.0001

Reclamante	Julio Santos Astigarraga Junior
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)
Reclamado	Aes Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Adair Vaz dos Santos
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Evaldo Souza dos Santos
Advogado	DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA(OAB: 15738/DF)
Reclamado	Sueli Maria Mayer
Reclamado	Nilza Maria Mayer

manifestação dos executados ADAIR VAZ DOS SANTOS e EVADO SOUZA DOS SANTOS, iniciando-se o prazo pelo executado ADAIR VAZ DOS SANTOS.

Despacho

Processo Nº RT-0001169-35.2011.5.10.0001

Reclamante	Luiz Fernando Oliveira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (na pessoa do representante Adilson Alves Martins)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Homologo os cálculos de atualização às fls.343/344 e fixo em R\$ 19.754,35 o valor da execução, atualizado até 28-2-2014. Ante a certidão supra, expeça-se a Certidão para Habilitação de Crédito, intimando o exequente para recebê-la no prazo de cinco dias. Após o recebimento da certidão, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001293-52.2010.5.10.0001

Reclamante	Solange Madureira Moreira da Costa Coelho
Advogado	RAFAEL DE PAULA GOMES(OAB: 26345/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Mantenho a perícia designada, eis que os documentos trazidos pela executada em nada altera o conteúdo do despacho de fls. 889, devendo as executadas serem intimadas para os fins do inciso § 1º do artigo 421/CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001294-66.2012.5.10.0001

Reclamante Jean Leonardo Gomes Santos
Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

Diante da certidão supra, indefiro o requerimento do exequente quanto à penhora do imóvel. Aguarde-se pela reserva de crédito acima certificada.

Despacho

Processo Nº RT-0001302-09.2013.5.10.0001

Reclamante Jeane Cristina Souza Silva
Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado BV Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento (sucessora por incorporação de CP Promotora de Vendas S.A.)
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Banco Votorantim S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Intimem-se os reclamados da emenda à inicial apresentada às fls.121/122, no prazo comum de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001726-51.2013.5.10.0001

Consignante Leticia Lobo Filho
Advogado EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
Consignado Jussélia Rodrigues da Silva

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.28, intime-se a consignante para emendar a inicial, informando o endereço para notificação da consignada, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0001756-23.2012.5.10.0001

Reclamante Bruno Cezar da Costa Ferreira
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

"Vistos os autos.Dê-se vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto, para contrarrazoar,caso queira, no prazo de 8 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001893-39.2011.5.10.0001

Reclamante Ana Luiza Assis Ferreira
Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

intime-se o banco reclamado, para no prazo de cinco dias informar a este Juízo os valores da CTVA referente a jornada de seis e oito horas, durante o período da condenação, sob pena de arbitramento.

Despacho

Processo Nº RT-0001906-67.2013.5.10.0001

Consignante Giraque Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado SIMONE SOARES ALVES(OAB: 13280/DF)
Consignado Aline Cristina Trevilato

Defiro o prazo requerido pela consignante.

Despacho

Processo Nº RT-0011600-22.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-00116/1997-001-10-00.2

Reclamante INERALDO DE ALMEIDA
Advogado MARCUS VINICIUS VASCONCELOS ABREU(OAB: 29606/DF)
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA(OAB: 12939/DF)

"Vistos os autos.O presente feito já foi quitado e liberado os valores que eram devidos ao exequente, assim como, liberado ao executado o saldo remanescente, tendo sido extinta a execução, conforme se verifica da decisão de fls.678.Assim, diante da informação acima, verifica-se que pende de liberação o valor constante do depósito recursal de fl.331, pertencente ao executado e não ao exequente. Dessa forma, nada mais a deferir quanto ao requerimento do exequente.Expeça-se alvará para liberar o depósito recursal de fl.331 ao executado, intimando-o ao recebimento no prazo de 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0022400-07.2000.5.10.0001

Processo Nº RT-00224/2000-001-10-00.1

Reclamante Urcino Jose Reis Teixeira
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado Jalmes Restaurante Ltda
Reclamado Jose Francisco de Menezes
Reclamado Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes

Vistos os autos. Ante a concordância do exequente com a penhora e cálculos, conforme manifestado à fl. 185, julgo subsistente a penhora de fl. 181. Concedo ao(a) exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). O executado poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Assim, designo o dia 25/03/2014 às 10:00 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. Findo o 1º leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o 2º LEILÃO para o dia 24/04/2014 às 10:00 horas. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O

documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Publique-se para ciência do exequente. Intime-se o executado JOSÉ FRANCISCO MENEZES, via postal. Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com). Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0128400-50.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-01284/2008-001-10-00.9

Reclamante	Cristian Cordeiro Ramalho
Advogado	RENATTA LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 19879/O/DF)
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/O/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis. - IBAMA
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

Vistos os autos. A pendência recursal nestes autos refere-se ao Agravo de Instrumento interposto pelo IBAMA, no qual discute-se apenas a responsabilidade subsidiária. Assim, intime-se a 1ª reclamada para apresentar o Atestado de Afastamento e Salários bem como a Carta de Apresentação, conforme sentença à fl. 195, prazo de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000163-85.2014.5.10.0001

Reclamante	Wesley Martins Pereira
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/06/2014 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Segurança Integrada Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/06/2014 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001399-43.2012.5.10.0001

Reclamante	Allan Eduardo Lima
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes
Reclamado	Katia Christina Correa

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Nilton Monteiro Mendes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 3.574,56 Atualizado até: 30/06/2013. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0022400-07.2000.5.10.0001

Processo Nº RT-00224/2000-001-10-00.1

Reclamante	Urcino Jose Reis Teixeira
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Jalmes Restaurante Ltda
Reclamado	Jose Francisco de Menezes
Reclamado	Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 25/03/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 24/04/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: um veículo placa JEH7295-DF, MARCA\\MODELO FORD\\F1000 SS, cor dourada, CHASSI 9FBFTNM31SDB68316, DIESEL, ANO DO MODELO 1995, ANO DE FABRICAÇÃO 1995, nas seguintes condições de uso e conservação: motor funcionando e em perfeito estado, lataria, pintura, carroceria em bom estado, vidros, retrovisores em bom estado, pneus e estepe com bandagem gasta, carpetes e estofamento encardidos, alça da porta do motorista solta e danificada, não possui rádio, mais de 394 mil quilômetros rodados, parte elétrica, faróis e limpador de para brisas funcionando e em bom estado, para choques em bom estado. Valor da avaliação: R\$ R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não Depositário: Sr. José Francisco Menezes.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0022400-07.2000.5.10.0001, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de

arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 26 de fevereiro de 2014. assinado digitalmente
ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000101-42.2014.5.10.0002

Reclamante	Diego Torres Rodrigues
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos etc.

Aceito a emenda à exordial de fls. 29/30. Dê-se vista as reclamadas.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/04/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da petição inicial e da emenda apresentada.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000150-83.2014.5.10.0002

Reclamante	Quezia Damaceno Lopes Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/05/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000162-97.2014.5.10.0002

Reclamante	Herisson Sullivan Campos
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/05/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000164-67.2014.5.10.0002

Reclamante	Patricia Adriana Silva Lopes
Advogado	MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 38949/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/04/2014 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000169-60.2012.5.10.0002

Reclamante	Cristian de Moraes Pinto
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Global Seguranca Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Tendo em vista a adequação dos cálculos conforme decisão de fls.303/309, bem como o abatimento do valor sacado pelo reclamante, conforme comprovante de fl.298, intime-se o executado, para que, no prazo de 48 horas, proceda o pagamento da quantia R\$605,06, atualizado até 28/02/2014, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000250-09.2012.5.10.0002

Reclamante	Carlos Moacir Leite Gomes
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Vistos.

Garantido o Juízo da execução, intem-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

O prazo iniciar-se-á pelo executado, com permeio de 48 horas.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000252-42.2013.5.10.0002

Reclamante	Edmilson Moreira Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Horizonte Logística Ltda
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 134, libero o crédito do exequente e autorizo o recolhimento dos encargos previdenciários.

Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 400118224518, 2600109423968 e 4800108361596, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 3.605,79

FGTS Deposito.....: 513,04

INSS Reclamante....: 497,29

INSS Terceiros.....: 360,57

Hon. Periciais.....: 1.806,44

INSS Reclamado.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GASPAR REIS DA SILVA, OAB Nº 09324/DF, CPF Nº 14462184653, (procuração/substabelecimento às fls. 08);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;
- 5) Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente.
- 06) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Intime-se, ainda, o reclamante via, postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, proceda-se ao abatimentos dos valores recebidos.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do parcelamento deferido às fls. 110 dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000291-10.2011.5.10.0002

Reclamante	Romulo Oliveira Silveira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Intime-se a reclamada para que junte aos autos no prazo de 10 dias os

documentos solicitados pela contadoria de fls.460, sob pena de serem tomados como

base aqueles informados pelo reclamante.

Após, retornem os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000300-06.2010.5.10.0002

Reclamante	Renan Goncalves De Paula
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Tribunal Superior Do Trabalho
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Marcio Carneiro de Albuquerque
Reclamado	Railson Batista da Silva
Reclamado	Ac Servicos Terceirizados e Zeladoria Ltda - Epp
Reclamado	Gestao Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Ltda - Me

Vistos.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000350-61.2012.5.10.0002

Reclamante Alvina Rosa Silva
Advogado GENESCO RESENDE
 SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda -
 Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
 11336/DF)

Considerando a promoção da contadoria de fls.305, intime-se o reclamante para que, junte aos autos no prazo de 10 dias os contracheques do período de agosto de 2009 a agosto de 2011 ou, caso não possua os documentos solicitados, informe os valores respectivos.
Após, retornem os autos á contadoria para liquidação do julgado.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000384-07.2010.5.10.0002

Reclamante Francisco Luiz do Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
 SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
 1687/DF)

Intime-se a reclamada para que junte aos autos no prazo 20 dias os contracheques de maio/2005, junho/2005 e novembro de 2010.
Após, retornem os autos á contadoria para liquidação do julgado.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000399-05.2012.5.10.0002

Reclamante Eliene do Nascimento Silva
Advogado GENESCO RESENDE
 SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda -
 Me

Considerando a promoção da contadoria de fls.315, intime-se o reclamante para que, junte aos autos no prazo de 10 dias os contracheques do período de agosto de 2010 a julho de 2011 ou, caso não possua os documentos solicitados, informe os valores respectivos.
Após, retornem os autos á contadoria para liquidação do julgado.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000413-52.2013.5.10.0002

Reclamante Marcos Aurelio Rodrigues do Prado
Advogado ERALDO NOBRE
 CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Elma Servicos Gerais e Representação
 Ltda
Advogado JANDIR JOSE DALLE LUCCA(OAB:
 96539/SP)

Homologo os cálculos de fls.168/175/V para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 22.333,80 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 17.242,87

INSS Reclamante....: 1.082,69

INSS Reclamado....: 2.706,65

INSS Terceiros.....: 784,86

INSS SAT.....: 270,70

Custas do Processo: 154,40

Custas Art.789.....: 91,63

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 15.214,79 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor

da convolação em penhora do depósito recursal de fl. 167 (R\$ 7.119,01),

depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem

observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos

executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 25/02/2014 17:57 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 25/02/2014 17:43 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000413-52.2013.5.10.0002 NumDoc: 5

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - NYBFYXKMVEWT5LV112

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento

das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.o dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na

forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000531-33.2010.5.10.0002

Reclamante Juliana Cristina dos Santos Soares

Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA
CANCELLI(OAB: 27708/DF)

Reclamado ZI Ambiental Ltda

Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos.

Tendo em vista a resposta negativa à diligência no BACENJUD e o fato de as executadas e seus sócios não possuírem bens ou créditos para garantir a execução intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000689-83.2013.5.10.0002

Reclamante Valter Gomes Martins

Advogado LECIO REIS LOPES DE
OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)

Reclamado R S Manutencao e Servicos Ltda - Me

Advogado ARNO JERKE JUNIOR(OAB:
27681/DF)

Reclamado Construtora R S Ltda

Advogado ARNO JERKE JUNIOR(OAB:
27681/DF)

Homologo os cálculos de fls.85/87v para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.094,75 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 4.094,75

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 25/02/2014 17:57 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 25/02/2014 17:43 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000689-83.2013.5.10.0002 NumDoc: 3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - AEUS8B2M5TOFZ14170

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação. de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000797-49.2012.5.10.0002

Reclamante

Maria Aparecida Ribeiro e Silva

Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Banco Central do Brasil

Homologo os cálculos de fls.487/492 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.706,22 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 6.496,86

INSS Reclamante....: 10,15

INSS Reclamado.....: 25,37

INSS Terceiros.....: 7,36

INSS SAT.....: 3,80

Custas do Processo: 130,14

Custas Art.789.....: 32,54

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, Documento assinado com certificado digital por ACELIO RICARDO VALES LEITE, com certificado digital, em 26/02/2014 19:06 (horário de Brasília), e por ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA, em 26/02/2014 12:01 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000797-49.2012.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 8YXCXNGKY6H64YSMNA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10,

independentemente de nova
intimação.ão dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na
forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a
execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo,
cabará também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao
bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência
pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas
a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas,
implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10,
independentemente de nova
intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000807-93.2012.5.10.0002

Reclamante	Dioclecio Campelo da Silva
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s),
sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.790,45 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 4.635,47

INSS Reclamante....: 8,69

INSS Reclamado.....: 21,72

INSS Terceiros.....: 6,30

INSS SAT.....: 2,17

Custas do Processo: 92,88

Custas Art.789.....: 23,22

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a
quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens
passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações,
quanto ao

prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma
do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art.
do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica
autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do
art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s)
executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para
bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e

bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s)
no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos
conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da
executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato
social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ,
quadro societário,

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA
NOLETO, com certificado digital, em 25/02/2014 17:57 (horário de
Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 25/02/2014 17:43 (horário de
Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de
19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000807-
93.2012.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço
<http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

O1L54ABZ16LB3WPHFD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro
Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento
das

determinações supra. Não se fará desconsideração de
personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as
possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor
total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na
CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão
promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a
garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do
débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a
preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos
instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de
incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal
(BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre
acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências
podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação. etivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000841-68.2012.5.10.0002

Reclamante	Dirceu Arantes Gomes
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

Homologo os cálculos de fis. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.931,87 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 5.741,73

INSS Reclamante....: 10,36

INSS Reclamado.....: 25,89

INSS Terceiros.....: 7,51

INSS SAT.....: 2,58

Custas do Processo: 115,04

Custas Art.789.....: 28,76

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 25/02/2014 17:57 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 25/02/2014 17:43 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000841-68.2012.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

Y59SFDL0YQE0XTNG7M

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas,

implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000918-43.2013.5.10.0002

Reclamante	Wyllan Soares Leite Flores
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	FERNANDA ALMEIDA DE CAMARGO(OAB: 36735/DF)

Vistos.

Da petição de fls. 287, interposta pela UNIÃO, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 20 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001006-81.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Soares de Sousa
Advogado	MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado	Policarros Automotivo Ltda - Me
Reclamado	Schumacher Cavalcanti Ltda Me - Me
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Desta forma, expeça-se novo ofício dirigido à Gerência Regional do Banco ITAÚ/UNIBANCO, para informar todos os depósitos realizados no Banco Itaú, Ag. 5656, C/C 05204-0 e no Banco UNIBANCO Ag. 0506, C/C nº 218063-2, ambas de titularidade do reclamante, fazendo identificação do depositante no período de 25/10/2004 a 08/11/2012, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de legislação vigente sobre o descumprimento de ordem judicial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/05/2014, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 13h38min. Nada mais. Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001009-36.2013.5.10.0002

Reclamante	Rossiane Nice da Fonseca Leite
Advogado	VANESSA RAMOS DE SOUSA(OAB: 37258/DF)
Reclamado	Jm Terraplanagem e Construcões Ltda
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: 6793/DF)

Homologo os cálculos de fls.116/119 para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.713,38 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 2.423,32

INSS Reclamante....: 49,62

INSS Reclamado....: 124,04

INSS Terceiros....: 35,97

INSS SAT.....: 18,61

Custas do Processo: 49,46

Custas Art.789....: 12,36

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

Documento assinado com certificado digital por ACELIO RICARDO VALES LEITE, com certificado digital, em 26/02/2014 19:07 (horário de Brasília), e por

ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA, em 26/02/2014 10:25 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001009-36.2013.5.10.0002 NumDoc: 3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - C7IKYCRY3990S2RDFA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação

Despacho

Processo Nº RT-0001062-85.2011.5.10.0002

Reclamante Bianor Guimaraes Filho
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentados pelo executado às fls.503/520.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001130-64.2013.5.10.0002

Reclamante Viviane Lima Oliveira
Advogado MARIA JOSE D C CARVALHO(OAB: 5395/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Homologo os cálculos de fls.170/172 para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 567,81 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 553,96

Custas do Processo: 11,08

Custas Art.789.....: 2,77

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 25/02/2014 17:57 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 25/02/2014 17:43 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001130-64.2013.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - HPXIZRQVPYDOW33LFI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001134-04.2013.5.10.0002

Reclamante	Wallace Pereira Silva
Advogado	CATIA ALVES DA SILVA(OAB: 31860/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Consorcio Brasilia 2014
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Homologo os cálculos de fls.106/108 para fixar o débito da(s) executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.468,69 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 1.432,87

Custas do Processo: 28,66

Custas Art.789.....: 7,16

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 25/02/2014 17:57 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 25/02/2014 17:43 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001134-04.2013.5.10.0002 NumDoc: 3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

6LZAFFEAXEFR4JEL7N

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001166-09.2013.5.10.0002

Reclamante	Daniel Lima dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	K a Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Hotel Phenicia Ltda
Advogado	FABRICIO REIS FONSECA(OAB: 36916/DF)

Homologo os cálculos de fls.35/40 para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.120,41 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 5.816,30

INSS Reclamante....: 34,31

INSS Reclamado.....: 85,79

INSS Terceiros.....: 24,88

INSS SAT.....: 12,87

Custas do Processo: 117,01

Custas Art.789.....: 29,25

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

Documento assinado com certificado digital por ACELIO RICARDO VALES LEITE, com certificado digital, em 24/02/2014 17:46 (horário de Brasília), e por

ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA, em 24/02/2014 14:46 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001166-09.2013.5.10.0002 NumDoc: 4

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - J29QTAGHNJ41UO66CR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor

total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.ão dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001200-28.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00012/2006-002-10-00.6

Autor	ÉDIMA PIRES DOS SANTOS BARBOSA
Advogado	PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO(OAB: 15670/DF)
Réu	CIPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CALÇÁRIOS E DE MÁRMORE S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)
Réu	Eletroalfa Serviços Eletromecânicos Limitada

Considerando a promoção da Contadoria de fls.1577, intime-se a reclamada para que, junte aos autos no prazo 30 dias os comprovantes de pagamento de pensão por morte aos beneficiários, sob pena dos cálculos incluírem, na liquidação, as parcelas vincendas, antecipando sua cobrança.

Decorrido o prazo concedido, retornem os autos à contadoria para liquidação do julgado, inclusive das parcelas vincendas.

Despacho

Processo Nº RT-0001221-57.2013.5.10.0002

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jr - Servicos Gerais em Construcao Ltda - Me

Considerando a complexidade dos cálculos e a enorme controvérsia existente

nesta Justiça Laboral acerca dos parâmetros utilizados pelas partes para apuração do

quantum devido e atendendo à sugestão do Setor de Cálculos Judiciais de fls. 2918,

determino a realização de perícia técnico-contábil, às expensas do reclamado, nomeando

para tanto o Sr. EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAÚJO, conforme o §6º, do art. 879, da

CLT.

Intime-se o Sr. perito, cientificando-o que o laudo deverá ser entregue em 45

(quarenta e cinco) dias a contar da retirada dos autos.

A perícia correrá às expensas das reclamadas.

Após, a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para fixação dos

honorários periciais e deliberação acerca da remessa dos autos à contadoria para

consolidação dos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001320-27.2013.5.10.0002

Reclamante	Juarez Nora Ribeiro
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos. O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se. Brasília, 26 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001443-25.2013.5.10.0002

Reclamante Ricardo Eugenio de Souza Ferreira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Rest Lagosul Comercio de Alimentos Ltda - Me

...intimando o reclamante para recebimento no prazo de 05 dias, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-0001467-58.2010.5.10.0002

Reclamante Rosenilson Carvalho da Costa
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)

Homologo os cálculos de fls.242/247 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 6.191,11 Atualizado até: 28/02/2014
Liq. Exequente.....: 4.054,69
INSS Reclamante.....: 202,03
INSS Reclamado.....: 505,04
INSS Terceiros.....: 146,44
INSS SAT.....: 50,51
Custas Art.789.....: 5,28
Hon. Periciais.....: 1.227,12
Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 797,11 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor da convolação em penhora do depósito recursal de fl. 241 (R\$ 5.394,00), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:
1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;
2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para

bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 25/02/2014 17:57 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 25/02/2014 17:43 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001467-58.2010.5.10.0002 NumDoc: 3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - GZ9PDIUFBJS0I9CIUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação. por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001508-20.2013.5.10.0002

Reclamante	Vania Terezinha Koslyk Alves Pontes
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Do Recurso Ordinário de fls. 238/294, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo do 08 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001509-39.2012.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Galvao de Sousa

Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	A. S. F. Servicos de Acabamentos Ltda Me
Reclamado	Silvio Teixeira da Silva
Reclamado	Francisco de Sousa Moncao

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 125, pelos mesmos motivos e fundamentos aduzidos no despacho de fls. 111, devendo o reclamante comparecer à Secretaria Vara para retirada da CTPS que se encontra na contracapa dos autos.

Deixo de analisar, por ora, o pedido de liberação dos valores já constritos, e determino a intimação das partes para, nos termos do art. 879, §2º, se manifestarem acerca da conta de liquidação, no prazo sucessivo de 10 dias, inciando-se pelo exequente.

Após, venham conclusos os autos para deliberações sobre o pedido.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001529-30.2012.5.10.0002

Reclamante	Claudia Maria Ribeiro
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viacao Satellite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Cidade Brasília
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rápido Veneza Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
 Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Diante das manifestações da 1ª reclamada, fls. 779/789, remetam-se os autos à D. Contadoria para delimitação dos valores, de acordo com a responsabilidade de cada reclamada, conforme Acórdão de fls. 704/717.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001541-44.2012.5.10.0002

Reclamante Renata Amanda Alves Costa
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
 Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Viação Satélite Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viação Planeta Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viação Cidade Brasília Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Rápido Veneza Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
 Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Homologo os cálculos de fls.823/828 para fixar o débito da(s)

executada(s),

sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 37.028,96 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 34.862,88

INSS Reclamante....: 394,08

INSS Reclamado.....: 757,84

INSS Terceiros.....: 219,78

INSS SAT.....: 113,68

Custas do Processo: 504,42

Custas Art.789.....: 176,28

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 30.291,36 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor

da convolação em penhora do depósito recursal de fl. 819 (R\$ 6.737,60),

depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem

observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos

executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 25/02/2014 17:57 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 25/02/2014 17:43 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001541-44.2012.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - DG5XINIAHZFNGBV044

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação. autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001548-02.2013.5.10.0002

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Extrativas de Ribeirao Preto e Regiao
Advogado	PAULO ROBERTO PERES(OAB: 91866/SP)
Aut. Coatora	Exmo. Sr. César Castro Haiachi - Coordenador Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União Federal - Advocacia Geral da União

Vistos.

Do Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante, intime-se a Autoridade Coatora, via MANDADO, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001558-17.2011.5.10.0002

Reclamante	Jordean Matos da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Leal Serviços Automotivo E Comércio De Acessórios Ltda
Reclamado	Leandro Jose Leal
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda - Epp
Reclamado	Valmir Carlos da Cunha Alves
Reclamado	Thyrso Freire Almeida

Vistos.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, defiro a petição de fls. 186, quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica em desfavor dos atuais sócios da executada Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda - Epp, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio de Valmir Carlos da Cunha Alves, inscrito(a) no CPF:575.040.327-00 e Thyrso Freire Almeida, CPF 007.882.121-50, informados pelo Cadastro Nacional de Empresas CNE; determinando, assim:

a) a retificação da autuação dos autos, para constar no polo passivo, também os nomes dos sócios da executada, supra indicados;

b) A citação postal para pagamento em desfavor dos referidos sócios, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando os executados em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

Decorrido o prazo de 48 horas sem pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, prosseguindo a execução na forma já estabelecida em despacho anterior.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001583-59.2013.5.10.0002

Reclamante Daniel Fernandes Rodrigues
Advogado ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS(OAB: 34966/DF)
Reclamado Drogaria Santos Goncalves Ltda - Me

Vistos.

Diante do silêncio da reclamada, dou por descumprido acordo homologado às fls. 23, pelo que instaurou a execução e determino a atualização dos cálculos.

Após, realize-se penhora on line em contas da executada, via BACEN-JUD.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001598-28.2013.5.10.0002

Reclamante Maria de Lourdes de Jesus Silva
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado MARKYLLWER NICOLAU GÔES(OAB: 9555/PB)

Vistos.

Diante do acima certificado, intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 dias, proceda à incorporação da gratificação de titulação, no percentual de 4%, nos termos da Sentença de fls. 71/74.

Cumprida a determinação, intime-se o reclamante para vista.

Após, remetam-se os autos à D. Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001672-87.2010.5.10.0002

Reclamante Lafaete Rodrigues de Faria
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.

Considerando a garantida integral da execução e a não interposição de recurso à decisão de fls. 1379, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 200111199805, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 572.408,92

FGTS Deposito.....: 47.893,90

INSS Reclamado.....: 107.321,05

INSS Terceiros.....: 11.337,55

Hon. Advocatício...: 64.656,81

Hon. Periciais.....: 6.021,46

Previdência Privada Recte.....: 26.265,28

Previdência Privada Recdo.....: 26.265,28

Custas do Processo: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 1441/A/DF, CPF Nº não cadastrado, (procuração/substabelecimento às fls. 16/34);
- 2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;
- 6) Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente;
- 7) Os valores referentes à previdência privada do reclamante recolher de acordo com a Instrução Normativa do BB nº 298-1, conforme orientação da Previ/Gecob, em consulta realizada nos autos do processo nº 0035500-45.2008.5.10.0002.
- 08) Zerar a conta judicial citada.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para liberação dos honorários periciais.

Despacho

Processo Nº RT-0001703-39.2012.5.10.0002

Reclamante Edson Pignata de Souza
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)
Reclamado Marcelo Gallo Sasso
Reclamado Luiz Augusto Correa de Azevedo
Advogado JORGE NAME MALUF NETO(OAB: 50240/SP)
Reclamado Banco Rodobens S.A.
Advogado THIAGO TAGLIAFERRO LOPES(OAB: 208972/SP)

Vistos.

Indefiro o pedido do BANCO RODOBENS S/A para desbloqueio das restrições registradas no veículo de placa ECT6981, da executada Reset Instalacoes Industriais Ltda, tendo em vista que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, acima, portanto, do interesse contratual havido entre a financeira e a executada.

No entanto, é conferida à financeira a possibilidade de satisfação do crédito trabalhista, sub-rogando-se nos valores devidos pelo executado e liberando a restrição imposta no veículo.

Prossiga-se com a execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001863-30.2013.5.10.0002

Reclamante Adao Ribeiro Neto
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Reclamado Alvacir Vite Rossi Ltda

Advogado ANTONIO ARCURI FILHO(OAB: 4031/DF)

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001923-03.2013.5.10.0002

Reclamante Mauro Marques de Brito e Silva

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)

Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Distrito Federal

Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

Considerando que o reclamante não teve acesso aos autos para ter vista do laudo pericial, conforme certidão de fls. 81, devolvo o prazo de cinco dias para que o autor se manifeste quanto ao laudo pericial, sob pena de preclusão. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/04/2014, às 14h35min, facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 15h28min. Nada mais. Vilmar Rêgo Oliveira Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002082-77.2012.5.10.0002

Reclamante Joao Paulino de Matos

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Advogado GILSON ALVES RAMOS(OAB: 74315/MG)

Reclamado Tania Maria Chagas

Reclamado Fabio Miranda e Silva Ambrosio

Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu

Vistos.

Sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até a decisão do

Juízo da Recuperação/Falência

Despacho

Processo Nº RT-0009000-49.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-00090/2002-002-10-00.7

Reclamante Aurindo Rodrigues das Neves

Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)

Reclamado Mozart Almeida Severino

Advogado WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES(OAB: 12034/DF)

Reclamado Mozart Almeida Severino

Advogado DIVINO DE OLIVEIRA SALES(OAB: 12001/DF)

Vistos.

Tendo em vista o resultado à consulta no Sistema de Informações Eleitoral, anexo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, promover o regular andamento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0015000-51.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-00150/1991-002-10-00.8

Reclamante Ariston Tolentino de Souza

Advogado GILSON DA SILVA VIANA(OAB: 6637/DF)

Reclamado CODISA CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Reclamado Jorge Alex Neri de Freitas

Reclamado Renato Soares Santana

Reclamado Elisa Helena Gonzaga Cortez

Reclamado Dirceu Cortez

Advogado EDMUNDO JOSE MODESTO GONZAGA(OAB: 10455/DF)

Vistos.

Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o bem indicado à penhora pelo executado.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0062000-56.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-00620/2005-002-10-00.0

Reclamante Cleiciane Ferreira Marques

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Associação de Ensino Rui Barbosa

Advogado ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO(OAB: 16533/DF)

Reclamado Eudes Deusdará Valente de Miranda

Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)

Vistos.

Tendo em vista a informação colhida na Receita Federal, indefiro o pedido do autor (fl.

633), tendo em vista não haver localizado quadro societário da executada.

Intime-se o exequente para, promover o regular andamento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0093200-76.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00932/2008-002-10-00.6

Reclamante Aparecida Euza de Carvalho Cunha

Advogado NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)

Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social - Petros

Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/O/DF)

Homologo os cálculos de fls.845 para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 166.007,58 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 155.395,63

Custas do Processo: 3.107,92

Hon. Periciais.....: 7.504,03

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 142.025,12 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor

da convolação em penhora do depósito recursal de fl. 611 (R\$ 23.982,46),

depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem

observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos

executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 25/02/2014 17:57 (horário de Brasília), e por ROGER

WILSON LINHARES DE LUCENA, em 25/02/2014 17:43 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0093200-76.2008.5.10.0002 NumDoc: 3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 63S14DXZQ7NE5VRTOV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação. os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0110300-44.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-01103/2008-002-10-00.0

Reclamante	Sebastião Severino de Oliveira
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado	Julieta Rodrigues Correa de Sa
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)

Vistos.

Oficie-se ao Gerente do BANCO DO BRASIL para que proceda a movimentação bancária abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-3200126391777 e 3800106767379, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 339,08

INSS Reclamado.....: 1.315,02

I R P F.....: 1.250,71

Custas do Processo: 221,73

Custas Art.789.....: 55,43

Hon. Periciais.....: 1.348,91

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 7.273,68; RRA: 6
- 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5) Custas do art. 789-A da CLT ? recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;
- 6) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;
- 7) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial e sobre os honorários periciais.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000203-98.2013.5.10.0002

Reclamante	Fabio dos Santos Trindade de Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.201,13 (96,53%)

INSS Reclamante....: 25,74 (0,78%)

INSS Reclamado.....: 64,33 (1,94%)

INSS Terceiros.....: 18,66 (0,56%)

INSS SAT.....: 6,43 (0,19%)

Total Geral: 3.316,29

Atualizado:28/02/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001797-50.2013.5.10.0002

Reclamante	Lidia Barros Fonseca
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ad Terceirizacao Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 30/04/2014, às 14h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, FEVEREIRO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000076-26.2014.5.10.0003

Reclamante	Newton Rodrigues dos Santos

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Churrasqueiras Grill Tocantins Eireli - Me

Em face da informação dos Correios de mudança no endereço da reclamada, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-000082-33.2014.5.10.0003

Reclamante Laerte Rocha Souza
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 2369-B/TO)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/04/2014 às 15h15horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000196-69.2014.5.10.0003

Embargante Maria Esther Bertazi Viana Cavalcanti
Advogado DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Embargado Alessandra Graciele Palha Flach
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)

A embargante, na condição de meeira do bem imóvel penhorado nos autos principais, ajuíza os presente embargos de terceiro sustentando primeiramente a ilegitimidade passiva de seu cônjuge para figurar no polo passivo da execução principal. Alega a impenhorabilidade do imóvel em razão de sua meação e, por fim, pleiteia a reavaliação do bem.

Requer a concessão de liminar para a expedição de mandado de restituição do bem com o consequente levantamento da aludida constrição judicial.

Pois bem.

O bem imóvel penhorado nos autos principais é de propriedade do executado MAURÍCIO SAMPAIO CAVALCANTE, cônjuge da embargante em regime de comunhão parcial de bens.

A co-propriedade do bem, no entanto, não impede a penhora.

A constrição do bem penhorado, por si só, não caracteriza prejuízo a meeira, tendo em vista que, tratando-se de bem indivisível, em caso de arrematação, fica resguardada a cota parte dos demais proprietários, no caso dos autos a meação da embargante.

Não vislumbro, pois, a existência de dano IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, a ensejar o deferimento da liminar.

Certifique-se nos autos principais a oposição dos presentes embargos.

Após, cite-se a embargada para manifestar-se no prazo legal no prazo de 10 dias, por intermédio de seu procurador constituído

nos autos principais.

Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000204-46.2014.5.10.0003

Reclamante Jonathan Ferraz de Brito
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Distrito Federal

Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar o bloqueio de crédito existente das reclamadas junto ao Distrito Federal, a fim de garantir a satisfação de seus créditos.

Indefiro, o pedido de bloqueio de créditos, tendo em vista que as reclamadas se encontram em recuperação judicial.

O E. STJ já decidiu em diversos Conflitos de Competências que o Juízo onde se processa a recuperação judicial é competente para prosseguir nas execuções em curso contra a empresa em recuperação na Justiça do Trabalho.

Cite-se, por oportuno, o precedente a seguir:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP."(CC 90504/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/06/2008, DJe 01/07/2008).

Designo para audiência inaugural o dia 14/05/2014, às 13h35.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000207-98.2014.5.10.0003

Impetrante Belmiro Catelan
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Aut. Coatora Advocacia Geral da União

Por todo o exposto, ausente ofensa a direito líquido e certo, indefere-se o pedido de concessão de liminar.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as informações no prazo legal, observando os termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016/2009.

Intime-se o impetrante.

Despacho

Processo Nº RT-0000215-75.2014.5.10.0003

Reclamante Valdecir de Souza
Advogado VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)
Reclamado Denise Ortega de Baere

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.05.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000216-60.2014.5.10.0003

Reclamante Ana Layane Silva Oliveira
Advogado ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.05.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000220-97.2014.5.10.0003

Reclamante Rafael da Silva Barbosa
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.05.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000221-82.2014.5.10.0003

Reclamante Rodrigo Pereira Lima
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.05.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000222-67.2014.5.10.0003

Reclamante Diego Fernandes Gomes Costa
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Global Village Telecom S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.05.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000224-37.2014.5.10.0003

Reclamante Andre Ferreira dos Santos
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.05.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000225-22.2014.5.10.0003

Reclamante Erasmo Pereira Machado
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.05.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000226-07.2014.5.10.0003

Reclamante Elvis Michael de Araujo Santos

Advogado DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979/DF)
 Reclamado Kremer Engenharia Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.05.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000227-89.2014.5.10.0003

Reclamante Wesley Derquian Costa
 Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.05.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000228-74.2014.5.10.0003

Reclamante Jefferson Lopes Pereira
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Top Clean Com de Prods de Limpeza Servs e Conserv Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.05.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000266-28.2010.5.10.0003

Reclamante Suzane Magalhaes Neto
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado União
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Intime-se a exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000579-81.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Gilson da Silva
 Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Dê-se ciência ao reclamante da data designada para a audiência(12.05.2014 às 4h25min) Quanto à impugnação parcial ao laudo, guarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0000607-49.2013.5.10.0003

Reclamante Alef Johnes Mascarenha de Figueiredo
 Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
 Reclamado Ms Representações Comerciais Ltda - Epp

Vistos em Inspeção Ordinária.

Ante as tentativas frustradas dos atos executórios realizados contra a executada, assino ao exequente o prazo de trinta dias para apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do autos, o que desde já fica autorizado em caso de inércia. Prazo a fluir a partir de 10/03/2014. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0000678-51.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Nilson Martins
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Vaz Engenharia de Impermeabilizacoes Ltda
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação a reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

interposto pelo reclamante.

Rosane P. C. Cervo - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000813-63.2013.5.10.0003

Reclamante Raimundo Nonato da Costa Filho
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Construtora Dutra Dutra Ltda - Me

Vistos em Inspeção Ordinária.

Haja vista o conteúdo da Certidão de fl.39, intime-se o reclamante

para fornecer o correto e atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, ao fim de intimar a ré da sentença proferida nos autos. Prazo de dez dias, a fluir a partir de 10/03/2014. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0001128-96.2010.5.10.0003

Reclamante Claudia Nunes Nogueira
Advogado FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: 21563/DF)
Reclamado Marcia Regina Ribeiro
Advogado DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO(OAB: 4261/DF)

Vistos.Tendo em vista o tempo transcorrido desde a informação acerca do parcelamento, e, por não constar dos autos os comprovantes, assino o prazo de dez dias à executada para comprovar o pagamento do parcelamento noticiado à fl. 88. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001139-23.2013.5.10.0003

Reclamante Raimundo Clodomiro de Araujo
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação às partes para no prazo sucessivo de 8 dias, com interstício de 48 horas, contra arazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Prazo do reclamante a iniciar-se em 10.03.2014.

Prazo da reclamada a iniciar-se em 20.03.2014.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001172-13.2013.5.10.0003

Reclamante Marina Bandeira da Silva
Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado Limpe Facil Servicos de Limpeza Ltda - Epp
Reclamado União Federal

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de recolhimentos previdenciários, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARINA BANDEIRA DA SILVA contra LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e UNIÃO, para ratificar a decisão que antecipou a tutela jurisdicional e condenar a as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à autora as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para esse fim, sendo a União isenta de pagamento.
Ciente a autora.
Intimem-se a primeira reclamada por edital e a União na forma do Convênio.
Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001249-56.2012.5.10.0003

Reclamante Emerson Francelino Ribeiro
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Pinheiro de Sa Construtora Ltda
Reclamado Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: 27165/DF)
Reclamado Alessandro Potiguara Pinheiro de Araujo Sa

DESPACHO: "Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001438-34.2012.5.10.0003

Reclamante Maria Jose Lima de Sousa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario Ltda.
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

O parcelamento do débito foi deferido às fls. 93.
Comprovado o pagamento da 5ª e 6ª parcelas, determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo (...)
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001462-28.2013.5.10.0003

Reclamante Maria Rita Martins de Souza
Advogado FABIANA DE CARVALHO NASCIMENTO(OAB: 35529/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de adicional de insalubridade, e ainda, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARIA RITA MARTINS DE SOUZA contra UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para ratificar a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, determinar a entrega dos formulários de seguro-desemprego e condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Ciente a autora.

Intime-se a reclamada.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001485-42.2011.5.10.0003

Reclamante Lorena Barbosa Bispo
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda - recuperação judicial
 Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
 Reclamado União Federal - Ministério da Saúde
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

istos, e examinados os presentes autos, em inspeção interna.

A 28ª Vara das Relações de Consumo, Cível e Comercial de Salvador/Bahia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 26/07/2012 (Lei nº 11.101/2005).

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.205,03 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 11.841,06

INSS Reclamante....: 74,34

INSS Reclamado.....: 185,85

INSS SAT.....: 18,58

Custas do Processo: 238,31

Custas Art.789.....: 59,58

Hon. Advocatício...: 1.787,31

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho**Processo Nº RT-0001546-29.2013.5.10.0003**

Reclamante Rania Anastacio da Silva
 Advogado WAGNER ELVIS CERILLO(OAB: 31710/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)
 Reclamado União Federal - Ministerio da Fazenda

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de recolhimentos previdenciários, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por RANIA ANASTÁCIO DA SILVA contra DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO, para ratificar a decisão que antecipou a tutela jurisdicional e condenar a as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à autora as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para esse fim, sendo a União isenta de pagamento.

Intimem-se as partes, sendo a União na forma do Convênio

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-0001599-10.2013.5.10.0003**

Reclamante Simone Ferreira de Melo
 Advogado MARIA SUENI FERREIRA DE MELO(OAB: 34883/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado UNIÃO - União - Ministerio do Desenvolvimento Agrário

Por preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Contrarrrazões do reclamante às fls. 408.

Remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de praxe.

Indefiro o requerimento da reclamante, de fls. 386, quanto a remessa dos autos à contadoria posto que os autos serão remetidos ao TRT para processamento do Recurso Ordinário.

Contudo, poderá a requerente apresentar os documentos necessários para o processamento de Ação de Execução em Autos Suplementares, nos termos do art. 475-0, § 3º do CPC.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-0001655-43.2013.5.10.0003**

Reclamante Sirley Daiana Antonia de Nazare
 Advogado VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
 Reclamado UNIÃO - União Federal

Posto isso, decido ratificar a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, e ainda, jugar PROCEDENTE EM PARTE a ação movida por SIRLEY DAIANA ANTÔNIA DE NAZARÉ contra DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem à autora as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a integrar esta decisão para os efeitos legais.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$126,90, calculadas sobre R\$4.000,00, valor estimado para esse fim, sendo a segunda reclamada isenta do pagamento.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária, na forma da lei.

Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO, por meio do convênio.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-0001698-14.2012.5.10.0003**

Reclamante Ivani Terencio Cruzeiro
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Emibm Engenharia e Comercio Ltda
 Advogado PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001783-97.2012.5.10.0003**

Reclamante Danilo Badu Ribeiro
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Reclamado Distrito Federal

Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos em Inspeção Ordinária.

Ante as tentativas frustradas dos atos executórios realizados contra a executada, assino ao exequente o prazo de trinta dias para apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do autos, o que desde já fica autorizado em caso de inércia. Prazo a fluir a partir de 10/03/2014. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0001811-02.2011.5.10.0003

Reclamante Luzia de Jesus

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Reclamado Texas Comércio De Carnes E Rot. Ltda (na pessoa do sócio Edvaldo José Marques)

Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)

Reclamado Regina Ribeiro

Reclamado Joao Augusto Marques Santos

Reclamado P. Sul Comercial de Carnes Ltda - Me

Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à executada para se manifestar sobre a proposta apresentada à fl. 384 pela exequente, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001896-51.2012.5.10.0003

Reclamante Lourinaldo Rodrigues da Silva

Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)

Reclamado Visa Locadora de Veiculos e Transportes Ltda - Epp

Advogado MARCO ANTONIO DIAS MEIRELLES(OAB: 11701/E/DF)

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001955-05.2013.5.10.0003

Reclamante Maria Gorette de Oliveira Gomes Pinto

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiencia do Brasil - Icep

Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Não vislumbro entre as ações conexão capaz de ensejar a prevenção alegada.Indefiro.Aguarde-se a audiência já designada.Publique-se.BSB, 27 de fevereiro de 2014. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002088-81.2012.5.10.0003

Reclamante Sandra Helena Ramos de Mendonca

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 01236/DF)

Intime-se o sindicato assistente, SINDÁGUA-DF, para recebimento da guia de fls. 214, referente aos honorários assistenciais. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0011700-24.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-00117/2004-003-10-00.0

Reclamante BISMARCK LOBAO VERAS

Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 16023/DF)

Reclamado BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA(OAB: 18522/DF)

(...) intime-se a executada para receber o alvará, devendo apresentar documento hábil para levantamento do mesmo. Prazo de cinco dias, a fluir a partir de 10/03/2014. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0049600-65.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00496/2009-003-10-00.2

Reclamante Sérgio Henrique Viana Silva

Advogado CESAR EMILIO(OAB: 62063/RS)

Reclamado Companhia de Bebidas das Américas AMBEV

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.As custas processuais e de execução foram integralmente quitadas (fl. 1222), bem como as contribuições previdenciárias (fl. 1224).Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04993799-0 e 04996266-9:Liq. Exequente..... 85.352,01 e os saldos das contasFGTS Deposito..... 6.307,97OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CESAR EMILIO, OAB Nº 62063/RS, CPF Nº não cadastrado;2) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0072400-92.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-00724/2006-003-10-00.1

Reclamante Pedro Antonio Lacerda

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SÁ(OAB: 6363/DF)

Cumprida a obrigação de fazer e apuradas as parcelas vencidas, a execução foi extinta, à fl. 164, transitando em julgado em 8/11/2007. Verifico, portanto, que se encontra encerrada a prestação jurisdicional, devendo as alegações do requerente serem pleiteadas por meio de ação própria.

Assim sendo, indefiro o requerimento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0095800-78.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-00958/1982-003-10-00.0

Reclamante GERALDO TEIXEIRA DA SILVA

Reclamado MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA EMBRAMAR S/A

Trata-se de processo arquivado provisoriamente desde 1982. Tendo em vista que foi encaminhado ofício para habilitação de crédito do autor no Juízo Falimentar, cessada está a competência desta Especializada para prosseguir na execução, pelo que determino o arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0099600-80.1983.5.10.0003

Processo Nº RT-00996/1983-003-10-00.4

Reclamante GALILENA AMANCIO IBIOPINO
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado CASA DE SAUDE CLINICA SANTA LUCIA S/A

Tendo em vista que o crédito exequendo encontra-se integralmente quitado, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0101900-38.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-01019/2008-003-10-00.3

Reclamante Verlucia Neres Amaro
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Staff Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado Claudio Luiz Saldanha Carneiro

Intime-se o reclamante para no prazo de 10 dias se manifestar acerca do requerimento da reclamada, sobre a alteração das datas de pagamento das últimas 3 parcelas do acordo, acrescidas da respectiva multa, sob pena de deferimento.

Despacho

Processo Nº RT-0121800-80.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-01218/2003-003-10-00.7

Reclamante FRANZENILDO PALACIO DE MORAIS
Advogado LEONIDAS JOSE DA SILVA(OAB: 2393/TO)
Reclamado Acao Filmes e Producoes Ltda
Advogado GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO(OAB: 12007/DF)
Reclamado Roberto Marques Castelo Branco
Reclamado Marília Passeri Vieira
Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)

Vistos. Intime-se o advogado Dr. LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA, OAB/DF 22.158, para devolver os autos do processo epígrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP.

Despacho

Processo Nº RT-0136500-96.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-01365/1982-003-10-00.1

Reclamante MAROLINA ROMEIRO DE JESUS CAMPOS
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado BSB SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Considerando os cálculos de fls. 64, verifica-se que o exequente recebeu integralmente seu crédito, conforme Alvará de 164. Deixo de prosseguir com a execução em relação às custas

processuais e emolumento, considerando seu valor ínfimo. Julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0165600-28.1984.5.10.0003

Processo Nº RT-01656/1984-003-10-00.1

Reclamante MARIA GORETTI BRITO DOS SANTOS
Reclamado MASSA FALIDA DA SNCI CENTRO OESTE ARTIGOS DOMESTICOS LTDA

Trata-se de processo arquivado provisoriamente desde 1985. Tendo em vista que foi encaminhado ofício para habilitação de crédito do autor no Juízo Falimentar, cessada está a competência desta Especializada para prosseguir na execução, pelo que determino o arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0222500-41.1978.5.10.0003

Processo Nº RT-02225/1978-003-10-00.4

Reclamante ANTONIO DA COSTA PEREIRA
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: 867/DF)
Reclamado DISTRITO FEDERAL(EXTINTA FHDF)
Advogado ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA(OAB: 5471/DF)

Ante ao exposto, decido:a) revogar a decisão de fls. 863/864 que homologou os cálculos com base na atualização até fevereiro/1994;b) corrigir erro material quanto à data de atualização do valor estabelecido consensualmente pelas partes por meio da petição de acordo de fls. 587, fixando como data correta o dia 28/02/1995;c) fixar e homologar o novo valor da execução no importe de R\$3.409.865,93, atualizado de 28/02/1995 até 31/01/2014, conforme planilha de fls. 1469. Intimem-se as partes. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA JUIZ DO TRABALHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000410-94.2013.5.10.0003

Reclamante Talita Raposo Caetano
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Fabiana Esbaile da Cunha Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: FABIANA ESBAILE DA CUNHA PEREIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 1.189,03 Atualizado até: 28/02/2014
Liq. Exequente.....: 1.011,94
Custas do Processo: 20,24
Custas Art.789.....: 5,06
Hon. Advocatício...: 151,79

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002500-91.1984.5.10.0003

Processo Nº RT-00025/1984-003-10-00.5

Reclamante SONIA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado VILMAR DA SILVA (STILLUS CABELEIREIROS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VILMAR DA SILVA (STILLUS CABELEIREIROS), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1988.

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0005200-11.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-00052/1982-003-10-00.6

Reclamante UNIVALDO SIQUEIRA
Reclamado TRANSCOLAR LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO TRANSCOLAR LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Resolve a 3ª JCJ de Brasília - DF, por unanimidade julgar procedente esta reclamatória..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3,

SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0017100-20.1984.5.10.0003

Processo Nº RT-00171/1984-003-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO NONATO FERREIRA LINHARES
Reclamado TODINHO LANCHES LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO TODINHO LANCHES LTDA e o RECLAMANTE raimundo nonato ferreira lunhares, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1984.

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Publique-se".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0028600-54.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-00286/1982-003-10-00.3

Reclamante MANOEL DIONISIO DE MEDEIROS
Reclamado CONTER CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CONTER CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM

LTDA e o RECLAMANTE MANOEL DIONISIO DE MEDEIROS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1983.

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Publique-se".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0031800-64.1985.5.10.0003

Processo Nº RT-00318/1985-003-10-00.3

Reclamante	LUZIA APARECIDA DE JESUS
Reclamado	Baby Mater Assistencial de Brasília Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Baby Mater Assistencial de Brasília Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1985.

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0033800-37.1985.5.10.0003

Processo Nº RT-00338/1985-003-10-00.4

Reclamante	GILDOMAR NASCIMENTO
Reclamado	RESTAURANTE ROMA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO RESTAURANTE ROMA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1986.

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Publique-se".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0039400-10.1983.5.10.0003

Processo Nº RT-00394/1983-003-10-00.7

Reclamante	SEBASTIAO BENICIO TORRES
Reclamado	Cim Construtora e Incorporadora Moradia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cim Construtora e Incorporadora Moradia Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Resolve a 3ª JCJ de Brasília, por unanimidade, julgar procedente a reclamatória....".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0040100-83.1983.5.10.0003

Processo Nº RT-00401/1983-003-10-00.0

Reclamante	JOSE JUSTINO DA SILVA
Reclamado	RENCOL LTDA REFORMA CONSTRUCOES E ENGENHARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO RENCOL LTDA REFORMA CONSTRUCOES E ENGENHARIA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Resolve a 3ª JCJ de Brasília-DF, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas pedidas na inicial...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0046500-50.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-00465/1982-003-10-00.0

Reclamante	DJALMA SANTOS DA SILVA
Advogado	EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO(OAB: 1179/DF)
Reclamado	Ristorante Castelvechchio Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ristorante Castelvechchio Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, e o mais, que dos autos consta, resolve a 3ª JCJ de Brasília/DF, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em 8 dias, 13º salário proporcional de 1982, horas extras, adicional noturno e diferença de FGTS, além de, no mesmo prazo, depositar o FGTS, relativamente ao segundo período contratual, e entregar ao recte as guias, no código 18, no que tange a ambos os períodos, e anotar sua CTPS, no que concerne ao segundo período, os cálculos serão feitos em liquidação, com juros e correção monetária. Custas, pela recda, no importe de Cr\$ 1.942,00, calculadas, sobre Cr\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA

T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0063900-72.1985.5.10.0003

Processo Nº RT-00639/1985-003-10-00.8

Reclamante	JOSE NASCIMENTO VIEIRA
Reclamado	Gaspar Estrich Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Gaspar & Estrich Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Resolve a MM 3ª JCJ de Brasília, por unanimidade julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0068600-28.1984.5.10.0003

Processo Nº RT-00686/1984-003-10-00.0

Reclamante	ONILDO DIAS DA SILVA
Reclamado	SONDEC S/A ENGENHARIA E COMERCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SONDEC S/A ENGENHARIA E COMERCIO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"O crédito do reclamante já foi habilitado perante o Juízo Falimentar. Julgo, portanto, extinta a presente execução".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0069200-78.1986.5.10.0003

Processo Nº RT-00692/1986-003-10-00.0

Reclamante FRANCISCO DARTA DE OLIVEIRA
Reclamado FIANCA IMOVEIS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO FIANCA IMOVEIS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "E assim ocorreu no caso específico dos autos, visto que o credor, ainda que intimado, deixou de cumprir diligência que somente a ele competia, mantendo, por conta dessa inércia, o feito suspenso desde 1986.

A hipótese que se afigura nos autos é de prescrição total da pretensão executiva.

Ante ao exposto, julgo extinta a execução em face da prescrição intercorrente."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0073800-84.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-00738/1982-003-10-00.7

Reclamante ELIANA CEDRAZ DOS SANTOS
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado Bsb Pedras Preciosas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Bsb Pedras Preciosas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"... por unanimidade, julgar procedente a reclamação..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0075500-95.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-00755/1982-003-10-00.4

Reclamante ILSON DE JESUS SANTIAGO
Reclamado ANTONIO CARDOSO FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMANTE ANTONIO CARDOSO FILHO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Tendo em vista os termos do acordo de fls. 07 e a comprovação tempestiva de pagamento às fls. 12, dou por quitada a obrigação. Julgo extinta a execução. Tendo em vista que o patrono do reclamante não encontra-se cadastrado na OAB, conforme informações do SAP, intime-se o reclamante por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0077600-86.1983.5.10.0003

Processo Nº RT-00776/1983-003-10-00.0

Reclamante MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
Reclamado MARTA BENAVIDES DE ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MARTA BENAVIDES DE ARAUJO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, resolve a 3ª JCJ de Brasília-DF, por unanimidade, julgar procedente a ação para efeito de condenar a reclamada a pagar a reclamante (...)"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0092100-94.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-00921/1982-003-10-00.2

Reclamante Maria de Fatima Barbosa Oliveira
Reclamado JOSE FERREIRA DE ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO JOSE FERREIRA DE ARAUJO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Resolve a 3ª JCJ de Brasília, por unanimidade, julgar PROCEDENTE a reclamação...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0092300-04.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-00923/1982-003-10-00.1

Reclamante RAIMUNDO AURELIO DA COSTA NETO

Reclamado Camargo Lima e Moraes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Camargo Lima e Moraes Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo que a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF, por unanimidade de votos, julga PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória, para condenar a reclamada CAMARGO LIMA E MORAIS LTDA a pagar ao reclamante RAIMUNDO AURÉLIO DA COSTA NETO as parcelas de saldo salarial do período de 1/3 a 19/4/82, descontando Cr\$ 11.928,00 já pagos, duas horas extras, digo, duas horas noturnas desse mesmo período, integrando o descanso semanal remunerado, reflexos e consideração do percentual encontrado para efeito de pagamento do aviso prévio, do 13º salário de 82 (3/12), das férias proporcionais (3/12), devendo pagar igualmente a verba fundiária do período, calculada sobre os valores encontrados, e com os 10% do art. 22 do Regulamento do FGTS. Todos os valores serão calculados em execução de sentença, por liquidação através e artigos, e exceto os salariais, terão por base mensal o salário mínimo que deveria passar a receber o reclamante, a partir de 1/5/82, como seja Cr\$ 16.608,00 (valor regional). Correção monetária e juros na forma da Lei. Absolve-se a reclamada dos demais itens do pedido. A empresa ré pagará as custas do processo ora fixadas em Cr\$7.697,00 e calculadas sobre o valor atribuído à condenação, que é de Cr\$ 100.000,00."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0099600-80.1983.5.10.0003

Processo Nº RT-00996/1983-003-10-00.4

Reclamante GALILENA AMANCIO IBIOPINO
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)

Reclamado CASA DE SAUDE CLINICA SANTA LUCIA S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CASA DE SAUDE CLINICA SANTA LUCIA S/A, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Tendo em vista que o crédito exequendo encontra-se integralmente quitado, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0122600-46.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-01226/1982-003-10-00.8

Reclamante CARMOZINA DOMINGOS DOS PASSOS

Reclamado EXTIMBRASIL EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO EXTIMBRASIL EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Resolve a MM 3ª JCJ de Brasília -DF, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0132000-21.1981.5.10.0003

Processo Nº RT-01320/1981-003-10-00.6

Reclamante	BENEDITO DA COSTA TELHEIRO
Reclamado	GLASS CAR VEICULOS E PECAS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO GLASS CAR VEICULOS E PECAS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"... Resolve a terceira Junta de conciliação e julgamento de Brasília - DF, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0147200-97.1983.5.10.0003

Processo Nº RT-01472/1983-003-10-00.0

Reclamante	JOSE SABINO GONCALVES DE BASTOS
Reclamado	MARCO NILDO MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MARCO NILDO MENDES, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Resolve a 3ª JCJ de Brasília/DF, por unanimidade, julgar a reclamação procedente, em parte...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0150300-60.1983.5.10.0003

Processo Nº RT-01503/1983-003-10-00.3

Reclamante	WILSON JOSE AFONSO
Reclamado	SONIA CARNEIRO DE ABREU

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SONIA CARNEIRO DE ABREU, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, resolve a 3ª JCJ/DF, por unanimidade, julgar procedente a ação para o efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante (...)".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0160200-04.1982.5.10.0003

Processo Nº RT-01602/1982-003-10-00.4

Reclamante	GENIVAL DANTAS DE SOUZA
Advogado	VALDECY DIAS SOARES(OAB: 4131/DF)
Reclamado	CHURRASCARIA E PIZZARIA CHIMARRAO GAUCHA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO KIBERLÂNDIA BAR E RESTAURANTE LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, resolve a 3ª JCJ/DF, por unanimidade, julgar procedente a reclamação destes autos, para condenar a reclamada (...)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0168300-40.1985.5.10.0003*Processo Nº RT-01683/1985-003-10-00.5*

Reclamante JUAREZ SANTANA DE ARAUJO
 Reclamado DISTRIBUIDORA BRASILIA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO DISTRIBUIDORA BRASILIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Resolve a 3ª JCJ de Brasília-DF, por unanimidade, julgar procedente em parte o pedido....".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-0183200-67.1981.5.10.0003***Processo Nº RT-01832/1981-003-10-00.2*

Reclamante JOSEFA MESSIAS PAES DE MIRANDA
 Reclamado Rapide Conservacao e Servicos Profissionais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rapide Conservacao e Servicos Profissionais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Resolve a MM 3º JcJ de Brasília DF por unanimidade julgar procedente, em parte a reclamação....".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-0203200-88.1981.5.10.0003***Processo Nº RT-02032/1981-003-10-00.9*

Reclamante JOSELIA MARIA DE SOUZA
 Reclamado CHARLETTE KADUNDU

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CHARLETTE KADUNDU, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Resolve a 3ªJCJ de Brasília - DF, por unanimidade julgar procedente a presente reclamatória....".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000070-16.2014.5.10.0004**

Reclamante Otalicio Rodrigues de Azevedo
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
 Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por OTACÍLIO RODRIGUES DE AZEVEDO em desfavor de SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: gratificação de titulação no percentual de 10%, a ser paga a partir do mês posterior ao do requerimento administrativo (fevereiro de 2014), parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em décimo terceiro salário, férias e FGTS, incorporando-se à remuneração obreira; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre R\$ 6.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0000110-66.2012.5.10.0004**

Reclamante Robson Lisboa Rocha
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, salientando que eventual inércia de sua parte implicará no encaminhamento dos autos ao arquivo provisório na forma delineada à fl. 479, uma vez que a presente execução é provisória (fl. 481). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000117-87.2014.5.10.0004

Reclamante Nivaldo Macedo da Silva
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal

DESPACHO DE FL. 40 - "Tendo em vista que a notificação de fl. 38 retornou com a rubrica dos Correios "mudouse", intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para informar o endereço atual da primeira reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000131-71.2014.5.10.0004

Reclamante Luiz Dias dos Santos
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Congregacao dos Religiosos Terciarios Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores - CESAMI
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

DESPACHO DE FL. 35: "Intime-se a parte Reclamante a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000173-91.2012.5.10.0004

Reclamante Donizetti Gomes Pignata
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Despacho de fls. 303: "Dê-se vista ao Reclamante da comprovação da incorporação de fls. 301/302, prazo preclusivo de cinco dias. I." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000187-07.2014.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda

Vistos.

Designo o dia 26/03/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000219-12.2014.5.10.0004

Reclamante Claudinete do Nascimento
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado William Martins Alves Tolentino - Me

Vistos.

Designo o dia 27/03/2014 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000220-94.2014.5.10.0004

Reclamante Elisangela Soares Carvalho
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)

Reclamado

William Martins Alves Tolentino - Me

Vistos.

Designo o dia 18/03/2014 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0000223-49.2014.5.10.0004**

Reclamante	Maria Efigenia Batista Soares
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Losango Promocoes de Vendas Ltda
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Vistos.

Designo o dia 27/03/2014 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade,

realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0000224-34.2014.5.10.0004**

Reclamante	Nilton Heleodorio Silva
Advogado	MISLENE BARBOSA DE SOUSA(OAB: 36592/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais P Construcao Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 18/03/2014 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0000228-71.2014.5.10.0004**

Reclamante	Mauricio Vitorio Dias
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Designo o dia 18/03/2014 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000403-36.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose de Fatima Araujo Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Froylan Pinto Santos
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Ayrton Pinto Santos
Reclamado	Mirian Santos Cirne

Despacho de fls. 178: "incluam-se as Executadas no BNDT, bem como libere-se ao Exequente o valor de fl. 159, intimando-o ao recebimento, devendo comprovar o valor efetivamente levantado e requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000576-26.2013.5.10.0004

Reclamante	Julio Cesar Dutra Pereira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Platinum Distribuidora de Cargas Ltda
Advogado	CHRISTIANE MUNSTER DE OLIVEIRA(OAB: 40865/PR)

Vistos.

Em virtude da posse da nova Diretoria deste Eg. Tribunal, adio a audiência designada anteriormente para 24/03/2014, às 14h30min, para o dia 13/05/2014 às 15h15min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000631-74.2013.5.10.0004

Reclamante	Joao Oliveira Peronico
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)

Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos.

Em virtude da posse da nova Diretoria deste Eg. Tribunal, adio a audiência designada anteriormente para 24/03/2014, às 15 horas, para o dia 19/05/2014 às 15h15min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000680-18.2013.5.10.0004

Reclamante	Adilon Braz do Couto Junior
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), nos autos da presente ação movida por ADILON BRAZ DO COUTO JUNIOR em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000753-24.2012.5.10.0004

Reclamante	Gildevane da Silva Pereira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Reiteração de parte do despacho de fls. 434: "Intime-se a Executada ao recebimento da guia de levantamento de fl. 419, referente ao depósito recursal, bem como da guia de levantamento de fl. 432, referente ao valor bloqueado via bacenjud, no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000775-48.2013.5.10.0004

Reclamante	Vicente Rodrigues da Silva
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Ximenes Veículos Ltda. (Na pessoa de Wilson Ximenes Aragão da Rocha)
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)

Fl. 111: [...] 2. Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Advirto que em caso de inércia será considerada cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000900-94.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-00009/2005-004-10-00.4

Reclamante	TATIANA GUERANTE SCHLOTTFELDT
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/O/DF)

Reclamado	British And American Centro de Idiomas Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	EDGAR DE SOUZA BARNABÉ
Reclamado	EDUARDO AUGUSTO MARANI

Vistos os autos.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, realização de audiência em sede de execução com tentativa de conciliação entre as partes, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000983-32.2013.5.10.0004

Reclamante	Jarbas Larre Scolmeister
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Fl. 830: "Há Recursos Ordinários interpostos pelas partes dentro do prazo legal.

Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos, prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pelo Reclamante em 06/03/2014 e pela Reclamada em 14/03/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001046-91.2012.5.10.0004

Reclamante	Luiz Paulo Fernandes de Gusmao Lopes
Advogado	JOSÉ MANOEL MENDONÇA(OAB: 11109/DF)
Reclamado	Associação de Assistência Aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Fl. 183: [...] intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001535-94.2013.5.10.0004

Reclamante	Rafael Carlos Rodrigues Moraes Muniz
Advogado	GABRIELLE SOARES DE MORAIS LEITE(OAB: 33456/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado	LUZIA ALVES LOPES(OAB: 29782/DF)

Vistos os autos.

Na hipótese em apreço, revela-se temerário a adoção de medidas para cumprimento da decisão proferida, quando ainda existe discussão sobre a matéria debatida nos autos. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado (fls. 430-431).

No mais, intime-se o Reclamante para manifestação, caso queira, acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Prazo legal.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001578-02.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcelo de Carvalho Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO DE FL. 551 - "Defiro o pedido de parcelamento efetuado pelo reclamante, ora executado, devendo ser comprovado o depósito de 30% (R\$ 302,80), no prazo de 05 dias. Ademais, fica o mesmo advertido que o restante deverá ser pago em 6 parcelas mensais, sendo a primeira parcela 30 dias após a data do depósito de 30%, nos termos do art. 745-A/CPC, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001586-08.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria Paz da Silva
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	D D Restaurante e Lanchonete Ltda - Me
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

Vistos.

Em virtude da posse da nova Diretoria deste Eg. Tribunal, adio a audiência designada anteriormente para 24/03/2014, às 15h30min, para o dia 20/05/2014 às 15h15min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001595-04.2012.5.10.0004

Reclamante	Elza Vieira Sandes da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Clínica de Reabilitação Física de Ceilândia Ltda
Advogado	RAFAEL FREITAS MACHADO(OAB: 20737/DF)

Vistos os autos. Devolva-se à Executada o numerário depositado em duplicidade à fl. 159. Intime-se para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, aguarde-se a comprovação bancária da operação determinada à fl. 158. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001714-28.2013.5.10.0004

Reclamante	Gustavo Costa Ribeiro Soares
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Sentença de fls. 39/40: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por GUSTAVO COSTA RIBEIRO SOARES em desfavor de L&M CONSERVAÇÕES E OBRAS LTDA, condenando a reclamada a proceder a anotação de saída na CTPS autoral com data de 24/1/2013, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001720-35.2013.5.10.0004

Reclamante Sebastiao Cleginaldo Rodrigues da Silva
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001866-76.2013.5.10.0004

Reclamante Givael Lima da Silva
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fipavi Empreendimentos Educacionais Ltda - Me
Advogado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 30524/DF)

Fl. 129: [...] intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações, conforme constante da r. decisão (fl. 100), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e a chave de conectividade. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001874-24.2011.5.10.0004

Reclamante Cecilio Francisco das Neves Pinto
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado Imobiliaria Colina Ltda
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado Marivone de Souza Jesus Garcia

Despacho de fls. 340: "Intime-se o Reclamante, ora Executado, a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo de dez dias (Artigo 879, § 2º, da CLT)." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001897-96.2013.5.10.0004

Reclamante Roberto Marcos Magalhaes Britto
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

SENTENÇA - "(...) Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Roberto Marcos Magalhães Brito contra Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 18/11/2008, em face da prescrição quinquenal; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a: a) incorporar a gratificação de titulação no percentual de 13% sobre o vencimento básico, sendo devidas diferenças de 01/11/2013 até a efetiva incorporação. Por se tratar de parcela salarial, devidos os reflexos férias mais 1/3, décimos terceiros, horas extras e FGTS. b) pagar 15% da condenação a título de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): gratificação de titulação e reflexos nos décimos terceiros salários e horas extras. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 2.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (art. 789 da CLT). Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 26 de Fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001944-07.2012.5.10.0004

Reclamante Cleiton Caetano Pereira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Mib Administracao de Servicos Gerais Ltda - Epp
Reclamado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado Maria Stela Mendes de Souza
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado Sime Bezerra da Silva
Reclamado Joao Guimaraes da Silva

Sentença de fls. 165/166: "Diante do exposto, indefiro a presente exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação retro. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002080-67.2013.5.10.0004

Reclamante Erivaldo da Fonseca Barbosa
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ERIVALDO DA FONSECA BARBOSA em desfavor de COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002101-43.2013.5.10.0004

Reclamante	Juliana Vidal dos Anjos
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educacao - Ipde

SENTENÇA, FLS. 63/67: " Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por por Juliana Vidal dos Anjos contra Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação - IPDE; julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a: a) pagar aviso prévio, saldo de salário de 02 dias, 5/12 de férias proporcionais mais 1/3, 1/12 de décimo terceiro salário proporcional, em face da projeção do aviso prévio. A base de cálculo das verbas ora deferidas deve ser o salário de R\$ 4.302,60.

b) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá o reclamado entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo. c) pagar férias integrais de 2010/2011 mais 1/3.

d) pagar a multa do artigo 467 da CLT sobre aviso prévio, saldo de salário, férias mais 1/3, décimo terceiro salário proporcional e multa de 40% do FGTS.

e) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. O reclamado deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. O reclamado também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de

salário e décimo terceiro salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo, oportunidade em que deverá ser descontado o valor já pago pelo reclamado de R\$ 4.000,00. Arbitro o valor da condenação em R\$ 25.000,00, sendo as custas pelo reclamado no importe de R\$ 500,00 (art. 789 da CLT). Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Publique-se." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002171-94.2012.5.10.0004

Reclamante	Dyogo de Mello Dantas
Advogado	ENIO GALVAO DOMIENSE DE ALMEIDA(OAB: 32424/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

DESPACHO DE FL. 214: "Homologo os cálculos de fls. 208/213, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 222.493,25, atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 134 (guia de fl. 206 no importe de R\$6.739,00) e da guia de fl. 202 (no importe de R\$6.626,64), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 209.127,61 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0042000-29.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-00420/2005-004-10-00.0

Autor	Maria José Alves
Advogado	GEISON BISPO FERREIRA(OAB: 40345/DF)
Réu	Sérgio Alves Pereira
Advogado	OSVALDO FERNANDES NASCIMENTO(OAB: 12756/DF)

HOMOLOGO o acordo de fls. 681/682 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0072900-97.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-00729/2002-004-10-00.7

Reclamante	NIEDSON MARCOS DE CARVALHO
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
Reclamado	MIC INFORMATICA LTDA
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	ARI FREITAS PEREIRA
Reclamado	Tania Cristina Souto Guimaraes dos Santos
Reclamado	Fatima Afrodite Paulino Freitas
Advogado	EDMAR RIBEIRO BARBOSA(OAB: 16120/DF)

No que tange à petição de fls. 461/463, nada a deferir.

Repiso que, até o presente momento, não foram juntados aos autos documentos que comprovem que o bloqueio realizado via BacenJud à fl. 448v (guia de fl. 458) incidiu sobre salário da sócia executada. Ademais, insta asseverar que o fato de existir penhora no rosto de

autos (fl. 429) não impede o prosseguimento da execução, pois ainda não foi implementada (o numerário penhorado ainda não foi disponibilizado a este Juízo).

Portanto, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intime-se para mera ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0096900-21.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-00969/1989-004-10-00.3

Reclamante	JOSE DE SOUZA (34)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(SUCESSOR DA FZDF)
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Em razão do pagamento anunciado à fl. 628, bem como em cumprimento aos termos da r. decisão constante às fls. 629/630, ambas do Precatório de nº 110/1997 (ora apensado a estes autos), intime-se o Distrito Federal, via DEJT, para, em 30 dias, se manifestar sobre eventual interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal, bem como sobre existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ, no que tange aos exequentes listados às fls. 577/585 do aludido precatório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0104800-88.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-01048/2008-004-10-00.1

Reclamante	Antonio Assuncao de Oliveira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

DESPACHO DE FL. 1148 - "Intime-se o reclamante a se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001925-35.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcela Cristina da Silva
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Silvio Pimenta Vieira, nos autos do processo em

epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.680,38, atualizado até 31/01/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 27, FEVEREIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000021-69.2014.5.10.0005

Reclamante	Jonas Brito de Moura
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Car Collection Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

Vistos os autos.

Tendo sido homologado acordo no qual as partes indicam que ao obreiro foram entregues as guias para habilitação ao Seguro Desemprego e saque do FGTS, não há que se falar em expedição de alvará, razão pela qual indefiro o requerimento ora formulado neste sentido.

Publique-se.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0000066-10.2013.5.10.0005

Reclamante	Moises Feliciano da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Augustos Construtora Ltda
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

remetem-se os presentes autos à

Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0000072-22.2010.5.10.0005

Reclamante	Janio Berde Cardoso
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na

maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000109-49.2010.5.10.0005

Reclamante	Marlene Ribeiro Feitosa Maciel
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura

arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000110-34.2010.5.10.0005

Reclamante	Conceição Carvalho Chaves
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000113-86.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco Evando dos Santos
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação,

situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000118-11.2010.5.10.0005

Reclamante	Ubirajara Guilherme de Sousa
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000120-78.2010.5.10.0005

Reclamante	Sirley Ferreira Pinto
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000179-66.2010.5.10.0005

Reclamante	Caroline Ferreira dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Mdr Produtos Alimenticios Ltda-Me - Primo Piato - (representada por Jose Roberto Lins Ferreira)
Reclamado	Ana Paula Duarte Carvalho
Reclamado	André Luiz Rodrigues Moraes
Reclamado	Paulo José Mendes dos Santos
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Vandiney Assis do Vale
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Jose Roberto Lins Ferreira
Reclamado	Tatiana Pereira Lins

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Diante da comprovação do pagamento dos débitos, intime-se o reclamante para os fins do art. 884/CLT. Prazo

de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000226-06.2011.5.10.0005

Reclamante	Lobivar Barros de Matos Filho
Advogado	ALESSANDRA BARRETO CARVALHO(OAB: 21283/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Eliane Macedo Barretto Caricio
Reclamado	Stuart do Rego Barros Caricio

intimando-o para imprimir o alvará na internet na pagina do Tribunal no prazo de 30 dias, momento em que deverá indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0000244-61.2010.5.10.0005

Reclamante	Olimpio Ossamu Sakamoto
Advogado	ELIO MARQUES PEIXOTO(OAB: 30564/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000245-46.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisca Monica da Silva
Advogado	ELIO MARQUES PEIXOTO(OAB: 30564/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000252-38.2010.5.10.0005

Reclamante	Joao Alves de Azevedo
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da

assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000262-82.2010.5.10.0005

Reclamante	Gilmar do Carmo de Moraes
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Clinica Villas Boas S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente-MMA)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000272-29.2010.5.10.0005

Reclamante	Vera Lucia Sousa Tiburcio
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000302-93.2012.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Jc Servicos de Montagem de Concreto e Alvenaria Ltda
Reclamado	Claudemir Alves do Nascimento
Reclamado	Clessimeira Alves do Nascimento

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para comprovar, no

prazo de 48 horas, a quitação da parcela do acordo, ante a alegação

obreira de inadimplemento. Fica a parte ciente que sua inércia implicará em imediata execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000322-55.2010.5.10.0005

Reclamante	Jessica Emily Alves da Cruz
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA(OAB: 17327/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União Federal
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000339-91.2010.5.10.0005

Reclamante Cleriston Pereira Sousa
Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a)

servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000392-72.2010.5.10.0005

Reclamante Adao dos Reis Souto Junior
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado Ministerio do Meio Ambiente
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000396-12.2010.5.10.0005

Reclamante Valdivino Goncalves da Silva
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)

Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho**Processo Nº RT-0000540-83.2010.5.10.0005**

Reclamante	Maria do Socorro Lima dos Santos
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 5707/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho**Processo Nº RT-0000544-18.2013.5.10.0005**

Reclamante	Francisco das Chagas Rocha Barbosa
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gm Instalações Eletricas e Hidraulica Ltda Me
Reclamado	Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB: 38338/DF)

remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento

Econômico para liquidação dos encargos previdenciários e fiscais proporcionais ao valor do acordo.

Despacho**Processo Nº RT-0000577-08.2013.5.10.0005**

Reclamante	Sidney Andre Gomes Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Consortio Brasília 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho**Processo Nº RT-0000578-61.2011.5.10.0005**

Reclamante	Francilene Bispo de Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Capital Multiserviços em Condomínio e Consultoria Ltda (representada por Emir Gabriel Allgayer Júnior)
Reclamado	Condomínio Lake Side
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Valderene Nascimento Mota
Reclamado	Ricardo Fernandes da Silva
Reclamado	Marcia Cristina Yukari Dazai Allgayer
Reclamado	Maria Olíria Allgayer
Reclamado	Emir Gabriel Allgayer Junior

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que há neste Juízo diversas ações nas quais também

figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta execução, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, muitas vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria e retardam o andamento dos demais processos.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, tendo por norte a necessidade de implementar maior celeridade e, no mesmo passo, economia aos atos processuais, determino que sejam apurados os débitos processados nesta vara nas diversas ações que tramitam contra o(s) devedor(es), para que a realização dos atos executórios sejam efetuados unicamente nesta ação com proveito para as demais.

Por questão de organização, o andamento dos processos beneficiados deve ser sobrestado e os exequentes cientificados para que as indicações de meios à garantia do Juízo sejam direcionadas exclusivamente para este feito, que será tratado como PROCESSO CENTRALIZADOR.

No momento oportuno, as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio das partes serão certificadas nos processos beneficiados e os valores arrecadados serão rateados.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000617-87.2013.5.10.0005

Reclamante	Mary Gerlene Brasil da Silva
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL

Intimem-se as partes para, querendo, se manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca do laudo pericial.

Despacho

Processo Nº RT-0000775-50.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisca Beserra da Silva
Advogado	DIOGO JATOBA NUNES(OAB: 28474/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada

Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000795-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcelo Luis Costa
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	MARIANA MIRANDA COSTA MANSO CARVALHO(OAB: 23852/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo

no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000886-34.2010.5.10.0005

Reclamante	Raimundo Galvao da Silva
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação

de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0001018-23.2012.5.10.0005

Reclamante	Tereza Daniela Ferreira Abreu
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000537-26.2.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000537-26.2.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001191-18.2010.5.10.0005

Reclamante	Tawana Rodrigues dos Santos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0001197-25.2010.5.10.0005

Reclamante	Andecleia Fernandes Ribeiro
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada.

CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0001373-96.2013.5.10.0005

Reclamante	Simone Aparecida de Carvalho
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado	Jeronimo Vallejo de Araujo Lima
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA(OAB: 23141/DF)

Conforme pretendido pela reclamante, intime-se a reclamada para no prazo de

05 dias restituir a CTPS obreira, o que poderá ser por intermédio da Secretaria da Vara ou diretamente ao reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001629-73.2012.5.10.0005

Reclamante	Irlene Sousa Silva Golçalves
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	B2br - Business To Business Informatica do Brasil SA
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação da reclamada para manifestação quanto aos embargos declaratórios opostos pela reclamante no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001843-64.2012.5.10.0005

Reclamante	Fabiano da Silva Santos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Lsb Construcoes Ltda - Epp
Advogado	MARCELLY BORBA DE LIMA(OAB: 27718/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) Lsb Construcoes Ltda - Epp para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (art. 461/CPC);

Despacho

Processo Nº RT-0001876-20.2013.5.10.0005

Reclamante	Abadia Vieira dos Santos Silva
Advogado	JEOVANE CARLOS PINTO(OAB: 34722/GO)
Reclamado	H F Diagnostico Ltda - Me
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

O Autor requer a desistência da presente ação com relação aos 2º, 3º e 4º

reclamados: Patricia Weber de Jesus Natividade, Job José da Natividade e Darcy

Coelho da Paz.

Considerando que ainda não houve apresentação de defesa, desnecessária a anuência da parte contrária.

Homologo a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto aos segundo,

terceiro e quarto reclamados, Patricia Weber de Jesus Natividade, Job José da

Natividade e Darcy Coelho da Paz, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

A Secretaria da Vara deverá proceder à alteração na capa dos autos e no cadastro processual.

Despacho

Processo Nº RT-0002011-66.2012.5.10.0005

Reclamante	Izebes Laurindo da Costa
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Melhor Posto de Combustíveis Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

SENTENÇA:(...)Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e

condenar a reclamada MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA a

pagar ao reclamante IZEBES LAURINDO DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que

integra este decisor, a serem calculados em regular liquidação de sentença,

observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. TST.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das

parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com

redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no

Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de

execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Custas processuais no importe de R\$20,00 calculadas sobre

R\$1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002123-35.2012.5.10.0005

Reclamante Marcel Edilson da Silva Pequeno
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: intimação da reclamada, por mandado, para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pelo autor, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0191500-30.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-01915/2009-005-10-00.6

Reclamante Tânia Maria Ripardo Pereira
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União- Ministério do Meio Ambiente

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000578-61.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000578-61.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001833-83.2013.5.10.0005

Reclamante Leandro Delfino de Oliveira
Advogado DENIS RODRIGO DE JESUS DA TRINDADE(OAB: 32421/DF)

Reclamado

Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 10/04/2014 às 08h59, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, FEVEREIRO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000009-52.2014.5.10.0006

Reclamante Geovane Ribeiro de Alencar
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos.

Já apresentados os quesitos, designo audiência de instrução para a data de 29/5/2014 às 14h30min.

Intime-se a testemunha arrolada na Carta Precatória, Sra. Márcia Coutinho de Oliveira Pedrosa (endereço à fl. 2).

Comunique-se ao Juízo Deprecante, via malote digital, para ciência das partes.

Publique-se e, em seguida, aguarde-se a audiência.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000034-02.2013.5.10.0006

Reclamante Cordelia de Fatima Goncalves

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)

Reclamado Bsb - Home Care e Auditoria de
Contas Medicas Ltda. - Me

"Vistos. Libere-se diretamente a exequente Cordélia de Fátima Gonçalves, CPF 473.153.691-04, o saldo existente na conta judicial de número 042/04994502-0 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), zerando a referida conta judicial. Libere-se diretamente a exequente Cordélia de Fátima Gonçalves, CPF 473.153.691-04, o saldo existente na conta judicial de número 4900113213799 do Banco do Brasil S.A, (Agência 4200-5), fazendo e comprovando, em 05

(cinco) dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....: 0,37; INSS Reclamado.....: 0,99; INSS Terceiros.....: 0,26; Custas do Processo.....: 7,47; Custas Art.789.....: 1,86 ; OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Custas - recolher no código 18740-2; 4) Zerar a referida conta judicial. Cumpra-se na forma da Lei. Assino a exequente o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-se diretamente, por AR, a exequente. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente os autos.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A".

Despacho

Processo Nº RT-0000211-29.2014.5.10.0006

Reclamante Aluisio Clayton Silva

Advogado DANIEL DIAS RORIZ(OAB: 33505/DF)

Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 24/04/2014 às 13h40min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000212-14.2014.5.10.0006

Reclamante Ackelles Raquel Freitas de Oliveira

Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)

Reclamado Elion Celular Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 28/5/2014 às 14h30min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000214-81.2014.5.10.0006

Reclamante Alice Soares de Oliveira

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 07/5/2014 13h30min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000215-66.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Maria Soares de Souza

Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)

Reclamado Supermix Concreto S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 27/5/2014 às 14h30min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000216-51.2014.5.10.0006

Reclamante Alexandre Alves Barbosa

Advogado LUANA DE SOUZA SANDRI(OAB: 31337/DF)

Reclamado Map Comercio e Servicos Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 02/6/2014 às 14h30min., quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000331-09.2013.5.10.0006

Reclamante Vitor Pereira de Almeida

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado Lincoln e Souza Construcões e Reformas Ltda - Me

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Reclamado Adenio Francisco de Figueredo

Reclamado Patricia Oliveira da Silva Pereira

"Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previsto no art. 884/CLT. Intimem-se as 1ª, 3ª e 4ª reclamadas por AR. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000348-45.2013.5.10.0006

Reclamante Antonio Felipe Pereira do Nascimento

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Ivanildo Nogueira de Moura - Me

Advogado SANDOVAL APARECIDO SIMAS(OAB: 144708/SP)

Reclamado Brookfield Incorporações S.A.

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000424-69.2013.5.10.0006

Requerente Gilvanio Cezario Borges
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Requerido Banco do Brasil S. A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de folhas 396/403 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução: R\$ 226.209,37. Atualizado até: 31/12/2013. Liq. Exequente: 218.980,97. INSS Reclamado: 2.773,03. INSS Terceiros: 293,65. Custas do Processo: 4.161,72. Notifique-se o executado para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Fica indeferido qualquer liberação de valores, por tratar-se de execução provisória. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000464-22.2011.5.10.0006

Reclamante Suely Newton Scorsin
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art.794, I, do CPC).Libere-se a exequente os valores líquidos, abaixo indicados, referentes ao FGTS e Previdência Privada cota parte Reclamante, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04993806-7 da CEF (Ag. 3920), a vista da concordância do executado em relação a liberação das parcelas referentes ao FGTS e SERPROS à exequente, tendo em vista o seu desligamento do quadro funcional da empresa (fls. 710):FGTS.....: 1.611,88 Previdência Privada Recte.: 3.761,01 OBSERVAÇÕES:1) O valor do FGTS e Previdência Privada Recte. deverão ser liberados à Dra. PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA, OAB Nº 12562/DF, CPF Nº 51280388153; 2) saldo remanescente permanecer na conta judicial a disposição deste Juízo.

O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino a exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, a exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se o saldo remanescente da conta judicial ao reclamado e arquivem-se definitivamente os autos. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará".

Despacho

Processo Nº RT-0000811-84.2013.5.10.0006

Reclamante Antonio Ferreira da Silva
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)

Reclamado Francinete Veloso Pereira
Reclamado Rosana Veloso Pereira

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000858-29.2011.5.10.0006

Reclamante Soraia Feitosa Gomes
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000936-52.2013.5.10.0006

Reclamante Joao Batista Dias Paes
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS HIPPERTT(OAB: 24429/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda - Epp
Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Vistos.

Concedo a parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para receber o cartão "vale-ticket" que

encontra-se acostado à contracapa dos autos, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001101-02.2013.5.10.0006

Reclamante Fabiane dos Santos Muniz
Advogado JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado Deltacred - Promotora de Credito Ltda
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado Banco Bmg Sa
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo segundo reclamado e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter

meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos. Publique-se". Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2014.
Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001156-50.2013.5.10.0006

Reclamante	Deivisson Michel Pereira Teixeira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Informe Comunicacao Integrada Ss Ltda.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Adesivo interposto pela parte reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).
Publique-se.
Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001158-20.2013.5.10.0006

Reclamante	Regina Pastora Marques Duarte
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Rodocentro Servicos Gerais Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Defiro o pedido de fl. 311.

À Secretaria para proceder as anotações no SAP e na capa dos autos, conforme requerido.

Assino à reclamada o prazo 5 dias para, querendo, se manifestar sobre o laudo médico pericial.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001177-26.2013.5.10.0006

Reclamante	Fabio Carneiro Mesquita
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Concedo a parte reclamada novo prazo, suplementar e improrrogável, de 10 (dez) dias para comprovar a incorporação no valor e parâmetros estabelecidos na coisa julgada, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001398-09.2013.5.10.0006

Reclamante	Vera Lucia Soares Dias
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Ana Calçados
Reclamado	Ana Augusta Rodrigues Frotas
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)

Recebo a presente petição, como exceção de pré-executividade.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, sobre ela se

manifestar.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001439-44.2011.5.10.0006

Reclamante	Francisco Fernandes da Silva
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda.
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Essa Empreendimentos e Servicos S. A.
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado	Rogério Correa Rodrigues Rosa

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001495-09.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonio Jeronimo Melo Veras
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condominio da Sqs 114 bloco I
Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho r e publique-se a sentença de folhas

81/84 para ciência do segundo reclamado, eis que seu atual advogado não estava

cadastrado no Sistema de Administração de Processos - SAP, conforme Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJTE de folhas

85/86(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Intime-se a primeira reclamada, por edital, da sentença de folhas 81/84. Publique-se. Brasília, 26 de fevereiro de 2014

SENTENÇA: "(...)"

III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ANTÔNIO JERONIMO MELO VERAS em face de HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA ME e CONDOMÍNIO DA SQS 114 BLOCO I

a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: 1/12 avos de 13º salário proporcional de 2013, multa de 40% sobre o FGTS e multa do artigo 477,§8º, da CLT.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST. Custas pelos reclamados no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação para tal finalidade. Intimem-se as partes. Nada mais.

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho
6ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-0001499-46.2013.5.10.0006

Reclamante	Marcelo Almeida da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)
Reclamado	H F Diagnostico Ltda - Me
Advogado	JOSE AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO(OAB: 33421/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, ante a falta de cadastramento do patrono da segunda reclamada (fl. 248), assinar à segunda reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001542-80.2013.5.10.0006

Reclamante	Janaina Ferreira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

"Vistos. Concedo a parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS. Intime-a diretamente pela via postal. Publique-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação da sentença de folhas 52/53"

Despacho

Processo Nº RT-0001779-17.2013.5.10.0006

Reclamante	Debora Cristina Guimaraes Pimentel
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001863-18.2013.5.10.0006

Reclamante	Leurene Santos Carvalho
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)

Reclamado

Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.

"DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LEURENE SANTOS CARVALHO em face de FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA Julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism , conforme se apurar em liquidação de sentença:

aviso prévio; 13º salário de 2013 (10/12 avos); férias vencidas e proporcionais (2/12 avos) + 1/3; saldo salarial de 19 dias; multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT. b) A Reclamada deverá realizar as anotações na CTPS da Reclamante, fazendo constar: admissão: 01.09.2012; demissão: 18.09.2013. c) Expeça-se alvará à Reclamante para liberação do FGTS depositado, na forma da fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST. Diante das irregularidades verificadas, oficie - se a DRT, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais". ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001864-03.2013.5.10.0006

Requerente	Maria Augusta Silva Farias
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Requerido	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico - Em Liquidacao Extrajudicial
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a Exceção de Pré Executividade apresentada pela parte executada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001914-29.2013.5.10.0006

Reclamante	Sergio Nascimento de Araujo
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Mb Servicos de Pinturas Ltda - Me

"Vistos. Considerando a certidão de fl. 228, expeça-se novo ofício ao Banco Itaú, com cópia dos documentos de fls. 17 a 40, para o fim de informar a este Juízo, no prazo de dez (10) dias, se é possível identificar os responsáveis pelos depósitos feitos na conta bancária do reclamante, normalmente no início da segunda quinzena de cada mês, com a rubrica "PAGTO EM CONTA CORRENTE", no período de novembro de 2012 a outubro de 2013, noticiando todos os dados possíveis, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento,

em favor do reclamante (CPC, art. 461, §4º).

Faça-se constar os dados do reclamante: Sérgio Nascimento de Araújo, RG 1838888 SSP/DF, CPF 717.769.311-49 Data nascimento 02/07/1979, Nome da mãe: Maria de Fátima Nascimento de Araújo, Conta 12061-1, Agência 6244. Fica designado o dia 23.04.2014, às 13h29min, para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, facultado o comparecimento das partes e procuradores. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 12.03.2014, às 13h29min. Anote-se o cancelamento nos seguintes eletrônicos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Publique-se".

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001944-64.2013.5.10.0006

Consignante Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp
Consignado Cristiane dos Santos

Vistos.Face a Portaria nº 75/2012, do Ministério da Fazenda que fixou o valor-piso de R\$1.000,00 para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União, e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e, considerando o valor ínfimo das custas processuais nos presentes autos (R\$ 29,58), deixo de proceder a inscrição na dívida ativa.Arquivem-se definitivamente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001959-33.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Ribamar Ribeiro Lima
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado Hls Pinturas Ltda - Me
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)
Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, expedir a certidão de inteiro teor, para os fins declarados na petição de fl. 37.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).

Efetivada a medida, assino à requerente o prazo de 5 dias para o seu recebimento.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001978-39.2013.5.10.0006

Reclamante Lino Luciano Rodrigues Neto
Advogado MARCELOS DOS SANTOS MARTINS(OAB: 37418/DF)
Reclamado Epc Distribuidora de Veiculos Ltda

Por entender insuficientes as alegações da parte, indefiro o pedido de adiamento da audiência designada.

Aguarde-se a audiência já designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001982-76.2013.5.10.0006

Reclamante Gislene Duarte Satiro Ornelas
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Colinho da Vovo Bercario e Creche Ltda - Me

Advogado

MÔNICA MORAIS DE SOUZA(OAB: 37220/DF)

Vistos. Considerando a certidão supra, retiro o processo da pauta do dia 27/02/2014, às 14h10min., devendo a secretaria proceder às anotações de praxe. Incluo o processo na pauta do dia 07/04/2014, às 14h45min, mantidas as cominações anteriores. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002042-49.2013.5.10.0006

Reclamante Ronaldo Pereira da Silva
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"Às 13h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). TATIANE BRITO CARVALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SIMONE HORTA ANDRADE, OAB nº 21042/DF, que juntará carta de preposição, substabelecimento e contrato social no prazo de 5 dias.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial - fls. 7/16. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 284,62, calculadas sobre R\$ 14.230,83, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h35min.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º). Nada mais". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002118-44.2011.5.10.0006

Reclamante Francisco das Chagas Miranda Silva
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar aos reclamados o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo primeiro, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0105100-49.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-01051/2005-006-10-00.5

Autor Elina Oliveira Mendes
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
Réu Lione Comercio de Artigos Esportivos Ltda.
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Vistos. Defiro o pedido da reclamada de dilação do prazo. Prazo de 48 horas. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001495-09.2013.5.10.0006

Reclamante Antonio Jeronimo Melo Veras

Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
 Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Condominio da Sqs 114 bloco I
 Advogado EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho r e publique-se a sentença de folhas

81/84 para ciência do segundo reclamado, eis que seu atual advogado não estava

cadastrado no Sistema de Administração de Processos - SAP, conforme Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJTE de folhas

85/86(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Intime-se a primeira reclamada, por edital, da sentença de folhas 81/84. Publique-se. Brasília, 26 de fevereiro de 2014

SENTENÇA:"(...)

III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ANTÔNIO JERONIMO MELO VERAS em face de HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA ME e CONDOMÍNIO DA SQS 114 BLOCO I

a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: 1/12 avos de 13º salário proporcional de 2013, multa de 40% sobre o FGTS e multa do artigo 477,§8º, da CLT.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST.

Custas pelos reclamados no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação para tal finalidade.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

6a Vara do Trabalho de Brasília"

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 27, FEVEREIRO de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000027-75.2011.5.10.0007

Reclamante Sulemar Rosa dos Santos
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
 Reclamado União Federal

(fls.434) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de adequação, fixando o débito exequendo em R\$ 21.675,98, atualizado até o dia 30/11/2012. 2. Vistas às partes, no prazo de 05 dias, sobre os cálculos de adequação. 3. Intimem-se. 4. Não havendo manifestação contrária, conclusos para fins de formação do RPV. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000044-48.2010.5.10.0007

Reclamante Margarette Pontelo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - FACULDADE UNIREAL
 Reclamado Cooperativa Uneduc- excluída do cumprimento das obrigações
 Reclamado Grupo Educacional Fortium
 Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Advogado PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
 Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp
 Advogado FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
 Reclamado Ruthe Prates Barroso
 Reclamado Anamaria Prates Barroso
 Reclamado Claudio Renato do Canto Farag

(fls.396)Vistos, etc. À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se a reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000058-90.2014.5.10.0007

Reclamante Fabio Silva Carneiro
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda - ME

(fls.41) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada ao(à) Reclamado(a), com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 09/04/2014.

2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual deve ser indicado, com precisão, o endereço do(a) Reclamado(a), conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 166,24, calculadas sobre R\$ 8.312,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 5. Intime-se o(a) Reclamante. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000120-67.2013.5.10.0007**

Reclamante Odélia Fernandes de Jesus
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Cr Agencia de Turismo Ltda - Me
 Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)
 Reclamado Cr Representacao e Comercio Ltda
 Reclamado Cr Agencia de Turismo Ltda - Me

(fls.478) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP nº 3052/2013 na contracapa dos autos. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 26.2.14.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000173-48.2013.5.10.0007**

Reclamante Elizeu Pereira Garcez
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Amplacon Impermeabilizações e Comércio Ltda.
 Advogado JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

(fls.322) Vistos, etc. 1. Retifico erro material do item 2 do despacho de fl. 315, para fazer constar "Expeça-se carta precatória...", em lugar de "Expeça-se edital de citação...". 2. Torno sem efeito o edital expedido às fls. 316/317. 3. Ante à manifestação do 1º Reclamado, vista ao Reclamante da petição interposta pela referida parte, no prazo de 05 dias. 4. Intime-se. 5. Não havendo concordância do Reclamante com os termos da petição do 1º Reclamado, expeça-se a competente carta precatória. Brasília, 27/02/2014. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000191-35.2014.5.10.0007**

Reclamante Lucilei Ferreira da Silva
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

(fls.25) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/04/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, por mandado. 4. Após, intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000201-79.2014.5.10.0007**

Reclamante Matheus Pires da Silva de Araujo
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/04/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513,

Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000202-64.2014.5.10.0007**

Reclamante Walter Junio Rodrigues Macêdo
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Belkron Instalação e Manutenção Equipamentos de Segurança Ltda.

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/04/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000203-49.2014.5.10.0007**

Reclamante Maria da Penha Ferreira Alves
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
 Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama

(fls.40) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/04/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000205-19.2014.5.10.0007**

Reclamante Lourivaldo de Souza Ferreira
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
 Reclamado Florencio Martins da Silva - Construtora Beija-Flor - ME
 Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda.

(fls.36) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/04/2014, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000206-04.2014.5.10.0007**

Reclamante	Andre da Fonseca Pinto
Advogado	JONATHAS TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO(OAB: 31594/DF)
Reclamado	Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do DF - SINDECOF/DF

(fls.64) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/04/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000207-28.2010.5.10.0007**

Reclamante	Osmar Pinto da Cruz
Advogado	JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 30830/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar

(fls.519) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa dos autos a CP nº 0010153-71.2014.5.15.0095. 2. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o retorno da CP, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 26/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000224-25.2014.5.10.0007**

Reclamante	Dayseane Soares de Azevedo Maia
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicações Ltda.

(fls.57) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/03/2014, às 09:16 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000226-92.2014.5.10.0007**

Reclamante	Dorivan Soares Sardinha

Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Engenharia, Construção e Ferrovias S/A - Valec
Reclamado	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

(fls.107) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/03/2014, às 09:17 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000234-11.2010.5.10.0007**

Reclamante	Heliton Andre Goulart
Advogado	MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado	Zuhause Comércio de Ambientes Planejados Ltda - ME
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)
Reclamado	Marcio Cunha de Freitas Sousa
Reclamado	Paulo Henrique Macedo de Melo

(fls.248) Vistos, etc. 1. Comprove o Reclamante, no prazo de 48 horas sob pena de execução, o exato valor que recebeu do Reclamado. 2. Intime-se. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000307-75.2013.5.10.0007**

Reclamante	Katia Silene Marques Aquino
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado	Labib Bittar
Advogado	CELIO DA SILVA COUTINHO(OAB: 22416/DF)
Reclamado	Walter Bittar Neto
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)

(fls.214) Vistos, etc. 1. Inicialmente, vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso adesivo interposto pelo 2º Reclamado. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000437-65.2013.5.10.0007**

Reclamante	Valdir Batista dos Santos
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	PW Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	União Federal - (Câmara dos Deputados)

(fls.113) Vistos, etc. 1. A sentença de fls. 92/98 estabelece que o reclamante deverá colacionar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de se considerar que os depósitos do FGTS foram corretamente feitos. 2. Assim, transcorrido o prazo acima referido, considero que os depósitos de FGTS foram corretamente feitos pela Reclamada. 3. Intime-se o reclamante. 4. Após, oficie-se à CEF para que informe a este juízo, no prazo de 05 dias, o valor

sacado pelo Reclamante a título de FGTS, anexando-se ao ofício cópia da petição de fls. 112. 5. Respondido o ofício, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do feito. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000442-58.2011.5.10.0007

Reclamante Cleuton Clay Neres Lopes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)

(fls.791) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada, para no prazo de 05 dias, cumprir a obrigação de fazer conforme determinado na Sentença de fls. 625/629, sob pena de execução. Brasília, 26/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000473-10.2013.5.10.0007

Reclamante Rafael Machado da Costa
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Recuperação Judicial)
Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

(fls.120) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS do reclamante na contracapa dos autos. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 118. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. (fls.118) Intime-se o(a) reclamado(a) para retirar e proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, acostada à contracapa dos autos, bem como fornecer novo TRCT com a respectiva chave de conectividade, no prazo de 05 dias. Brasília, 12/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000475-48.2011.5.10.0007

Reclamante Andreia da Silva Rodrigues
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Nex Comercial Ltda. - EPP (Levi's Store)
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Michelle Wirmola Barbosa. - ME (Levi's Store)
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)

(fls.1102) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existentes nas contas judiciais nº 042/04998113-2 e 042.04987203-1. 2. Intime-se a 1ª reclamada para fins do art. 884/CLT. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000673-22.2010.5.10.0007

Reclamante Lilian Maria Barbosa Rodrigues de Vasconcelos
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)

(fls.459) Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria à alteração do registro do nome da advogada do Reclamado no SAP para Drª. Samantha Braga Guedes, OAB/DF 31.924. 2. Após, intime-se o Reclamado para recebimento da guia acostada à contracapa, para fins de levantamento do saldo da conta judicial indicada no item 4 do

despacho de fl. 447, referente ao(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 26/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000817-25.2012.5.10.0007

Reclamante Kesia Valeria de Almeida
Advogado LEONARDO SOARES DE ARAÚJO(OAB: 28621/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.176) Vistos, etc. 1. Não houve nos autos nenhuma redução de valores, estando o débito das executadas devidamente homologado. 2. Demais atualizações somente ocorrerão quando efetivamente houver valores disponíveis para saldar a dívida. 3. Intime-se o reclamante.

4. Após, aguarde-se os atos executórios junto ao processo 795/2012 ou a chegada de numerário solicitada junto à 18ª VT/DF. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000897-52.2013.5.10.0007

Exequente Darlene da Silva Ribeiro
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Executado Trem Brasil Restaurante Ltda - ME
Advogado ADELTON ROCHA MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)

(fls.103) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de parcelamento do débito ofertada pelo executado. 2. Intime-se. Brasília, 25/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000916-29.2011.5.10.0007

Reclamante Marco Tulio Viana Ferro
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

(fls.728) Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para que, no prazo de 10 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.727) e apresente novos cálculos com retificações determinadas às fls. 684/685, deduzindo-se os valores depositados às fls. 636. Brasília, 25/02/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000979-83.2013.5.10.0007

Reclamante Jeane da Silva Sérgio
Advogado KEILA CRISTIE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 39441/DF)
Reclamado Maria Aluzair Ribeiro Azevedo
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

(fls.57) Vistos, etc. 1. Intime-se a(o) reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se a parte contrária cumpriu o acordo na integralidade, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos nos autos a serem

juntados. Brasília, 26.2.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001057-77.2013.5.10.0007

Reclamante Maria Inês Batista
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Tabacaria Havana Ltda. - ME
Advogado LUIS EDUARDO DA GRACA SOUTO(OAB: 23441/DF)

(fls.132) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a petição e comprovantes de depósitos juntados pela Reclamada. 2. Intime-se. 3. Após, aguarde-se o cumprimento total do acordo. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001151-25.2013.5.10.0007

Reclamante Adailson Alexandre da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado J R Soares Acabamentos - ME
Reclamado Emplavi Construtora Ltda.
Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 26089/DF)
Reclamado Spe Guara II Lotes A/B - Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado CCI - Compalina Construções e Incorporações
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)

(fls.199) Vistos, etc. 1.Intime-se o Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pela Secretaria. 2. Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 26/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001394-71.2010.5.10.0007

Reclamante José Ribamar da Silva Junior
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado VANESSA BITTES TERRA(OAB: 22586/DF)

(fls.712) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo solicitada pela reclamada por 10 dias. 2. Intime-se. Brasília, 26/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001394-66.2013.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/DF - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Zinco Construtora Ltda (Nome Fantasia Green Villy Construtora)

(fls.59) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001462-21.2010.5.10.0007

Reclamante Rossana dos Santos Lima Raeder
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Republica de Portugal
Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO(OAB: 6259/DF)

(fls.352) Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarmados. 2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 26/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001559-16.2013.5.10.0007

Reclamante Anilton de Almeida Feitosa
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado D'Arc Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME
Advogado CAIO HENRIQUE MAIA DIAS(OAB: 41992/DF)

(fls.21) Vistos, etc. 1. Intime-se a(o) reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se a parte contrária cumpriu o acordo na integralidade, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais a serem juntados. Brasília, 26.2.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001578-56.2012.5.10.0007

Reclamante Clovismar Gomes de Freitas
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Advogado VINICIUS THEODORO STOETZL(OAB: 24665/DF)

(fls.182) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito de SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. em R\$ 672,03, valor atualizado até o dia 28/02/2014 cabendo-lhe a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária, das custas processuais e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intime-se a referida parte proceder ao pagamento do débito homologado em 48 horas sob pena de execução. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001584-63.2012.5.10.0007

Reclamante Neli Oliveira Matias Ferreira
Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

(fls.289) Vistos, etc. 1. Libere-se à Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. 2. Decorrido o prazo e recebida a guia pela parte, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001645-84.2013.5.10.0007

Reclamante Nildo Alves Brasil

Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Cristiano Transportes e Turismo Ltda.
Reclamado	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Taif Informática Ltda.

(fls.81) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para fornecer o nº do CNPJ do 4º e do 5º reclamados, para fins de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme despacho de fl. 77. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 77. Brasília, 26/02/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001691-78.2010.5.10.0007

Reclamante	Edvaldo Henrique Costa
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1029) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os embargos à execução opostos nos autos, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 26/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001836-32.2013.5.10.0007

Reclamante	Gabriel Pereira Neves
Advogado	RONAN GOMEZ DE HOLANDA(OAB: 36759/DF)
Reclamado	Mari Ana Restaurante Ltda. - EPP
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)

(fls.50) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pela Reclamada, conforme determinado na Ata de audiência de fls.40 Brasília, 26/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001853-68.2013.5.10.0007

Reclamante	Francisca Sheila Costa Lima
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: 7477/DF)
Reclamado	Regina Maria Oton de Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

(fls.36) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001891-17.2012.5.10.0007

Reclamante	Luis Alves Costa
Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda. - ME (a/c Eduardo)
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Reclamado	Eduardo dos Santos Vitorio Junior
Reclamado	Marcus Rodrigues Paiva

(fls.171) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001918-63.2013.5.10.0007

Reclamante	Edilson Duarte Matias
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

(fls.32) Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 12/03/2014. 2. Proceda o(a) Autor(a) à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado da 1ª Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intimem-se o Autor e o 2º e 3º Reclamados. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002023-40.2013.5.10.0007

Reclamante	Luciana Cavalcante Pinheiro
Advogado	CLÁUDIO DE CASTRO LOBO(OAB: 32901/DF)
Reclamado	Kelven Fonseca Goncalves Dias

(fls.19) Vistos, etc. 1. Proceda o(a) Autor(a) à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0008800-80.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00088/2009-007-10-00.6

Reclamante	Georgina da Silva Pedro
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/T/DF)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.643) Vistos, etc. 1. Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pelo(a) Executado(a), implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0017200-54.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00172/2007-007-10-00.8

Reclamante	Espólio de Pedro Gomes de Oliveira (representado por Mariza Pavan de Oliveira)
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

(fls.1694) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) 2ª Reclamada sobre a petição e documentos apresentados pelo reclamante, no prazo de

05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 26/02/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0019300-11.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00193/2009-007-10-00.5

Reclamante	Jurandir Rodrigues dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 04041/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado	Amil Assistência Técnica Internacional Ltda.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 107074/RJ)
Reclamado	Tripar Bsb Administradora de Cartoes Ltda
Advogado	ANDRE MILHOME DE ANDRADE(OAB: 24305/DF)

(fls.315) Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0165800-46.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01658/2009-007-10-00.5

Reclamante	José da Silva Sousa
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado	LARA SANCHEZ FERREIRA(OAB: 34295/DF)

(fls.1022) Vistos, etc. 1. Considero penhorado os saldos existentes nas contas judiciais nºs: 042.04997878-6; 29001192010621400131241338; 2900119201061 e 1400131241338. 2. Intimem-se os reclamantes. Brasília, 27/02/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001122-72.2013.5.10.0007

Reclamante	Emanuela Barbosa dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Plantão Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º82/2014.

Despacho de fls.: 184

A Excelentíssima Senhora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Plantão Prestação de Serviços Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar,

Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 em FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001862-30.2013.5.10.0007

Reclamante	Valmir Ferreira de Lima
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comércio e Serviços Gerais Ltda. - ME
Reclamado	União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º81/2014.

Data e hora da Audiência: 25/03/2014 às 09h20min.

A Excelentíssima Senhora ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da 1ª Reclamada, Citel Construtora, Comércio e Serviços Gerais Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 de FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0090500-15.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-00905/2008-007-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida Fernandes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Kiki Industria e Comércio Ltda.
Reclamado	Marcelo Roberto de Almeida
Advogado	ADILSON PINTO DE QUEIROZ(OAB: 8605/GO)

Reclamado BK Industria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado ADILSON PINTO DE QUEIROZ(OAB: 8605/GO)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº83/2014

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.734,71 (93,92%)
INSS Reclamante.....: 66,04 (0,80%)
INSS Reclamado.....: 172,67 (2,10%)
INSS Terceiros.....: 50,06 (0,61%)
INSS SAT.....: 17,26 (0,21%)
Custas do Processo: 156,02 (1,89%)
Custas Art.789.....: 39,00 (0,47%)
Total Geral.....: 8.235,76 Atualizado:28/02/2014

Decisão/Despacho de fls.: 93

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Kiki Industria e Comércio Ltda. para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 de FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0201000-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-02010/2009-007-10-00.6

Reclamante Raimunda Pereira da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 84/2014.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.923,44 (97,56%)
Custas do Processo: 78,47 (1,95%)
Custas Art.789.....: 19,62 (0,49%)
Total Geral: 4.021,53 Atualizado:28/02/2014

Decisão/Despacho de fls.: 319

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à

SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, FEVEREIRO de 2014

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000061-42.2014.5.10.0008

Reclamante Douglas Siqueira Ferreira
Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado L/Df 05 Serviços de Limpeza Eireli

Em 26 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SONIA BERENICE KRUGER, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SUELANE DE SOUZA MARTINS, OAB nº 33940/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 17/31, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 268,54, calculadas sobre R\$ 13.427,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, §2º).

Audiência encerrada às 08h44min. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000066-64.2014.5.10.0008

Consignante Clinica Recanto de Orientacao Psicossocial Ltda - Epp
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Consignado Lidiane Francisco Lopes

Vistos os autos.

Prazo de 10 dias para a consignante informar como proceder notificação da consignada, diante da tentativa, via postal, frustrada.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural.

Após, conclusos para análise.

Publique-se. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000067-49.2014.5.10.0008

Reclamante	Marcondes Santos Rosa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Barreto Araujo Restaurante Ltda - Me

Designo o dia 28/03/2014 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000101-24.2014.5.10.0008

Reclamante	Wilson Santos da Conceicao
Advogado	LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado	Best Burguers Comercio de Alimentos Ltda

Em 26 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$121,56 calculadas sobre R\$6.078,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000132-44.2014.5.10.0008

Reclamante	Cleane Xavier dos Santos
Advogado	KLEBER LOPES DE SOUSA ARAUJO(OAB: 40196/DF)
Reclamado	Dinamica Serviços e Obras

Em 26 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$282,28 calculadas sobre R\$14.114 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:10 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000143-73.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria Claudia da Silva Palmeira Colaci
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	D. S. Costa Cia Ltda - Epp

Reclamado Limpa Sec Lavanderia Ltda - Me

Em 26 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifiko por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$327,44 calculadas sobre R\$16.372 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:15 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000149-80.2014.5.10.0008

Reclamante	Eliane de Moraes Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução dos comprovantes de entrega (CE) às fls. 45, 47 e 48 com as informações de "mudou-se", intime-se o reclamante para informar o correto endereço do 1º, 3º e 4º reclamados no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000154-05.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Augusto Braga Pereira

Advogado

CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)

Reclamado

Telecom Lima Serviços Ltda Me

Reclamado

Pw Engenharia e Construções Ltda

Reclamado

Fabrica de Cimento Ciplan

Em 26 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifiko por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$306,12 calculadas sobre R\$15.306,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:20 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000198-92.2012.5.10.0008

Reclamante	Carlos Estevas Taffner
Reclamado	Comercial Ok Benfica de Pneus Ltda
Advogado	TATIANE GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 38447/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos. Tenho por prejudicada a análise por este Juízo da petição ofertada pelo Executado, porquanto trata-se de Carta Precatória e compete ao MM Juízo Deprecante a análise do pleito apresentado que versa sobre a suspensão da execução. Portanto, nada a deferir. Ciência ao Executado. Aguardem-se os leilões designados. Brasília, 27 de fevereiro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000201-76.2014.5.10.0008

Reclamante	Luana Pereira de Souza Soares
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 11/04/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000202-61.2014.5.10.0008

Reclamante Julio Cesar Vieira da Silva

Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Designo o dia 08/04/2014 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,

§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000203-46.2014.5.10.0008

Reclamante Iraci Desideria de Figueiredo Marques

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Designo o dia 28/03/2014 às 08h25min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000207-83.2014.5.10.0008

Reclamante Kelly Nogueira de Lima

Advogado CLAUDINEY FERNANDO
NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)

Reclamado Kid Team - Festas, Eventos e
Promocoes Ltda - Me

Designo o dia 28/03/2014 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000210-38.2014.5.10.0008

Reclamante Anderson Clayton Mira Frutuoso
Malheiros

Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI
SANTOS(OAB: 25548/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Em 25 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os presentes autos, verifico a inexistência de assinatura na petição inicial, quer seja do procurador do

Reclamante quer seja do próprio reclamante.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja a petição inicial.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantando nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pela Reclamante no importe de R\$4.475,20, calculadas sobre R\$223.760,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000211-23.2014.5.10.0008

Reclamante Carlos Roberto da Silva

Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Designo o dia 07/04/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-0000213-90.2014.5.10.0008**

Reclamante Soraya da Conceicao
Advogado DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
Reclamado Marcelo Valadares Gontijo
Reclamado Mauricio Valadares Gontijo

Designo o dia 19/05/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-0000214-75.2014.5.10.0008**

Reclamante Talyson Alexandre Neres Bandeira
Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado Hadco Comercio de Alimentos Ltda

Designo o dia 28/03/2014 às 08h30min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-0000215-60.2014.5.10.0008**

Reclamante Fagner Almeida de Olinda
Advogado MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
Reclamado Acl Comercio de Alimentos Ltda - Me

Designo o dia 28/03/2014 às 08h15min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria

e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000217-30.2014.5.10.0008

Reclamante	Walter Arles de Castro Silva
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Reclamado	Oceanair Linhas Aereas S/A
Reclamado	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.

Designo o dia 21/05/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000218-15.2014.5.10.0008

Reclamante	Damiao Israel do Nascimento
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Cristal Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda - Me

Designo o dia 07/04/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000220-82.2014.5.10.0008

Reclamante	Raimundo Ferreira do Nascimento
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)
Reclamado	K K Comercio de Produtos Veterinários Ltda - Me

Designo o dia 28/03/2014 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000222-52.2014.5.10.0008

Reclamante	Elaine Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ares Engenharia e Construção Ltda - Me
Reclamado	Oas Empreendimentos

Designo o dia 07/04/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000224-22.2014.5.10.0008

Reclamante	Amirlando Saturnino Pereira dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Designo o dia 28/03/2014 às 08h10min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000225-07.2014.5.10.0008

Reclamante	Jesuita Siqueira dos Reis
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	J. R. Cabeleireiros Ltda

Designo o dia 07/04/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000267-90.2013.5.10.0008

Reclamante	Kamilla de Carla Morais
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Em 26 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Informa o advogado da reclamante a mudança de endereço da testemunha por ele arrolada de nome Juliane para a cidade de São Paulo. Expeça-se nova carta precatória inquiratória para oitiva dessa na cidade de São Paulo. Assim, adio esta audiência.

A incorreção do endereço fornecido a fl. 115 trará presunção da desistência do depoimento desta testemunha.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2014, às 08h55min,

dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 08h59min. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000401-20.2013.5.10.0008

Reclamante	Espólio de Pedro Moreira da Silva (Inventariante - Ana de Assis da Silva)
Advogado	RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Devido o falecimento do reclamante e consequente regularização do espólio por sua inventariante, designo nova audiência de instrução para a data de 24/09/2014 às 09 horas.

Intimem-se às partes, sendo a representante do espólio pessoalmente, via postal e por seu advogado constituído.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000527-07.2012.5.10.0008

Reclamante	Willis Rodrigues de Sousa
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Marmoraria Victoria Ltda
Advogado	REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO(OAB: 27867/DF)
Reclamado	Waldir Mendes
Reclamado	Antonia Vilma Oliveira Mendes

Às partes:"Ante a manifestação do autor, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem termo de acordo, com discríção de todos os detalhes que envolvam a conciliação, inclusive encargos previdenciários, fiscais, custas para apreciação do Juízo. Silentes, prossiga o feito seus ulteriores termos."

Despacho

Processo Nº RT-0000528-26.2011.5.10.0008

Reclamante	Suyanara Ribeiro de Lima
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

fl:"Ante comprovação da garantia do Juízo(fl.188), intimem-se as partes para os fins do art. 884, CLT.

Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo executado.

Sem manifestação das partes ou decorrido o prazo para tanto, façam conclusos os autos para as liberações/recolhimentos devidos."

Despacho

Processo Nº RT-0000530-25.2013.5.10.0008

Reclamante	Walison Martins Novais
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Tecnisa Construtora

Advogado MARIA HELENA VILLELA
AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

AO PRIMEIRO RECLAMADO: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0000542-39.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Ailton da Silva Santos
Advogado SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado Uniao Educacional Serrana Ltda- Uniser - Epp

AO RECLAMANTE: "

Vistos.

Uma vez que a reclamada foi julgada à revelia e não vem atendendo aos chamamentos judiciais que lhes são dirigidos, intime-se o AUTOR para atender a promoção da d. contadoria judicial (fl. 79), juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

Pontuo desde logo que no silêncio obreiro ou não existindo em seu poder os contracheques apontados pelo contador, a liquidação terá como parâmetro a média anual dos contracheques juntados aos autos (fls. 18/23) e naquele(s) ano(s) sem sequer um comprovante de pagamento, será adotada a média anual imediatamente seguinte, conforme holerites constantes dos autos.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000628-10.2013.5.10.0008

Reclamante Licerios Alves dos Reis
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

fl:Ao reclamante para retirar a CTPS, acostada à contracapa dos autos. Prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000638-54.2013.5.10.0008

Reclamante Wandenkolk Passamani de Moraes
Advogado HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508/DF)
Reclamado Diana Nizam Salam - Epp
Advogado DAVI AMIN FERRAZ(OAB: 37929/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Anote-se o novo patrono do Reclamante.

Indefiro a reabertura de prazo para réplica, porquanto o prazo já expirou na forma da ata de fl. 100.

Intime-se.

Aguar-se a audiência já designada.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000708-08.2012.5.10.0008

Reclamante Estelita Maria de Lima
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

fl:"Intime-se o reclamante para, em 05(cinco) dias, informar o montante sacado a título de FGTS, sob pena de não inclusão na conta da multa fundiária."

Despacho

Processo Nº RT-0000837-81.2010.5.10.0008

Reclamante Jose Goncalves de Lima
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Embaixada da Republica Portuguesa
Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO(OAB: 6259/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Ante a transação extrajudicial promovida entre as partes, tenho por satisfeita a obrigação principal da Ré, declarando extinta a execução nos presentes autos, com base no art. 794, III, do CPC. Em relação aos encargos previdenciários e fiscais devidos por força da decisão transitada em julgado, determino a intimação do AUTOR para comprovar o recolhimento do montante devido aos cofres da União, porquanto este assumiu tal responsabilidade perante a Ré. Prazo de 5 (cinco) dias.

Comprovado o recolhimento, vista à UNIÃO-PRF para pronunciamento, na forma do convênio 65/2010.

Silente a UNIÃO-PRF, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0000887-05.2013.5.10.0008

Reclamante Weliton Cordeiro Torres
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

fl:"Intime-se o Autor para juntar aos autos a CTPS, em 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000958-07.2013.5.10.0008

Reclamante Thais Guimaraes Camargo
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - Ministerio dos Transportes

fl:"Intime-se a reclamante, mais uma vez, para juntar aos autos o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não ser incluído o valor da multa fundiária na conta de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-0001038-39.2011.5.10.0008

Reclamante Carlos Eduardo de Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Serquip Serviços Construções e Equipamentos Ltda
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

AO RECLAMADO: "Vistos. Melhor compulsando os autos, observo que a execução não se encontra devidamente garantida. Vejamos.

O débito integral era de R\$ 28.851,03, fl. 293. Após a convalidação do depósito recursal realizado pela Ré a dívida caiu para R\$ 21.936,07. O réu, por sua vez, depositou o valor de R\$ 14.936,97, portanto inferior ao valor remanescente devido. Assim, suspendo o processamento dos embargos à execução e determino a intimação do Réu para pagamento da importância efetivamente devida, que deverá ser atualizada pela Secretaria da Vara. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento dos embargos opostos e regular prosseguimento da demanda quanto à diferença a ser apurada. Brasília, 27 de fevereiro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

OBS.: VALOR REMANESCENTE DEVIDO: R\$ 7.084,11, ATUALIZADO ATÉ 28/2/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001130-17.2011.5.10.0008

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do Df Go To
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Art Inox Industria Comercio e Representacoes Ltda
Advogado	CELSO RUBENS PEREIRA PORTO(OAB: 21919/DF)
Reclamado	José Antonio Ferreira Lima
Reclamado	Ruiter Rey Lima Rodor

AO EXECUTADO: "Vistos.

Intime-se o Executado para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 81,51, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da Lei.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001150-37.2013.5.10.0008

Reclamante	Sandra Ferreira de Macedo
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Alvacir Vite Rossi
Advogado	ANTONIO ARCURI FILHO(OAB: 4031/DF)

Fl. 440/verso. Às partes. "EXTINTA, a reclamatória, com julgamento do mérito, com relação as parcelas anteriores a 20/06/2008, art. 269, IV, do CPC. PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada ALVACIR VITE ROSSI, a retificar a CTPS obreira, para constar a projeção do aviso prévio em sua CTPS, nos termos da fundamentação acima que integram este Decisum. Custas pela ré no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:56 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB."

Despacho

Processo Nº RT-0001158-48.2012.5.10.0008

Reclamante	Marcos Borges Carneiro
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Cs - Bar e Restaurante Ltda
Advogado	IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)

fl:"Ante comprovação da garantia do Juízo, intimem-se as partes para os fins do art. 884, CLT.

Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo executado.

Sem manifestação das partes ou decorrido o prazo para tanto, façam conclusos os autos para as liberações/recolhimentos devidas."

Despacho

Processo Nº RT-0001434-79.2012.5.10.0008

Reclamante	Manoel da Conceicao Coelho
Advogado	NATALIA FRANCA GONCALVES(OAB: 34095/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

DESPACHO

Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls 222/224 reaberta a instrução processual.

Designo audiência inicial para o dia 28/03/2014 às 08h45min.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001471-77.2010.5.10.0008

Reclamante	Amaury Tomoya Kakumori
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA(OAB: 31885/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Melhor compulsando os autos, observo que se trata de EXECUÇÃO PROVISÓRIA (fl. 852), porquanto pende de processamento AIRR's na fase de conhecimento interpostos pelas reclamadas que podem inclusive alterar o montante executado nos autos.

Assim sendo, por se mostrar precária e infundada a liberação de valores neste momento processual já que se trata de execução provisória, deixo de acolher o pleito obreiro.

Ciência às partes.

Aguarde-se a solução dos Recursos de Revista interpostos, encaminhados eletronicamente ao C. TST.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até ulterior decisão.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001649-55.2012.5.10.0008

Reclamante	Valmir Pinheiro Pinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

fl:"Manifeste-se o Demandado a respeito da petição apresentada pelo Autor.

Prazo 05(cinco) dias."

Despacho**Processo Nº RT-0001762-77.2010.5.10.0008**

Reclamante Ana Tercia Massoli Vilela
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Fl. 723 e verso. Às partes. "...Ante o exposto, conheço e acolho a impugnação, devendo o executado adequar a conta, no prazo de trinta dias, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Apresentada a nova conta, ao cálculo de consolidação. Brasília, 24 de fevereiro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

Despacho**Processo Nº RT-0001918-60.2013.5.10.0008**

Reclamante Bruno Jose Martins
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
 Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

AS PARTES: "Vistos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 239/240, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 70,00, dispensadas na forma da Lei.

Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais, eis que a natureza da parcela declarada é indenizatória.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

As parcelas serão pagas no(a) CEF, agência 3920, PAB JUSTIÇA DO TRABALHO e serão liberadas diretamente à autora, por seu advogado, o Dr. ROGÉRIO REIS DE AVELAR, OAB-DF 4337.

Oficie-se ao(à) CEF, com cópia do termo de acordo, para observância da instituição bancária quando da liberação da quantia que deverá ocorrer na forma acima descrita, conforme Portaria nº 01/2012, deste Juízo.

Cientifiquem-se as partes.

Retire-se o feito da pauta do dia 1.º/8/2014.

Cumprido o acordo e estando em condições, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 27/02/2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB".

Despacho**Processo Nº RT-0001984-11.2011.5.10.0008**

Reclamante Marcos Vinicius Dias Lana
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

À RECLAMADA: "Defiro o pleito patronal. Concedo o prazo

improrrogável de 15 (quinze) dias, na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga a execução na forma do despacho de fl. 341, iniciando-se pela diligência junto ao sistema BACEN-JUD. Data supra. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 8ª VT/DF".

Despacho**Processo Nº RT-0001999-09.2013.5.10.0008**

Reclamante Roberto Rivelino de Oliveira
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viacao Satelite Ltda

Fl. 200. Às partes. "Vistos, etc... O autor afirma, em apertada síntese, que foi admitido na empresa Viação Satélite, em 03/03/1995 como cobrador, mas ultimamente exercia a função de manobreiro. Que, no dia 29/03/2013, obedecendo à ordem superior, dirigiu veículo da reclamada da garagem do Setor O para a garagem de Santa Maria, ocasião em que se envolveu em um acidente de trânsito, em virtude de defeito no veículo; e, que esse acidente foi o fato gerador da sua demissão por justa causa. Requer, em sede de antecipação de tutela a sua reintegração ao trabalho. Durante a realização da audiência inicial a reclamada apresentou contestação defendendo a tese de que o reclamante não tinha autorização para conduzir veículo da empresa fora das dependências da garagem, que não havia qualquer problema mecânico no ônibus e que o motivo da sua demissão foi a quebra da confiança. Passo a decidir. In casu, ante a controvérsia instaurada, precária se torna a antecipação dos efeitos da tutela pretendida que, neste caso, requer maior rigor no exame do mérito e torna indispensável a produção de prova material e testemunhal, não sendo este, o momento processual adequado para tanto. Intimem-se. Aguarde-se a realização da audiência de instrução. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho**Processo Nº RT-0002071-93.2013.5.10.0008**

Reclamante Kelson Joel da Conceicao
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado SOLANGE LEILA VIDAL LIMA(OAB: 15952/DF)

Em 27 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza Naiana Carapeba Nery de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h02min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Verifico que a parte autora, em réplica, juntou cd, que se encontra à contracapa dos autos.

Assim, faculto à parte reclamada a manifestação quanto aos documentos citados no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem outras provas a produzir, encerro a instrução processual.

Razões finais orais prejudicadas.

Conciliação final frustrada.

Intimem-se as partes.

Designa-se para JULGAMENTO a data de 14/03/2014, às 11 horas. audiência encerrada às 09h03min. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0002097-28.2012.5.10.0008**

Reclamante Cleiton Goncalves Rodrigues
 Advogado ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 29647/DF)
 Reclamado Delta Construcoes Sa
 Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

fl:"Intime-se o reclamado para, em 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$228,56, sob pena de execução, no particular."

Despacho**Processo Nº RT-0002107-38.2013.5.10.0008**

Reclamante Roberta Kelly de Moraes Freire
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

fl:"Intime-se a reclamante para juntar aos autos a CTPS, em 05(cinco) dias.

À Secretaria para proceder às anotações na CTPS do autor, ante o paradeiro incerto e não sabido da Ré.

Expeçam-se, ainda, respectivo alvará substitutivo de FGTS."

Despacho**Processo Nº RT-0002135-06.2013.5.10.0008**

Reclamante Wesley Lelis Batista da Costa
 Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
 Reclamado Luiz Vicente Araujo

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução dos comprovantes de entrega (CE) às fl. 79 e 80 com a informação de "endereço insuficiente" e "desconhecido", respectivamente, intime-se o reclamante para informar o correto endereço do 2º e 3º reclamados no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-0002150-72.2013.5.10.0008**

Reclamante Poliana Alves Pereira
 Advogado TATYANNE BORGES(OAB: 32170/DF)
 Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
 Reclamado Le Barom Alimentação Ltda
 Reclamado Marisa Bortoletto Ribeiro

Fl. 39. Ao autor. "... intime-se novamente a parte autora para emenda à exordial, no prazo de dez dias e sob pena de extinção, para indicar corretamente o polo passivo, bem como trazer cópias da exordial e suas alterações, uma para cada réu indicado, viabilizando as notificações. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT de Brasília/DF."

Despacho**Processo Nº RT-0002275-74.2012.5.10.0008**

Reclamante Veronilson Rodrigues de Lima
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)

Reclamado

Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Despacho à fl.272, às partes;"[...]Homologo os cálculos de fls. 266 e ss., fixando o débito exequendo da Demandada em R\$ 5.690,58, na data de 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 266.

Convolto em penhora o depósito realizado nos autos (fl. 230), até o limite do débito.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo a Executada, por edital, e o Autor pelo seu representante legal.

Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Ré.[...]"

Despacho**Processo Nº RT-0002900-50.2008.5.10.0008**

Processo Nº RT-00029/2008-008-10-00.3

Reclamante Bruno Carvalho de Godoy
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/O/DF)
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Ronan Batista de Souza

Fl. 224/verso. "Ante o exposto, decido CONHECER os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Não há custas processuais - artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intemem-se as partes. Não havendo irresignação, prossiga o feito com expedição de RPV na forma de praxe. Brasília, 14 de fevereiro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília."

Despacho**Processo Nº RT-0055300-85.2001.5.10.0008**

Processo Nº RT-00553/2001-008-10-00.8

Reclamante DIOMAR DE SOUSA
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Convibras Vigilancia de Brasília Ltda
 Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: 15618/DF)

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento.

Vista ao exequente por 10 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 14 de Fevereiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0084900-10.2008.5.10.0008*Processo Nº RT-00849/2008-008-10-00.5*

Reclamante Jancelma Sousa Nunes
 Advogado WAGNER JOSE NUNES(OAB: 17698/A/DF)
 Reclamado Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A
 Advogado LUIS GUSTAVO CABRAL RIOS(OAB: 103876/RJ)

Fl. 354. Ao exequente. "Vistos e examinados os autos. Aos exequentes para apresentarem, de forma detalhada, memória de cálculos das obrigações em aberto, no prazo de sessenta dias. Publique-se. Brasília-DF, 24/02/2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF."

Despacho**Processo Nº RT-0132600-55.2003.5.10.0008***Processo Nº RT-01326/2003-008-10-00.1*

Reclamante Danny Kremling Gomez
 Advogado LÚCIO JAIMES ACOSTA(OAB: 788-A/DF)
 Reclamado TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS(massa falida-n/p do síndico Alfredo Luiz Kugelmas)
 Advogado MARIO UNTI JUNIOR(OAB: 20327/SP)
 Reclamado Target Aviação Ltda
 Reclamado Interbrasil Star S/A - Sistema de Transporte Aereo Regional

Despacho à fl.390, ao exequente: "[...]Diante da certidão negativa da Sra. Oficial de Justiça (fl. 389), intime-se o exequente quanto à certidão e para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.[...]"

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000015-87.2013.5.10.0008**

Reclamante Joab Silva de Sousa
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
 Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 74.721,10 (82,84%)
 INSS Reclamante.....: 3.651,98 (4,05%)
 INSS Reclamado.....: 7.580,23 (8,40%)
 INSS SAT.....: 1.136,97 (1,26%)
 I R P F.....: 1.117,00 (1,24%)
 Custas do Processo: 1.589,80 (1,76%)
 Custas Art.789.....: 397,45 (0,44%)
 Total Geral: 90.194,53

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000201-76.2014.5.10.0008**

Reclamante Luana Pereira de Souza Soares
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/04/2014 às 08h30min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000222-52.2014.5.10.0008**

Reclamante Elaine Ribeiro dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Ares Engenharia e Construção Ltda - Me
 Reclamado Oas Empreendimentos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-

DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ares Engenharia e Construção Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/04/2014 às 08h25min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001040-72.2012.5.10.0008

Reclamante	Rui Alexandre Tomaz Henriques
Advogado	JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)
Reclamado	Escae Consultores Associados e Participacoes Ltda
Reclamado	Poli Casa Solucao Brasil Ltda
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado	Prolar Soluções Imobiliárias Ltda
Reclamado	Master Construções e Incorporações Ltda
Reclamado	Industria de Lajes Solucao Brasil Ltda
Reclamado	Bscg Construcoes, Incorporacoes, Negocios Imobiliarios e Participacoes Ltda
Reclamado	Br P Mercantil Serviços Financeiros
Reclamado	Gp-Solucao Brasil Administracoes e Participacoes S/A
Reclamado	Espobras - Construcao e Incorporacao Ltda.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO os reclamados Escae Consultores Associados e Participacoes

Ltda, Prolar Soluções Imobiliárias Ltda, Master Construções e Incorporações Ltda, Industria de Lajes Solução Brasil Ltda, Bscg Construções, Incorporações, Negocios Imobiliarios e Participações Ltda, Br&P Mercantil Serviços Financeiros e Gp-Solução Brasil Administrações e Participações S/A que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 345 a seguir transcrita: "EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos contra a reclamada ESPOBRAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar solidariamente as reclamadas POLI CASA SOLUÇÃO BRASIL LTDA e reclamados ESCAE CONSULTORES ASSOCIADOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PROLAR SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, MASTER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, INDUSTRIA DE LAJES SOLUÇÃO BRASIL LTDAS, BSCG CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES NEGOCIOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, BR&P MERCANTIL SERVIÇOS FINANCEIROS, GP SOLUÇÃO BRASIL ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, a registrar a CTPS do autor, efetuar os recolhimentos legais e a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas salariais, FGTS e verbas rescisórias e multa nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 80.000,00. Cientes o reclamante e as reclamadas Espobras e a Policasa, intemem-se as demais reclamadas. Encerrada às 17h01min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB ". e do Despacho às fls. 349 a seguir transcrita: "... vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001058-93.2012.5.10.0008

Reclamante	Simone Vitor de Oliveira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.696,42 (94,13%)

INSS Reclamante....: 86,01 (0,93%)

INSS Reclamado.....: 215,03 (2,33%)

INSS SAT.....: 21,50 (0,23%)

Custas do Processo: 175,65 (1,9%)

Custas Art.789.....: 43,91 (0,48%)

Total Geral: 9.238,52

Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001425-83.2013.5.10.0008

Reclamante	Maria Helenice Pimentel Mota
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União Federal (Ministerio das Comunicacoes)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001814-68.2013.5.10.0008

Reclamante	Jose Valdir de Oliveira Junior
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Blanchi Lavanderia Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Blanchi Lavanderia Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada BLANCHI LAVANDERIA, a anotar e dar baixa na CTPS, entregar guias, recolher diferenças de FGTS e pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos.Custas pelas rés no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00.Ciente o reclamante, intime-se a reclamada.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na

SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002153-27.2013.5.10.0008

Reclamante	Francisco Jose da Conceicao
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Plano Tecnologia em Revestimento Ltda - Me
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Plano Tecnologia em Revestimento Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/04/2014 às 08h50min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 26, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002275-74.2012.5.10.0008

Reclamante	Veronilson Rodrigues de Lima
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de fls. 266 e ss., fixando o débito exequendo da Demandada em R\$ 5.690,58, na data de 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 266.

Convolto em penhora o depósito realizado nos autos (fl. 230), até o limite do débito.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo a Executada, por edital, e o Autor pelo seu representante legal.

Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Ré. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000081-69.2010.5.10.0009

Reclamante	Joao Albertino de Lima
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Construreis Construtora Ltda.
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
Reclamado	C.Q.O. - Construtora Queiroz Oliveira Ltda
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Despacho "Vistos, etc. Tendo vista o levantamento do alvará referente ao saldo remanescente da Executa de fl. 452, julgo extinto a presente execução, nos termos do art. 794, I, CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os presentes autos definitivamente.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000092-59.2014.5.10.0009

Reclamante	Jose Francisco Rodrigues Pinheiro
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Mmm Comercio de Alimentos Ltda - Epp

CERTIDÃO RITO SUMARÍSSIMO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 13/05/2014 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.) Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Brasília, 26 de fevereiro de 2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000097-81.2014.5.10.0009

Reclamante	Claudisson Mateus dos Reis Alves
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Instituto Cursos Ltda - Me

CERTIDÃO RITO SUMARÍSSIMO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 13/05/2014 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.) Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Brasília, 26 de fevereiro de 2014. IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000103-88.2014.5.10.0009

Reclamante	Mendonca Camilo de Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Ministerio da Fazenda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000115-05.2014.5.10.0009

Reclamante	Claudio Silva Souza
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)

Reclamado

Distrito Federal

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 08h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho**Processo Nº RT-0000121-12.2014.5.10.0009**

Reclamante	Pricila Mendes Raugusto
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho**Processo Nº RT-0000122-94.2014.5.10.0009**

Reclamante	Rafaela Martins dos Santos
Advogado	MARIANA CANAVEZES GONDIM(OAB: 29094/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado	Tribunal Regional Eleitoral Do DF

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho**Processo Nº RT-0000134-11.2014.5.10.0009**

Reclamante	Laecio Souza Paiva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Não havendo nos autos prova inequívoca da dispensa imotivada, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional;

2. Inclua-se o feito na pauta de audiências INAUGURAIS, notificando-se as partes, inclusive sobre esta decisão. Brasília, 25.02.2014.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-0000146-59.2013.5.10.0009**

Reclamante	Karla Bezerra Freitas
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Cast Informatica S/A
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo (fl. 121), determino:

1. Intime-se a Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 118/118 verso, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, da CLT), bem como informar o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação.

2. Havendo expressa concordância por parte do Exequente e informados os dados solicitados, voltem os presentes autos para expedição do Alvará.

Despacho**Processo Nº RT-0000146-25.2014.5.10.0009**

Autor	Heliovaldo Joaquim Ricardo
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Réu	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Atendidos os requisitos do fumus bonis iuris e periculum in mora, defiro a liminar requerida, para determinar o imediato bloqueio de crédito da requerida junto ao Superior Tribunal de Justiça, até o limite de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), devendo a importância ser depositada em conta bancária, à disposição deste Juízo; 2. Cumprida a diligência supra, inclua-se o feito na pauta de audiências INAUGURAIS, notificando-se as partes, inclusive sobre esta decisão. Brasília, 25.02.2014. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-0000159-63.2010.5.10.0009**

Reclamante	Anderson Dias da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Multiserv Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda

Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA(OAB: 25138/BA)
Reclamado	Leonardo Canabrava de Queiroz
Reclamado	Luis Gustavo Silva Barra
Reclamado	Marcus Israel Dias Freire

Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000161-28.2013.5.10.0009

Reclamante	Alaor Jose Ferreira
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Marco Antonio Pais dos Santos
Reclamado	Alex da Silva Souza

Despacho "intime-se o Exequente para ciência da certidão negativa do Oficial

de Justiça de fl. 110, referente ao mandado numero:129/2014." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000162-76.2014.5.10.0009

Reclamante	Pedro Maxias Pereira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Brookfield Co Empreendimento Imobiliário

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/04/2014 08h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000163-61.2014.5.10.0009

Reclamante	Liliane Cristina Lemos
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Panificadora Pao Bao Uai Ltda - Me

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 24/04/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000165-31.2014.5.10.0009

Reclamante	Luis Carlos Ferreira do Nascimento
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/04/2014 08h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000166-16.2014.5.10.0009

Reclamante	Geverson Martins da Luz
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 07863/DF)
Reclamado	Rps Bar e Restaurante Ltda (Churrascaria Porção)

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/04/2014 08h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000169-68.2014.5.10.0009

Reclamante	Marcal Araujo Praca
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/05/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a

Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000171-72.2013.5.10.0009

Reclamante Antonio Medeiros da Silva
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado Marco Antonio Pais dos Santos
Reclamado Alex da Silva Souza

Despacho: "Nada obstante, intime-se o Exequente para ciência da certidão negativo do Oficial de Justiça de fl. 113, referente ao mandado numero: 130/2014(fl.110)." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000172-23.2014.5.10.0009

Reclamante Iolanda Francisca Bandeira
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda.
Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000175-75.2014.5.10.0009

Reclamante Josete Oliveira Prado
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Confederacao Nacional dos Trabalhadores no Comercio

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s)

reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000177-45.2014.5.10.0009

Reclamante Paula Thauane da Anunciacao
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/04/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000178-30.2014.5.10.0009

Reclamante Gilvan de Araujo Cabral
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Pedra Angular - Construcoes Incorporacoes Ltda - Me

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 08h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000181-82.2014.5.10.0009

Reclamante Valmir Pereira Martins
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp

Reclamado

Qualog Construtora Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 28/04/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho**Processo Nº RT-0000188-74.2014.5.10.0009**

Reclamante	Renan do Carmo Gama
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/05/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho**Processo Nº RT-0000190-44.2014.5.10.0009**

Reclamante	Francisco Aralmizio Correia
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2014 08h25 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 26/02/2014 IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho**Processo Nº RT-0000210-35.2014.5.10.0009**

Reclamante	Jose da Silva
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado	Sarana Agropecuaria Sao Bento do Parana Limitada

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Constato que o endereço da parte reclamada indicado na petição inicial pelo reclamante encontra-se incorreto, em razão da existência de 02 (duas) Quadras (5 e 4). Desta forma, determino a intimação da parte reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, fornecendo o correto endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0000261-80.2013.5.10.0009**

Reclamante	Antonia Elizangela do Vale Bezerra
Advogado	LUIZ JOSE PEREIRA(OAB: 35585/DF)
Reclamado	Restaurante Tempero da Vovo Ltda - Me
Reclamado	Rafael Curvelo Fiovavanti
Advogado	LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS(OAB: 40369/DF)
Reclamado	Alessandro Camlelo Vieira

Despacho "1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 36, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0000277-05.2011.5.10.0009**

Reclamante	Aldina Vicente Silva
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S.A.
Advogado	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

"Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 10 dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. No mesmo prazo deverá a reclamada cumprir as obrigações determinadas em Sentença quanto ao FGTS." Brasília, 14 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0000451-43.2013.5.10.0009**

Reclamante	Caroline Ramos de Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Lume Service Ltda - Epp

Despacho "Vistos, etc.

Ante a certidão supra, e tendo em vista o pagamento do débito exequente (fl.42), determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 28, sob pena

de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000465-27.2013.5.10.0009

Reclamante Jose Fabiano Andrade
Advogado ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
Reclamado Atalaia Veiculos Automotores Ltda - Me

Intime-se o reclamante para receber o alvará e, para que diga se teve sua CTPS

anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação

estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0000479-45.2012.5.10.0009

Reclamante Rafael Pressi
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Concede-se ao autor o prazo de 30 dias para apresentar cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0000665-68.2012.5.10.0009

Reclamante Jacira Pires dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda(Helio Gonçalves Teixeira)
Reclamado LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me
Reclamado BRISI - Comercial de Material Escolar Ltda-Me
Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva
Reclamado Papelaria Bito Comércio, Importação e Representação Ltda(n/p Hélio Gonçalves Reixeira)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 14.101,30 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 13.126,75

INSS Reclamante....: 182,10

INSS Reclamado....: 417,94

INSS SAT.....: 41,79

Custas do Processo: 266,18

Custas Art.789.....: 66,54

2 Tratando-se de massa falida, proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000675-78.2013.5.10.0009

Reclamante Joao Batista Santos Dias
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Eliana Zago Abraham
Advogado JULIANA ZAGO ABRAHAM(OAB: 39662/DF)

Vista ao reclamado, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000746-80.2013.5.10.0009

Reclamante Francisco Orlando Guedes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.
Advogado RODRIGO SOUZA MACEDO(OAB: 297975/SP)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-0000768-75.2012.5.10.0009

Reclamante Cremilson Andrade Alves
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S
Advogado SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: 29490/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado Clayton Gomes Luciano
Reclamado Pablo de Carvalho Silva

Assiste razão ao Exequente na medida em que a Executada já foi devidamente intimada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor, conforme se verifica no despacho de fl. 405, publicado no dia 18/12/2013 (fl. 406). Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 408, bem como sua publicação à fl. 409. No entanto, indefiro o pedido de liberação de valores, devendo o autor aguardar a decisão a ser proferida quanto à impugnação oposta.

Intime-se para ciência.

Destarte, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca da impugnação oposta.

Após, conclusos para decisão.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000834-26.2010.5.10.0009

Reclamante Jhonatta Jefferson Ferreira de Amorim
Advogado JOSE DA SILVA LEO(OAB: 10606/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Superior Tribunal de Justica - STJ

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da Executada e de seus sócios, comprovado em diversos outros processos em trâmite neste Juízo e, com o intuito de evitar diligências onerosas e inúteis de execução, intime-se o Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000843-51.2011.5.10.0009

Reclamante Marcelo Martins Ponte

Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)

Reclamado Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário Coopetran Ltda

Advogado FERNANDO LUCINDO FLORES PINTO(OAB: 99224/MG)

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer da impugnação aos cálculos, e no mérito ACOLHÊ-LA EM PARTE, fixando o débito total da executada em R\$ 60.340,34, até 30/12/2012, conforme resumo de cálculo de fl.588, sem prejuízo das atualizações de direito.

Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000943-35.2013.5.10.0009

Reclamante Alessandra Pereira da Silva

Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Reclamado Clinica Villas Boas S/A

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Recebo os quesitos apresentados pelas partes reclamante e reclamada (fls. 109/115), bem como aprovo o Assistente Técnico indicado pela reclamada às fls. 116 (Sr. Alexandre Cherman), ao qual concedo o prazo de 10 dias, a contar da apresentação do laudo pericial, para que apresente seu parecer técnico. Nada obstante, autorizo que o Assistente Técnico assine o laudo pericial em conjunto com a Sra. Perita, em caso de concordância. Autorizo, ainda, o acompanhamento da reclamante nos trabalhos periciais de insalubridade, devendo a Sra. Perita designada contatá-la por meio do telefone indicado na petição de fls. 109. Publique-se para ciência das partes. Aguarde-se o inícios das perícias. Brasília, 26 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001158-16.2010.5.10.0009

Reclamante Kelly Cristina Silva de Souza

Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)

Reclamado Banco Bradesco Sa

Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)

Despacho "Expedido o referido alvará, intime-se a Executada para o levantamento no prazo de 05(cinco) dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001208-71.2012.5.10.0009

Reclamante Warlen Pereira Borges

Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)

Reclamado Maf Pizza Expressa Ltda-Me(n/p Alexandre Barbosa Cintra)

Reclamado Fernando Goulart Giuberti Filho

Reclamado Filipe Cintra Lopes

Reclamado Alexandre Barbosa Cintra

Despacho "Vistos, etc.

Intime-se o Exequente para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos presentes autos acerca da Exceção de Pré- Executividade de fls. 123/157.

Após, conclusos para decisão.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001474-58.2012.5.10.0009

Reclamante Jonas Oliveira da Silva

Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)

Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (Adm. Judicial Sergio Araújo Amorim)

Advogado HELIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 08713/DF)

Reclamado Distrito Federal

Reclamado Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP

Advogado RAFAEL FREITAS MACHADO(OAB: 20737/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001588-31.2011.5.10.0009

Reclamante Gustavo Ribas da Silva Santos

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)

Despacho "Vistos, etc. Garantida a execução via Bacenjud, conforme guia de fl. 234, intime-se a Executada Itau Unibanco S.A, para os efeitos do art. 844 da CLT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001650-08.2010.5.10.0009

Reclamante Celia Regina Gomes

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado JAIRO WAISROS(OAB: 24769/DF)

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, fixando o débito total da executada em R\$ 868.084,33 (sem o cômputo das custas processuais, a serem apuradas quando da consolidação dos cálculos pela Contadoria), até 31/12/2012, conforme planilha de fl.1200, sem prejuízo das atualizações de direito. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001774-20.2012.5.10.0009

Reclamante Maria das Gracas Feitosa Tavares

Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)

Reclamado Fundacao Goncalves Ledo - administrador judicial sergio araujo de amorim

Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)

Reclamado Loja Maconica Goncalves Ledo V

Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)

Reclamado Fundação de Apoio À Pesquisa do DF - Fap

Advogado LUCIANO CHAVES PEREIRA(OAB: 21570/DF)

Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Despacho de fls. 833: "Vistos. Em face da certidão negativa de fls. 831, renove-se a intimação do 2º reclamado por intermédio do advogado Dr. Daniel Muniz da Silva, OAB/DF nº 22755." Fernando Gabriele Bernardes.

Decisão de fls. 807/812: "Conclusão: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária dos litisconsortes, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2, 3, 4 e 5 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. O requerimento de justiça gratuita formulado pela primeira reclamada é indeferido, à míngua de amparo legal, em se tratando de pessoa jurídica. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei sobre as verbas cabíveis, objeto da condenação. Em relação às contribuições incidentes sobre salários já pagos, falece competência a este juízo para determinar o seu recolhimento, pelo que neste particular extingue-se o feito sem resolução de mérito. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001864-91.2013.5.10.0009

Reclamante	Cassio Rodrigues de Souza
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Decisão de fls. 15: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). WLADEMIR NERY DA SILVA NETO, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento de fls. 5/9 ao(a) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 87,48, calculadas sobre R\$ 4.374,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas na ata. Audiência encerrada às 09h39min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001988-11.2012.5.10.0009

Reclamante	Henrique Trigueiro Castelo Branco Neto
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

Despacho "Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento dos recolhimentos previdenciários, conforme guias de fls. 420/422, determino:

1. Expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente da conta judicial de número: 042/04996716-4, em favor da Executada.
2. Expedido o alvará, intime-se a executada para o levantamento, no prazo de 05(cinco) dias.
3. Julgo extinta a presentes execução, os termos do art. 794, I, do CPC.
4. Cumpridas as determinações supra, e decorrido o prazo recursal

in albis, arquivem-se os presentes autos definitivamente.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0002016-42.2013.5.10.0009

Reclamante	Geraldo Manoel da Silva
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Formaco Servico de Aco Ltda - Epp
Reclamado	Soheste Participacoes e Empreendimentos Imobiliarios
Reclamado	Construtora Ipe Ltda

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Atendidos os requisitos do art. 273, do CPC, defiro a antecipação da tutela jurisdicional, dando à presente decisão força de alvará para fins de liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS do reclamante e força substitutiva das guias para requerimento do seguro-desemprego não fornecidas pelo empregador, independentemente do recolhimento da multa fundiária, da baixa na CTPS e da ausência do TRCT homologado pelo sindicato, incumbindo ao obreiro comprovar nos autos, até a data da audiência inaugural, o valor sacado da conta vinculada e deferido a título de seguro-desemprego;
2. Intime-se o reclamante a receber cópias assinadas da presente decisão.
3. Cumprida a diligência supra, inclua-se o feito na pauta de audiências INAUGURAIS, notificando-se as partes. Brasília, 25.02.2014.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-0002053-40.2011.5.10.0009

Reclamante	Aires Manoel Ribeiro de Carvalho
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, e no mérito ACOLHER os embargos da executada e ACOLHER EM PARTE a impugnação do exequente, fixando o débito da executada em R\$ 476.828,10, até 31/05/2013.

Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0002083-41.2012.5.10.0009

Reclamante	Agatha Luany Rodrigues de Oliveira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002121-53.2012.5.10.0009

Reclamante	Helio Thomaz de Oliveira Filho
Advogado	FELIPE MARQUES RIBEIRO(OAB: 33279/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado RODRIGO GONCALVES CASIMIRO(OAB: 37182/DF)

Intime-se o reclamante para receber a CTPS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002268-79.2012.5.10.0009

Reclamante Georton Maxell Santos Silva
 Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Despacho "Vistos, etc.

Ante a certidão supra, e tendo em vista o pagamento do débito exequente (fl. 158), determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias:
 1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fls. 131/134, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;
 1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0008600-38.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-00086/2007-009-10-00.8

Reclamante Jonilde Silva Oliveira Camara
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
 Reclamado União Federal

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS. Intimem-se, sendo a reclamada através da PRU. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0040800-69.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-00408/2005-009-10-00.7

Reclamante Loilton Araújo de Almeida
 Advogado BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA(OAB: 20531/DF)
 Reclamado UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado OSCAR FRANCISCO PALOSCHI(OAB: 12773/DF)

Despacho "Vistos, etc. Indefiro o petitório de fls. 311/337, considerando que tal medida extrapola o limite da lide. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0096700-95.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-00967/2009-009-10-00.0

Reclamante Sebastiao Pereira dos Santos
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
 Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
 Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho

O estado de generalizada inadimplência e insolvência das executadas e de seus sócios já foi exaustivamente comprovado neste e em diversos outros processos em trâmite neste juízo,

reservando-se este juízo de dever/direito de não mais empreender diligências onerosas e inúteis de execução, em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual.

Ademais, conforme demonstram os documentos anexos, o único veículo constante no sistema RENAJUD em nome do executado ALCYR COLLAÇO FILHO já possui 33 bloqueios judiciais emanados de outros juízos.

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 dias para apresentar bens livres e desembaraçados dos executados para penhora, sob pena de rejeição de qualquer outro pedido de efeito meramente postulatório, com a consequente devolução dos autos ao arquivo provisório, desde já determinado.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0100900-82.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-01009/2008-009-10-00.6

Reclamante Reinaldo Antonio Marinho Junior
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 08521/O/DF)
 Reclamado Madeireira Pau Brasil Ltda
 Advogado CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO(OAB: 21218/O/DF)

Indefiro o pedido do autor, uma vez que a mera participação de sócio executado no quadro societário de outra empresa, por si só, não configura a formação de grupo econômico entre as empresas, sendo necessária a presença de uma das condições elencadas no § 2º do art. 2º da CLT.

Concedo ao Exequente o prazo de 10 dias para comprovar tal mister, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0103800-43.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-01038/2005-009-10-00.5

Reclamante Joel Almeida da Costa
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1411-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ALESSANDRA LINHARES DE SOUZA(OAB: 20501/DF)

Despacho "intime-se a Executada Caixa Econômica Federal para no prazo de 05 (cinco) dias depositar o valor de R\$ 48.456,86 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para total garantia da execução. Data supra." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0105000-80.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-01050/2008-009-10-00.2

Reclamante Robson Jardim Ferreira Batista
 Advogado CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528/DF)
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/O/DF)
 Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.

Expedido o alvará, intime-se o autor para levantamento em 05 dias. FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0114100-93.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-01141/2007-009-10-00.7

Reclamante Solange Gonçalves de Almeida
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/DF)
 Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
 Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

Despacho "Vistos, etc. Intime-se o autor e a 1ª Executada via Edital, para manifestar-se acerca dos Embargos à Execução opostos pelo 2ª Executado, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo autor." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0117100-38.2006.5.10.0009**

Processo Nº RT-01171/2006-009-10-00.2

Reclamante Marcia Regina Costa Vieira
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

Despacho "Vistos, etc. Intime-se a Exequente para manifestação acerca dos embargos à execução opostos pela Executada, no prazo de 05(cinco) dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0169600-43.1990.5.10.0009**

Processo Nº RT-01696/1990-009-10-00.0

Reclamante ISABEL MONTEIRO DIAS
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
 Reclamado JORNAL E EDITORA COPY DESK LTDA
 Advogado RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS(OAB: 8685/DF)
 Reclamado Luis Antonio de Siqueira Campos

Despacho "Vistos, etc. Deixo de receber o Agravo de Petição de fl. 351, por ser incabível contra o despacho de mero expediente. Nada obstante, reporto-me ao despacho de fl. 346, para que o Exequente manifeste-se nos presente autos, com documentos que comprovam a alegação da sucessão. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0169800-83.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-01698/2009-009-10-00.0

Reclamante Manoel Oliveira Machado
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000181-82.2014.5.10.0009**

Reclamante Valmir Pereira Martins
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
 Reclamado Qualog Construtora Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL nº 78/2014

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/04/2014 08h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/04/2014 08h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000634-48.2012.5.10.0009**

Reclamante Cicera da Silva Felix
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Coral Administração e Serviços Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 7.700,27 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 7.122,50

INSS Reclamante....: 105,89

INSS Reclamado.....: 264,70

INSS SAT.....: 26,47

Custas do Processo: 144,57

Custas Art.789.....: 36,14

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-0000795-24.2013.5.10.0009

Reclamante Silvano Ramos Ribeiro

Reclamado Tork Engenharia Ltda.

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora da nova praça dia 31/03/2014, às 10:00 horas.

Obs.: Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 30/04/2014, às 10:00 horas, para a realização de leilão;

Leiloeiro designado: Fernando César Tobias da Silva

Descritivo dos bens: - 01 Container metálico tipo banheiro vão livre, medindo 6.00 metros x 2,20 metros, estrutura em aço galvanizado, piso em chapas de compensado a prova de água, com instalação de rede elétrica e hidráulica, com 6 vasos sanitários e um a pia. Valor da avaliação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Não informado%. Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000795-24.2013.5.10.0009, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial Sr. Fernando César Tobias da Silva, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 8 de agosto de 2013.

Edital

Processo Nº RT-0001782-60.2013.5.10.0009

Reclamante Aglaene Brandao Silva

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura

Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva

Reclamado Associacao de Ensino Alvorada

Reclamado Associacao de Ensino Versalhes

Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor

Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL 74/2014

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/03/2014 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associação de Ensino Alvorada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2014 08h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001782-60.2013.5.10.0009

Reclamante Aglaene Brandao Silva

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura

Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva

Reclamado Associacao de Ensino Alvorada

Reclamado Associacao de Ensino Versalhes

Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor

Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/03/2014 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2014 08h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça

especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000168-85.2011.5.10.0010

Reclamante	Eirlei Ambrosio Matias
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Viação Pioneira
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

1-Fica o exequente intimado para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 95/2014.

2-Comprovada a movimentação, intime-se o perito para recebimento de seus

honorários e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000177-42.2014.5.10.0010

Reclamante	Marta da Silva Melo
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Asa Assessoria e Servicos Administrativos Ltda.
Reclamado	Embaixada da Republica Federal da Alemanha

Despacho de fls.77: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/04/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000178-27.2014.5.10.0010

Reclamante	Maria do Socorro Saraiva da Silva
Advogado	CARLOS HENRIQUE FERREIRA BATISTA(OAB: 40155/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada

Despacho de fls.46: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/03/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000179-12.2014.5.10.0010

Reclamante	Valda Borges da Silva
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA MADEIRA(OAB: 34437/DF)
Reclamado	Ls-Organizacoes Contabeis Ltda - Me

Despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/03/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0000180-94.2014.5.10.0010**

Reclamante Aline Oliveira dos Santos Lins
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Panserv Prestadora de Servicos Ltda
Reclamado Banco Panamericano Sa

Despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/03/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0000181-79.2014.5.10.0010**

Reclamante Marco Moises de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Despacho de fls.56: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/03/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do

Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0000182-64.2014.5.10.0010**

Reclamante William Rodrigo Soares Bastos
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Auto Giro Peças

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/03/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0000183-49.2014.5.10.0010**

Reclamante Luciana Gabrielle Santos Silva
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Globo Informatica Ltda - Me

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/03/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000184-34.2014.5.10.0010

Reclamante	Beljo Santana Dias
Advogado	HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado	Perera Nunes Construtora Eireli - Epp
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/03/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000185-19.2014.5.10.0010

Reclamante	Adivaldo Gomes Teixeira
Advogado	RUBSTENIA SONARA SILVA(OAB: 38154/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fls.375: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/04/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000186-04.2014.5.10.0010

Reclamante	Jose Nunes da Silva
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Ministerio das Relacoes Exteriores

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/04/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000188-71.2014.5.10.0010

Reclamante	Jefferson Ribeiro Dias Silva
Advogado	VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado	Brasilcom Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/03/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000189-56.2014.5.10.0010

Reclamante	Alexandre Eduardo Barroso
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fls.139: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/04/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000190-41.2014.5.10.0010

Reclamante	Laura Mendes de Barros
Advogado	ADERSON TELES DE MENESES(OAB: 31853/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/03/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000191-26.2014.5.10.0010

Reclamante	Josefa de Freitas Lira
Advogado	MAURICIO PORTIERI PIGNATTI(OAB: 29756/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/03/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000192-11.2014.5.10.0010

Reclamante	Janaina Fernanda dos Santos
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Comercial Sao Patricio S/A

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/03/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000833-33.2013.5.10.0010

Reclamante	Wesley Luz Coelho
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.222/236, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001115-71.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Antonia dos Santos
Advogado	MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES(OAB: 126376/MG)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.484/490, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001739-23.2013.5.10.0010

Reclamante	Sandra Maria da Silva Barros
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.491/504, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001810-25.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria de Fatima Rodrigues da Silva
Advogado	EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intime-se a executada para manifestar-se acerca da petição do reclamante no prazo de 5 dias. O silêncio da reclamada será considerado como concordância às alegações da reclamante. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001816-66.2012.5.10.0010

Reclamante	Alex Queiroz de Lima
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
Reclamado	Exclusive Service - Agência de Turismo Ltda.
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)

Renovo a intimação de fl.229, por prazo improrrogável, de 10 dias, para que o reclamante apresente a sua CTPS para as devidas anotações pela reclamada, como determina a Sentença fls. 215/222, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer. Torno sem efeito o item 3 do despacho de fl. 227, o comando da decisão de fls.162/163 para a devolução do vale-transporte e vale-alimentação recebidos adiantados pelo obreiro, serão deduzidos quando da elaboração da conta. Renovo, ainda, que o reclamante deverá juntar no mesmo prazo de 10 dias o extrato de sua conta vinculada para comprovação da integralidade dos depósitos fundiários, advertindo o reclamante que diante da inércia, os autos serão arquivados provisoriamente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0011900-39.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-00119/2006-010-10-00.9

Reclamante	Elane de Jesus Moraes Oliveira
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
Reclamado	Consortio Midia Impressa
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Jose Carlos Torres Hardman
Reclamado	Angela Maria Pereira Moreira

Mantenho a decisão de fl.514. Vista à exequente para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.02/10, no prazo legal.

Juiz do Trabalho Mônica Ramos Emery

Despacho

Processo Nº RT-0012900-45.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-00129/2004-010-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DA SILVA
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamante	MARCO ANTONIO BENDIN
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Vistos.Chamo o feito à ordem para tornar nula a citação de fl.894, uma vez que a executada já foi citada na forma do artigo 730 do CPC.Recebo os embargos de fls.897/908 como mera petição.Determino a atualização dos cálculos observada a sentença de fls.886/889, que declarou a incompetência desta Justiça Especializada para executar a parcela do

INSS relativa a Terceiros, e a isenção da reclamada ao pagamento das custas do art.

790-A. Intime-se as partes, sendo a executada por mandado Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000001-02.2010.5.10.0011

Reclamante	Antônia Alves Lima
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)

Intime-se o executado diretamente pela via postal, ao recebimento das guias de saldo remanescente e depósito recursal. Entregue os documentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-0000017-14.2014.5.10.0011

Embargante	Angelo Marcos Dourado Nascimento
Advogado	NAYARA RODRIGUES ALMEIDA DE FARIAS SOARES(OAB: 37225/DF)
Embargado	Idamari Canela

Intime-se o embargante ao pagamento das custas processuais no importe de R\$44,26. Prazo de 5 dias, após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-0000078-69.2014.5.10.0011

Reclamante	Renato Lopes da Silva
Advogado	NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	Ram File Informatica Ltda
Reclamado	Casa do Barata Ferragens Ltda
Reclamado	Fundacao Suely Nakao de Cultura e Desenvolvimento Social
Reclamado	Matheus Jose Nakao Garcia
Reclamado	Suellem May Ly Nakao Garcia

Vistos.

O AR enviado para a reclamada Ram File Informatica Ltda retornou negativo sob o motivo "desconhecido".

Em pesquisa ao CNE foram encontrado novos da empresa reclamada e de seus sócios.

Expeça-se nova notificação nos endereços localizados.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000081-58.2013.5.10.0011

Reclamante	David Costa da Conceicao
Advogado	DANIELE RAMOS DE RESENDE FERREIRA(OAB: 37554/DF)
Reclamado	Master Cursos Tecnicos e Preparatorios Ltda - Epp
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)

"...DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por David Costa da Conceição contra Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. EPP.; julgo extinto o processo sem julgamento

do mérito, com espeque nos arts. 295 I, parágrafo único I e 267 I ambos do CPC, relativamente a integração do auxílio alimentação, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a:..."

Despacho

Processo Nº RT-0000151-75.2013.5.10.0011

Reclamante	Ana Paula Andrade Silva Milhomem
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Natural Choice do Brasil Ltda
Advogado	SIMONE CUNHA SEABRA(OAB: 261183/SP)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Despacho

Processo Nº RT-0000207-11.2013.5.10.0011

Reclamante	Durcilene Martins dos Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços
Reclamado	União Federal
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Ante o resultado infrutífero da ordem de bloqueio de numerários efetivada perante o sistema Bacen-Jud, intime-se o exequente para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-0000333-61.2013.5.10.0011

Reclamante	Renilton Santos Guimaraes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamante	Selma Guimaraes
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamante	Shiguelo Matsuura
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamante	Valdivino Furtado de Assuncao
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamante	Vander Martins de Oliveira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do D F
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA(OAB: 19804/DF)

"...DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Renilton Santos Guimarães contra Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal EMATER/DF; julgo improcedentes os pedidos..."

Despacho

Processo Nº RT-0000351-48.2014.5.10.0011

Reclamante	Joao Alves Calixto de Oliveira
Advogado	DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos que a citação do Reclamado foi feita via postal, retira-se o feito de pauta e designa-se nova data para a audiência inicial no dia 14/04/2014 às 14.40.

Nova notificação será feita através de mandado.

Publique-se para a ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-0000389-60.2014.5.10.0011

Reclamante	Cassiano Carlos Pereira Martins
Advogado	ANDREIA COSTA LIMA(OAB: 37273/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto, até a presente data, não recebeu suas verbas rescisórias.

Esclareço que o pedido de antecipação de tutela será apreciado em audiência, sobretudo pelo fato de a parte autora não ter colacionado aos autos documento essencial mencionado em sua peça de ingresso, qual seja, o aviso prévio dado pela empresa.

Em sendo assim, aguarde-se. Quando do comparecimento à audiência, o(a) reclamante deverá apresentar o aludido documento, a fim de subsidiar a análise do pedido antecipatório na próxima assentada.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000390-45.2014.5.10.0011

Reclamante	Irair de Jesus Oliveira
Advogado	ANDREIA COSTA LIMA(OAB: 37273/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto, até a presente data, não recebeu suas verbas rescisórias.

Esclareço que o pedido de antecipação de tutela será apreciado em audiência, sobretudo pelo fato de a parte autora não ter colacionado aos autos documento essencial mencionado em sua peça de ingresso, qual seja, o aviso prévio dado pela empresa.

Em sendo assim, aguarde-se. Quando do comparecimento à audiência, o(a) reclamante deverá apresentar o aludido documento, a fim de subsidiar a análise do pedido antecipatório na próxima assentada.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000391-30.2014.5.10.0011

Reclamante	Francisco Antonio Mendes do Nascimento
Advogado	ANDREIA COSTA LIMA(OAB: 37273/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto, até a presente data, não recebeu suas verbas rescisórias.

Esclareço que o pedido de antecipação de tutela será apreciado em audiência, sobretudo pelo fato de a parte autora não ter colacionado aos autos documento essencial mencionado em sua peça de ingresso, qual seja, o aviso prévio/TRCT dado pela empresa.

Em sendo assim, aguarde-se. Quando do comparecimento à audiência, o(a) reclamante deverá apresentar o aludido documento, a fim de subsidiar a análise do pedido antecipatório na próxima assentada.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000394-82.2014.5.10.0011

Reclamante	Joao Agripino Gomes
Advogado	ANDREIA COSTA LIMA(OAB: 37273/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) movimentar sua conta vinculada do FGTS e habilitar-se ao seguro desemprego. Aduz que foi dispensado(a) imotivadamente; no entanto, até a presente data, não recebeu suas verbas rescisórias.

Esclareço que o pedido de antecipação de tutela será apreciado em audiência, sobretudo pelo fato de a parte autora não ter colacionado aos autos documento essencial mencionado em sua peça de ingresso, qual seja, o aviso prévio/TRCT dado pela empresa.

Em sendo assim, aguarde-se. Quando do comparecimento à audiência, o(a) reclamante deverá apresentar o aludido documento, a fim de subsidiar a análise do pedido antecipatório na próxima assentada.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000526-76.2013.5.10.0011

Reclamante	Daniel Soares Nogueira
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Indefiro o requerimento obreiro de reserva de crédito perante a 15ª Vara do Trabalho, tendo em vista que a Diretora da 15ª Vara, através de ofício remetido, via malote digital, informou que não há mais crédito disponível nos autos de nº395/2013 em trâmite naquela vara.

Assim, aguarde-se os procedimentos executórios realizados no processo 507/2013 em trâmite nesta vara. Cópia do despacho de fls. 172 deverá se juntado no processo 507/2013.

Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000599-48.2013.5.10.0011

Reclamante	Renan Lemes Queiroz
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Cite-se o(a) executado(a), Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Total da execução R\$ 44.921,54 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 42.932,24 (95,57%) INSS Reclamante.....: 215,43 (0,48%)

INSS Reclamado.....: 500,13 (1,11%) INSS Terceiros.....: 145,03 (0,32%)

INSS SAT.....: 50,02 (0,11%) Custas do Processo: 862,95 (1,92%)

Custas Art.789.....: 215,74 (0,48%)

Despacho

Processo Nº RT-0000688-71.2013.5.10.0011

Reclamante	Andre Luis Freitas de Andrade
Advogado	NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Vistos

Considerando o trânsito em julgado (fls. 107) intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 5 dias:

a) comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;
b) entregar ao(a) Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectivamente, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Cumpridas as determinações, intime-se o(a) reclamante ao recebimento da documentação, devendo comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação

do julgado. Prazo de 10 dias.

Cumpridas na íntegra as determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do feito, inclusive dos valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso existentes, bem como devendo observar o cumprimento, ou não, das obrigações de fazer/pagar.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000755-07.2011.5.10.0011

Reclamante	Grimar Maria Ferreira de Sousa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa de Infraestrutura Aeroportuária S.A. - INFRAERO
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$44,26, a cargo da executada, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000932-68.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Oliveira Veloso
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado	Condominio do Edifício Bonaparte Hotel Residence
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Quanto ao pedido do autor de liberação de valor disponível nos autos, guia de fl. 894, indefiro, por ora, porquanto não houve a garantia do Juízo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001126-97.2013.5.10.0011

Reclamante	Denislay Silva Rodrigues
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

O executado no dia 19/02/2014 realizou o pagamento do débito, todavia não foi na forma intimada às fs. 112. Assim, intime-se o executado a realizar o depósito da diferença devida. (R\$169,01). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001145-40.2012.5.10.0011

Reclamante	Halley Nunes Mendes de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Vivo S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Acerca dos 19 novos termos de extinção contratual juntados pela ré por intermédio do petição de fls. 5237/5301, vista ao MPT por 10 dias, sendo que, em havendo anuência, presumir-se-á cumprido o item 3 das obrigações principais do acordo entabulado.

Quanto à obrigação substitutiva do dano moral coletivo (item 5 das obrigações substitutivas), o que se verifica é que os deficientes físicos beneficiários dos cursos de informática e tecnologia da informação deveriam ser indicados pelo CORDE (Coordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência no DF) ou outros institutos de apoio à pessoa com deficiência no Distrito Federal. Entretanto, e consoante documentos juntados pela ré, não tem havido procura pelos cursos disponibilizados, não sendo possível atribuir-lhe culpa por tal evento.

Por outro lado, pode o MPT indicar instituição de apoio que se interesse no preenchimento das vagas disponibilizadas pela ré, sendo certo que, em permanecendo o aludido quadro de ausência de procura pelos cursos, dar-se-á por cumprida tal obrigação substitutiva.

Intimem-se as partes, sendo o autor mediante remessa dos autos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001297-54.2013.5.10.0011

Reclamante	Herika Arlene da Silva Pires
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado	Santos Centro Clínico Odontológico Ltda (Centro Clínico Odontológico Ideale)
Advogado	LUCIANO DOS SANTOS MARTINS(OAB: 20529/DF)

Trata-se de processo em fase de execução por descumprimento de acordo homologado.

Pois bem, por meio da r.petição de fls.63, o executado pleiteia o parcelamento da dívida.

Instado a manifestar-se sobre a proposta, o exequente demonstrou-se favorável de forma expressa (fls.66-v).

Sendo assim, homologo o acordo apresentado.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, dada a natureza das parcelas acordadas.

Custas processuais pelo(a) exequente, no importe de R\$62,30, calculadas sobre o valor do

acordo, e de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

O silêncio do autor(a) no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela

valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista a

Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região, considerando que as parcelas objetos

do acordo são indenizatórias, e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria nº 75 de

22/03/2012, alterado pela Portaria nº 130/2012 de 19/04/2012, do Ministério da Fazenda.

Decorrido o prazo sem manifestação, tem-se por cumprido o

acordo.

Intime-se o exequente ao recebimento da primeira parcela já disponível nos autos, assim

como a guia de fls.57, relativo à quarta parcela do acordo primitivo, cujo o pagamento se deu de

forma intempestivamente. Na oportunidade o executado deverá providenciar o recebimento do

cheque devolvido pela CEF por insuficiência de saldo(fl.41-v).

Cumpridas as medidas, extingue-se a execução, com o consequente arquivamento definitivo

dos autos, devendo o(a) autor(a), primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Publique para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001358-17.2010.5.10.0011

Reclamante	Thais Farias da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE),

fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.967,52 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 1.822,64 (92,64%) INSS Reclamante....: 22,07 (1,12%)

INSS Reclamado.....: 55,18 (2,80%) INSS Terceiros.....: 16,00 (0,81%)

INSS SAT.....: 5,52 (0,28%) Custas do Processo: 36,89 (1,87%)

Custas Art.789.....: 9,22 (0,47%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Contrat Administração Empresarial Ltda., por edital (art. 652, § 4º do

CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 48h, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao

Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do(a/s) executado(a/s), Contrat Administração Empresarial

Ltda. (CNPJ 05.607.412/0001-08), em montante suficiente para garantia da execução.

Após a resposta da diligência anterior, seja positiva ou negativa, inclua(m)-se o(a/s)

reclamado(a/s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, devendo, a Secretaria,

observar quanto à garantia, ou não, do crédito exequendo.

Em seguida, à Secretaria para que proceda pesquisa no sítio do Renajud diligenciando acerca de

veículos em nome do(a/s) executado(a/s) e, concomitantemente, expeça-se mandado/carta precatória de

penhora e avaliação em desfavor do(a/s) réu(ré/s) citado(a/s), devendo ser observado quanto à existência,

ou não, de veículos em nome do(a/s) ré(us);

Negativa a diligência, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001433-85.2012.5.10.0011

Reclamante	Cira Garrido da Silva Saba

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Antes de passar à análise da impugnação obreira, renovo à executada o prazo de 10 dias a fim de que comprove, inclusive documentalmente, o cumprimento de sua obrigação de fazer (incorporação da gratificação de titulação deferida judicialmente). Fica desde já cominada multa diária, no importe de R\$500,00, limitada a 10 dias, em caso de descumprimento.

Publique-se.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001456-31.2012.5.10.0011

Reclamante Dinaldo Jose Ferreira da Silva

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Intimem-se as partes, sendo o reclamante ao recebimento do alvará, bem como a juntar procuração do sindicato com poderes específicos ao recebimento dos honorários assistências e a reclamada ao recebimento das guias relativas aos depósitos recursais acostadas à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001645-72.2013.5.10.0011

Reclamante Marconi Rosa Sousa

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Reclamado Proguarda Vigilância e Segurança Ltda

Advogado TALITA SANTANA BESERRA(OAB: 39360/DF)

Vistos.

Intime-se o(a) reclamado/executado(a) para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento de acordo. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo in albis, instaurar-se-á o procedimento executório.

Despacho

Processo Nº RT-0001668-52.2012.5.10.0011

Reclamante Michele Rodrigues da Silva

Advogado ALEX SOUZA DOS SANTOS(OAB: 38161/DF)

Reclamado SERVLIMP Servicos Gerais Ltda - ME

Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações,

em:

Total da execução R\$ 516,49 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 444,09 (85,98%) INSS Reclamante....: 13,29 (2,57%)

INSS Reclamado.....: 33,23 (6,43%) INSS Terceiros.....: 9,63 (1,86%)

INSS SAT.....: 3,32 (0,64%) Custas do Processo: 10,64 (2,06%)

Custas Art.789.....: 2,29 (0,44%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), SERVLIMP Servicos Gerais Ltda - ME, por seu procurador via DJTE

(art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o

pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao

Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do(a/s) executado(a/s), SERVLIMP Servicos Gerais Ltda - ME (CNPJ 08.854.038/0001-33), em montante suficiente para garantia da execução.

Após a resposta da diligência anterior, seja positiva ou negativa, inclua(m)-se o(a/s)

reclamado(a/s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas

BNDT, devendo, a Secretaria,

observar quanto à garantia, ou não, do crédito exequendo.

Em seguida, à Secretaria para que proceda pesquisa no sítio do Renajud diligenciando acerca de

veículos em nome do(a/s) executado(a/s) e, concomitantemente, expeça-se mandado/carta precatória de

penhora e avaliação em desfavor do(a/s) réu(ré/s) citado(a/s), devendo ser observado quanto à existência,

ou não, de veículos em nome do(a/s) ré(us);

Negativa a diligência, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001731-43.2013.5.10.0011

Reclamante Daniel Mauricio Silva Salu

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda

Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

"Intime-se o reclamante ao recebimento do TRCT e comprovante de pagamento do depósito fundiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001986-69.2011.5.10.0011

Reclamante Sergio Henrique Mauricio de Melo

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

O requerimento obreiro já foi providenciado por esta Secretaria às fls. 94. Assim, aguarde-se o desfecho da execução naqueles autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001994-46.2011.5.10.0011

Reclamante Luis Eduardo Ribeiro Correia

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Requer o exequente a expedição de ofício à 12ª do Trabalho solicitando reserva de crédito em processo que lá tramita. Nada a deferir. A diligência já foi adotada pelo Juízo, conforme certidão de fls. 84. Publique-se. Após, aguarde-se, conforme já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0002018-74.2011.5.10.0011

Reclamante Ronivaldo Pereira de Araujo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Requer o exequente a expedição de ofício à 12ª do Trabalho solicitando reserva de crédito em processo que lá tramita. Nada a deferir. A diligência já foi adotada pelo Juízo, conforme certidão de fls. 74. Publique-se. Após, aguarde-se, conforme já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0002048-12.2011.5.10.0011

Reclamante Estenio do Nascimento Sobral
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos.

Vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pelo autor.

Prazo de cinco dias. Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002058-22.2012.5.10.0011

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA(OAB: 21563/DF)

Vistos.

O recurso adesivo do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo

interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, para querendo apresentar

contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002139-68.2012.5.10.0011

Reclamante Viviane Veiga Carmona
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"...CONCLUSÃO

Pelo exposto, afasto as preliminares suscitadas pelo réu e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VIVIANE VEIGA CARMONA em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:..."

Despacho

Processo Nº RT-0002251-37.2012.5.10.0011

Reclamante Dayse Andrea Oliveira Campos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 13.525,08 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 9.021,96 (66,71%) FGTS Deposito.....: 700,55 (5,18%)

INSS Reclamado.....: 1.627,84 (12,04%) INSS Terceiros.....: 472,15 (3,49%)

INSS SAT.....: 244,20 (1,81%) Hon. Advocatício...: 1.458,38 (10,78%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0002278-20.2012.5.10.0011

Reclamante Nadiel Alves Franco
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado BRB - Banco de Brasília Sa
Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamado(a) (fls: 349-362).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no

prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002297-26.2012.5.10.0011

Reclamante Wallison Soares de Avila
Advogado CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)
Reclamado Ellus Comercio de Medicamentos Ltda - Me
Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 9272/DF)
Reclamado Eloar Goncalves Ferreira
Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 9272/DF)

Intime-se o sócio/executado, Eloar Gonçalves Ferreira, para vista e manifestação acerca da penhora de numerários efetivada em sua conta via Bacen-jud. Prazo de 5 dias, no silêncio, prossiga-se com

a expedição de alvará, observando-se os cálculos de fls.129.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0004800-25.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-00048/2009-011-10-00.3

Reclamante	Fabiana Andrade Sousa
Advogado	FABIANA ANDRADE SOUSA(OAB: 28137/DF)
Reclamado	ICS Instituto Candango Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos.

O Distrito Federal apresenta impugnação (fls. 251-254) aos cálculos de fls. 244.

Intime-se o reclamante para querendo manifestar-se no prazo de 5 dias.

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos para manifestação da contadoria.

Após, conclusos os autos.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0055300-37.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-00553/2005-011-10-00.4

Reclamante	Maria Geni América de Sá
Advogado	JOAO PAULO DA SILVA(OAB: 19472/DF)
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais - APS
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

A Contadoria, à fl. 1643, requereu informação além da realmente necessária à liquidação do feito.

Isso porque à autora foram deferidos os salários do período de 24/05/2005 a 21/07/2005 valores estes que devem ser compensados com aquilo que ficou deferido na reconvenção da ré (devolução do acerto rescisório e multa fundiária, além do gasto de R\$12,00 para troca da fechadura do armário utilizado pela obreira). Outrossim, ficou atribuída à demandada a responsabilidade pelos depósitos fundiários.

A questão estabilizatória não é objeto, ao menos por ora, de qualquer liquidação, tratando-se de garantia de emprego à autora. Apenas se não observado o período estabilizatório é que cogitar-se-á em eventual indenização substitutiva deste período.

Assim, e como houve concordância da reclamante para com a evolução salarial apontada pela ré às fls. 1657/1658, faz-se possível a liquidação do feito, devendo ser observado o acréscimo de 20% a título de adicional de insalubridade, conforme registrado na ficha do empregado (fl. 1658).

Esclareço, quanto à manifestação do perito Elton Araújo da Silva, não ser possível ainda o pagamento da verba honorária, haja vista não ter sido liquidado o feito.

Feitos os esclarecimentos, à Contadoria para liquidação.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0114500-33.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-01145/2009-011-10-00.3

Autor	Ministério Público do Trabalho (MPT) - Procuradoria Regional da 10ª Região (PRT 10ª R)
Réu	Politec Tecnologia da Informação S.A. (Politec)
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Acerca dos 19 novos termos de extinção contratual juntados pela ré por intermédio do petítório de fls. 5237/5301, vista ao MPT por 10 dias, sendo que, em havendo anuência, presumir-se-á cumprido o item 3 das obrigações principais do acordo entabulado.

Quanto à obrigação substitutiva do dano moral coletivo (item 5 das obrigações substitutivas), o que se verifica é que os deficientes físicos beneficiários dos cursos de informática e tecnologia da informação deveriam ser indicados pelo CORDE (Coordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência no DF) ou outros institutos de apoio à pessoa com deficiência no Distrito Federal. Entretanto, e consoante documentos juntados pela ré, não tem havido procura pelos cursos disponibilizados, não sendo possível atribuir-lhe culpa por tal evento.

Por outro lado, pode o MPT indicar instituição de apoio que se interesse no preenchimento das vagas disponibilizadas pela ré, sendo certo que, em permanecendo o aludido quadro de ausência de procura pelos cursos, dar-se-á por cumprida tal obrigação substitutiva.

Intimem-se as partes, sendo o autor mediante remessa dos autos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0200200-74.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-02002/2009-011-10-00.9

Reclamante	Paraguaçu Nepomuceno Cunha Lima
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Observe a executada que o documento de fls. 558 não autoriza o recebimento de valores pelo substabelecido, uma vez que excetua expressamente os poderes de receber e dar quitação.

Esclareço ainda à executada que os autos aguardam há mais de um mês tão somente o comparecimento da parte para recebimento de seu crédito e que, persistida a inércia, os autos retornarão ao arquivo.Publique-se. Prazo renovado de quinze dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001358-17.2010.5.10.0011

Reclamante	Thais Farias da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Contrat Administração Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.967,52 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 1.822,64 (92,64%) INSS Reclamante....: 22,07 (1,12%)

INSS Reclamado.....: 55,18 (2,80%) INSS Terceiros.....: 16,00 (0,81%)

INSS SAT.....: 5,52 (0,28%) Custas do Processo: 36,89 (1,87%)

Custas Art.789.....: 9,22 (0,47%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Contrat Administração Empresarial Ltda., por edital (art. 652, § 4º do

CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 48h, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao

Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do(a/s) executado(a/s), Contrat Administração Empresarial Ltda. (CNPJ 05.607.412/0001-08), em montante suficiente para garantia da execução.

Após a resposta da diligência anterior, seja positiva ou negativa, inclua(m)-se o(a/s)

reclamado(a/s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, devendo, a Secretaria,

observar quanto à garantia, ou não, do crédito exequendo.

Em seguida, à Secretaria para que proceda pesquisa no sítio do Renajud diligenciando acerca de

veículos em nome do(a/s) executado(a/s) e, concomitantemente, expeça-se mandado/carta precatória de

penhora e avaliação em desfavor do(a/s) réu(ré/s) citado(a/s), devendo ser observado quanto à existência,

ou não, de veículos em nome do(a/s) ré(us);

Negativa a diligência, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000006-84.2011.5.10.0012

Reclamante

Paulo Renato Belo Justen

Advogado

RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado

Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado

FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Despacho: "(...)Concomitantemente, homologo os cálculos de fls. 603/607 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução: R\$ 31.981,12 (Atualizada até 28/02/2014)

Liq. Exequente.....: 28.352,23

Custas do Processo: 39,45

Custas Art.789.....: 76,92

Hon. Periciais.....: 3.512,52

Assino às partes o prazo de 5 dias para vista dos cálculos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-000030-78.2012.5.10.0012

Reclamante

Marcelo Resende Dourado

Advogado

NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)

Reclamado

Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

Advogado

MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

[...] Assino o prazo de 5 dias à reclamada para recebimento do alvará supra determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0000111-27.2012.5.10.0012

Reclamante

Wellington de Oliveira Sousa

Advogado

JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado

Vise Vigilância Segurança Ltda

Reclamado

Vise Serviços Ltda

Reclamado

Vise Sistemas de Alarmes Ltda

Reclamado

Luiz Carlos Rigo Rocha

Reclamado

Ricardo Ribeiro Seabra

"O exequente requer que a execução prossiga em desfavor das empresas CRAL SISTEMAS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, GULF AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e LPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, com base na pesquisa realizada no CNE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS (fls. 123), em que um dos sócio/proprietários da Executada, também faz parte do quadro societário das empresas mencionadas.

Em que pesem os argumentos lançados pelo exequente, as provas e alegações por ele apresentadas, tal como o fato das empresas disporem do mesmo quadro societário, não se revelam aptas e são insuficientes para configurar a existência do alegado grupo econômico, pois não atende aos requisitos do art. 2º §2º da CLT.

Nesse compasso, indefiro o requerimento.

Requeira o credor, o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000165-56.2013.5.10.0012

Reclamante

Jesuino Jose de Miranda

Advogado

DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)

Reclamado

Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

Advogado

ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000224-10.2014.5.10.0012

Reclamante Wilton Duraes Batista
 Advogado RAIMUNDO NONATO NERES(OAB: 24856/DF)
 Reclamado Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Engemix S/A
 Reclamado Ciplan Cimentos Planalto S/A

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 14h15, para audiência inaugural.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000226-77.2014.5.10.0012

Reclamante Miguel Pereira dos Santos
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Leittf Oliveira Construtora e Engenharia Ltda
 Reclamado Ebn Incorporações S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 22/04/2014 às 14.25h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000227-62.2014.5.10.0012

Reclamante Paulo Cesar Honorio da Silva
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Safety Park Administradora de Estacionamentos Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 19/03/2014 às 14.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000228-47.2014.5.10.0012

Reclamante Geraldo Pereira Goncalves
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 22/04/2014 às 14.30h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000230-17.2014.5.10.0012

Reclamante Rafael da Silva Barbosa
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Edith Ulhoa da Fonseca e Cia Ltda - Me

Reclamado Posto dos Anões da 315 Sul

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 22/04/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000231-02.2014.5.10.0012

Reclamante Francisco das Chagas Feitosa Campos
 Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)
 Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
 Reclamado American Airlines Inc

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 22/04/2014 às 14.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000232-84.2014.5.10.0012

Reclamante Francinildo da Costa Sousa
 Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
 Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 22/04/2014 às 14.45h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000233-69.2014.5.10.0012

Reclamante Salvador Batista de Oliveira
 Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 23/04/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000234-54.2014.5.10.0012

Reclamante Odisseia Sania Rodrigues e Silva
 Advogado DANIEL MARQUES DE ANDRADE(OAB: 38362/DF)
 Reclamado Bsb - Home Care e Auditoria de Contas Medicas Ltda. - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído na pauta do dia 23/04/2014 às 14.05h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0000235-39.2014.5.10.0012**

Reclamante Paolo Jozsef Manrique Cardenas
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA
 GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Cozinha do Barão

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 23/04/2014 às 14.10h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0000321-44.2013.5.10.0012**

Reclamante Thayane Antunes Carneiro
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
 Reclamado Otica e Centro de Adaptacao de Lentes de Contato Latiff Ltda - Me
 Advogado LAFAIETE RODRIGUES DE FARIA(OAB: 33530/DF)

Despacho:"...intime-se o reclamante para recebimento do documento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-0000397-68.2013.5.10.0012**

Reclamante Eliene Ferreira Soares Barbosa
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado 302 Sudoeste Lanches Ltda - Epp
 Advogado FLAVIO DOMINGOS LIMA JUNIOR(OAB: 41656/DF)

despacho:"Vistos.

Assino à reclamante prazo de 5 dias para manifestação acerca da certidão de fl.98.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0000525-88.2013.5.10.0012**

Reclamante Gustavo Jose da Silva Costa
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)

despacho:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a CTPS e alvará para levantamento do FGTS, devendo comprovar o valor sacado."

Despacho**Processo Nº RT-0000704-90.2011.5.10.0012**

Reclamante Gilmar Goncalves Castanheira
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Reitero a determinação à CEF para que proceda a transferência do depósito recursal de fl. 274, efetuado pela 2ª reclamada (R\$6.600,00 efetuado em 03/7/2013) para conta judicial, devendo comprovar a movimentação e informar o saldo atualizado no prazo de 48 horas. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO. Concomitantemente, homologo os cálculos de fls. 312/317 para fixar

o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Despacho**Processo Nº RT-0000834-80.2011.5.10.0012**

Reclamante Maria da Gloria Ferreira Ribeiro
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado CP Promotora de Vendas Ltda
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado BV Financeira S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 82.672,38 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 66.776,14

INSS Reclamante.....: 3.623,43

INSS Reclamado.....: 9.630,93

INSS SAT.....: 1.284,14

Custas do Processo: 1.005,74

Custas Art.789.....: 352,00

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 468, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 62.470,85, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal.

Despacho**Processo Nº RT-0000939-86.2013.5.10.0012**

Reclamante Helio de Jesus Santos
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Jac Construcões Ltda - Me
 Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino ao procurador do reclamante o prazo suplementar de 5 dias para informar o atual endereço do autor.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000960-33.2011.5.10.0012**

Reclamante Jose Ezequiel Ferreira Neto
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)

Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar que procedeu às anotações da gratificação incorporada à remuneração do reclamante nos seus demais assentamentos funcionais, apresentando, ainda, documento que comprove a referida incorporação.

Efetivada a medida, à contadoria conforme ordenado à fl. 1150.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001023-58.2011.5.10.0012**

Reclamante Valeria de Albuquerque Santos
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: 13455/DF)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado ROBERTO TRIGUEIRO
FONTES(OAB: 17853/DF)

"...Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pela Sra.

perita para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação. Fixo, portanto, o débito da executada em R\$ 13.254,80 na data de 30/11/2013, sem prejuízo das futuras atualizações:

Liq. Exequente.....: 7.746,72

INSS Reclamante.....: 373,48

INSS Reclamado.....: 949,36

INSS SAT.....: 94,86

Custas do Processo: 162,40

Custas Art.789.....: 40,60

Hon. Periciais.....: 1.943,69

Diversos.....: 1.943,69

Custas processuais referentes à impugnação aos cálculos pela executada, no importe de R\$ 55,35, consoante art. 789-A, VII ,da CLT, dispensada por não ter dado causa.

Intime-se a Sra. perita da presente decisão.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001084-45.2013.5.10.0012

Reclamante Leandro Melo Sousa
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Tass Seguranca Eletronica Ltda - Me
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Ante a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça, assino ao procurador da reclamante o prazo de 5 dias para informar o atual endereço da autora.

Despacho

Processo Nº RT-0001086-49.2012.5.10.0012

Reclamante Marcos Rodrigo de Oliveira Miranda
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S
Advogado ALEISA GONZALEZ(OAB: 28186/DF)
Reclamado Brookfield Incorporações
Advogado RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado Clayton Gomes Luciano
Reclamado Pablo de Carvalho Silva

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001094-89.2013.5.10.0012

Reclamante Thatianny Pereira dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Visao Administracao e Construcão Ltda
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001111-28.2013.5.10.0012

Reclamante Quiterio Leitao de Souza
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

despacho:"vista ao exequente dos cálculos, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001251-62.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Salete Rocha dos Santos Queiroz
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001262-91.2013.5.10.0012

Reclamante Renato Abdon Calixto de Rezende
Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado Centro de Atividades Desportivas Stadium Oito Ltda - Me
Advogado FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA(OAB: 23312/DF)

despacho:"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.Brasília, 27 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001296-03.2012.5.10.0012

Reclamante Aurelio Alves de Sousa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

"Ante a manifestação da reclamada, vista ao reclamante, no prazo de 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-0001313-05.2013.5.10.0012**

Reclamante Gerson Ferreira Alves Samuel
 Advogado MARCELE DOS SANTOS PASSOS(OAB: 23935/DF)
 Reclamado House Administração Condominial
 Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Despacho:"intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0001465-24.2011.5.10.0012**

Reclamante Ranulfo Teixeira das Dores
 Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001554-76.2013.5.10.0012**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
 Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Intime-se a reclamada para no prazo de 15 dias comprovar o cumprimento das obrigações constantes da cláusula 14ª da convenção coletiva de 2013 (fls. 19/39).

Despacho**Processo Nº RT-0001587-66.2013.5.10.0012**

Reclamante Carlos Eduardo Santos de Jesus
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Everaldo José dos Santos
 Reclamado Brasal Incorporações Ltda
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

despacho:"Vistos.

Vista às partes da manifestação do reclamante.

Intime-se o 1º reclamado, por mandado, no endereço indicado à fl.66, sendo a 2ª demandada via DEJT.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0001678-93.2012.5.10.0012**

Reclamante Leandro Araujo Martins
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.935,51 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 6.864,18

Custas do Processo: 37,01

Custas Art.789.....: 34,32

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.649, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$1.922,15, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal."

Despacho**Processo Nº RT-0001684-66.2013.5.10.0012**

Reclamante Alessandra Feitosa de Moura
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
 Reclamado Drogaria Popular Ltda - Epp
 Advogado ERNESTO JULICH LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 30968/DF)

Ante a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça à fl. 67, assino ao procurador da reclamante o prazo de 5 dias para informar o atual endereço da autora.

Despacho**Processo Nº RT-0001694-13.2013.5.10.0012**

Reclamante Luis Carlos Avila Fernandes
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado J.E.S Comercial de Alimentos Ltda - Me (PIZZARIA MANÁ)
 Advogado KÊNIA JESSYLENE SILVA DE JESUS(OAB: 31186/DF)

HOMOLOGO a desistência do RO interposto pelo reclamante.

Verifico que a reclamada não foi intimada sa sentença, assim, intime-se a reclamada para ciência da decisão de fls. 90/94.

Despacho**Processo Nº RT-0001748-76.2013.5.10.0012**

Reclamante Sandro Batista Dantas
 Advogado CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)
 Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ante o resultado infrutífero dos atos executórios, assino ao reclamante prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-0001903-79.2013.5.10.0012**

Reclamante Marcos Vinicius Pereira de Araujo
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
 Reclamado Comp Line Informatica Ltda

Advogado BRENO PESSOA CARDOSO BORGES(OAB: 21678/DF)

"...Diante do exposto, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas pelo autor, no importe de R\$1.142,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas em face da declaração de hipossuficiência firmada a fl.13.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-0001915-30.2012.5.10.0012**

Reclamante Wesley Gomes da Silva

Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)

Reclamado Espólio de Maria de Oliveira Pojo do Rego (Representado pelo inventarianete Carlos Alberto Pojo do Rego)

Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

despacho:"Vistos.

Ante a certidão de fl.193, assino ao reclamante prazo de 5 dias para informar o endereço da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0001943-61.2013.5.10.0012**

Reclamante Francisco Francimar Soares Moura

Advogado GUSTAVO EHMS DE ABREU FERREIRA(OAB: 41125/DF)

Reclamado Equilibrio Incorporacoes e Construcoes Ltda - Epp

Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Despacho:"intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados pela reclamada.

BRASÍLIA, 27/02/2014."

Despacho**Processo Nº RT-0002038-62.2011.5.10.0012**

Reclamante Renard Ribeiro da Silva

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Reclamado Antonio Jose Arouca

A medida postulada já foi adotada por este Juízo.

Despacho**Processo Nº RT-0002055-98.2011.5.10.0012**

Reclamante Evandro Vieira da Cunha

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

A providência postulada já foi adotada pelo Juízo.

Despacho**Processo Nº RT-0002087-35.2013.5.10.0012**

Reclamante Baltazar Nogueira

Advogado DEUSIMAR RODRIGUES EVANGELISTA BRANDAO(OAB: 34625/DF)

Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Advogado THIAGO DOS SANTOS BARRAL(OAB: 32663/DF)

DESPACHO: Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 22/04/2014 13h55, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-0002090-87.2013.5.10.0012**

Reclamante Espólio de José Ilton Francisco De Souza (n/p Jucinei Dias de Souza)

Advogado KENDRICK BALTHAZAR XAVIER(OAB: 25669/DF)

Reclamado Adao Luiz Neto

Reclamado Milton Nicoliche Luiz

Vistos.

Defiro o pedido obreiro.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 03/04/2014, às 13h50, para audiência inaugural.

Registre-se o correto endereço do 2º reclamado e notifique-o.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intime-se a 1ª reclamada.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0002203-75.2012.5.10.0012**

Reclamante Albino Luciano Pereira de Araujo

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

"O exequente requer que a execução prossiga em desfavor da empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, que alega fazer parte do mesmo grupo econômico da reclamada.

Para tanto, junta aos autos decisões proferidas pela MM 11ª VTB/DF em que houve o indeferimento da exceção de pré-executividade da empresa mencionada e pela MM 4ª VTB/DF, que deferiu o pedido de inclusão da empresa no polo passivo da lide. Juntou, ainda, cópia de certidão emitida pelo CNE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS.

Em que pesem os argumentos lançados pelo exequente, as provas e alegações por ele apresentadas, não se revelam aptas e são insuficientes para configurar a existência do alegado grupo econômico, pois não atende aos requisitos do art. 2º §2º da CLT.

Nesse compasso, indefiro o requerimento.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0002208-97.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Everton Negreiros
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
 Reclamado Tania Maria Chagas
 Reclamado Fabio Miranda e Silva Ambrosio
 Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu

"O exequente requer que a execução prossiga em desfavor da empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, que alega fazer parte do mesmo grupo econômico da reclamada.

Para tanto, junta aos autos decisões proferidas pela MM 11ª VTB/DF em que houve o indeferimento da exceção de pré-executividade da empresa mencionada e pela MM 4ª VTB/DF, que deferiu o pedido de inclusão da empresa no polo passivo da lide. Juntou, ainda, cópia de certidão emitida pelo CNE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS.

Em que pesem os argumentos lançados pelo exequente, as provas e alegações por ele apresentadas, não se revelam aptas e são insuficientes para configurar a existência do alegado grupo econômico, pois não atende aos requisitos do art. 2º §2º da CLT.

Nesse compasso, indefiro o requerimento.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-0002228-88.2012.5.10.0012**

Reclamante Leysson Barbosa Moreira
 Advogado FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO(OAB: 28901/DF)
 Reclamado ID2 Tecnologia S/A
 Advogado MARCOS ATAIDE CAVALCANTE(OAB: 11618/DF)
 Reclamado Jesse Goncalves Rovira
 Reclamado Ana Paula Dutra Massera
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Despacho:" intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0002242-72.2012.5.10.0012**

Reclamante Marciane Bispo da Silva
 Advogado TIAGO MATHEUS LOPES(OAB: 36709/DF)
 Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

despacho:"Vistos.

Assino ao reclamante prazo de 5 dias para comprovar o valor sacado à título de FGTS.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0067000-65.2009.5.10.0012**

Processo Nº RT-00670/2009-012-10-00.8

Reclamante Edimar dos Santos Barbosa
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Lazaro Severo Rocha

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0109900-97.2008.5.10.0012**

Processo Nº RT-01099/2008-012-10-00.8

Reclamante José da Penha Pereira de Sousa
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/O/DF)
 Reclamado Brasfort Administração de Serviços Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da diferença dos honorários periciais no importe de R\$ 309,29, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-0122100-25.1997.5.10.0012**

Processo Nº RT-01221/1997-012-10-00.2

Reclamante LINDALVA CEZAR DE OLIVEIRA
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
 Advogado RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA(OAB: 21606/DF)
 Reclamado Sinal Verde Agropecuaria Ltda (n/p Arquimedes Sampaio Filho)

Despacho:"garantida a execução com a penhora do imóvel no Juízo Deprecado, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014."

Editais**Editais****Processo Nº RT-0000995-22.2013.5.10.0012**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 72.476,66 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 67.361,34

Custas do Processo: 1.347,23

Custas Art.789.....: 336,81

Hon. Advocatício...: 3.431,28

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000042-26.2011.5.10.0013

Reclamante Edvania Aparecida da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Globex Utilidades S A
Advogado ANA CLARA SOKOLNIK DE OLIVEIRA(OAB: 192858/SP)

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão veiculada por meio da peça registrada sob nº 10.915.773, ao tempo em que DETERMINO ao Banco do Brasil S/A, Agência 4200-5, a transferência do saldo da conta judicial nº 1900.127.459.837 para conta de Titularidade da reclamada Globex Utilidades S/A (Via Varejo S/A), CNPJ nº 33.041.260/0652-90, também do BB, Agência 3070-8, c/c 403.071-0, devendo a respectiva movimentação bancária ser comprovada aos autos no prazo de 10 (dez) dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. A propósito, registre-se no sistema a qualificação da atual patrona da reclamada, observados os termos da peça processual reportada no primeiro item. Publique-se. Ultimada a providência, retornem os autos ao arquivo geral." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000086-40.2014.5.10.0013

Reclamante Lenildo Ferreira de Souza do Nascimento
Advogado THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205/DF)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda

Ata de f. 19:"Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ELIAS FREITAS DE BRITO, desacompanhado(a) de advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a

presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 268,64, calculadas sobre R\$ 13.432,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h28min.Nada mais." Juíza do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000114-13.2011.5.10.0013

Requerente Fatima Deyse Sacramento Porcidonio
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Requerido ZI Ambiental Ltda
Requerido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Requerido Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "Ao contrário do que afirma a exequente por meio da peça de fl. 295, em nenhuma fase do processo os autos ficaram sem movimentação, sobremodo no lapso temporal invocado, sendo certo que no período reportado o feito encontrava-se na SECAL, para liquidação, de modo que impertinente a pretensão no particular. No mais, HOMOLOGO os cálculos de fls. 297/302 para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 20.461,08 Atualizado até: 28/02/2014. Liq. Exequente.....: 19.333,36 INSS Reclamante....: 207,46 INSS Reclamado.....: 392,49 INSS SAT.....: 39,25 Custas do Processo: 390,82 Custas Art.789.....: 97,70

1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por meio de edital, uma vez que as rés encontram-se em local incerto e não sabido;" Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000145-96.2012.5.10.0013

Reclamante Nazario Goncalves dos Santos Neto
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos. DEFIRO A EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Remetam-se os autos à SECAL para apuração do cálculo, excluída a cota do INSS terceiros. Publique-se. Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000149-36.2012.5.10.0013

Reclamante Edson Moureira Raimundo
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho de fl. 367. (...) Decorrido o prazo da reclamada, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000191-85.2012.5.10.0013

Reclamante Paulo Cesar Moreira
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04997818-2, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 933,58 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 331,27 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 602,31 (64,52%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes para ciência, inclusive do cancelamento do leilão designado.

Desconstituo a penhora de f. 82.

Recebida a guia de f. 122, intime-se o leiloeiro para receber a respectiva guia, prazo de 10 dias, por e-mail.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000224-07.2014.5.10.0013**

Reclamante Denise Vila Verde Belem
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/04/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,

além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-0000293-44.2011.5.10.0013**

Reclamante Sergio de Carvalho Trombini
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pelo executado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0000443-54.2013.5.10.0013**

Reclamante Josimar Sousa da Silva
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Horizonte Logística Ltda
Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA(OAB: 33330/DF)

DETERMINAÇÃO DE FL. 109, IN FINE: "intime-se o exequente para se manifestar na forma do art. 844 da CLT. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0000463-79.2012.5.10.0013**

Reclamante Carlos Estevam Alves da Cruz
Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)
Reclamado Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado Hervaldo Sampaio Carvalho
Reclamado Ricardo Barros Sampaio
Reclamado Roni Cley Alves Tavares
Reclamado Renan Alves Tavares

DESPACHO: "A providência relativa à desconsideração da pessoa jurídica da empresa ré já foi objeto de deliberação pelo Juízo, nos moldes do despacho exarado à fl. 156, tendo havido a inclusão no polo passivo somente dos sócios que poderiam ser alcançados pela condenação imposta, sendo certo que aqueles porventura não incluídos se retiraram do quadro societário em período temporal anterior a dois do ajuizamento da ação, conforme atesta a documentação produzida pelo próprio credor às fls. 179/183, portanto, não podem ser responsabilizados pelas obrigações constituídas neste feito, razão porque INDEFIRO a pretensão no particular. Com efeito, foram realizados todos os atos executórios disponíveis em Juízo para satisfação da execução em face dos sócios incluídos no polo passivo, sem que importasse nenhum efeito prático, de modo que, para o prosseguimento da execução, deverá o exequente indicar novas diretrizes ainda não implementadas aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-0000463-45.2013.5.10.0013**

Reclamante Marcio Ferreira de Freitas
Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)

Reclamado Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp

DESPACHO: "Expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade da empresa executada, devendo a constrição preferencialmente incidir sobre os veículos indicados à fl. 68. No mais, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, levantar sua CTPS (acostadas à contracapa), uma vez que transcorrido in albis o prazo assinado por meio do chamamento de fl. 54. Publique-se."

Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000545-47.2011.5.10.0013

Reclamante Cosme Arruda da Silva
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado Tnt Aracatuba Transportes e Logistica S.A
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos. Defiro vista dos autos à reclamada por 10 dias.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000592-21.2011.5.10.0013

Reclamante William Celestino Ferreira
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União Federal- Presidência da República

DESPACHO: "Reportando à decisão de conhecimento, fls. 75/81 e, somado ao que consta da certidão supra, DEFIRO a pretensão veiculada à fl. 183, ao tempo em que DETERMINO à Secretaria que promova os registros devidos na CTPS, observados ditames da sentença de conhecimento, fl. 77, bem com a expedição de alvará judicial em favor do reclamante para movimentação dos depósitos do FGTS. Feito, libere-se a Carteira de Trabalho ao seu Titular, bem como o alvará reportado acima, observado o prazo de 10 (dez) dias. Levantados os documentos, retornem os autos ao arquivo geral, conforme previamente determinado à fl. 181. Publique-se." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000754-16.2011.5.10.0013

Exequente D L Braga Engenharia Ltda
Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)
Executado Fazenda Nacional

Vistos.Expeça-se novo alvará ao exequente, intimando-o ao recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000769-14.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Ivanildo Azevedo da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Despacho de fl. 165. Vistos. Dê-se ciência à executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 164, FICANDO, no particular, ASSINADO às partes demandantes o prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, para os fins previstos no caput

do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000927-40.2011.5.10.0013

Reclamante Fernando Ferreira de Souza
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Alfa Luz Viacao Transportes Ltda.
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar o extrato atualizado de sua conta vinculada no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0001005-68.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Celia Prado Lima Flores
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 636.062,56 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 495.776,82

INSS Reclamante.....: 20.577,32

INSS Reclamado.....: 70.278,31

INSS SAT.....: 9.370,45

I R P F.....: 29.015,72

Custas do Processo: 10.405,48

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 636.062,56, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Há depósitos recursais às fls. 474, 475, 571 e 601, os quais deverão ser deduzidos do montante da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001392-83.2010.5.10.0013

Reclamante Antonio Carlos Brandao da Mota
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Sena Terceirizacao de Servicos Ltda (em recuperação judicial)
Advogado SAMUEL PERICLES DE SARAIVA SAMPAIO FILHO(OAB: 29004/PE)
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentoa Ltda
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)
Reclamado Seg Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado VALDIR DE CARVALHO FILHO(OAB: 17677/PE)

DESPACHO: "Desarquivados os autos, conforme solicitação de fl. 255, dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo geral. Publique-se." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0001417-28.2012.5.10.0013

Reclamante Fáblio Mendonça Silva
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos S/A
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Intime-se o reclamado para receber o alvará no prazo de 05 dias.
Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0001444-11.2012.5.10.0013

Reclamante Roberto Camara da Silva
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Aes Servicos Tecnicos Ltda-Epp
Reclamado Nilza Maria Mayer
Reclamado Sueli Maria Mayer

fl.80 - Negativa a diligência, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001535-04.2012.5.10.0013

Reclamante Michelle da Silva Lima
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)
Reclamado Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos

Vistos. Infrutíferas as diligências executórias, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0001564-25.2010.5.10.0013

Reclamante Sandra Auxiliadora da Costa Max
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Vistos. Atenda a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, a promoção da SECAL de fl. 908. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001629-83.2011.5.10.0013

Reclamante Alfredo Alberto Pinheiro
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho de fl. 708. Vistos. Diante do noticiado pela reclamada às fls. 673/707, esclareço que, a despeito do alegado, o acórdão de fls. 538/541 manteve parcialmente a decisão de 1º. Grau, determinando a compensação dos valores 'pagos ao reclamante a título de reflexos da FCT sobre as demais parcelas salariais. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001634-42.2010.5.10.0013

Reclamante Suely Magalhaes de Oliveira
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 399.816,26, valor atualizado até 28/2/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 938, procedente do depósito recursal da fls. 742 e 860, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 379.715,79, valor atualizado até o dia 28/02/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento ou quando necessário. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001732-22.2013.5.10.0013

Reclamante Salvan do Vale Mendes
Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: 25991/DF)
Reclamado Condominio CNB Salistas
Advogado JANUNCIO AZEVEDO(OAB: 1484/DF)

DESPACHO: "Em primeira mão, reportando à pretensão do exequente veiculada por meio da peça de fls. 92, a questão afeta à inclusão da multa por inadimplemento de parcelas do acordo, notadamente no que diz respeito ao FGTS, já foi objeto de deliberação pelo Juízo, nos moldes da determinação exarada à fl. 64, razão porque PREJUDICADA a respectiva pretensão. No mais, dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pela executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001747-88.2013.5.10.0013

Reclamante World Service Servicos Limpeza e Conservacao Eireli - Epp
Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)
Reclamado União

"Vistos.

Considerando que o Acórdão de fls. 1214/1215 fixou a competência deste Juízo, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/04/2014, às 09h25min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

A reclamada deverá ser notificada via Convênio." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0001785-37.2012.5.10.0013

Reclamante Oseas Santos da Silva
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
 Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcões - Me
 Reclamado Brookfield Incorporações S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

fl. 152 - Não localizados bens, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-0001790-25.2013.5.10.0013

Reclamante Iraci Rodrigues de Lima
 Advogado CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001843-06.2013.5.10.0013

Reclamante Manoela Vieira dos Santos
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Superbom Supermercado Ltda
 Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

DESPACHO: "Por meio da peça de fl. 94, a reclamada afirma que a autora ainda fez restituir os objetos de propriedade de sua propriedade, em detrimento do que consta da Ata de fl. 93. Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir aos autos cópia de documento probatório da devolução, à reclamada, de uma luva de ações, duas camisas e duas calças, tal qual estabelecido na Assentada de fl. 93, sob pena de execução dos valores dos respectivos objetos, conforme recibos juntados aos autos. Publique-se." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0001852-65.2013.5.10.0013

Reclamante Maritza Costa Caldas Rios
 Advogado LUIS ROBERTO RIOS DA SILVA(OAB: 35583/DF)
 Reclamado Odontogroup - Sistema de Saude Ltda
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 276 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "endereço insuficiente", conforme atesta o documento de fl. 276/verso, DETERMINO seja instada a reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço da testemunha Maria Verônica da Costa Freitas, sob pena de presumir-se a desistência da prova." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001950-84.2012.5.10.0013

Reclamante Rafael Satiro Carvalho da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado Light Telecom Servicos em Telecomunicacoes Ltda - Me

Advogado PATRÍCIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
 Reclamado Camila Carolina do Carmo Cesilio
 Reclamado Rayanne Facundo de Almeida Cesilio

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001955-43.2011.5.10.0013

Reclamante Vera Lucia Santana Lima de Sousa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos. A reserva de crédito requerida nos autos do processo nº 461.2012.012 já foi efetivada à fl. 77.

Aguarde-se a transferência de eventual numerário disponível por 90 (noventa) dias.

Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0002001-61.2013.5.10.0013

Reclamante Gildenar Alexandrino Coelho
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DESPACHO: "Reportando à pretensão deduzida em Juízo e somado ao fato de que a primeira reclamada, embora notificada por meio edital (documento de fl. 119), não contestou o pedido inicial, DEFIRO a pretensão afeta à antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes da solicitação constante da Assentada de fl. 120, ao tempo em que DETERMINO a Secretaria que promova a baixa na CTPS, observada a data de 10/07/2013, bem como a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à movimentação dos depósitos do FGTS. Feito, intime-se o reclamante para o levantamento dos documentos reportados acima, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0002049-54.2012.5.10.0013

Exequente Amelia Domingues de Mesquita
 Advogado WANESSA MARQUES SANTOS(OAB: 31270/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

"Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização da conta.

Após, expeça-se ofício precatório.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002095-43.2012.5.10.0013

Reclamante Pedro Antonio Moreira

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Ctrx Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda - Me

fl. 62 - Não localizados bens, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-0002124-93.2012.5.10.0013

Reclamante Livia Paz Soares

Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado União (Superior Tribunal Militar)

Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Vistos. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, intimando-o ao recebimento no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Recebido o alvará ou decorrido o prazo, prossiga-se na forma do despacho de fl. 553.

Despacho

Processo Nº RT-0002242-35.2013.5.10.0013

Reclamante Claudio Roberto Menezes de Araujo

Advogado MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

DESPACHO: "O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 449/453) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 454 - no valor de R\$7.058,11 - em 27/01/2014 e custas processuais - GRU fl. 455 - no valor de R\$500,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Com efeito, o reclamante já apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela reclamada, conforme peça de fls. 461/468, pelo que DETERMINO a subida dos autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas. Publique-se." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0002302-42.2012.5.10.0013

Reclamante Maria Lucia Alves da Silva

Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

Reclamado Nilsa Maria Rodrigues da Silva - Me

Reclamado Nilsa Maria Rodrigues da Silva

FL. 64 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se a credora para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-0002323-18.2012.5.10.0013

Reclamante Erika Luchinni Mendonca Silva

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado No Risk - Locacao de Maquinas e Higienizacao de Uniformes Profissionais Ltda - Me

DESPACHO: "Aduz a exequente que, embora tenha sido contratada

pela NO RISK, empresa executada, prestou serviços para BRF Brasil Foods S/A (Sadia S/A), ao tempo em que pugna pela inclusão da respectiva empresa no polo passivo, com vistas à satisfação da condenação. Malgradas as alegações da exequente, suas razões não podem socorrer. A empresa ora indicada para compor a lide, não foi acionada quando do ajuizamento da ação, de modo que sequer teve oportunidade de defesa na fase de conhecimento, sendo certo que, por questões óbvias, não se trata de empresa componente de eventual grupo econômico, nem mesmo de formação de litisconsórcio, logo: a inclusão no polo passivo da lide da empresa BRF Brasil Foods S/A, no momento fase (executória), por infringência a norma prevista no art. 264 do CPC, impondo, por conseguinte, o INDEFIRO da respectiva pretensão. No mais, apenas por argumentar, nenhuma documentação foi produzida aos autos no sentido de fundamentar a pretensão deduzida, o que, por si só, já afastaria a possibilidade de deliberação acerca da questão posta. Com efeito, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002344-57.2013.5.10.0013

Reclamante Jean Victor Monteiro Mesquita

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

Reclamado DFranco - Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - EPP

Advogado MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)

fl. 87 - Decorrido o prazo, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, devendo comprovar o valor sacado, no prazo de 20 (vinte) dias. Deverá receber ainda o depósito da quantia consignada à fl. 60. Publique-se.

obs: receber a guia de depósito de fl. 60 e as guias do TRCT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002352-34.2013.5.10.0013

Reclamante Marlene Correa

Advogado MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

DESPACHO: "Recurso ordinário aviado pela reclamante já deliberado (despacho fl. 315). O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 317/321) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 322 - no valor de R\$7.058,11 - em 27/01/2014 e custas processuais - GRU fl. 323 - no valor de R\$400,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Com efeito, a reclamante já apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela reclamada, conforme peça de fls. 330/337, pelo que DETERMINO a subida dos autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação de ambos os recursos interpostos pelas partes demandantes, observadas as cautelas devidas. Publique-se." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0002372-59.2012.5.10.0013

Reclamante Jhonatas Lopes da Silva

Advogado DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio do depósito de fl. 285 e, tendo em conta a certidão supra, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0002372-25.2013.5.10.0013

Reclamante Sarah das Chagas Casemiro

Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)

Reclamado Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

Advogado ARNALDO JOSÉ BARROS E SILVA JÚNIOR(OAB: 10431-D/PE)

DESPACHO: "Em que pese a exibição das guias probatórias do pagamento das parcelas do acordo, a reclamada não fez exhibir os comprovantes pertinentes ao recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, em detrimento do que consta da Assentada de fl. 43, razão pela qual ASSINO à re mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à apresentação dos reportados recolhimentos, sob pena de instauração da execução no particular. Publique-se." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0002468-74.2012.5.10.0013

Reclamante Tatiane Souza dos Santos

Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado Alub - Associação Lecionar Unificada de Brasília

Advogado DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

"Vistos.

Ante as alegações contidas na peça de fls. 157/158, chamo o processo à ordem, TORNO SEM EFEITO a publicação reproduzida à fl. 146 e determino nova publicação do resultado do julgado.

Desse modo, prejudicados os embargos à execução.

Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002704-89.2013.5.10.0013

Reclamante Maysa Lassance Lima

Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

fl. 48 - Diante do requerimento do reclamante, intime-se a reclamada para pagar, em 48 horas, a multa de 100% referente ao pagamento intempestivo da parcela acordada, sob pena de execução na forma do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002850-33.2013.5.10.0013

Reclamante Marcos Adriano da Silva

Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)

Reclamado Ivan Alves Leao

Advogado IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)

Vistos.Intime-se o patrono do reclamante para ciência de sua destituição pelo reclamante à f. 23. Juiz(a) do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0002880-68.2013.5.10.0013

Reclamante Ana Josefina Diniz Silva Amado

Advogado JULIANA APARECIDA MAIA NICOLA DE ALMEIDA(OAB: 40948/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Vistos.Diante da controvérsia da data de encerramento do pacto laboral, aguarde-se a audiência de instrução já designada. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0004400-39.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-00044/2008-013-10-00.7

Reclamante Edivaldete Silva Santos

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado J M a Leite Portoes Automaticos Me

Advogado BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290/O/DF)

Reclamado Jose Marcos Alves Leite

Vistos. Defiro o pedido do exequente.

Proceda-se à pesquisa CNE para obter dados de participação societária dos executados em outras pessoas jurídicas.

Se localizadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0025600-83.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-00256/2000-013-10-00.7

Reclamante FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)

Reclamado Jalmes Restaurante Ltda

Reclamado Marcia Madeira Nogueira

Reclamado Edvania Figueiredo de Souza

Reclamado Edilson Figueiredo de Souza

Reclamado Jose Francisco de Menezes

Reclamado Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes

"Vistos. Considerando o resultado negativo do leilão conforme fl. 283, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0033700-80.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-00337/2007-013-10-00.3

Reclamante WILMA BERLEMONTO BORGES

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA(OAB: 3761/DF)

"Vistos. Defiro vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0123300-44.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01233/2009-013-10-00.8

Reclamante Angela Josefina Maria Ribeiro Vasconcelos
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

DESPACHO: "Malgradas as alegações da segunda ré veiculadas à fl. 474, a transferência de valores determinada por meio do despacho/ofício nº 825/2013 (fl. 463) foi efetivada com sucesso pela instituição bancária correspondente, conforme atesta o expediente de fls. 472/473, razão porque milita em erro a respectiva ré quanto à afirmação nesse tocante, pelo que PREJUDICADA a pretensão. Retornem os autos ao arquivo geral. Publique-se." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0138600-46.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01386/2009-013-10-00.5

Reclamante Denis Martins Vieira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: 14906/T/DF)
Reclamado Flávio Freitas Construções e Comércio
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado Flavio Vinagre Vasconcelos de Freitas

"(...) Sendo o resultado negativo, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, fornecer meios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0186300-18.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01863/2009-013-10-00.2

Reclamante Raimundo Oliveira Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Interup-RS Construção e Reformas Ltda - Me
Reclamado Empresa de Embalagens Metálicas MMCO Ltda.
Advogado JOÃO LUIZ DO AMARAL VERGUEIRO JUNIOR(OAB: 87555/RJ)

DECISÃO DE FL. 425, PARTE FINAL: "intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0189200-71.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01892/2009-013-10-00.4

Reclamante Sideni Soares Pires
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado Editora JB S/A
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

DESPACHO: "Desarquivados os autos, conforme solicitação de fl. 433, dê-se vista ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. A propósito, registre-se no sistema a qualificação do atual patrono do exequente, observados os termos da peça de fl. 433. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos ao arquivo geral. Publique-se." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000114-13.2011.5.10.0013

Requerente Fatima Deyse Sacramento Porciconio
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Requerido ZI Ambiental Ltda
Requerido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Requerido Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados ZL AMBIENTAL LTDA e HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 17.916,45 (93,72%)
INSS Reclamante....: 205,67 (1,08%)
INSS Reclamado....: 389,10 (2,04%)
INSS Terceiros.....: 112,84 (0,59%)
INSS SAT.....: 38,91 (0,20%)
Custas do Processo: 362,44 (1,9%)
Custas Art.789.....: 90,61 (0,47%)
Total Geral: 19.116,02

Atualizado:30/09/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, FEVEREIRO de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000184-22.2014.5.10.0014

Reclamante Patricia de Souza Pinto
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado Luiz Yamaguti Ikawa

"Certifico e dou fé que a notificação do reclamado LUIZ YAMAGUTI

IKAWA retornou sem cumprimento, com a informação: "MUDOU-SE". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14ª VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 10 dias, indicar novo endereço do reclamado. BRASÍLIA, 27/02/2014. FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000224-04.2014.5.10.0014

Reclamante	Claudio Junio Machado Edvirges
Advogado	LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado	Best Burgueres Comercio de Alimentos Ltda

Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Cláudio Junio Machado Edvirges em face de Best Burgueres Comercio de Alimentos Ltda, onde se requer a procedência dos pedidos formulados às fls. 07/08. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado ao (à) Ré que que emita as guias para levantamento do FGTS depositado e para a habilitação ao Seguro Desemprego, bem como que proceda a baixa em sua CTPS com a data de 09/12/2013.. Pois bem, o art. 273 do CPC enumera os requisitos para a concessão de tutela antecipada, devendo esta ser concedida quando, havendo prova inequívoca das alegações, o juiz se convencer da verossimilhança das alegações, sendo necessário, ainda, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. O (a) reclamante afirma ter sido dispensado (a) imotivadamente, no entanto não junta aos autos nenhum elemento probatório de suas alegações, inviabilizando a apuração da modalidade rescisória ocorrida.

Ademais, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso.

Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro os requerimentos de antecipação de tutela para expedição de guias para levantamento do FGTS e a habilitação ao Seguro Desemprego, bem como a baixa na CTPS da Autora. Mantenho a data de 14/04/2014 às 13h28 para a audiência inaugural. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhado-lhe cópia da petição inicial. Brasília, 25 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000229-26.2014.5.10.0014

Impetrante	Sindicato dos Pintores de Paredes, Metais, Madeiras e Letras de Arapongas e Região(representado por seu Diretor Sr. Reginaldo Rodrigues)
Advogado	JAITE CORRÊA NOBRE JÚNIOR(OAB: 55446/PR)
Aut. Coatora	Secretario de Relações do Trabalho do Ministerio do Trabalho - União

Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Pintores de Paredes, Metais, Madeiras e Letras de Arapongas e Região objetivando suprir omissão no que diz à expedição de seu Registro Sindical, Processo nº 46293.002544/2011-20, protocolado há mais de 3 (três) anos. Aduz terem sido violados dispositivos constitucionais e os normativos referentes ao processamento da processo

administrativo de concessão de registro sindical, isto é, a Portaria MTE nº 186. É atribuído ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de registro sindical às entidades assim requerentes. Utiliza-se ele para tanto das vias trilhadas pela novel Portaria MTE nº 326/2013. Todavia, a documentação acostada à inicial, por si só, não demonstra a inércia abusiva da autoridade dita coatora, nem que tenha o Impetrante cumprido com todas as exigências insculpidas na citada portaria do MTE. Quanto a conotação abusiva do lapso administrativo noticiado, relativamente decurso do prazo de 180 dias para conclusão do processo de registro sindical previsto nas referidas Portaria nº 186/08 e 326/13 do MTE, afigura-se prudente aguardar a manifestação da autoridade dita coatora. Assim, por ora, indefiro a medida liminar pretendida. Notifique-se a autoridade dita coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as necessárias informações Intime-se a PRU, para que, querendo, ingresse no feito. Prestadas as informações ou decorrido in albis seu respectivo prazo, enviem-se os autos ao MPT, para manifestação. Após, conclusos para julgamento. Data supra. Brasília, 25 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000270-90.2014.5.10.0014

Reclamante	Mauritania Galdino da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Reclamado	Tribunal Regional Federal - União

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 30/04/2014 às 13h52min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014. Lucianita Paula Leite. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000274-30.2014.5.10.0014

Reclamante	Fabricio Luciano da Silva Monteiro
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Auroway do Brasil Produtos de Limpeza Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 30/04/2014 às 14h16min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014. Lucianita Paula Leite. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000275-15.2014.5.10.0014

Reclamante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)
Reclamado	Juraci Santana dos Santos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 30/04/2014 às 14h32min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000278-67.2014.5.10.0014

Reclamante	Raiane da Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	K. R. do Nascimento Supermercado - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 05/05/2014 às 13h28min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000280-37.2014.5.10.0014

Reclamante	Daiane Dias Amado
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Urbi Mobilidade Humana Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 05/05/2014 às 13h36min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000284-74.2014.5.10.0014

Reclamante	Elza Aparecida de Moraes Dutra
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Continental Construtora e Incorporadora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 05/05/2014 às 14h08min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000421-61.2011.5.10.0014

Reclamante	Roberto Santiago Pinto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o executado para se manifestar acerca dos cálculos retificadores apresentados pelo exequente às fls. 1113/1132. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília, 27 de fevereiro de 2014DENIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001168-40.2013.5.10.0014

Reclamante	Rodrigo Campos Pimentel
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Grand Premier Veículos Ltda
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)

DESPACHO fl. 338: "Vistos.Defiro o pedido do autor para adiamento da audiência de instrução, designando-a para o dia 13/5/2014 16h30, para audiência de instrução. Mantidas as cominações da ata à fl. 335.Intime-se a reclamada.Publique-se para ciência dos procuradores. Brasília, 27 de fevereiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001340-79.2013.5.10.0014

Reclamante	Orlando Pereira de Aquino
Advogado	JULIO ROMARIO DA SILVA(OAB: 16777/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 270021/SP)

Vistos.

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o Recurso Ordinário da reclamada. Após intime-se a reclamada, por convênio, para contra-arrazoar o Recurso Ordinário do reclamante. Brasília, 27 de fevereiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001811-95.2013.5.10.0014

Reclamante	Watson Prado Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. O reclamante foi admitido em 10/10/2006. Requereu a vantagem instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, o qual (artigo) teria sido alterado pela Lei Distrital nº 3.881, de 30 de junho de 2006, suprimindo a vantagem ora postulada. Esta lei (nº 3.881/2006) estaria com efeitos suspensos pelo e. TJDF, por força da decisão liminar proferida na ADI nº 2007-00.2.000237-1, até a decisão final, razão pela qual aquela outra (nº 3.824/2006) teria sido ripristinada, com a manutenção da vantagem, até quando foi revogada pela Lei Distrital nº 4.426/2009, de 27/11/2009. A matéria concernente à suspensão da lei revogadora da

gratificação foi levantada pelo autor na réplica, sobre a qual se faz necessário o contraditório. Friso que o autor foi admitido em outubro de 2006, após a edição da Lei 3.881/06. Logo, tem-se de saber se ela surtiu ou não efeitos. Afinal, a Lei Distrital nº 3.881/2006 foi ou não declarada inconstitucional? Perdeu o objeto com a derrogação total da Lei 3.824/2006? A ADI continua no aguardo no julgamento final?

Reabro a instrução processual. Vista à reclamada por 10 (dez) dias para se manifestar sobre as alegações do autor postas na réplica. Prazo sucessivo, concedo vista ao reclamante também por 10 dias. Para o encerramento da instrução processual, designo da data de 15/04/2014, às 14h56min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h17min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-0001852-62.2013.5.10.0014

Reclamante	Ana Raquel de Oliveira Rodrigues
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
Reclamado	Pcd Informática Ltda
Reclamado	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)
Reclamado	Atento Brasil S/A
Reclamado	Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado	CAMILE VIEIRA ALMEIDA BRANDAO(OAB: 20604/DF)

"CERTIDÃO e CONCLUSÃO: Certifico e dou fé que as todas as reclamadas não foram notificadas quanto à emenda inicial de fls. 176 a 201 e que por conseguinte não apresentaram defesa. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Brasília, 27 de fevereiro de 2014 ANDERSON DA SILVA GOMES Técnico Judiciário / Vistos. Intimem-se todas as empresas que estão no polo passivo para apresentarem defesa adicional acerca da emenda em epígrafe. Brasília, 27 de fevereiro de 2014 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001916-43.2011.5.10.0014

Reclamante	Allan Souza Goncalves
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educação
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado	Dinalva Souza Coelho
Reclamado	Nailton Coelho Campos

Vistos. Tendo em vista o teor da certidão supra, libero ao exequente seu crédito parcial, conforme guia às fls.267, que deverá ser deduzido do montante executado, prosseguindo-se com os atos executórios pelo valor remanescente da dívida.

Intime-se. Após, conclusos. Brasília, 25 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0002017-12.2013.5.10.0014

Reclamante	Jessica Lessa Correa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ares Engenharia e Construção Ltda - Me
Reclamado	Oas Empreendimentos

Vistos os autos. 1. Conforme requerido, retifique-se o endereço da primeira reclamada, para fazer constar LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, convertendo o rito para ORDINÁRIO; 2. Expeça-se o edital para a notificação da reclamada. 3. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Brasília, 27 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0010100-27.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00101/2007-014-10-00.3

Reclamante	Paula Braga Pacheco da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Picanha do Carlinhos Bar e Restaurante Ltda.
Reclamado	Keily Borges Guerreiro
Reclamado	Gedir Jose Correa

Vistos os autos.

1. Homologo o acordo noticiado (fl. 122/123) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. O reclamante deverá informar acerca de eventual descumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão.
3. Por oportuno, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente.
4. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais, calculadas proporcionalmente, nos termos da OJ 376, TST1.
5. A reclamada deverá proceder os recolhimentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
6. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda.
7. Após a total quitação de todos os recolhimentos, expeça-se Alvará liberando a quantia bloqueada através do Bacenjud e, decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente.
8. Publique-se.

Brasília-DF, 27 de Fevereiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0104400-49.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-01044/2005-014-10-00.8

Reclamante	Joédson Alves da Silva
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO(OAB: 25675/DF)

Vistos os autos.

Vista ao reclamado para se manifestar, em 10 dias, sobre a petição de fls. 493/532.

Brasília-DF, 27 de Fevereiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0123300-17.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-01233/2004-014-10-00.0

Reclamante	Goncalves Alves da Costa

Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
 Reclamado Matrix Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Gilson Leandro dos Santos
 Reclamado Valmir Leite Santana

"CERTIDÃO e CONCLUSÃO: Certifico e dou fé que em 27/09/2013 decorreu o prazo para que o reclamante indicasse bens das executadas à penhora. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Brasília, 27 de fevereiro de 2014 ANDERSON DA SILVA GOMES Técnico Judiciário/Vistos. Suspenda-se o processo por execução frustrada por 01 (um) ano. Decorrido esse prazo, sem indicação pelo exequente de meios hábeis e eficazes para prosseguimento da execução, arquivem-se os autos provisoriamente por 05 (cinco) anos. Dê-se ciência ao autor. Brasília, 27 de fevereiro de 2014 LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0126000-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-01260/2009-014-10-00.7

Reclamante Gabriel Lucena Maia Filho
 Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)
 Reclamado RDB Farmacia e Laboratorio Farmaceutico Ltda.
 Advogado ARI SOARES FERREIRA(OAB: 01415/O/DF)
 Reclamado Roosevelt Dias Beltrao
 Reclamado Ricardo Augusto de Moraes Beltrao

Vistos. Vista ao exequente para se manifestar acerca da certidão fl. 220 do juízo deprecado. Prazo: 10 dias. Considerando o trânsito em julgado da conta de liquidação, conforme certidão de fl. 148, libere-se ao exequente os valores de fls. 202/205. Deverá o exequente comprovar nos autos o valor levantado, a fim de ser abatido de seu crédito. Brasília, 27 de fevereiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0002002-43.2013.5.10.0014

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/03/2014 14h19 .

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2014 14h19, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art.

844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002017-12.2013.5.10.0014

Reclamante Jessica Lessa Correa
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Ares Engenharia e Construcao Ltda - Me
 Reclamado Oas Empreendimentos

Vistos os autos. 1. Conforme requerido, retifique-se o endereço da primeira reclamada, para fazer constar LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, convertendo o rito para ORDINÁRIO; 2. Expeça-se o edital para a notificação da reclamada. 3. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Brasília, 27 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000211-02.2014.5.10.0015

Reclamante Elmira Naves da Cruz
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos os autos.

Como é do conhecimento deste Juízo, tramita na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF a ação cautelar Nº 504/2013 onde houve bloqueio de valores para pagamento de verbas rescisórias devidas pela reclamada UNIRIO.

O presente feito encontra-se no mesmo contexto.

Portanto, reconhece-se a prevenção daquele Juízo, nos termos dos artigos 103, 253 e 800 do CPC.

Remetem-se os autos à 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via distribuição, com as cautelas de praxe e os cumprimentos deste Juízo.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000218-91.2014.5.10.0015

Reclamante Renato Limeira da Silva
 Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
 Reclamado União -Tribunal Regional Federal da 1 Região

Processo 0000218-91.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09/05/2014, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cite-se a segunda reclamada, União Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 facultase a presença da União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região) à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000219-76.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Libanio do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Auroway do Brasil Produtos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Tnt Mercurio Cargas e Encomendas Expressas S/A

Processo 000219-76.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, designo o dia 14/05/2014, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000220-61.2014.5.10.0015

Reclamante	Sebastiao Cleginaldo Rodrigues da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 000220-61.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09/05/2014, às 13:18hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000223-16.2014.5.10.0015

Reclamante	Dario da Silva Ferreira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	F M Transportes, Construcões, Conservacoes e Limpeza Ltda - Me
Reclamado	União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - Mpog

Processo 000223-16.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14/05/2014, às 12:44hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via postal e a segunda por via mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000225-83.2014.5.10.0015

Reclamante	Adson Francisco Pinto
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores B Maracana Ltda - Me
Reclamado	Marcos Lúcio Lopes

Processo 000225-83.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07/05/2014, às 13:18hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças)

o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000266-89.2010.5.10.0015

Reclamante Adriana Da Silva Ferreira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores da Secretaria de Saude e dos Trabalhadores em Ensino do DF Ltda.--Sicoob Credidf
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Haja vista que os cálculos de fls.494/496 foram elaborados deduzindo-se os valores pagos a título de custas processuais pagas à fl.438, e diante do acima certificado, verifica-se que a execução encontra-se pendente de garantia.

2. Portanto, nada a deferir acerca dos requerimentos da executada.

3. Homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R\$ 27.299,03, valores atualizados até 28/2/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 20.734,74 (75,95%)

Custas do Processo: 414,69 (1,52%)

Custas Art.789.....: 103,67 (0,38%)

Hon. Periciais.....: 6.045,93 (22,15%)

Total Geral: 27.299,03

4. Convoio em penhora o(s) depósito(s) de fl.439, 473 e 499, como garantia parcial da execução.

5. Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 1.677,78, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

6. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

7. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000371-61.2013.5.10.0015

Reclamante Ednaldo Damasceno Barbosa
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intime-se a reclamante para dizer se tem interesse de anotação da CTPS pela Secretaria. Prazo de 5 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000408-59.2011.5.10.0015

Reclamante Leandro Alves Freitas
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Reclamado Construtura Perea Ltda. EPP (Esdras Gabriel Perea)

Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
Reclamado Eber Gabriel Perea
Reclamado Danielle Miquilino Curitiba

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00408-2011-015-10-00-7

EXEQUENTE:

Leandro Alves Freitas

EXECUTADO:

Construtura Perea Ltda. EPP (Esdras Gabriel Perea)

Em 25 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MARINA PEREIRA ANTUNES DE FREITAS, OAB nº 37075/DF. Ausente o(a) executado(a) Construtura Perea Ltda. EPP (Esdras Gabriel Perea) e seu advogado.

Ausentes os executados Eber Gabriel Perea e Danielle Miquilino Curitiba e seus advogados.

Considerando que o exequente não assina a petição de acordo, nos termos da orientação da Corregedoria Superior da Justiça do Trabalho, determina-se o comparecimento do exequente à audiência a ser designada, ressaltando-se que essa providência é determinada também para resguardar o trabalho do advogado e da magistrada.

Para realização de audiência de conciliação designa-se o dia 21.03.2014, às 13h07min, quando deverá o exequente comparecer pessoalmente à audiência.

Publique-se para ciência das rés.

Audiência encerrada às 15h48min. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000712-87.2013.5.10.0015

Reclamante Roselene Pinheiro de Oliveira
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Sindsaúde/DF
Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da executada para, no prazo de quarenta e oito horas, devolver os autos à Secretaria deste Juízo, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão dos autos e ofício de comunicação do fato à OAB.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001036-48.2011.5.10.0015

Reclamante Orivaldo Candido Ribeiro de Oliveira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução provisória.
2. Haja vista a situação da executada de empresa em Recuperação Judicial, bem como a pendência de julgamento em Recurso Extraordinário, conforme andamento que se segue, atualizem-se os cálculos apresentados pela d.SCAE à 304/309 e suspenda-se a execução provisória até o trânsito em julgado do presente feito.
3. Aguardem-se os autos, pelo prazo de um ano, o trânsito em julgado do feito.
4. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0001037-62.2013.5.10.0015**

Reclamante Antonio Rafael de Sousa Filho
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

"

Vistos.

Intime-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e dos esclarecimentos prestados pelo perito de engenharia, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0001327-77.2013.5.10.0015**

Reclamante Jose Leonardo Pereira da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

1. Adimplido a obrigação com relação ao devido para com o reclamante, conforme acordo de fls. 35 e ofício fls. 63/ss) e garantido os débitos previdenciários e fiscais (fls. 60/62) declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0001395-61.2012.5.10.0015**

Reclamante Antonio Luciano Barbosa
 Advogado HELVÉCIO DE DEUS SEVERO(OAB: 30322/DF)
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Dalmo Josue do Amaral
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Vistos.

1. Compulsando os autos verifica-se, dentre os atos executórios promovidos por este Juízo, a realização de:
 (a) pesquisas BACEN em desfavor dos executados;
 (b) pesquisas RENAJUD;
 (c) inclusão dos sócios para responderem pelo débito;
2. Assim, haja vista que a execução é medida de interesse do exequente, nos termos dos arts. 615-A e 652, §2º, do CPC, em face aos atos realizados ex-officio por este Juízo, indefiro o requerimento do exequente para expedição de ofício à ANOREG e mantenho os termos do despacho de fl.117 quanto aos demais pedidos.
3. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0001920-09.2013.5.10.0015**

Reclamante Adalgizo Rosa Almeida
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
 Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Certifico que acostei à contracapa dos autos a CTPS do reclamante para anotação pelo reclamado, no prazo de 5 dias".

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0098100-29.2009.5.10.0015**

Processo Nº RT-00981/2009-015-10-00.6

Reclamante Lucrécia Ribeiro de Queiroz
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/A/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Chamo o feito à ordem.
2. Diante do andamento processual em sede de recurso no C.TST, verifica-se o provimento aos Embargos da reclamante, que reformou a decisão em sede de Recurso de Revista, e determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 10ª Região para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes, como entender de direito.
3. Assim, torno sem efeito o despacho de fl.459 e os alvarás nº40/2014 e 41/2014, expedidos em cumprimento àquele despacho.
4. Portanto, diante do trânsito em julgado em 15/10/2012, conforme consulta ao andamento processual à fl.460, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.
5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0149900-96.2009.5.10.0015**

Processo Nº RT-01499/2009-015-10-00.3

Reclamante Antonia Erica Lemos da Costa
 Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
 Reclamado Lojas Renner S.A.
 Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução de parcela fiscal referente às custas do processo.
2. Expeça-se ofício à CEF solicitando o recolhimento, no prazo de dez dias, do valor constante no depósito nº042/04996166-2, todo o valor a título de custas processuais e custas 789, GRU/UG:080016, sob o código 18740-2.

3. Comprovada a movimentação acima e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

4. Ultimadas as determinações supra após o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Edital

Edital

Processo Nº RT-0002048-29.2013.5.10.0015

Reclamante	Flavia Furtado Mulinari
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 01/04/2014 às 13h15min, e inclua-o na pauta de audiência inaugural do dia 09/05/2014, às 13h15min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intimem-se os reclamados, por Edital.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000147-57.2012.5.10.0016

Reclamante	Renato Tavares Xavier
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

A secretaria intima o segundo executado Banco HSBC BANK BRASIL S.A para levantamento de alvará expedido em seu favor.Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000236-46.2013.5.10.0016

Reclamante	Eida Maria Fernandes Moreira
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasília Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000239-64.2014.5.10.0016

Reclamante	Nayara Martins de Araujo
Advogado	EURÍPEDES VIEIRA(OAB: 13528/DF)
Reclamado	Lojas Americanas S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000240-49.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria Eliane de Souza Nascimento
Advogado	INGRID AGUIAR PONTE(OAB: 27749/DF)
Reclamado	Bureau Servicos Tecnicos de Infra-Estrutura Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 30/04/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL

para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000241-34.2014.5.10.0016

Reclamante	Carlos Andre Cardeal
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/05/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000250-93.2014.5.10.0016

Reclamante	Francisco das Chagas Ferreira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/05/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000251-78.2014.5.10.0016

Reclamante	Ana Paula de Siqueira Torres
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Instituto Franciscano Educacional / Escola Paroquial Santo Antonio

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 06/05/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000254-33.2014.5.10.0016

Reclamante	Fernando Celio Rocha Coelho
Advogado	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/05/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000255-18.2014.5.10.0016

Reclamante	Gabriel Ramos Oliveira
Advogado	REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 06/05/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000258-70.2014.5.10.0016

Reclamante	Jose Orzete Lopes Junior
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Cafe do Sitio Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Antonia Pereira de Souza - Me
Reclamado	Souza Castro Souza Ltda - Epp
Reclamado	Motel Castle Ltda
Reclamado	Mon Cheri Motel Ltda - Epp
Reclamado	R. B. de Souza Comercio de Alimentos - Epp

Reclamado

Rodrigo Barbosa de Castro - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/05/2014 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000347-30.2013.5.10.0016

Reclamante	Jean Riccardo Stylianoudakis de Carvalho
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	SETEC - Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelas partes, e no mérito, julgo-os parcialmente procedentes, para sanar a omissão apontada pela reclamante e corrigir o erro material apontada pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Determino que se acresça ao julgado a procedência do pedido de pagamentos dos honorários assistenciais, no importe de 15% sobre a condenação, bem como que se corrija erro material no dispositivo, para constar que os pedidos foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000467-73.2013.5.10.0016

Reclamante	Wellington da Silva Moreira
Advogado	RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 35621/DF)
Reclamado	Ms Distribuidora de Bebidas
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

Comprove o reclamado os recolhimentos previdenciários e fiscais relativos ao reconhecimento do vínculo de empregatício, no prazo de 30 dias, conforme determinado às fls. 15/16.

Despacho

Processo Nº RT-0000590-71.2013.5.10.0016

Reclamante	Wellington da Rocha Lopes
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)

Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelas partes, e no mérito, julgo os Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante parcialmente procedentes, para sanar a omissão apontada e julgo os Embargos Declaratórios interpostos pelo primeiro reclamado, improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Determino que se acresça ao julgado a procedência do pedido de reflexos das diferenças salariais deferidas (item 2.4 do julgado) sobre as parcelas resilitórias: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias integrais e proporcionais + 1/3, FGTS +40%. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000593-26.2013.5.10.0016

Reclamante	Elizeu Alves Evangelista
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelas partes, e no mérito, julgo os Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante parcialmente procedentes, para sanar a omissão apontada e julgo os Embargos Declaratórios interpostos pelo primeiro reclamado, improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Determino que se acresça ao julgado a procedência do pedido de reflexos das diferenças salariais deferidas (item 2.4 do julgado) sobre as parcelas resilitórias: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias integrais e proporcionais + 1/3, FGTS +40%. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000599-33.2013.5.10.0016

Reclamante	Erasmo Pereira da Silva
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela parte reclamada, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000716-58.2012.5.10.0016

Reclamante	Maria Ilma Gomes de Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Associacao dos Empregados da Embrapa Cenargem

Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido deduzido pela autora à fl. 112.

A juntada de cópia do Quadro Administrativo da Associação dos Empregados da

Embrapa- Cenargem é medida que está ao alcance da parte.

Renovo o prazo por mais 30 dias para que a autora cumpra a determinação de fl. 109,

sob pena de suspensão do feito pelo prazo de um ano, na forma dos artigos 268/276 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-0000719-76.2013.5.10.0016

Reclamante	Valdeson Jose de Queiros
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelas partes, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000722-31.2013.5.10.0016

Reclamante	Rafael Ribeiro de Lima
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelas partes, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000725-83.2013.5.10.0016

Reclamante	Monica Eunice Mendonca de Oliveira
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelas partes, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000924-08.2013.5.10.0016

Reclamante	Joseane Alves Santos

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Tirol Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - Me

Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)

Intime-se a embargante (reclamada) para que, no prazo de 5 dias, diga em que página dos autos está o instrumento normativo a que se refere, completando o item "5" de seus embargos declaratórios. Com a manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Em 26/02/2014 (quarta-feira).

Despacho

Processo Nº RT-0001116-38.2013.5.10.0016

Reclamante Patricia Musa Rodrigues

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda

Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)

Reclamado Cobra Tecnologia S.A.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

A secretaria intima o segundo reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001321-67.2013.5.10.0016

Reclamante Jose Rodrigues da Costa

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Uniao

A Secretaria intima o autor para vista do recurso ordinário interposto pela União.

Despacho

Processo Nº RT-0001360-64.2013.5.10.0016

Reclamante Ana Paula das Neves Pinto

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)

Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Advogado MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

Posto isto, DECIDE a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminares arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a primeira reclamada a prestar à reclamante as obrigações de pagar e fazer, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) repassar tempestivamente as parcelas de empréstimo consignado contraído pela trabalhadora junto à segunda ré, a partir de julho/2013, sob pena de, no silêncio, responder pela dívida respectiva, com os acréscimos legais e contratuais advindos do atraso, até solução final da dívida, e, b) pagar à reclamante indenização por dano moral, no valor de R\$3.900,00. Na hipótese de descumprimento da ordem prevista no item a, pagará a primeira reclamada à reclamante, ainda, penalidade pecuniária correspondente ao valor da parcela inadimplida

oportunamente, sem prejuízo da convolação da obrigação de fazer em pagamento de quantia certa.

DECIDE, ainda, a 16ª Vara do Trabalho de Brasília, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE para condenar a segunda reclamada ao cumprimento das obrigações de pagar e fazer seguintes:

a) promover a exclusão do nome da reclamante do rol de devedores inscrito no SPC, sob pena de, na perduração da omissão, arcar com astreintes fixadas em 1/30 da parcela por dia de atraso no cumprimento da obrigação, e, b) pagar à reclamante indenização por dano moral, em valor fixado em R\$3.900,00.

As obrigações a que condenadas ambas as reclamadas não se comunicam entre si.

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que não há, no objeto da condenação, obrigação suscetível de incidência previdenciária- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º, contrariu sensu.

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão.

No silêncio, à execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001427-29.2013.5.10.0016

Reclamante Ednilson Viana Dias

Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)

Reclamado Grupo Olair Comercial de Calçados Ltda - Epp

Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.

É dever das partes diligenciar no sentido de fornecer o correto endereço das suas

testemunhas, possibilitando, assim, a correspondente intimação.

Considerando as tentativas com resultados negativos para intimação da testemunha

Wanderley Ricardo Rosa, aguarde-se a audiência designada, advertindo as partes de que

deverão trazer as suas testemunhas para o ato solene designado.

Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-0001456-79.2013.5.10.0016

Reclamante Priscilla Silvestre de Aquino

Advogado FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado União (Departamento da Policia Rodoviaria Federal)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pela União. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001791-98.2013.5.10.0016

Reclamante Jocene Feitosa Moura de Holanda

Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, altero a data da audiência de instrução para o dia 06/10/2014, às 15h30min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002026-65.2013.5.10.0016

Reclamante	Brunno Ricardo Pedrozo Bezerra
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Wilson
Reclamado	Michely M. Teixeira
Reclamado	Elizandro C. Lima

Vistos.

Em face do não cumprimento da determinação de fl.14, consistente na correta

qualificação da reclamada, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito

na forma do 267, I, do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$199,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa

(R\$9.965,00) e dispensadas em face da declaração de fl.05.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a

presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de

representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas.

Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002300-73.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00023/2006-016-10-00.9

Autor	Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília DF
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: 17956/DF)
Réu	Eliane Valim
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Face à certidão supra, torno sem efeito o alvará de fls. 106.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 3920-042-04969934-8 e 3920-042-04973106-3, observando as seguintes diretrizes:

Liq. Exequente.....: 229,56 OBSERVAÇÕES:

1) Transferir os valores existentes nas mencionadas contas, relativos ao crédito líquido do exequente, para a agência/conta 1057/003000510279, da Caixa Econômica Federal; 2) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0002313-96.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Isaias de Andrade

Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Junte o autor o documento noticiado à fl. 241. Prazo de 10 dias.

Intime-se. Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0003700-54.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00037/2008-016-10-00.4

Reclamante	Frank Barbosa Neves de Sousa

Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/T/DF)

Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - Fundalc-

Reclamado	Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.981,46 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 8.487,34

INSS Reclamante....: 69,93

INSS Reclamado.....: 182,83

INSS SAT.....: 27,42

Custas do Processo: 171,15

Custas Art.789.....: 42,79

Intime-se a primeira reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0014700-85.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-00147/2007-016-10-00.5

Autor	Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal (Manoel Esperidião Pereira)

Advogado	MAURICIO PEREIRA(OAB: 41003/DF)

Réu	Paranoa Esporte Clube

Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19.567/DF)

Réu	Gedalva Egino Soares

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Considerando os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-0021200-70.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-00212/2007-016-10-00.2

Reclamante	Elaine Martins Castro de Araújo

Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)

Reclamado	W Infor Serviços Comércio e Informática Ltda.

Advogado	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)

Reclamado Alzira Caetano Vasconcelos
 Reclamado Walteson Severino dos Santos
 Advogado CARLOS CEZAR SANTANA
 LIMA(OAB: 9116/DF)

Vistos. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos resultados restaram infrutíferos. Intime-se. Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0049600-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00496/2009-016-10-00.9

Reclamante Gesualdo Saudino
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
 CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
 Reclamado Banco central do Brasil
 Advogado FREDERICO BERNARDES
 VASCONCELOS(OAB: 11709/DF)
 Reclamado Centrus - fundação banco central de previdência privada
 Advogado CESAR CARDOSO(OAB: 05314/DF)

Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao banco reclamado para elaboração dos cálculos de liquidação. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0118100-81.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-01181/2008-016-10-00.8

Reclamante Lilian Maria Barbosa Rodrigues de Vasconcelos
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/O/DF)
 Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 06930/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos a fls. 898/899. Prazo legal de 5 dias. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000055-13.2011.5.10.0017

Reclamante Amilton Fernandes de Oliveira
 Advogado REGINA SEBASTIANA
 CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
 Reclamado Jlr Comércio de Peças e Acessórios Ltda - massa falida (Na pessoa do Síndico Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior)

Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)

Intime-se o reclamante para recebimento do ALVARÁ para saque do FGTS, prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000135-69.2014.5.10.0017

Embargante Lício Alves de Lima Junior
 Advogado ERICA LIMA ALVES(OAB: 39704/DF)
 Embargado Dormitila Alexandrina da Cruz

Vistos. Anote-se a procurador do embargante, fls. 6. Verifica-se que os presentes Embargos de Terceiro referem-se à Carta Precatória nº 1888-95.2013.5.10.0017 (2ª VT Cuiabá). Também, observa-se que o bem penhorado a fls. 19 da CP, foi indicado pelo MM. Juízo Deprecante.

Assim, tire-se cópia integral dos presentes autos, autue-se nos autos do processo nº 1888-95.2013.5.10.0017 e, devolva-se a Carta Precatória para apreciação dos Embargos de Terceiro, suspendendo-se a tramitação dos presentes autos até decisão por parte do MM. Juízo Deprecante. Publique-se. BRASÍLIA, 26/02/2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000185-32.2013.5.10.0017

Impetrante Sindicato dos Transportadores Autônomos e Micro Empresas de Veículos Congêneres do Estado do Pernambuco Cegonheiros Sintraveic-Pe
 Advogado JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JÚNIOR(OAB: 19510/DF)
 Aut. Coatora Ministro do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora União
 Aut. Coatora Sindicato dos Cegonheiros

Vistos. Instada a União a se manifestar sobre o pedido do sindicato impetrante quanto à continuidade do procedimento administrativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, está informando que a pretensão encontra óbice na legislação vigente. Razão assiste a União. Consoante os ensinamentos de Leonardo Carneiro da Cunha (A Fazenda Pública em Juízo, Ed. Dialética, 9ª Edição, Ano 2011), além de não ser possível a concessão da medida liminar nas hipóteses previstas no art. 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009, "não se possibilita a execução provisória do julgado, devendo-se aguardar o trânsito em julgado da sentença, tendo efeito suspensivo a apelação contra esta interposta, tal como determina o parágrafo 3º do art. 14 da mencionada Lei nº 12.016/2009". Também o art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/1992 afirma que "não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação". Também leciona o mesmo autor neste sentido: "(...) A restrição afina-se com a natureza da ação cautelar, que não pode ostentar feição satisfativa nem promover a entrega do bem da vida perseguido pela parte interessada (...)". Portanto, falece ao sindicato impetrante o amparo legal para sua pretensão. Aguarde-se o julgamento do AIRR de fls. 238 para prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000219-70.2014.5.10.0017

Reclamante Joao Batista Santos Moreira
 Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
 Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/03/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000257-19.2013.5.10.0017

Reclamante Ivino Zeferino de Oliveira
Advogado THAIS DANTAS DA SILVA
LOPES(OAB: 36190/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado NELSON WILIANIS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 200/206, já deduzidos os valores referente ao depósito recursal, conforme informado no ofício de fl. 197.Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a diferença da execução no valor de R\$ 2.325,02, sob pena de constrição judicial.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000544-79.2013.5.10.0017

Reclamante Ranielle Aline Dantas de Araujo
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB:
4337/DF)
Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA
PRADO(OAB: 14962/DF)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl.227) e depósito recursal (fl. 226) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000654-78.2013.5.10.0017

Reclamante Sebastiao Freitas Santos
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em
Recuperacao Judicial
Advogado MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
COSTA(OAB: 28150/GO)
Reclamado Instituto Federal de Brasília - PRF 1ª
Região

O reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos.

Custas e depósito recursal dispensados.

Presentes as contrarrazões do 1º reclamado.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000726-65.2013.5.10.0017

Reclamante Eugenio Luciano de Oliveira
Cammarota
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB:
13649/DF)

Vistos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca das alegações da reclamada às fls. 180/181, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000750-93.2013.5.10.0017

Reclamante Artur Alves Filho
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB:
20221/DF)
Reclamado Liberty Construção e Incorporação S.A
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS
SIMOES(OAB: 16453/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Artur Alves Filho para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000887-75.2013.5.10.0017

Reclamante Carlos Augusto Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Apece Serviços Gerais Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA
FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (Apece Serviços Gerais Ltda) e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000919-17.2012.5.10.0017

Reclamante Rodrigo Cavalcante Nunes
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educação
Ciência Tecnologia
Advogado SANDRA FROTA ALBUQUERQUE
DINO DE CASTRO E COSTA(OAB:
18712/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001095-59.2013.5.10.0017

Reclamante Diego Cesar da Silva Almeida
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA
CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Siemens Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB:
14234/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os

esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001173-53.2013.5.10.0017

Reclamante Warley Danilo Ramos
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao - Ebc
Advogado ELCIO GONCALVES DA SILVA(OAB: 20397/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado(Empresa Brasil de Comunicacao - Ebc) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001215-05.2013.5.10.0017

Reclamante Claudimiro Mateus de Moura
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001292-14.2013.5.10.0017

Reclamante Eliesio Lima Arcanjo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Conector Engenharia Ltda
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Conector Engenharia Ltda para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001329-41.2013.5.10.0017

Reclamante Jose Carlos Silva de Lacerda
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Advogado HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB: 37444/DF)

O recurso ordinário do 2º reclamado (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei..

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante e à 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

Intimem-se as partes, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001334-63.2013.5.10.0017

Reclamante Rafael Carvalho Araujo
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Advogado HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB: 37444/DF)

O recurso ordinário do(a) 2º reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal dispensadas na forma da lei.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

Intimem-se por seus procuradores.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001339-85.2013.5.10.0017

Reclamante Marco Antonio Amorim Abensur
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
Advogado JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
Reclamado Ministerio da Justica - União

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o 1º reclamado para, caso queira contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001343-25.2013.5.10.0017

Reclamante Carlos Augusto de Oliveira Coelho
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
Advogado JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
Reclamado Ministerio da Justica - União

O reclamante recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.
 Presentes as contrarrazões do 2º reclamado.
 Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.
 Subam os autos ao TRT/10ª Região.
 Publique-se.
 Brasília, 27 de fevereiro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001345-92.2013.5.10.0017

Reclamante Danilo Alves Santana
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Univex Comercio de Utilidades para o Lar e Presentes Ltda - Epp
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Edmar Mothé
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, corrigido o erro material, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001347-62.2013.5.10.0017

Reclamante Waldemir Ribeiro da Silva
 Advogado MONICA RIBEIRO DA SILVA PRADO(OAB: 40213/DF)
 Reclamado M M Servicos de Arquitetura e Construcões Ltda - Me
 Advogado WILDBERG BOUERES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.
 Publique-se.
 Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001353-69.2013.5.10.0017

Reclamante Adriana Castro de Almeida
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado Bv Financeira Sa
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001373-94.2012.5.10.0017

Reclamante Luiz Claudio de Queiroz Alves
 Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)

Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Reclamado Senado Federal - Uniao

O 2º reclamado recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Presentes as contrarrazões do reclamante.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001384-89.2013.5.10.0017

Reclamante Paulo da Silva Rocha
 Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 Reclamado Banco Cooperativo do Brasil SA
 Advogado CIZENANDO SPINDOLA DE ATAIDES JUNIOR(OAB: 37193/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001411-77.2010.5.10.0017

Reclamante Ana Lucia Almeida Caldas de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)

Vistos. Ante a permanência da controvérsia entre as partes em relação aos cálculos, determino a realização de perícia contábil. Designo o perito ALÉCIO OLIVEIRA SILVA, endereço CSA 01, Lote 01 Loja 03, Taguatinga Sul, Brasília DF, CEP 72015-015, para realização da perícia. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (com telefones para contato), cabendo ainda às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito: 9934 9470 (alecioosilva@gmail.com), para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 45 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito. Publique-se. Brasília, 26 de fevereiro de 2014.
 JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001463-68.2013.5.10.0017

Reclamante Lailandia de Sousa Carvalho
 Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)

Reclamado Rosana Luz de Vasconcelos
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Rosana Luz de Vasconcelos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001530-33.2013.5.10.0017

Reclamante Washington da Silva Moraes
Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia FUB - PRF 1ª Região

Vistos. Face ao impedimento de fls. 467, necessário o reordenamento de pauta. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência para instrução do dia 10/07/2014 às 15h10, mantidas as cominações da ata de fls. 114. Intimem-se as partes sendo o reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e a 2ª reclamada via PRF 1ª Região. Intimem-se as testemunhas de fls. 425/426. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001579-45.2011.5.10.0017

Reclamante Auricelia Barbosa Paiva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal (Palácio do Itamarati)
Advogado WANEISSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos. A 2ª reclamada (CEF) foi condenada de forma subsidiária. Considerando que este Juízo promoveu as medidas executórias necessárias para excussão de bens da primeira executada e dos sócios, entretanto, não se obteve êxito nas diligências adotadas. Assim, redireciona-se a execução contra a 2ª reclamada (CEF), uma vez que inexistem bens livres e desembaraçados da devedora principal e dos seus sócios. Homologo os cálculos de atualização de fls. 216, fixando a execução em R\$ 10.595,53, ressalvadas posteriores atualizações.

Cite-se a 2ª reclamada, via DJ, para efetuar o pagamento da execução no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 27 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001590-06.2013.5.10.0017

Reclamante Gildato Dourado Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Gildato Dourado Santos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO

JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001593-58.2013.5.10.0017

Reclamante Ilsomar Faria da Silva
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Criativa Limpeza e Conservacao Ltda - Me
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)

Indefiro o requerimento de fl. 102, uma vez que o documento foi recebido pelo próprio signatário da petição de fl. 102 conforme recibo de fl. 100 verso. Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001597-95.2013.5.10.0017

Reclamante Maria Odalice Vieira Alves
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Antônio Rosalvo P. de Vasconcelos Torres
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Vistos. Indefiro por ora o requerido à fl.22, intime-se a reclamante para recebimento da guia acostada aos autos, requerendo o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001676-74.2013.5.10.0017

Reclamante Fabricio Souza Tito
Advogado GUILHERME RIZZO(OAB: 40506/DF)
Reclamado Vinil Guindastes e Hidraulica Ltda - Me
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Vistos. Indefiro por ora o requerido à fl.23, intime-se o reclamante para recebimento das guias de pagamento do acordo acostadas aos autos, requerendo o que entender de direito, em cinco dias. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001938-24.2013.5.10.0017

Reclamante Susi Aparecida Dutra Ribeiro
Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

3- Concluso-Pelo exposto, julga-se improcedente em parte o pedido, nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traados. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Custas, pela reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quinto Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001965-07.2013.5.10.0017

Reclamante Arlindo Felisberto Neto

Advogado ARIZALDA ARAUJO
DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Bernardo Ltda

Advogado TÂMARA KELLY LUCENA
QUIXABEIRA(OAB: 30359/DF)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.
Publique-se.
Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001987-65.2013.5.10.0017

Reclamante Manoel Carvalho de Sena

Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)

Reclamado Formaco Servico de Aco Ltda - Epp

Reclamado Habitar Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado CRISTIANE LIMA COUTINHO COSTA
LUZ(OAB: 18479/DF)

Reclamado Avila Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Reclamado Santa Teodata Empreendimentos Imobiliários

Advogado ANA MONICA PORTELA PATRICIO
DA COSTA(OAB: 26190/DF)

Reclamado Santo Expedito Empreendimentos Imobiliários

Advogado ANA MONICA PORTELA PATRICIO
DA COSTA(OAB: 26190/DF)

Reclamado Urbi Incorporadora de Imoveis Ltda

Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE
ARAUJO(OAB: 20334/DF)

Reclamado Combral S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante da petição da reclamada Avila Empreendimentos Imobiliários Ltda, Prazo 05 dias .Publique-se .
Após concluso. Brasília, 27 de fevereiro de 2014 ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002010-11.2013.5.10.0017

Reclamante Fernanda Borges Dantas Chaves

Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA
GAZINEO(OAB: 8710/BA)

Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se improcedente em parte o pedido, nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante.Custas, pela reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.
Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002014-48.2013.5.10.0017

Reclamante Rayanne Christine Jesus Silva

Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA
CONCEICAO(OAB: 34126/DF)

Reclamado Planalto Service Ltda

Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002030-02.2013.5.10.0017

Reclamante Bernardo Rodrigues

Reclamado K a Construcoes e Reformas Ltda - Me

Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Advogado RAQUEL DA NOBREGA LUCENA
PINHO(OAB: 34898/DF)

Vistos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca das alegações da 2ª reclamada, no prazo de 05 dias , requerendo o que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002090-09.2012.5.10.0017

Reclamante Alessandra Barreto da Silva

Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos. Face ao impedimento de fls. 164, necessário o reordenamento de pauta. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência para instrução do dia 03/07/2014 às 14h45, mantidas as cominações do despacho de fls. 150. Intimem-se as partes sendo a reclamante por sua procuradora via DJ e a reclamada via PRF 1ª Região.

Intimem-se as testemunhas sendo a de fls. 152 via postal e a de fls. 153 via mandado.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002100-29.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00021/2007-017-10-00.7

Reclamante Carleane Rodrigues da Silva

Advogado MICHELLE VITORIA
CUSTODIO(OAB: 19664/DF)

Reclamado Via Pastel Restaurante e Lanchonete Ltda - Me (na pessoa de João Vinicius Corassa)

Advogado NÍVIA BEATRIZ CUSSI
SANCHEZ(OAB: 8313/DF)

Reclamado Ana Maria Correia

Reclamado Joao Vinicius Corassa

evogo o despacho e publicação de fls. 193/194, por equivocado. Requer o sócio da reclamada Sr. JOÃO VINICIUS CORASSA o parcelamento do débito, conforme petição de fls. 192. Verifica-se do autos que a execução refere-se apenas a encargos previdenciários. Considerando a faculdade do juízo de intimação da União para vista

valores de encargos previdenciários até R\$ 10.000,00, fixados pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011), defiro o requerimento da reclamada. Deverá o reclamado efetuar o pagamento do débito de fls. 191 (R\$ 7.084,66) em 10 parcelas mensais e sucessiva. Ao final, os cálculos serão atualizados, deduzindo-se os valores já depositados. Requisite-se o mandado de fls. 187. Publique-se. Intime-se o sócio JOÃO VINICIUS CORASSA via postal. Brasília, 27 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002154-19.2012.5.10.0017

Reclamante Sara Suzane Silva Goncalves
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Vistos. Para análise dos requerimento das partes acerca do adimplemento/inadimplemento do acordo, junte a reclamante os extratos da sua conta corrente informada quando da homologação do acordo, referente aos meses de dezembro/2012 (1ª parcela), março/2013 (4ª parcela) e maio/2013 (6ª parcela), no prazo de 5 dias. Intime-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002227-88.2012.5.10.0017

Reclamante Juciara Mendes Damaceno
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Oliveira Schilickman/Ect
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

Verifica-se que o 1º reclamado não foi intimado da sentença de fls.479/486 conforme resposta dos correios (fl.489 verso.)

Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante(a).

Intime-se o 1º reclamado via Edital para tomar conhecimento da sentença e do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se o 2º reclamado, por seu procurador, para oferecer suas contrarrazões.

Prazo legal e sucessivo.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002228-73.2012.5.10.0017

Reclamante Daihany Cristina Tavares
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Oliveira Schilickman
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado KEZIA AZEVEDO MOURA LADEIRA(OAB: 29866/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para em 5(cinco) dias cumprir as determinações do despacho de fls.484.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0007200-96.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-00072/2006-017-10-00.8

Reclamante Idalia Ferreira dos Santos
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Edivaldo Borges da Silva

Vistos.Defiro o desarquivamento e vista dos autos por 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0046200-98.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00462/2009-017-10-00.0

Reclamante Roniere Mário de Lima
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

Vistos. Libero ao exequente a diferença do seu crédito, sendo a guia de fls. 649 e a movimentação abaixo. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04913433-2, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0002029-17.2013.5.10.0017

Reclamante Estacio Renato Besio
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União Federal - Ministério da Integração Nacional União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Liquidação, por meros

cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e o saldo de salário deferidos, cuja natureza é salarial.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00,valor arbitrado à condenação.A 2ª reclamada é isenta de custas.Intimem-se a reclamada e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, FEVEREIRO de 2014.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0002063-89.2013.5.10.0017

Reclamante	Maria Rosa Campos de Almeida
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União (Ministério da Integração Nacional)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e o saldo de salário deferidos, cuja natureza é salarial.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00,valor arbitrado à condenação.A 2ª reclamada é isenta de custas.Intimem-se a reclamada e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, FEVEREIRO de 2014.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0002064-74.2013.5.10.0017

Reclamante	Maria Jarina Avelino
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, atualmente em local incerto

e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e o saldo de salário deferidos, cuja natureza é salarial.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00,valor arbitrado à condenação.A 2ª reclamada é isenta de custas.Intimem-se a reclamada e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, FEVEREIRO de 2014.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0002227-88.2012.5.10.0017

Reclamante	Jusciara Mendes Damaceno
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Oliveira Schillickman/Ect
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Oliveira Schillickman/Ect, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Verifica-se que o 1º reclamado não foi intimado da sentença de fls.479/486 conforme resposta dos correios (fl.489 verso.) Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante(a).

Intime-se o 1º reclamado via Edital para tomar conhecimento da sentença e do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se o 2º reclamado, por seu procurador, para oferecer suas contrarrazões. Prazo legal e sucessivo. Publique-se".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, FEVEREIRO de 2014. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000025-72.2011.5.10.0018

Reclamante	Derlucy Gomes
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Intime-se a agravada/reclamada,via convênio, para querendo contraminutar o agravo interposto pela autora, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000042-40.2013.5.10.0018

Reclamante Milton Francisco de Paula
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Seara Alimentos S.A
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado DIEGO CEZAR LEMOS CECCATTO(OAB: 38639/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por MILTON FRANCISCO DE PAULA em face da reclamada BRF-BRASIL FOODS S/A (SADIA S/A) e SEARA ALIMENTOS S/A, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas às obrigações descritas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito e, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo das reclamadas, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 400,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 20.000,00, sujeitas à complementação ao final.

Honorários periciais, pelas reclamadas, no importe de R\$2.800,00.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-0000193-69.2014.5.10.0018**

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DE MESQUITA(OAB: 25493/DF)
 Reclamado Edilson Silva de Souza

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/04/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-0000195-39.2014.5.10.0018**

Reclamante Jenifer Oliveira Brandao
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
 Reclamado Drogaria Rosario S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/04/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-0000196-24.2014.5.10.0018**

Reclamante Espedito Alves de Lisboa
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) por edital, a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/05/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0000198-91.2014.5.10.0018**

Reclamante Elizeuma Rodrigues Braga
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado	Creche Fernanda Guimaraes C Amaral
Reclamado	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/05/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000199-76.2014.5.10.0018

Reclamante	Antonio Wilson Neres Siqueira
Advogado	DAVID BRUNO PEREIRA ALVES(OAB: 39741/DF)
Reclamado	Rgn - Som Eletronica e Informatica Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/04/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000200-61.2014.5.10.0018

Reclamante	Susy Cristina Rodrigues
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)
Reclamado	Eletrosom S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/05/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000202-31.2014.5.10.0018

Reclamante	Tiago Alves Pinheiro
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Comercio de Embalagens Mundial Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/05/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000203-16.2014.5.10.0018

Reclamante	Claudio Jeovane Sousa de Jesus
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Ieda Dias Salmeran

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/04/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02

e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000204-98.2014.5.10.0018

Reclamante	Herberth Jessie Martins
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/05/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000207-53.2014.5.10.0018

Reclamante	Mario Luiz de Santanna Santos
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Reclamado	Segundo Bar e Restaurante Ltda - Me
Reclamado	Sindicato de Emp no Com Hot Rest Bares Lanchonetes Pizzarias Chur Boites Cozinhas Ind Emp Fornec de Refeicoes - Ect

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/04/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02

e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000208-38.2014.5.10.0018

Reclamante	Ronaldo Fernandes da Cruz
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/05/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000333-74.2012.5.10.0018

Reclamante	Ednaldo Moreira do Nascimento
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Impakto Instalacoes Comerciais Ltda - Me
Reclamado	Osmar Almeida de Lima
Reclamado	Alex Sandro de Oliveira Alves
Reclamado	Cristina Sacramento Chrispim

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca das informações requeridas pelo Juízo Deprecado, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000354-16.2013.5.10.0018**

Reclamante Jandui Carneiro
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JANDUI CARNEIRO em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, julgar PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a cumprir as obrigações deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 1.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-0000617-19.2011.5.10.0018**

Reclamante Willian da Silva Moreira
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado ONEIDE SOTERIO DA SILVA(OAB: 24739/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 27.492,84 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 23.824,70

INSS Reclamante....: 848,65

INSS Reclamado.....: 2.143,06

INSS SAT.....: 321,43

Custas do Processo: 231,63

Custas Art.789.....: 123,37

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 17.492,84, no prazo de 48 horas, valor atualizado até o dia 28/02/2014 e deduzido do valor nominal dos depósitos recursais de fls. 204 e 239, que importam respectivamente em R\$ 6.290,00 (09/09/2011) e R\$ 3.710,00 (03/02/2012).

Oficie-se à Caixa para transferir os valores dos depósitos recursais

acima informados para uma conta judicial à disposição deste juízo e vinculada a este processo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho**Processo Nº RT-0000965-37.2011.5.10.0018**

Reclamante Marcos Francisco Bezerra de Albergaria
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)

Vistos etc. Intime-se o exequente para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-0000969-06.2013.5.10.0018**

Reclamante Maria Francisca do Carmo Tavares
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Vanusa Abreu de Queiros - Construtora - Me

Vistos, etc.

Intime-se o(A) Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Apresentado o documento, intime-se a Primeira Reclamada a proceder as anotações devidas na CTPS do Autor, no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações, intime-se o(a) Reclamante para receber as guias e CTPS, em 05 (cinco) dias.

Expeça-se alvará judicial para liberação dos depósitos do FGTS, bem como o alvará para que o Reclamante seja habilitado a perceber seguro desemprego.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho**Processo Nº RT-0001147-52.2013.5.10.0018**

Reclamante Warley Braga Carvalho
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Clemar Engenharia Ltda
 Advogado ARAMIS CABEDA FARIA(OAB: 15739/SC)

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/31, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho**Processo Nº RT-0001471-13.2011.5.10.0018**

Reclamante Bruna Bona Vasconcelos Soares
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
 Reclamado Sk Fisioclínica Clínica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda. EPP
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)

Vistos, etc. Intime-se a exequente para receber seu crédito em 05

dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC.
Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001503-18.2011.5.10.0018

Reclamante Antonio Eustaquio
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado Universo Construcões e Incorporações Ltda
Reclamado Leandro Artiaga e Vieira
Reclamado Leonardo Artiaga e Vieira
Reclamado Maria Cristina Artiaga Meireles
Reclamado Vasco Vieira Rosa

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca das informações colhidas junto aos cartório, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 27.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001922-67.2013.5.10.0018

Reclamante Julio Nascimento Regis
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado Nj Serviços de Construcões Ltda - Me
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 127,06, calculadas sobre R\$ 6.353,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001979-85.2013.5.10.0018

Requerente Fernanda Silva Barbosa Torres
Advogado SALATIEL JOSÉ BARBOSA(OAB: 4595/PA)
Requerido Ideias Turismo Ltda - Me

Intime-se a Reclamante para apresentar os contracheques de fevereiro/2007 a outubro/2012, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 27.2.2014

Despacho

Processo Nº RT-0002053-13.2011.5.10.0018

Reclamante Elisângela Alves Moura
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para que junte aos autos a ficha financeira do paradigma de 06/2011 até a rescisão contratual, bem como para que seja apresentada uma tabela com os valores de ajuda alimentação, juntamente com os respectivos reajustes, para pagamento dos reflexos.

Prazo:10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002156-83.2012.5.10.0018

Reclamante Antonio Alves Pinheiro
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado M Gonçalves Investimentos e Participações Ltda
Advogado RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)
Reclamado Real Engenharia e Participações Ltda
Advogado RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)

Vistos.

Tendo em vista a expiração do prazo das guias para soerguimento dos depósitos do FGTS e das guias do Seguro Desemprego, à Secretaria para expedição dos respectivos alvarás.

Após, intime-se o Reclamante para retirada dos alvarás, no prazo de 05 dias.

Em relação ao pedido da Reclamada, às fls. 149, desde já fica intimada à comprovação do pagamento dos emolumentos quanto à emissão da certidão de inteiro teor.

Despacho

Processo Nº RT-0002254-68.2012.5.10.0018

Reclamante Thiago Aires Pinheiro
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda - Ricardo Eletro
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.731,17 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 12.570,73

INSS Reclamante.....: 576,12

INSS Reclamado.....: 1.440,29

INSS SAT.....: 144,03

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.673,06, no prazo de 48 horas, valor atualizado até o dia 28/02/2014, e deduzido do valor nominal do depósito recursal de fl. 348, no importe de R\$ 7.058,11 (06/08/2013).

Oficie-se à Caixa para transferir o valor do depósito recursal acima informado para uma conta judicial à disposição deste juízo e vinculada a este processo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0002369-89.2012.5.10.0018

Reclamante Cosma Ribeiro Silva Melo
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Intime-se a reclamante para informar em 10 dias o endereço dos novos dirigentes. Após, será apreciado o requerido.

Despacho

Processo Nº RT-0010600-62.1999.5.10.0018

Processo Nº RT-00106/1999-018-10-00.0

Reclamante EDIVAL VAZ DA COSTA

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado EXECUTIVO - ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA (NA PESSOA DE S/SOCIA: ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA)

Reclamado VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO

Reclamado ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA

Conforme se infere nos autos, restaram frustradas todas as medidas tendentes à obtenção do solvimento da dívida reconhecida nestes autos. Entendo inexistir qualquer utilidade prática em insistir com a realização de diligências sabidamente inócuas para a finalidade precípua de quitação do processo. Em face do exposto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo, o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761). Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem-se os autos para apreciação judicial. Intime-se o credor, inclusive, diretamente para ciência dos termos deste despacho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000196-24.2014.5.10.0018

Reclamante Espedito Alves de Lisboa

Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/05/2014 13h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2014 13h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.103028-0)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001456-44.2011.5.10.0018

Reclamante Jessica Siqueira Messias

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 10.267,00 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 9.309,79

INSS Reclamante....: 160,99

INSS Reclamado.....: 402,48

INSS Terceiros.....: 116,73

INSS SAT.....: 40,24

Custas do Processo: 189,42

Custas Art.789.....: 47,35

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001504-03.2011.5.10.0018

Reclamante Cicero Jose Matos da Silva

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Reclamado Uniao - Palacio do Planalto

Vistos.

Esclareço que se trata de Execução Provisória.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.060,12 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 10.790,36

Custas do Processo: 215,81

Custas Art.789.....: 53,95

Cite-se o executado, por intermédio da Publicação de Edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 11.060,12, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000209-20.2014.5.10.0019

Reclamante Marli Araujo Vicente

Advogado THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do

permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 21/05/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000229-11.2014.5.10.0019

Reclamante	Adelson dos Santos Ferreira
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado	Lanchonete Gaucha Aguas Claras Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/05/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via

postal.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000230-93.2014.5.10.0019

Reclamante	Raimundo Pereira de Freitas
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Db Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/05/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via Mandado.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000295-59.2012.5.10.0019

Reclamante	Wanusa Fernandes Gomides
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

Despacho: Intime-se a executada para se manifestar acerca do bloqueio em sua conta, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000380-11.2013.5.10.0019

Reclamante	Jorge Alan Mendes Pereira
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Haja vista petição de fls.95/117, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o despacho de fl.93. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000556-87.2013.5.10.0019

Reclamante Max Pinheiro Maciel
 Advogado BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 34660/DF)
 Reclamado Net Brasília Ltda
 Advogado JOSE HENRIQUE CACADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Despacho: Mantenho a decisão de fl.226 haja vista que as partes estavam cientes da sentença na forma da Súmula 197 do TST.

Ressalto que a sentença foi juntada nos autos no prazo de 48 horas na forma do art.851, §2º, da CLT. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001333-72.2013.5.10.0019**

Reclamante Elias Wellington de Souza
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
 Reclamado P W Construcoes e Acabamento Ltda - Me (Socio Propr. Paulo Caetano)

DECISÃO: "(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante ELIAS WELINGTON DE SOUSA em face da reclamada PW CONSTRUÇÕES E ACABAMENTO LTDA, para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar as seguintes parcelas: saldo de salário do mês de dezembro/2010, no valor de R\$503,18, e os salários do mês de janeiro/2011 e dos 16 dias trabalhados em fevereiro/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço, inclusive para registro do término do contrato na CTPS, em 18/03/2011; 07/12 de décimo terceiro salário proporcional ao tempo trabalhado; 07/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do FGTS; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre aviso prévio, salário retido, saldos de salário e décimo terceiro proporcional, conforme se verificar em liquidação; pagar a multa prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre aviso prévio indenizado, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual). pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; pagar indenização referente ao café da manhã e às refeições, não fornecidos durante o pacto, nos valores incontroversos de R\$171,60 e R\$1.155,00, respectivamente. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Providencie a Secretaria a expedição de alvará para levantamento dos depósitos recolhidos pela ré à conta vinculada do autor.

Na liquidação para a qual serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460) o reclamante será intimado a apresentar comprovante do valor do FGTS que levantou, para cálculo dos depósitos faltantes e da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os saldos de salário e o salário retido, bem como o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução

Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pela reclamada, ora fixadas em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001470-54.2013.5.10.0019**

Reclamante Julio Cesar Japiassu Lyra
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
 Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
 Reclamado Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A. (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)
 Reclamado Sistemas Digitais de Computadores Ltda (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)
 Reclamado União Federal - Ministerio da Justica

DESPACHO: "Vistos.Como não veio aos autos concordância da parte autora, indefiro o novo requerimento de adiamento de audiência.Fica mantida a decisão de fl. 67.À vista da justificativa apresentada, e com base na recomendação nº 02/2013 da CGJT recebo, excepcionalmente, a contestação apresentada pela União.Aguarde-se a audiência.Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-0001471-39.2013.5.10.0019**

Reclamante Marcos Vilarouca Teixeira
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
 Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
 Advogado JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
 Reclamado Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A. (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)
 Reclamado Sistemas Digitais de Computadores Ltda (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)
 Reclamado União Federal - Ministerio da Justica

DESPACHO: "Vistos.Como não veio aos autos concordância da parte autora, indefiro o novo requerimento de adiamento de audiência.Fica mantida a decisão de fl. 67.Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001472-24.2013.5.10.0019**

Reclamante Roberly Martins Arruda
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
 Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
 Reclamado Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A.
 Reclamado Sistemas Digitais de Computadores Ltda
 Reclamado União Federal - Ministerio da Justica

DESPACHO: "Vistos.Como não veio aos autos concordância da parte autora, indefiro o novo requerimento de adiamento de audiência.Fica mantida a decisão de fl. 64.Publique-se.Brasília, 27 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001474-91.2013.5.10.0019

Reclamante Samuel Pereira de Souza Gomes
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
 Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
 Advogado JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
 Reclamado Aditto Empreendimentos e Participacoes S.A. (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)
 Reclamado Sistemas Digitais de Computadores Ltda (na pessoa de NEWTON SILVA DUARTE)
 Reclamado Ministerio da Justica - União Federal

DESPACHO: "Vistos.Como não veio aos autos concordância da parte autora, indefiro o novo requerimento de adiamento de audiência.Fica mantida a decisão de fl. 69.Publicue-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-0001475-76.2013.5.10.0019**

Reclamante Walter Martins da Rocha
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A

Intime-se o reclamante para informar o CNPJ das empresas a serem incluídas no polo passivo. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001619-84.2012.5.10.0019**

Reclamante Francisca Felipe da Costa
 Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
 Reclamado Rita de Cássia Marques do Nascimento
 Advogado THIAGO GASPAR MARTINS(OAB: 35732/DF)

Despacho: Intime-se a reclamante a ter vista do comprovante relativo ao pagamento da última parcela do acordo. Prazo cinco dias.

Intimem-se as partes a comprovarem suas parcelas referentes ao INSS conforme constou em Ata de fl. 38. Prazo 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0002062-98.2013.5.10.0019**

Reclamante Jacques Guedes Carvalho
 Advogado WANESSA ALDRIGUES CÂNDIDO(OAB: 22393/DF)
 Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais

despacho de fl.30:"Vistos.Intime-se o reclamante a ter vista da petição apresentada pela reclamada sob protocolo nº 11.245.744. Prazo 10 dias." Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-0101700-85.2005.5.10.0019**

Processo Nº RT-01017/2005-019-10-00.7

Autor Eliane Cunha da Silva
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
 Réu Lojas Americanas S.A
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/O/DF)

Os valores indicados pela reclamada às fls.898 não comprovam a correta implantação do pensionamento relativo ao tratamento fisioterapêutico..

Haja vista o descumprimento da obrigação, aplico a multa de fl.895; a Contadoria posteriormente incluirá a multa nos cálculos de

liquidação.

Concedo o prazo de 30 dias para a reclamada comprovar o cumprimento da obrigação na forma indicada na decisão de fl.895, sob pena de incidência de nova multa diária de R\$200,00 limitada a 60 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0182700-68.2009.5.10.0019**

Processo Nº RT-01827/2009-019-10-00.7

Reclamante Paulo Roberto Carneiro Campos
 Advogado LEANDRO CHIARI ROCHA(OAB: 26134/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Despacho; (...)Declaro extinta a execução nos termos dos artigos 794 e 795, ambos do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, exclua-se o devedor do BNDT.

Vindo aos autos os comprovantes da movimentação acima, devolva-se o saldo remanescente da execução à executada, por alvará, intimando-se ao recebimento.

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Editais**Editais****Processo Nº RT-0001333-72.2013.5.10.0019**

Reclamante Elias Wellington de Souza
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
 Reclamado P W Construcoes e Acabamento Ltda - Me (Socio Propr. Paulo Caetano)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado P W Construcoes e Acabamento Ltda - Me (Socio Propr. Paulo Caetano), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante ELIAS WELLINGTON DE SOUSA em face da reclamada PW CONSTRUÇÕES E ACABAMENTO LTDA, para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar as seguintes parcelas: saldo de salário do mês de dezembro/2010, no valor de R\$503,18, e os salários do mês de janeiro/2011 e dos 16 dias trabalhados em fevereiro/2011; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço, inclusive para registro do término do contrato na CTPS, em 18/03/2011; 07/12 de décimo terceiro salário proporcional ao tempo trabalhado; 07/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do FGTS; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre aviso prévio, salário retido, saldos de salário e décimo terceiro proporcional, conforme se verificar em liquidação; pagar a multa prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre aviso prévio indenizado, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e indenização de 40% (parcelas diretamente devidas por força do rompimento contratual). pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT; pagar indenização referente ao café da manhã e às refeições, não fornecidos durante o pacto, nos valores incontroversos de R\$171,60 e R\$1.155,00, respectivamente.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Providencie a Secretaria a expedição de alvará para levantamento dos depósitos recolhidos pela ré à conta vinculada do autor. Na liquidação para a qual serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460) o reclamante será intimado a apresentar comprovante do valor do FGTS que levantou, para cálculo dos depósitos faltantes e da indenização de 40%, sob pena de presumir-se regularmente cumpridas as obrigações. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os saldos de salário e o salário retido, bem como o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pela reclamada, ora fixadas em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001778-61.2011.5.10.0019

Reclamante	Gerson Pereira da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Suely Ferreira Luz da Silva
Reclamado	Ana Paula Mendes Melo
Reclamado	Shirley das Gracas Referino
Reclamado	Cleber Fernandes Vieira
Reclamado	Valquiria Pereira dos Santos
Reclamado	Luis Flavio Batista Pinto
Reclamado	Erisman Pereira da Costa
Reclamado	Debora Abreu Tyrka

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados Luiz Flavio Batista Pinto, Erisman Pereira da Costa e Debora Abreu Tyrka para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 22.738,48 (78,95%)

INSS Reclamante....: 780,16 (2,71%)

INSS Reclamado.....: 1.854,95 (6,44%)

INSS Terceiros.....: 489,03 (1,70%)

Custas do Processo: 470,38 (1,63%)

Custas Art.789.....: 117,59 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 2.351,86 (8,17%)

Total Geral: 28.802,45

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000047-22.2014.5.10.0020

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado	FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD(OAB: 41229/DF)
Reclamado	Acr Comercio de Gas Ltda - Me

DESPACHO (...)Com esses fundamentos, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Custas a cargo do autor, no importe de R\$ 100,00, observado o valor da causa (art. 789, II da CLT).

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Recolhidas as custas processuais, ao arquivo.

Intimem-se.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000086-19.2014.5.10.0020

Reclamante	Renato Pereira Correa
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Linear Comunicacao Ltda - Epp

DESPACHO (...) Vistos.

À vista do pedido de desistência da ação manifestado pelo reclamante em fl. 38, embasado em acordo entabulado pelas partes nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00102-2014-017-10-00-6 (fl. 39), homologo a desistência pretendida e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Despiciendo o consentimento da reclamada, vez que não decorrido o prazo de resposta, na forma do que dispõe o art. 267, §4º do CPC c/c art. 769 da CLT.

Diante da declaração firmada pelo autor, no sentido de que não possui condições de arcar com os custos do processo (fl. 09), defiro -lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.125,21, calculadas sobre R\$ 56.260,70, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000145-07.2014.5.10.0020

Consignante	Guatag Associacao de Assistencia Educacional
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Consignado	Marcos Vicente Cassel Tasca

DESPACHO (...) Vistos.

À vista do pedido de desistência da ação manifestado pelo reclamante em fl. 38, embasado em acordo entabulado pelas partes nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00102-2014-017-10-00-6 (fl. 39), homologo a desistência pretendida e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Despiciendo o consentimento da reclamada, vez que não decorrido o prazo de resposta, na forma do que dispõe o art. 267, §4º do CPC c/c art. 769 da CLT.

Diante da declaração firmada pelo autor, no sentido de que não possui condições de arcar com os custos do processo (fl. 09), defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.125,21, calculadas sobre R\$ 56.260,70, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000162-43.2014.5.10.0020

Reclamante	Gizele Maria de Souza Araujo
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

DESPACHO (...) Vistos os autos.

A reclamante peticiona em fls. 58/59 a reconsideração do pedido liminar de tutela antecipada, para levantamento dos depósitos fundiários e liberação do seguro desemprego.

Embasa seu pedido em links de reportagens que registram o "fechamento da empresa de forma peremptória sem possibilidades de retomada de suas atividades", conforme se observa de fl. 58. Mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos (fls. 52/53).

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000339-46.2010.5.10.0020

Reclamante	Jose Maria Bispo de Souza
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Construtura e Incorporadora Concretiza Ltda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)

Em 27 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz

MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicada a realização da audiência, eis que ainda não elaborado o laudo pericial. O ilustre perito solicita às fls. 157/158 exames oftalmológicos a que se submeteu o reclamante no Hospital de Base para possibilitar a elaboração do laudo.

Concedo à reclamante o prazo de 20 dias para apresentação desses exames ou justificar a falta de sua apresentação sob pena de cancelamento da prova técnica. O reclamante deverá fazer referência a esta ata na petição de juntada dos exames oftalmológicos.

Apresentado os documentos pelo reclamante, intime-se o perito para tomar carga dos autos e elaborar o laudo pericial médico no prazo de 15 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/05/2014, às 14h50min.

Fica dispensada a presença das partes.

Intimem-se as partes do inteiro teor desta ata.

Audiência encerrada às 08h09min.

Nada mais.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000723-72.2011.5.10.0020

Reclamante	Roberto Mauricio Monteiro de Almeida
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se o EXECUTADO para informar nos autos a conta da previdência privada dos funcionários (SERPROS) de modo a possibilitar o recolhimento da verba destinada à referida instituição, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001034-92.2013.5.10.0020

Reclamante	Samuel Vieira Lima
Advogado	RODRIGO ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 39642/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

DESPACHO (...) Por todo o exposto, pronuncio a prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, observando-se a Portaria PRE DGJ 07/2010, com as respectivas atualizações de valores.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de

renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às diferenças salariais e reflexos em gratificações natalinas possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Custas pela ré no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001364-89.2013.5.10.0020

Reclamante	Luciano Figueredo
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

DESPACHO (...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por VIA ENGENHARIA S.A., em face da sentença de fls. 193/200, para, no mérito, dar-lhes provimento, sanando a omissão e deferindo a compensação das importâncias porventura pagas a título de FGTS, nos termos da fundamentação precedente.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001452-30.2013.5.10.0020

Reclamante	Thiago Lima de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Considerando o inadimplemento do acordo, cite-se a reclamada para, em 48 horas, pagar ou depositar a quantia correspondente ao total da parcela descrita abaixo, de forma atualizada até a data do pagamento, ou indicar bens passíveis de penhora.

Total da execução R\$ 10.161,45 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 5.035,56

Custas do Processo: 100,71

Custas Art.789.....: 25,18

Diversos.....: 5.000,00

Despacho

Processo Nº RT-0072000-90.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-00720/2007-020-10-00.0

Reclamante	Ademar Ferreira dos Santos
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: 21232/DF)
Reclamado	Santa Marta Distribuidora de Alimentos Ltda
Reclamado	Claudio Roberto da Silva Salgado
Reclamado	Enoque da Silva Goncalves

"Considerando que as diligências empreendidas por esse Juízo restaram-se infrutíferas, aguarde-se manifestação da parte interessada por 60 dias."

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000080-43.2013.5.10.0021

Reclamante	Fabio Araujo da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado	Lojas Ortobom Colchões
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

Vistos.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o

comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluiu o feito na pauta do dia

25/03/2014 09h40 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000081-91.2014.5.10.0021

Reclamante	Marcia Bandeira da Costa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Office

Class Servicos Empresariais Ltda - Epp retornou com certidão do Oficial de Justiça

com resultado "negativo".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do

RECLAMADO Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp, sob pena de extinção

do processo sem resolução do mérito.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000142-49.2014.5.10.0021

Reclamante	Vagner Alves da Silva
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Brasilia Locadora de Veiculos Ltda - Me

Despacho de fl. 37. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida a RECLAMADA Brasilia Locadora de Veiculos Ltda - Me retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da RECLAMADA Brasilia Locadora de Veiculos Ltda - Me, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-0000178-91.2014.5.10.0021

Consignante	Core Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 35967/DF)
Consignado	Maria de Fatima Santana Feitosa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

DESPACHO à fl. 57 - "Vistos.

A consignada informa que é reclamante nos autos do processo nº 0001849-86.2013.5.10.0021, conforme petição às fls. 47/53.

Desta forma, determino a retirada do processo nº 0001849-86.2013.5.10.0021 da pauta de audiências do dia 08/5/2014, às 9h05.

Determino também a reunião dos autos do processo nº 0001849-86.2013.5.10.0021 nos presentes autos.

A Secretaria da Vara deverá fazer o devido cadastro do advogado da consignada(fl. 49) nos assentamentos funcionais.

Designo audiência INICIAL para o dia 23/04/2014, às 9h20, para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intimem-se as partes por seus advogados, via publicação eletrônica."

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000179-76.2014.5.10.0021

Reclamante	Leticia Ferreira da Costa
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Assoc Pre-Cooperativa - Aporb

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/07/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000180-61.2014.5.10.0021

Reclamante	Rogério Ferreira de Brito
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2014, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000181-46.2014.5.10.0021

Reclamante	Edgar Roberto dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Tallentos Festas e Eventos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000183-16.2014.5.10.0021

Reclamante	Consuelo Luiza Costa Mestanza
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Igepp - Instituto de Gestao, Economia e Políticas Publicas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/07/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000184-98.2014.5.10.0021

Reclamante	Ian Rudson de Deus Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/07/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000185-83.2014.5.10.0021

Reclamante Danielle Menezes Rodrigues
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado Sigma Data serv Informatica S A
Reclamado Ministerio do Desenvolvimento Industria e Comercio Exterior

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/05/2014, às 9h25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000187-53.2014.5.10.0021

Reclamante Dyeles Pereira dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda
Reclamado Via Engenharia S. A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/06/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000188-38.2014.5.10.0021

Reclamante Francisco Vieira da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado

Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/06/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000190-08.2014.5.10.0021

Reclamante Jorge Freire Pereira
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Tbb Cargo Ltda.
Reclamado Beca Transportes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/06/2014, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000191-90.2014.5.10.0021

Reclamante Raimundo Nonato Ferreira da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. em Recuperação Judicial

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/06/2014, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000328-09.2013.5.10.0021

Reclamante Jacob Barbosa de Farias
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Aibo Construcões e Instalações Ltda - Epp

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

(art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000342-90.2013.5.10.0021**

Reclamante Jonas de Oliveira Silva
 Advogado FRANCISCO GILSON MOURA LIMA(OAB: 27806/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos.

O recurso ordinário do reclamado revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl. 264v) e depósito recursal (fl. 264) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo reclamado.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000360-14.2013.5.10.0021**

Reclamante Jean de Lima dos Passos
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Transilop Operadora Logística Ltda - Me
 Advogado MAISA MENDES MORAIS(OAB: 29694/DF)

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT),

conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho**Processo Nº RT-0000371-77.2012.5.10.0021**

Reclamante Luciene Peixoto Carvalho

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos.

A exequente juntou requerimento às fls.106/107.

Diligência já cumprida, conforme reserva de crédito à fl. 94 dos autos.

Aguarde-se resposta da referida reserva de crédito.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

assinado digitalmente

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000485-79.2013.5.10.0021**

Reclamante Wamerson Sousa Lima
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
 Reclamado Comando Auto Pecas Ltda
 Advogado JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO(OAB: 10502/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art.

884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000675-42.2013.5.10.0021**

Reclamante Adailson Rodrigues da Cruz
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
 Reclamado Condomínio Mansões Entre Lagos
 Advogado GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO(OAB: 966/A/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Em cumprimento à determinação do despacho (fl. 72), libere-se ao sindicato

assistente SEICON-DF o saldo existente na conta 3920-042.04998847-1 (R\$ 89,74), observando a autorização do SEICON de fl. 76.

Aguarde-se o decurso do prazo.

Aguardem-se os recolhimentos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000747-97.2011.5.10.0021**

Reclamante Charles Alves de Souza
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Loggam Log e Gestão Em Atendimento Móvel Ltda

Advogado RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado Paula Maria Lara de Souza Queiroz

Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 25/03/14 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 24/04/14 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-0000885-93.2013.5.10.0021

Reclamante Evandro de Souza Mendes
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

(art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá

constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001043-51.2013.5.10.0021

Reclamante Walason da Costa Faria
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Ofx Empresa de Cobrança Ltda - Me
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

anexa.

"O reclamante informa que o reclamado não pagou a 1ª parcela do acordo

homologado.

Não há comprovante de pagamento da referida parcela.

Comprove o reclamado, em 48 horas, o pagamento da 1ª parcela do acordo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001262-98.2012.5.10.0021

Reclamante Maria Marta Ferreira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda.
Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a primeira reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das

anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em

julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação

da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001286-97.2010.5.10.0021

Reclamante Sandra Regina dos Santos Souto
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação EBC
Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)

Vistos.

A Executada requer a convolação dos depósitos recursais de R\$ 19.781,55 (fl.466) em penhora.

Nada a deferir, uma vez que os depósitos recursais foram convertidos em penhora, nos termos da decisão de fl. 480.

A Execução em curso é apenas em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 19.715,17, atualizados até o dia 31/01/2014 (fl. 484).

Aguarde-se o cumprimento do mandado nº 242/2014 de fl. 503.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001324-12.2010.5.10.0021

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

O banco comprovou a movimentação do ofício nº174/2014.

Libero o saldo remanescente ao executado.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 1802 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04998356-9 ; Valor: R\$ 3.721,95 .

Liberar ao executado Banco do Brasil S.A. e/ou a seu procurador, Dr(a).

LAUREANA MARTINS DOS SANTOS, OAB Nº 211303/SP, CPF Nº 29041330895,

conforme procuração das fls. 467/468 dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para

impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de

ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001391-06.2012.5.10.0021

Reclamante	Italo dos Santos Siqueira
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)
Reclamado	Funerária Dinâmica Ltda.
Advogado	CALIXTO DAGUER NETO(OAB: 16675/DF)

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se mais uma vez a reclamada diretamente e na pessoa de seu procurador, para apresentar os documentos solicitados referentes aos controles de frequência do reclamante em todo pacto laboral (12/2010 à 03/2012). Prazo de dez dias.

Após, apresentados os documentos, devolvam-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001564-64.2011.5.10.0021

Reclamante	Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo
Advogado	JOSE MARQUES(OAB: 39204/SP)
Reclamado	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)

Vistos.

O executado requereu nova expedição do Alvará nº 1.575/2013 válido até 13/02/2014.

Defiro o Pedido.

Torno sem o efeito o Alvará nº 1.175/2013, constante do despacho com Força de Alvará nº 1.175/2013 da fl. 499.

Libero o saldo remanescente ao reclamado.

Determino a(ao) CEF efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 496 da seguinte forma:

Conta n.º: 3920/042/04989232-6 ; Valor: R\$ 2.461,47 .

Liberar ao reclamado Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS e/ou a seu procurador, Dr(a). MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO, OAB Nº 16362/DF, CPF Nº 87605716168, conforme procuração da fl. 138 dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intime-se o reclamado.

O prazo de validade do alvará será de 180 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Levantado o Alvará, ao arquivo definitivo.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001634-81.2011.5.10.0021

Reclamante	Margarida Lima de Abreu
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos.

Verifico que o 2º executado Banco do Brasil não levantou os Alvarás nº 599/2013,

595/2013 e 593/2013, válidos até 06/02/2014, conforme extratos das contas de depósitos

Judiciais às fls. 345/346.

Desta forma, torno sem efeito os Alvarás nº 599/2013, 595/2013 e 593/2013.

Assim, expeçam-se novos Alvarás e intime-se o 2º executado Banco do Brasil para levantamento.

Despacho

Processo Nº RT-0001688-13.2012.5.10.0021

Reclamante	Tânia Regina José dos Santos

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado ASEFE - Associação de Assistência aos Trabalhadores da Educação do DF

Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Considerando a manifestação de fl. 106, libero o crédito da exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 103 da seguinte forma:

Conta n.º: 04993175-5 ; Valor: R\$ 15.974,16 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 46,32 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 127,40 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 337,16 (valor das custas).

- Liberar ao Sindicato, por seu advogado(a) Dr(a). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, OAB/DF Nº 4604 e/ou JOSÉ MANOEL MENDONÇA, OAB/DF 11.109, conforme procuração da fl. 09 dos autos, o valor de R\$ 2.022,99 (valor dos honorários assistenciais).

- Liberar à exequente, por seu advogado(a) Dr(a). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, OAB/DF Nº 4604 e/ou JOSÉ MANOEL MENDONÇA, OAB/DF 11.109, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido da exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução, exceto quanto às despesas do leiloeiro.

Intimem-se as partes.

Libero a penhora de fls. 83//84. Retirem-se as anotações do Renajud.

Intime-se o Leiloeiro para devolver ao executado o veículo removido, devendo informar o valor de suas despesas.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001849-86.2013.5.10.0021

Reclamante Maria de Fátima Santana Feitosa

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Core Comercial de Alimentos Ltda

Advogado AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO(OAB: 35967/DF)

A consignada informa que é reclamante nos autos do processo nº 0001849-

86.2013.5.10.0021, conforme petição às fls. 47/53.

Desta forma, determino a retirada do processo nº 0001849-86.2013.5.10.0021

da pauta de audiências do dia 08/5/2014, às 9h05.

Determino também a reunião dos autos do processo nº 0001849-

86.2013.5.10.0021 nos presentes autos.

A Secretaria da Vara deverá fazer o devido cadastro do advogado da

consignada(fl. 49) nos assentamentos funcionais.

Designo audiência INICIAL para o dia 23/04/2014, às 9h20, para recebimento

da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG,

do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o

número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intimem-se as partes por seus advogados, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0001979-13.2012.5.10.0021

Reclamante Thiago Ventura de Melo

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado ASEFE - Associação de Assistência aos Trabalhadores da Educação do DF

Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Considerando a manifestação de fl. 119, libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 116 da seguinte forma:

Conta n.º: 04996694-0 ; Valor: R\$ 8.560,14 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 22,91 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 63,03 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 16,62 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 176,23 (valor das custas).

- Autenticar em uma guia de depósito o valor de R\$ 200,94 (valor dos honorários do leiloeiro).

- Liberar ao Sindicato, por seu advogado(a) Dr(a). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, OAB/DF Nº 4604 e/ou JOSÉ MANOEL MENDONÇA, OAB/DF 11.109, conforme procuração da fl. 09 dos autos, o valor de R\$ 1.056,96 (valor dos honorários assistenciais).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, OAB/DF Nº 4604 e/ou JOSÉ MANOEL MENDONÇA, OAB/DF 11.109, conforme procuração da fl. 08 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução, exceto quanto às despesas do leiloeiro.

Intimem-se as partes.

Libero a penhora de fls. 97. Retirem-se as anotações do Renajud.

Intime-se o Leiloeiro para devolver ao executado o veículo removido, devendo informar o valor de suas despesas.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001985-20.2012.5.10.0021

Reclamante Taylor Henrique Cruz Matos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Potencial Serviços de Telefonia Ltda - Me (Mais BB)
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Acoste-se a CTPS, Relação dos Salários de Contribuição - RSC e a Carta de Apresentação à contracapa.

Intime-se o exequente para receber os referidos documentos.

Cumpridas as obrigações de fazer, encaminhem-se os autos ao contador.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002238-08.2012.5.10.0021

Reclamante Roberto de Moraes Mendes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado ANDRE WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 96275/RJ)

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito junto ao juízo da recuperação judicial, conforme determinado no item 5 do despacho de fls. 61.

A certidão ora expedida ficará disponível na internet em PDF para impressão.

Declaro suspensos os procedimentos executórios neste feito.

Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002391-41.2012.5.10.0021

Reclamante Humberto Pereira dos Reis
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Reclamado Fabricio Uchoa Campos
Reclamado Jose Luiz Pereira da Silva

Vistos.

Indefiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 84, porquanto a ele compete

diligenciar o atual endereço dos sócios executados, bem como sobre a existência e situação de bens dos executados.

Ademais, os referidos sócios executados foram devidamente citados, por edital, conforme fls. 68/69 dos autos.

Aguarde-se, por mais quinze dias, manifestação do exequente.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até nova

manifestação.

Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0019500-15.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-00195/2005-021-10-00.7

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JANINE JOSÉ DE SOUSA(OAB: 26517/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado CASSIA MARIA GROTTO DE QUEIROZ(OAB: 20381/O/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado CASSIA MARIA GROTTO DE QUEIROZ(OAB: 20381/O/DF)

Verifico que, até a presente data, não houve depósito nos autos decorrente da penhora efetuada à fl. 400.

Expeça-se mandado de intimação aos executados, para comprovarem no autos, no prazo de 10 dias, o depósito de numerário equivalente a 30% do valor arrecadado decorrente da plantação e colheita de milho, conforme consignado no auto de penhora da fl. 400.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014, às 09h40, para realização de audiência de execução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Intime-se o exequente diretamente e por seu procurador.

Intimem-se os executados, por sua procuradora, e diretamente, por mandado, devendo ser encaminhada cópia do presente despacho, bem como do auto de penhora da fl. 400.

Despacho

Processo Nº RT-0029100-89.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-00291/2007-021-10-00.7

Reclamante Iguaraciara Ferreira dos Santos
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/O/DF)
Reclamado Maximed Operadora de Planos de Saude Ltda
Reclamado Telma Pereira dos Reis
Reclamado Itazil Lopes da Cruz
Reclamado Alexandre Augusto dos Santos Barbosa
Advogado RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462/DF)

Vistos.

Considerando que o sócio executado Alexandre Augusto dos Santos Barbosa requereu

seja designada audiência de conciliação para tentativa de acordo, conforme fl. 216, bem como

a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes

em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 08/04/2014 09h40 para

realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0032700-50.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00327/2009-021-10-00.4

Reclamante Junivan Candido dos Santos
 Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: 28308/DF)
 Reclamado Conserve Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conserve neste feito, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R\$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0087900-42.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-00879/2009-021-10-00.2

Reclamante Dangel de Paula Pereira
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
 Reclamado Jaime Olindino Pereira
 Reclamado Danielle Reis Graziani
 Reclamado Leonardo Pedrosa
 Reclamado Leandro dos Santos Melo

Indefiro o pedido formulado pelo exequente, porquanto a ele compete diligenciar sobre a existência e situação de bens do executado.

Aguarde-se por mais sessenta dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até manifestação do exequente.

Publique-se.

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000060-18.2014.5.10.0021**

Reclamante Alexandre Mauricio de Assumpcao
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/06/2014 09h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/06/2014 09h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe

facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-0000083-61.2014.5.10.0021**

Reclamante Afonso Costa Freire
 Advogado HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União Federal - Camara dos Deputados

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2014 09h25 .

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO

Unirio Manutencao e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia

19/05/2014 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES

2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 -

CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante,

sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de

05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Documento

Edital**Processo Nº RT-0000152-30.2013.5.10.0021**

Reclamante Daniela Pereira Freire
 Advogado RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Fed. e Territórios)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO Sublime Servicos Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

".Intime-se a primeira reclamada, para ciência da decisão da fl. 111 e dos recursos

interpostos pela reclamante, às fls. 116/129, e pela segunda reclamada, às fls. 133/140.. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito

na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.
(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000187-53.2014.5.10.0021

Reclamante	Dyeles Pereira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Bsb Instalacoes Industriais Ltda
Reclamado	Via Engenharia S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/06/2014, 8h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO Bsb Instalações Industriais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/06/2014, às 8h40 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000278-80.2013.5.10.0021

Reclamante	Daniella Roberta Justino Martins
Advogado	FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB: 21461/DF)
Reclamado	ID2 Tecnologia S/A
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

Reclamado	Jesse Goncalves Rovira
Reclamado	Ana Paula Dutra Massera

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jesse Goncalves Rovira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.279,46 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante....: 362,73

INSS Reclamado.....: 725,47

INSS Terceiros.....: 191,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000725-68.2013.5.10.0021

Reclamante	Valdenia Feliciano Ferreira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Sakkis Sakkis Produtos Alimenticios Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Sakkis & Sakkis Produtos Alimenticios Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 9.274,69 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 9.274,69

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000959-84.2012.5.10.0021

Reclamante	Rayline Pereira de Miranda
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	DGL Telecom Ser. e Com. de Telecom. Ltda - Me
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Nadia Regina Alves Valadares
Reclamado	Hely Valadares Filho
Reclamado	Cristiano Moura de Freitas Martins

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os sócios executados Cristiano Moura de Freitas Martins e Hely Valadares Filho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.268,61 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 4.038,40

INSS Terceiros.....: 193,89

INSS Pacto Laboral: 1.036,32

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0029100-89.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-00291/2007-021-10-00.7

Reclamante	Iguaraciara Ferreira dos Santos
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/O/DF)
Reclamado	Maximed Operadora de Planos de Saúde Ltda
Reclamado	Telma Pereira dos Reis
Reclamado	Itazil Lopes da Cruz
Reclamado	Alexandre Augusto dos Santos Barbosa
Advogado	RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o executado Maximed Operadora de Planos de Saúde Ltda, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Considerando que o sócio executado Alexandre Augusto dos Santos Barbosa requereu seja designada audiência de conciliação para tentativa de acordo, conforme fl. 216, bem como a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 08/04/2014 09h40 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0200500-06.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-02005/2009-021-10-00.0

Reclamante	Josue Pereira de Andrade
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Uniao Pedras Ltda Me
Reclamado	Jose Carlos Silva
Reclamado	Maria Lucia Pires da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Maria Lucia Pires da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.593,00 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 7.115,86

INSS Reclamante.....: 349,04

INSS Reclamado.....: 751,87

INSS Terceiros.....: 189,60

Custas do Processo: 149,30

Custas Art.789.....: 37,33

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000022-37.2013.5.10.0022

Reclamante	Francisco Marcos Nascimento da Silva
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	3s Servicos Gerais e Apoio Administrativo Ltda - Me
Reclamado	Rossi Residencial Sa
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

(ao autor e 2ª ré) FLS.77/83.

III - CONCLUSÃO

a) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda ré;

b) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO MARCOS NASCIMENTO DA SILVA, para condenar a empresa 3S SERVIÇOS GERAIS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME e, subsidiariamente, a empresa ROSSI RESIDENCIAL S/A (SANTO AMBRÓSIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA), a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, na forma ali descrita.

A primeira ré - e somente ela - deverá proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 30.10.13, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. A mesma empresa também deverá liberar-lhe a guia do seguro-desemprego, sob pena de a Secretaria expedir certidão para que ele possa habilitar-se ao benefício junto ao órgão competente,

certidão essa que deverá ser acompanhada de cópia da ata de fls. 31/32, para que aquele órgão possa avaliar os termos do depoimento do autor a fim de verificar se ele preenche todos os requisitos para a concessão do benefício postulado. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pelas rés, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal.

Intimem-se as partes, observando-se o requerimento de fls. 47 quanto às intimações à segunda ré.

Intime-se a primeira ré por edital.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000024-07.2013.5.10.0022

Reclamante	Maria Goret Souza Teixeira
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ERIKA RODRIGUES ROCHA(OAB: 29068/DF)

As partes. D I S P O S I T I V O

Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo procedente o pedido para condenar a reclamada a incorporar a gratificação de função ao salário da reclamante, a partir de 16.08.2013, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas e reflexos sobre as férias mais um terço, gratificação natalina e FGTS, além da INFRAPREV. Deve ser considerada a média das gratificações percebidas nos últimos dez anos, observando-se o Verbete 12/2004 do TRT 10ª Região.

Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas aqui deferidas, à exceção dos reflexos no FGTS, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$ 26.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

DÉBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000050-68.2014.5.10.0022

Reclamante	Tadeu Rodrigues Lanius
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Regal e Damando Restaurante Ltda - Epp

Reclamado	Abreu e Queiroz Comercial de Alimentos Ltda
Reclamado	Santa Brasa Participacoes Ltda
Advogado	MARCELO DE GODOY PILEGGI(OAB: 212298/SP)

(despacho de fl.51)Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000290-57.2014.5.10.0022

Reclamante	Silvia Teixeira
Advogado	HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: 35070/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

(despacho de fl.23)Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000380-65.2014.5.10.0022

Reclamante	Edivaldo Ferreira da Conceicao
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

(despacho de fl.19)Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000398-86.2014.5.10.0022

Reclamante	Adenilton de Sousa Araujo
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

Ao Autor:

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço do 2º réu, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000505-33.2014.5.10.0022

Reclamante	Dorgival Felix da Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

DESPACHO Fl. 128. "Designo o dia 13/08/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 27/02/2014. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000521-84.2014.5.10.0022

Reclamante	Jose Zito da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Francisco das Chagas Martins do Nascimento - Me
Reclamado	Incorporadora Borges Landeiro S.A.
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa

Designo o dia 14/08/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, trazer aos autos os documentos relacionados na alínea "a" de fls. 04, nos termos dos arts. 355 e 359 do CPC, bem como apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 25/02/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000522-69.2014.5.10.0022

Reclamante	Jose Zito da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Ld Construcoes Consultorias Tecnicas Ltda
Reclamado	Eximia Construcao e Incorporacao Ltda - Epp

Designo o dia 13/08/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, trazer aos autos os documentos relacionados na alínea "a" de fls. 04, nos termos dos arts. 355 e 359 do CPC, bem como apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 25/02/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000525-24.2014.5.10.0022

Reclamante	Flavia Cordeiro Veras
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Maria Virginia Brasiliense Pantoja

DESPACHO Fl. 23. "Designo o dia 20/08/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 27/02/2014. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000531-31.2014.5.10.0022**

Reclamante	Ednaldo Gomes de Farias
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Construtora Nunes Construcao Civil e Montagem Eireli

Designo o dia 14/08/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 25/02/2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000532-16.2014.5.10.0022**

Reclamante	Elaine da Trindade dos Santos
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Engeservice Acre Ltda - Me
Reclamado	Ministério do Meio Ambiente Mma

Designo o dia 20/08/2014 às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A primeira ré deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho**Processo Nº RT-0000538-23.2014.5.10.0022**

Reclamante	Henry Marcelino Ramos Guimaraes
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Ao autor:

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Henry Marcelo Ramos Guimarães em face do Banco do Brasil S/A. Alega o autor que fora aprovado no concurso público do reclamado regido pelo Edital nº 01 de 12.01.2012, na classificação nº 689, ou seja, dentro do número de vagas inicialmente previsto no referido edital. Contudo, ainda dentro do prazo de prorrogação de seu concurso, o demandado publicou edital de abertura de nova seleção externa para formação de cadastro reserva, vistando o provimento de vagas em seu quadro de pessoal. Ademais, assevera que também publicou edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa prestadora de serviços temporários para provimento de vagas do seu quadro de empregados.

Assim, requer a antecipação da tutela a fim de que se determine a contratação imediata do reclamante ou a reserva de vaga em seu benefício; a prorrogação do prazo de validade do concurso público bem como a suspensão das contratações referentes ao novo concurso, sob pena de preterição.

Ora, a antecipação da tutela tem como característica ser uma espécie de cognição sumária, inserida no processo de conhecimento, recaindo tal atividade cognitiva sobre a afirmação do fato, mas se exigindo prova inequívoca do direito perseguido. Além disso, necessária se faz, também, a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Cabe a antecipação, ainda, nos casos em que a implementação do direito aparentemente existente seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II).

Consoante se vê no Edital nº 2 de 10.12.2013, ficou efetivamente assegurado no seu item 1.5, "as admissões, conforme necessidade de provimento, dos candidatos classificados nas Seleções Externas 2012/001, 2012/003 e 2013/001 até o término de suas vigências (07/05/2014, 15/04/2014 e 26/09/2014 respectivamente) ou o esgotamento da reserva de candidato aprovados, prevalecendo o que ocorrer primeiro".

Quanto à contratação de empresa prestadora de serviços temporários, não há que se falar de irregularidade por parte do Banco, conforme se extrai do Edital de Pregão Eletrônico 213/5317, inclusive em seu Anexo I, visto que não se trata de contratação destinada a preenchimento do quadro regular de empregados em substituição à nomeação do reclamante. Assim consta, expressamente, à fl. 156, que "o acionamento de trabalhadores temporários junto à empresa a ser contratada deverá ser feito pela Diretoria de Apoio a Negócios e Operações DINOP, após a autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas DIPES, a qual deverá se manifestar quanto à observância ao disposto no Acórdão TCU 118/2009 2ª Câmara, apresentando os motivos fáticos que justificam a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente do Banco do Brasil ou o acréscimo extraordinário de serviço que deram causa à contratação temporária de mão de obra".

Nesse contexto e diante de uma breve análise, entendo que a presente pretensão antecipatória não pode ser acolhida, eis que não restou configurada a plausibilidade do direito pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, de maneira a justificar o deferimento da medida, o que representa, por si só, obstáculo intransponível à concessão da medida.

Destarte, INDEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, seja para contratação do reclamante ou reserva de vaga, prorrogação do prazo de validade do concurso ou suspensão das contratações referente ao novo concurso.

Designo o dia 27/08/2014, às 14h00, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se o réu, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). O réu deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN, vendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se o réu, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). O réu deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000539-08.2014.5.10.0022

Reclamante	Jefferson Pereira Dias
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Ao autor:

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Jefferson Pereira Dias em face do Banco do Brasil S/A. Alega o autor que fora aprovado no concurso público do reclamado regido pelo Edital nº 01 de 12.01.2012, na classificação nº 1632, ou seja, dentro do número de vagas inicialmente previsto no referido edital. Contudo, ainda dentro do prazo de prorrogação de seu concurso, o demandado publicou edital de abertura de nova seleção externa para formação de cadastro reserva, vistando o provimento de vagas em seu quadro de pessoal. Ademais, assevera que também publicou edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa prestadora de serviços temporários para provimento de vagas do seu quadro de empregados.

Assim, requer a antecipação da tutela a fim de que se determine a contratação imediata do reclamante ou a reserva de vaga em seu benefício; a prorrogação do prazo de validade do concurso público bem como a suspensão das contratações referentes ao novo concurso, sob pena de preterição.

Ora, a antecipação da tutela tem como característica ser uma espécie de cognição sumária, inserida no processo de conhecimento, recaindo tal atividade cognitiva sobre a afirmação do fato, mas se exigindo prova inequívoca do direito perseguido. Além disso, necessária se faz, também, a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Cabe a antecipação, ainda, nos casos em que a implementação do direito aparentemente existente seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II).

Consoante se vê no Edital nº 2 de 10.12.2013, à fl. 104, ficou efetivamente assegurado no seu item 1.5, "as admissões, conforme necessidade de provimento, dos candidatos classificados nas Seleções Externas 2012/001, 2012/003 e 2013/001 até o término de

suas vigências (07/05/2014, 15/04/2014 e 26/09/2014 respectivamente) ou o esgotamento da reserva de candidato aprovados, prevalecendo o que ocorrer primeiro".

Quanto à contratação de empresa prestadora de serviços temporários, não há que se falar de irregularidade por parte do Banco, conforme se extrai do Edital de Pregão Eletrônico 213/5317, inclusive em seu Anexo I, visto que não se trata de contratação destinada a preenchimento do quadro regular de empregados em substituição à nomeação do reclamante. Assim consta, expressamente, à fl. 156, que "o acionamento de trabalhadores temporários junto à empresa a ser contratada deverá ser feito pela Diretoria de Apoio a Negócios e Operações DINOP, após a autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas DIPES, a qual deverá se manifestar quanto à observância ao disposto no Acórdão TCU 118/2009 2ª Câmara, apresentando os motivos fáticos que justificam a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente do Banco do Brasil ou o acréscimo extraordinário de serviço que deram causa à contratação temporária de mão de obra".

Nesse contexto e diante de uma breve análise, entendo que a presente pretensão antecipatória não pode ser acolhida, eis que não restou configurada a plausibilidade do direito pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, de maneira a justificar o deferimento da medida, o que representa, por si só, obstáculo intransponível à concessão da medida.

Destarte, INDEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, seja para contratação do reclamante ou reserva de vaga, prorrogação do prazo de validade do concurso ou suspensão das contratações referente ao novo concurso.

Designo o dia 27/08/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se o réu, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). O réu deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. CLT, devendo ainda, caso não conste da

petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se o réu, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). O réu deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000546-97.2014.5.10.0022

Reclamante	Bruno Rafael Bessa Vieira
Advogado	ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS(OAB: 36483/DF)
Reclamado	Artmann Contabilidade Ltda - Me
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade

DESPACHO Fl. 49. "Designo o dia 21/08/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 27/02/2014. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000547-82.2014.5.10.0022

Reclamante	Ana Cristina Nunes Silva
Advogado	JACKELINE BARRETO DOS SANTOS(OAB: 41606/DF)
Reclamado	Jair Ernesto dos Santos - Epp

À autora:

SENTENÇA

I RELATÓRIO

Dispensado o relatório, a teor do disposto no art. 852-I da CLT, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo.

II FUNDAMENTAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO. PEDIDOS ILÍQUIDOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Trata-se de ação trabalhista envolvendo as partes acima identificadas, objetivando-se o recebimento das verbas especificadas, tendo-se dado à causa o valor de R\$ 7.000,00.

A presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu à determinação legal de que os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente, conforme se verifica na petição inicial, às fls. 10/11.

Também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Diante desse quadro, em harmonia com o art. 852-B, § 1º, da CLT, decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Custas devidas pela autora, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 7.000,00, dispensadas ante a declaração de fl. 13.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se a autora via DEJT.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000640-45.2014.5.10.0022

Reclamante	Antonio Ferreira Leite
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

despacho de fl.48 Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço do réu, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Edital

Edital

Processo Nº RT-000022-37.2013.5.10.0022

Reclamante	Francisco Marcos Nascimento da Silva
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	3s Servicos Gerais e Apoio Administrativo Ltda - Me
Reclamado	Rossi Residencial Sa
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna

público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada: 3s Servicos Gerais e Apoio Administrativo Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA de fls. , cuja CONCLUSÃO é a seguir transcrita: "III - CONCLUSÃO a) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda ré; b) Julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO MARCOS NASCIMENTO DA SILVA, para condenar a empresa 3S SERVIÇOS GERAIS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME e subsidiariamente, a empresa ROSSI RESIDENCIAL S/A (SANTO AMBRÓSIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA), a pagar-lher no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, na forma ali descrita..." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF e ou no site do Eg. TRT da 10ª Região: www.trt10.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000161-52.2014.5.10.0022

Reclamante	Tayane Carvalho Rocha
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:45 horas do dia 30/04/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000077-46.2012.5.10.0111

Reclamante	Priscilla de Souza Pires
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: 27438/DF)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda
Advogado	LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)
Reclamado	Somar Aereo Ltda - Epp
Reclamado	Somar Pesados Ltda
Reclamado	Somar Br Logistica Ltda
Reclamado	Somar Pesados Ltda - Epp
Reclamado	Andreia Ramos Prates
Reclamado	Aloyzo Ramos Murta
Reclamado	Maria Jose da Costa Ramos
Reclamado	Marcelo Silva Ramos
Reclamado	Patricia Ramos Murta
Reclamado	Roque Ramos de Oliveira Neto

À autora: Fica V.Sa. Intimada a retirar a certidão de habilitação de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RTOrd-0000263-22.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	SANDRO GETULIO FACUNDES BONFIM BEZERRA SOARES SEGUNDO
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000263-22.2014.5.10.0104

RECLAMANTE(S): SANDRO GETULIO FACUNDES
BONFIM BEZERRA SOARES SEGUNDO

RECLAMADO(S): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO
E COMERCIO LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 26 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência UNA do dia 05/05/2014, às 14h50min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Gama-DF, 26 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000656-62.2010.5.10.0111

Reclamante	Fernando Maxionilo da Silva
Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução interpostos.

Gama, 26 de fevereiro de 2014

JOSÉ ANTONIO MENEZES DE CASTRO. Técnico Judiciário.

JOSÉ ANTONIO MENEZES DE CASTRO
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000716-98.2011.5.10.0111

Reclamante	Wilamy de Sousa Valles
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Martegran - Mármore e Granito - Sr. Julio Barros
Reclamado	Celismar da Conceicao
Reclamado	Joao Ferreira da Costa
Reclamado	Julio dos Santos Barros

Reclamado Makromart Construcões Ltda

Despacho: Vistos.

Defiro o pedido.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber o alvará judicial referente ao seu crédito o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante no endereço indicado na petição de fls. 164.

Publique-se.

Gama, 26 de fevereiro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RTOOrd-0002862-65.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ISRAEL RODRIGUES DE SA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	E B PEIXOTO CONSTRUÇÕES LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002862-65.2013.5.10.0104

RECLAMANTE(S): ISRAEL RODRIGUES DE SA

RECLAMADO(S): E B PEIXOTO CONSTRUÇÕES LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 28 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiência UNA do dia 21/05/2014, às 10h.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000022-27.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	EVALDO DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO	ANA PAULA ROCHA DE SOUZA(OAB: 35751)
RECLAMADO	BASILIO & NUNES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000022-27.2014.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EVALDO DOS SANTOS MOTA

RÉU: BASILIO & NUNES LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

SENTENÇA

Vistos.

EVALDO DOS SANTOS MOTA ajuizou a presente demanda em face de BASILIO & NUNES LTDA - ME e outros, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 28.248,53. Juntou documentos.

Inexitosa a notificação do(a) reclamado(a), foi concedido prazo de dez dias para a parte reclamante emendar a petição inicial, sob pena de extinção, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o(a) reclamante permaneceu inerte.

Assim, como o(a) reclamante não supriu a irregularidade, decido **extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 564,97, calculadas sobre R\$ 28.248,53, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000091-93.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ADRIANA SILVA LIMA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ANDRE FAGUNDES DA CRUZ
RECLAMADO	J. S. GONCALVES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000091-93.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADRIANA SILVA LIMA

RECLAMADO(S): J. S. GONCALVES DOS SANTOS
& CIA LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A diligência solicitada pela parte reclamante (ID 693451) foi cumprida nas decisões IDs 627200/627858..

Aguarde-se o decurso do prazo determinado no despacho ID 676579.

Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório conforme já determinado.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000127-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
ADVOGADO	ANNA CAROLINA TAVARES LIMA BAIAO(OAB: 29981)
ADVOGADO	VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000127-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SINDICATO NACIONAL DOS
TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

RECLAMADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUARIA (CNPJ nº 00.348.003/0001-10)

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 18/02/2014 (3ªf) decorreu o prazo de 5 dias para a interposição de embargos à execução.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 26 de fevereiro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO -SINPAF (CNPJ nº 32.901.746/0004-05)** na pessoa do seu representante legal, o saldo existente na conta judicial indicada pelo nº ID 072014000001447003 da CEF (Ag. 0655 GAMA/DF), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$ 33,63** , a título de Custas (código 18740-2);

Considerando-se o pagamento efetuado conforme comprovante ids nº 671343 e 671344, libere-se à executada **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (CNPJ nº 00.348.003/0001-10)** na pessoa do seu procurador, **Dr. NEWTON RAMOS CHAVES - OAB: DF7824, CPF Nº 210.646.281-68** , o saldo total existente na conta judicial **Nº042.01508182-3** da CEF (Ag. 0655 GAMA/DF).

Assino aos exequente e executada o prazo de 5 dias para recebimento dos alvarás e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 26 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000127-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
ADVOGADO	ANNA CAROLINA TAVARES LIMA BAIÃO(OAB: 29981)
ADVOGADO	VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000127-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

RECLAMADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA (CNPJ nº 00.348.003/0001-10)

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 18/02/2014 (3ªf) decorreu o prazo de 5 dias para a interposição de embargos à execução.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 26 de fevereiro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO -SINPAF (CNPJ nº 32.901.746/0004-05)** na pessoa do seu representante legal, o saldo existente na conta judicial **indicada pelo nº ID 072014000001447003** da CEF (Ag. 0655 GAMA/DF), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$ 33,63** , a título de Custas (código 18740-2);

Considerando-se o pagamento efetuado conforme comprovante ids nº 671343 e 671344, libere-se à executada **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (CNPJ nº 00.348.003/0001-10)** na pessoa do seu procurador, **Dr. NEWTON RAMOS CHAVES - OAB: DF7824, CPF Nº 210.646.281-68** , o saldo total existente na conta judicial **Nº042.01508182-3** da CEF (Ag. 0655 GAMA/DF).

Assino aos exequente e executada o prazo de 5 dias para recebimento dos alvarás e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 26 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000151-32.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	OSVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 38064)
RECLAMADO	COLEGIO FORTIUM LTDA - ME
RECLAMADO	FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA - EPP
RECLAMADO	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do comprovante postal endereçado a parte demandada **FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA**, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000151-32.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	OSVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 38064)
RECLAMADO	COLEGIO FORTIUM LTDA - ME
RECLAMADO	FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA - EPP
RECLAMADO	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do comprovante postal endereçado a parte demandada **FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA**, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000159-09.2014.5.10.0111

RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO MARQUES SAMPAIO
 ADVOGADO ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
 RECLAMADO DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
 RECLAMADO K A CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante postal endereçado à primeira reclamada com a informação "mudou-se" (AR de Id 698813), concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação da primeira demandada, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 27 de fevereiro de 2014.

*Assinado digitalmente***CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000161-76.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
 RECLAMADO K A CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
 RECLAMADO DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 27 de fevereiro de

2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do comprovante postal endereçado a parte demandada **DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA**, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000245-14.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE NARA MICHELE LIMA BATISTA
 ADVOGADO AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS(OAB: 08060)
 RECLAMADO ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA
 RECLAMADO NAJYLA COSTA DE ARAUJO BEZERRA SOARES MACEDO
 RECLAMADO QUALIDADE EM ALIMENTACAO LTDA - ME
 ADVOGADO Aniceto Soares(OAB: 0025420)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000245-14.2013.5.10.0111 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NARA MICHELE LIMA BATISTA

RÉU: QUALIDADE EM ALIMENTACAO LTDA - ME e
 outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao exequente o

prazo de 5 dias para vista, para manifestar-se acerca petição de ID646408.

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000293-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MILLAINÉ KAROLINE DE MORAIS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	RAIA DROGASIL S/A
ADVOGADO	LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES(OAB: 15100)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000293-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MILLAINÉ KAROLINE DE MORAIS

RECLAMADO(S): RAIA DROGASIL S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 26 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 665933 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 25.112,00, corrigido até 28/02/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 26 de fevereiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000339-59.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LAWRENCE THOME FREIRE PIRES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	T C H SILVA ASSISTENCIA TECNICA - ME
RECLAMADO	THAMARA CRISTINA HOLANDA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento de expedição de mandado para protesto do título executivo, conforme requerido, por falta de amparo legal para tal determinação, cabendo registrar que o Acordo de Cooperação Institucional celebrado entre o Eg. TRT e o Instituto de Protestos de Títulos do Brasil / Seção do Distrito Federal, mencionado no petitório obreiro, não está mais em vigor.

Esclareço ao peticionante que diante da existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da legalidade ou não da

expedição de mandado para protesto da Sentença Trabalhista, tal medida da execução constitui-se, conforme orientação das Cortes Superiores, em uma faculdade do Juízo, segundo o seu entendimento pessoal. No caso, o entendimento deste Magistrado é pela ilegalidade da medida em comento, por falta de amparo legal, conforme sublinhado no parágrafo suso.

Em que pese o indeferimento supra, defiro o requerimento obreiro de penhora na sede da executada, pessoa jurídica, bem como na residência da pessoa física demandada.

Assim, deverá a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação de bens a ser cumprida na sede na executada, bem como na residência de sua responsável legal.

Ciência ao autor.

Gama/DF, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000418-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDMILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DE MAGALHAES NORONHA(OAB: 34861)
RECLAMADO	JOSE BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO	POLIANA TEIXEIRA MACHADO(OAB: 29251)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000418-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDMILSON DE SOUZA SANTOS

RECLAMADO(S): JOSE BARBOSA DE MIRANDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto em penhora os valores depositados pelo executado (Id 694133 e 568845).

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução, liberação do crédito obreiro e realização dos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Gama-DF, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000512-20.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	DEIVIDE OLIVEIRA DE SA
ADVOGADO	Roberta Gomes da Silva(OAB: 31759)
RECLAMADO	RODOVIARIO RAMOS LTDA
ADVOGADO	LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826)
RECLAMADO	MARCELO SILVA RAMOS
RECLAMADO	ROQUE RAMOS DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	ALOYZO RAMOS MURTA

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000512-20.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DEIVIDE OLIVEIRA DE SA

RÉU: RODOVIARIO RAMOS LTDA e outros (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intime-se o reclamante para juntar o anexo da manifestação de id684680, tendo em vista que não costou a referida manifestação."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gama-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000639-21.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ADILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 28/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a i. perita apresentou os laudos periciais (médico e insalubridade), intemem-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem no prazo comum de 05 dias, conforme determinado em ata de audiência.

Gama/DF, 28 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000661-16.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	Bruno Bolonezi Marques
RECLAMANTE	flavio alves de lima
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897)
ADVOGADO	Leandro Ribeiro Gonçalves(OAB: 35691)

ADVOGADO

José Manoel Mendonça(OAB: 11109)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000661-16.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): flavio alves de lima

RECLAMADO(S): UNIAO EDUCACIONAL DO
PLANALTO CENTRAL LTDA

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 24/02/2014 decorreu in albis o prazo para que as partes apresentassem recurso da sentença de impugnação aos cálculos (ID 648362).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 26 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 678238 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$1.123,20, corrigido até 28/02/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, já considerada a dedução do valor de R\$124,91 relativo à multa por litigância de má fé.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 26 de fevereiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000821-41.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ESILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	Simone de Tal
RECLAMADO	Simone Neves Limeira
RECLAMADO	SIMONE NEVES LIMEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000821-41.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ESILIA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): SIMONE NEVES LIMEIRA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A diligência solicitada pela parte reclamante (ID 693430) foi

cumprida em 12/12/2013 na decisão (ID 543277).

Aguarde-se o decurso do prazo determinado no despacho ID 676602.

Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório conforme já determinado.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001023-18.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	GABRIEL LIMA ABREU
ADVOGADO	Clauber Magdureira Guedes da Silva(OAB: 26492)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)
RECLAMADO	HOSPITAL RENASCER S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001023-18.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GABRIEL LIMA ABREU

RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s)

recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino às reclamadas o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s).

Intime(m)-se o(a)(s).

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001037-65.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	PETRONIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)
ADVOGADO	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337)
RECLAMADO	HDL CHAVES SISTEMAS ELETRONICOS - ME
ADVOGADO	HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154)
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001037-65.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PETRONIO FERREIRA SILVA

RECLAMADO(S): HDL CHAVES SISTEMAS
ELETRONICOS - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A segunda reclamada (id 694905) pede a correção de erro material na ata de audiência, que constou "Ciente a segunda reclamada (Súmula 197 do C. TST)".

Nada a deferir, tendo em vista que a reclamada em epígrafe encontrava-se presente à audiência e ficou ciente da data de Encerramento de Instrução. Com relação à perícia, as partes, inclusive a segunda reclamada, serão intimadas do laudo para se manifestarem, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Gama-DF, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001047-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ROBERTO TAYLOR RODRIGUES PERES
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	DJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001047-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROBERTO TAYLOR RODRIGUES
PERES

RECLAMADO(S): DJ LOGISTICA E TRANSPORTES
LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 25 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (IDS nºs 663320,663327 e 663331), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada, em caso de inadimplência, multa de 100% sobre a parcela inadimplida, com antecipação das parcelas vincenda e instauração imediata da execução.

A reclamada pagará ao reclamante o **valor de R\$2.500,00**, em 3 parcelas. Os pagamentos serão depositados (1ª parcela no valor de R\$800,00 com vencimento para o dia 18/02/2014, 2ª parcela no valor de R\$800,00 com vencimento para o dia 18/03/2014 e 3ª parcela no valor de R\$900,00 com vencimento para o dia 18/04/2014), na conta poupança de titularidade do patrono do reclamante conforme solicitado no item 2 da petição do acordo. O reclamado procederá a baixa na CTPS do reclamante com data da saída em 14/11/2013, ficando condicionado a apresentação do documento na sede da empresa, devendo o mesmo ser baixado e restituído ao obreiro na mesma oportunidade conforme referido no item 6 da petição do acordo.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.

Ressalto, por oportuno, que considerando a indisponibilidade dos créditos da União (INSS), deverão ser recolhidos e comprovados em 48 (quarenta e oito) horas, após a liquidação de tais valores, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular. Nesse sentido, parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT, acrescido pela Lei nº 11.457/2007.

Cumprido o presente acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das parcelas previdenciárias, observando-se os termos da OJ 376 da C. SBDI-1/TST, bem como, a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições do pacto laboral (RE nº 569056/STF) e a cota pertinente ao INSS

de terceiros (TST. RR-118400-27.2011.5.13.0025 Data de Julgamento: 02/10/2013, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013.)

Expeça-se Alvará Judicial para habilitação no Seguro Desemprego, somente pelo(a) reclamante, **ROBERTO TAYLOR RODRIGUES PERES**, CPF: 578.571.991-68, RG Nº 1454089 SSP/DF, PIS/PASEP : 1271540027-8, reclamado(a), DJ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ: 12.302.419/0001-87, nos termos da lei. Suprido com a presente decisão, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado o(a) reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante para o recebimento do alvará para habilitação ao Seguro Desemprego no prazo de 5 dias.

Gama-DF, 25 de fevereiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho**Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0001199-60.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANDRE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ROSSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5426)
RECLAMADO	CONSTRUNERY CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001199-60.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANDRE SOARES DOS SANTOS

RECLAMADO(S): CONSTRUNERY CONSTRUÇOES, MOVEIS

PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à segunda reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da parcela do acordo vencida em 24.02.2014, conforme homologado, sob pena de execução imediata com incidência da multa pactuada .

Intime-se a segunda reclamada.

GAMA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001327-80.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	IARA MARIA PORTELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390)
RECLAMADO	T C H SILVA ASSISTENCIA TECNICA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001327-80.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: IARA MARIA PORTELA DE OLIVEIRA

RÉU: T C H SILVA ASSISTENCIA TECNICA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Em 26 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 89,60, calculadas sobre R\$ 4.480,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 11 horas.

Nada mais."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 28 de fevereiro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0002424-39.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 27236)
RECLAMADO	VANIA FERREIRA CAMPOS

P

PROCESSO Nº0002424-39.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA

RÉU: VANIA FERREIRA CAMPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: VANIA FERREIRA CAMPOS para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Isso posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) ajuizada por MARIA APARECIDA FERREIRA contra VÂNIA FERREIRA CAMPOS, declarando a existência do vínculo empregatício entre as partes no período de 17/02/2010 a 30/11/2011, e condenando a referida Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A Reclamada deverá providenciar, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, à anotação, assinatura e baixa na CTPS da Reclamante, consignando o período de vínculo acima reconhecido, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, CLT).

A Reclamada deverá, outrossim, proceder, em igual prazo de cinco dias, à liberação das guias para saque dos depósitos de FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos e com a multa de 40%, e de seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações de fazer em perdas e danos.

A Reclamada arcará, ainda, com o valor dos honorários advocatícios do patrono da Reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que vier a ser apurado para a condenação em regular liquidação de sentença.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada

pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS e multa de 40%, seguro-desemprego, multa do art. 477 da CLT e acréscimo do art. 467 da CLT possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 20.000,00.

Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 28 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000339-55.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	AUGUSTO LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475)
RECLAMADO	RC&I COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO - MAIS VOCÊ PÃES E CONVENIÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000339-55.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AUGUSTO LUZ DOS SANTOS

RÉU: RC&I COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO - MAIS VOCÊ PÃES E CONVENIÊNCIA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos,

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça ID. nº 686606, defiro ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, fornecendo o novo endereço do reclamado, para permitir a citação, conforme disposto nos artigos 282 e 283, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o na pauta de audiências iniciais do dia 24/04/2014 às 08h30min.

Informado o novo endereço, anote-se na autuação do feito.

Após, notifique-se o reclamado.

Intime-se o autor.

Taguatinga-DF, 27 de fevereiro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000374-15.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	FABIO RAMOS SOARES
ADVOGADO	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298)
RECLAMADO	BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA
RECLAMADO	CONTEST CONTROLE TECNOLOGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA - EPP
RECLAMADO	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUCOES E TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA
RECLAMADO	M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	ERMAT TRANSPORTADORA LTDA

Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 08/04/2014 às 08h35min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000375-97.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	HOLBERTY LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	Lourival de Castro Leite(OAB: 33678)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA

ATO ORDINATÓRIO

Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 09/04/2014 às 08h30min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000376-82.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	DAIANE DA SILVA LEITE ARAUJO
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	JOELMA L. RESTAURANTE EIRELI - ME

ATO ORDINATÓRIO

"Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 09/04/2014 às 08h35min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000377-67.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	WELEN MARQUES SILVA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	STUDIO DE BELEZA A & M LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

"Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 09/04/2014 às 08h55min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000378-52.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO DE LIMA MELO
ADVOGADO	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977)
RECLAMADO	BETOS CARNES LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

"Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 09/04/2014 às 09h00min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000379-37.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ISMAEL DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA BARNASQUE(OAB: 32487)
ADVOGADO	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28493)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA
RECLAMADO	TNL PCS S/A (Oi Tv)
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

"Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 09/04/2014 às 09h05min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000379-37.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ISMAEL DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA BARNASQUE(OAB: 32487)
ADVOGADO	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28493)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA
RECLAMADO	TNL PCS S/A (Oi Tv)
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0000381-07.2014.5.10.0101**

RECLAMANTE	MARCIO PAZ DA COSTA DE BARROS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	D. B. RODRIGUES SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME

"Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 09/04/2014 às 09h05min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000380-22.2014.5.10.0101**

RECLAMANTE	YARA BARBOSA PINTO
ADVOGADO	MAIRA VILELA LEITE(OAB: 41142)
RECLAMADO	PIRULITO QUE BATE BATE - BRINQUEDOS E ARTIGOS INFANTIS LTDA - ME

"Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 09/04/2014 às 09h10min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

"Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 09/04/2014 às 09h15min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0000382-89.2014.5.10.0101**

RECLAMANTE	JUCENILDA MAGALHAES SILVA
ADVOGADO	TOMAZ CANDIDO DA SILVA(OAB: 36156)
RECLAMADO	COMERCIAL BERNARDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME

"Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 10/04/2014 às 08h30min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.”

Taguatinga-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000383-74.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ABNER PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA(OAB: 4993)
RECLAMADO	LAVA JATO VIP CAR

“Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 10/04/2014 às 08h35min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.”

Taguatinga-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000384-59.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA REIS
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

“Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS

INICIAIS do dia 10/04/2014 às 08h40min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.”

Taguatinga-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000385-44.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	LUIS SOARES BRANDAO
ADVOGADO	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TEMPO
RECLAMADO	SIMONE ALMEIDA RODRIGUES - EPP

“Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 10/04/2014 às 08h45min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores.”

Taguatinga-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000386-29.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO ORIONALDO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	MAIS TEC CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

“Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da

10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 10/04/2014 às 08h50min.

BRASÍLIA-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000387-14.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	DAIANA BARBOSA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MARCIA FALCONI DE CARVALHO

"Em razão do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, com apoio da Escola Judicial do TRT, que será realizado no período de 31/03/2014 a 04/04/2014, de ordem do Exmo. Juiz titular, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 10/04/2014 às 08h55min.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações anteriores."

Taguatinga-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000390-66.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JANAYNA DE PAULA CLEMENTINO LEITE
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 31099)
RECLAMADO	GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000390-66.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JANAYNA DE PAULA CLEMENTINO LEITE

RÉU: GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por meio da qual a Reclamante alega, em síntese, que foi ilegalmente dispensada, sem observância de sua estabilidade no emprego, em manifesta violação ao entendimento consagrado na Súmula nº 244/TST.

Requer a Autora "[...] seja a reclamada, condenada a depositar os valores incontroversos a título indenizatório, vez que não se faz necessária a sua reintegração."

Brevemente relatos, decido.

A antecipação dos efeitos da tutela, prevista pela Lei nº 8.952, de 13/12/94, restou inserida no âmbito da processualística pátria no bojo das chamadas "minirreformas" do CPC, implantadas com o escopo precípua de resolverem certos pontos de estrangulamento da prestação jurisdicional, mediante alterações que privilegiem a simplificação, a agilização e a efetividade (SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).

No âmbito do processo do trabalho, dado ao seu caráter eminentemente célere, a doutrina e a jurisprudência são uníssonas no sentido de que o instituto em questão tem plena aplicabilidade e aceitação.

Todo aquele que provoca a atuação do Estado, é sabido, possui o direito fundamental à efetividade do processo, vale dizer, possui não apenas o direito a entrega da prestação jurisdicional perseguida, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos (TEORI ALBINO ZAVASCKI).

Por outro lado, ao litigante demandado assiste o direito fundamental à segurança jurídica, consistente na liberdade de exercer os direitos contestados, até que se demonstre judicialmente que esse direito não existe ou que pertence a outrem (BOTELHO DE MESQUITA).

Havendo conflito entre os mencionados direitos fundamentais do Autor e do Réu, o legislador pátrio, no âmago do art. 273, do CPC, fez clara opção de prevalência do direito fundamental à efetividade do processo sobre o da segurança jurídica, mas não se omitiu de fixar critérios que deverão ser fielmente observados pelo Juiz para harmonizar a convivência simultânea entre tais direitos fundamentais colidentes.

Do Juiz, assim, exige-se redobrado precató e prudência na concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, pois sem a existência de uma cognição exauriente, estará ele a antecipar o próprio efeito postulado no pedido da ação principal, mediante convencimento formado em prova que a lei exige ser inequívoca e conducente da verossimilhança da pretensão deduzida.

Por força do dispositivo legal aplicável à espécie (art. 273, do CPC), a concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige, sempre, a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no **caput** do supracitado preceito legal “*prova inequívoca*” e “*verossimilhança da alegação*”, além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II “*fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*” e “*abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu*”.

Na situação peculiar dos autos, não se vislumbra a presença dos requisitos exigidos pela lei.

De efeito, a inicial não junta cópias de atestados médicos ou documentos capazes de evidenciar uma margem de segurança em relação à existência da estabilidade requerida.

A análise da existência ou não da estabilidade alegada envolve complexa análise de matéria fática, a exigir ampla cognição e apuração em audiência, o que só pode ocorrer após a regular instauração do contraditório.

O requisito legal da “*prova inequívoca*”, assim, não se encontra atendido, pelo menos nessa fase inicial da demanda.

Ademais, o pedido formulado pela Reclamante em sede de antecipação dos efeitos da tutela, na forma em que posto e deduzido nos autos, poderá causar perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, já que, se deferido pelo Juízo, a empresa estaria sendo condenada a pagar seus salários e vantagens, sem futuramente poder ser ressarcida em caso de eventual cassação dos efeitos da medida, já que a natureza alimentar do salário não autoriza a repetição do indébito.

Ante todo o exposto, e restando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, **INDEFIRO**, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deduzido.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/04/2014 às 08h40min.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga, 27 de fevereiro de 2014.

”.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000403-65.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MARCELO BARBARA DA SILVA
ADVOGADO	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931)
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO CABRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000403-65.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: MARCELO BARBARA DA SILVA

PARTE RÉ: CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO

CABRASIL LTDA - ME e outros (2)

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 26 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 693568, excluo da movimentação do processo a notificação de ID. nº 693500 e declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 2ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 2ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000404-50.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000404-50.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: MARCOS AURELIO DOS SANTOS COELHO

RÉU: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS

ESPECIALIZADOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Ex positis, julgo, com fulcro no art. 267, incisos VI, do CPC, EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente processo ajuizado por MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, tudo conforme fundamentação precedente, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto em Lei, isento, na forma do artigo 790-A da CLT. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Intime-se o Autor."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000405-35.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ROMILSON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	INTEGRACAO ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000405-35.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROMILSON DOS SANTOS SOUZA

RÉU: INTEGRACAO ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Ex positis, julgo, com fulcro no art. 267, incisos VI, do CPC,

EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente processo ajuizado por ROMILSON DOS SANTOS SOUSA em face de INTEGRAÇÃO ALIMENTOS LTDA, tudo conforme fundamentação precedente, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 35,37 (trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), valor dado à causa, isento, na forma do artigo 790-A da CLT. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Intime-se o Autor".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000407-05.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	HERCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO FERRO COSTA SOUSA(OAB: 33939)
RECLAMADO	NASA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000407-05.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: HERCIO FERREIRA DA SILVA

RÉU: NASA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Vistos.

O Reclamante ajuizou Ação Trabalhista sob o rito ordinário.

Segundo dispõe o art. 852-A da CLT, os dissídios individuais, cujo

valor não exceda a 40 vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.

Tal artigo não contém ressalvas quanto à natureza da tutela jurisdicional pretendida pelo reclamante. Assim, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas pelo referido artigo e não se enquadre a demanda naquelas hipóteses em que a lei afasta o procedimento sumaríssimo, deve este ser observado.

A situação fática dos autos enquadra-se no modelo estabelecido pelo legislador sob o rito sumaríssimo, pois o valor da causa (R\$ 18.024,61) não excede ao determinado no artigo supra.

Este Juízo tem procurado ser compreensível nessa fase inicial da transição do processo em meio físico para o meio eletrônico (PJe-JT), razão pela qual tem abrandado o rigor imposto na lei para os casos de arquivamento imediato das ações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, como forma de possibilitar às partes e aos advogados melhor compreenderem o uso da nova ferramenta eletrônica e se adaptarem aos novos tempos que se iniciam.

Assim, em respeito ao princípio do máximo aproveitamento dos atos processuais, e firme na certeza de que o valor da causa da presente ação não supera a importância de 40 salários mínimos, **determino, excepcionalmente, a retificação do rito para sumaríssimo.**

Nesse contexto, nos moldes do artigo 852-B, inciso I, do texto consolidado, o pedido deverá, obrigatoriamente, ser ..."certo ou determinado e indicará o valor correspondente."

"Art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:

I -o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;

[...]

§ 1ºO não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."

Assim, concedo ao autor prazo de 10 (dez dias) para emendar a petição inicial, no tocante à liquidação dos pedidos, observando o correto procedimento ditado na lei para o rito sumaríssimo, sob pena de arquivamento.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03/04/2014 às 09h10min.

Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Intime-se.

BRASILIA-DF, 27 de fevereiro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000422-71.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	BEATRIZ CASSIA DA SILVA
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
ADVOGADO	MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO	MARSSAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000422-71.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: BEATRIZ CASSIA DA SILVA

RECLAMADO: MARSSAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2014 09:05:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000423-56.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	RAIMUNDO ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000423-56.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAIMUNDO ARAUJO RIBEIRO

RECLAMADO: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2014 09:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000425-26.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EDIVALDO SOUZA SALES
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571)
RECLAMADO	TAURUS EMPRESA DE ADMINISTRACAO EM SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000425-26.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:EDIVALDO SOUZA SALES

RECLAMADO: TAURUS EMPRESA DE ADMINISTRACAO EM SERVICOS GERAIS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/04/2014 08:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000426-11.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	REFRIGERACAO RIBEIRO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000426-11.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ANTONIO WALISSON TOMAZ DE AQUINO

RECLAMADO: REFRIGERACAO RIBEIRO LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/04/2014 08:45:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000427-93.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EMERSON ABBADIA DE JESUS
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	MCS LOCAÇAO TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000427-93.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:EMERSON ABBADIA DE JESUS

RECLAMADO: MCS LOCAÇAO TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/04/2014 08:50:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000428-78.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	RICARDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	ANF MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000428-78.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:RICARDO RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO: ANF MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 08:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASÍLIA-DF, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000429-63.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JARDIEL RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	IDEAL SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000429-63.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JARDIEL RIBEIRO SOUSA

RECLAMADO: IDEAL SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 08:45:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASÍLIA-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000430-48.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSE ALTAIDE LEAL RAMOS
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	NISSEI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME
RECLAMADO	CPR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000430-48.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE ALTAIDE LEAL RAMOS

RECLAMADO: NISSEI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 08:50:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASÍLIA-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000431-33.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JORGE DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	condomínio centro médico hospitalar anchieta
RECLAMADO	PLANALTO SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000431-33.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:JORGE DE SOUZA ALVES

RECLAMADO: PLANALTO SERVICE LTDA e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 08:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASÍLIA-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000432-18.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ERIK GONCALVES DO ROSARIO
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	CONDOMINIO DA CHACARA 25/3 DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000432-18.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ERIK GONCALVES DO ROSARIO

RECLAMADO: CONDOMINIO DA CHACARA 25/3 DO SETOR
HABITACIONAL VICENTE PIRES

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 09:00:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASÍLIA-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000433-03.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ISAAC DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
RECLAMADO	DJ CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000433-03.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ISAAC DE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO: DJ CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 09:05:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASÍLIA-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002390-64.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	NSA CONSTRUÇÕES LTDA ME
RECLAMADO	Construtora Termoeeste Ltda
ADVOGADO	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº : 0002390-64.2013.5.10.0104.

RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO SILVA

RECLAMADAS: 1ª) NSA CONSTRUÇÕES LTDA ME

2ª) CONSTRUTORA TERMOESTE LTDA

Em 27 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, sob a direção do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h04min, aberta a audiência, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes, presentes as que assinam esta ata.

Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:

I.

RELATÓRIO

ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA, qualificado na inicial, ajuizou, em 16/10/2013, reclamação trabalhista em desfavor de NSA CONSTRUÇÕES LTDA ME e de CONSTRUTORA TERMOESTE LTDA, também individualizadas na peça de ingresso, alegando, em síntese, que foi contratado pela Primeira Reclamada na data de 12/09/2011, para exercer a função de armador, sendo a Segunda Reclamada a tomadora de seus serviços, razão pela qual também deverá se responsabilizar pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331/TST. Afirma que sempre laborou em excesso de jornada, sem que lhe fossem pagas as correspondentes horas extras, com reflexos. Sustenta que foi imotivadamente dispensado, na data de 26/11/2011, sem que igualmente lhe fossem pagas as suas verbas rescisórias nem liberadas as guias para saque dos depósitos de FGTS. Denuncia que ficou retido o pagamento por tarefas realizadas. Pugna, assim, pela procedência da pretensão da exordial, conforme pedidos relacionados na petição inicial.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 5.945,29.

A inicial veio instruída com os documentos.

A ação restou distribuída, originariamente, para a egrégia 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, a qual declinou de sua competência para esta egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, em face de prevenção com ação anteriormente arquivada (vide Decisão ID 405492).

Determinada a inclusão do feito em pauta, a Primeira Reclamada NSA CONSTRUÇÕES LTDA ME, embora regularmente citada (ID 405492), não compareceu à audiência onde deveria depor e apresentar defesa, requerendo o Reclamante a aplicação da pena de revelia (vide Ata de Audiência - ID 527223).

A Segunda Reclamada CONSTRUTORA TERMOESTE LTDA apresentou defesa escrita (ID 501693), arguindo, em preliminares, a ilegitimidade passiva **ad causam** e a impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, nega que tenha celebrado qualquer tipo de contrato de prestação de serviços com a Primeira Reclamada, não

sendo beneficiária da mão-de-obra do Reclamante, razão pela qual não pode ser responsabilizada por pagamento de direitos trabalhistas. Em atenção ao princípio da eventualidade, destaca que não há causa de pedir em relação ao pleito de tarefas realizadas ou de declaração de nulidade do contrato de experiência. Verbera que o obreiro não faz jus a aviso prévio, pois foi desligado dentro do prazo do contrato de experiência. Pede a inteira improcedência da pretensão deduzida.

A defesa veio acompanhada dos atos constitutivos da empresa e de instrumento de procuração.

O Reclamante manifestou-se em réplica (ID 517565) sobre o teor da defesa apresentada.

Realizada a audiência de prosseguimento de instrução, as Reclamadas não compareceram ao referido ato processual (vide Ata de Audiência - ID 669895), requerendo o Reclamante a aplicação da pena de confissão em relação à matéria de fato. Sem outras provas declarou-se encerrada a instrução processual.

Frustradas restaram as tentativas conciliatórias.

Razões finais orais foram aduzidas pelo Autor.

II.

FUNDAMENTAÇÃO

A.

Preliminares

1.

Preliminar de Ilegitimidade Passiva *Ad Causam*

Argui a Segunda Reclamada CONSTRUTORA TERMOESTE LTDA, em preliminar, a sua ilegitimidade passiva **ad causam**, por ausência de qualquer tipo de relação jurídica com o Reclamante e a Primeira Reclamada.

A preliminar retro não merece prosperar.

Com efeito, a legitimação para agir é conceituada por LIEBMAN como "[...] *pertinência da ação àquele que a propõe e em confronto com a parte contrária*", integrando a parte subjetiva da ação, "[...] isto é, a identidade daquele que propõe a demanda com referência ao outro e a lesão de um seu direito, que ele afirma existente, e possa pretender para si a providência de tutela jurisdicional demandada nos confrontos com aquele que foi chamado em juízo". HUMBERTO THEODORO JÚNIOR adverte, com lucidez peculiar, que "*Se a lide tem existência própria e é uma situação que justifica o processo, ainda que injurídica seja a pretensão do contendor, e que pode existir em situações que visam mesmo a negar in totum a existência de qualquer relação jurídica material, é melhor caracterizar a legitimação para o processo com base nos elementos da lide do que nos do direito debatido em juízo*".

Pois bem, no caso em apreço, a inserção da Segunda Reclamada na relação processual, enquanto pretensa tomadora dos serviços

prestados pelo Reclamante, não tem por escopo precípua o reconhecimento de vínculo de emprego direto entre as partes, mas, isto sim, a obtenção da condenação subsidiária no objeto da pretensão deduzida, o que impõe análise e considerações outras. Não se pode olvidar que a participação do tomador dos serviços no feito tem conotação processual, visto que se não figurar no processo de conhecimento, jamais poderá eventualmente integrar o título executivo. Os limites subjetivos da coisa julgada no processo envolvendo partes certas, é sabido, não extravasam a ponto de atingir terceiros, ainda que tenham sido partes na relação de direito material. Conclui-se, assim, que se o tomador dos serviços, que integrou a relação de direito material envolvendo o terceiro prestador e o empregado, não integrar também a relação processual, para a qual também possui legitimidade, eventual efeito da sentença não poderá atingi-lo (inteligência da Súmula nº 331, Item IV).

Dentro desse contexto, inegável que a pretensão do Autor não guarda liame com as condições da ação nem com os pressupostos processuais. A responsabilização pleiteada, ninguém ousa desdizer, é matéria de fundo, porquanto a pretensão, no que é deduzida em face da responsabilidade subsidiária, pode ser acolhida ou rejeitada pela sentença, ou seja, o pedido de condenação subsidiária pode ser procedente ou improcedente, estando, pois, afeto ao **meritum causae**.

Preliminar rejeitada.

2.

Preliminar de Impossibilidade Jurídica do Pedido

Ainda a título de matéria preliminar, argui a Segunda Reclamada a impossibilidade jurídica do pedido.

A preliminar em apreço igualmente não tem como prosperar.

De efeito, o festejado ALSINA, citado por AMAURI MASCARO NASCIMENTO (in "Curso de Direito Processual Civil", Saraiva, p. 150), com a sapiência que lhe é peculiar, esclarece que "*É necessário distinguir as condições para o exercício da ação, das requeridas para obter uma sentença favorável. A ausência de algumas das condições que chamaremos de fundo, determinará o rechaço da demanda na sentença; mas, entretanto, a ação se terá exercitado e produzido seus efeitos dentro do processo*".

A possibilidade jurídica do pedido, como condição da ação, significa, no direito processual brasileiro, a admissibilidade, em abstrato, da providência jurisdicional desejada.

Assim, e no magistério abalizado do professor CARRERA ALVIM (in "Elementos de Teoria Geral do Processo", Forense, 1996, p. 156), "[...] se a ordem jurídica não vedar de forma expressa a pretensão material, haverá possibilidade jurídica do pedido, ainda que, para aferi-la e julgá-la, tenha o juiz de se socorrer das normas de

interação da lei; se vedar, deixará de existir a 'possibilidade' ".

Ora, no caso dos autos, a pretensão dardejada pelo Autor em sua peça vestibular encontra lastro em dispositivo de lei e nos princípios tutelares do Direito do Trabalho cuja aplicação se discute, sendo, pois, "*susceptível de reconhecimento judicial*", na dicção de GABRIEL REZENDE FILHO, não havendo como se cogitar de impossibilidade jurídica.

O aspecto de ser ou não a Segunda Reclamada responsável subsidiária pelo adimplemento das parcelas postulada, como já dito, é matéria afeta ao **meritum causae**, e como tal haverá de ser oportunamente enfrentada.

Rejeita-se a preliminar.

B.

Mérito

1.

Revelia - Primeira Reclamada

Em que pese devidamente citada, a Primeira Reclamada NSA CONSTRUÇÕES LTDA ME não se dignou a comparecer à audiência inicial onde deveria depor e apresentar defesa, o que atrai os efeitos da revelia.

Resta confessa, destarte, a Primeira Reclamada sobre toda a matéria de fato deduzida, erigindo-se a nível de verdade processual as alegações constantes da peça de ingresso (Enunciado nº 74/TST), salvo aquelas que conflitam com a defesa apresentada pela Segunda Reclamada, que na condição de litisconsorte não sofre os efeitos da contumácia alheia.

2.

Confissão Ficta - Contumácia da Segunda Reclamada

Ausente a Segunda Reclamada, sem qualquer motivo, à audiência de prosseguimento de instrução onde deveria depor, é ela confessa quanto toda a matéria de fato controvertida nos presentes autos.

Ante a confissão ficta aplicável à espécie, restam erigidas a nível de verdade processual as alegações constantes da peça de ingresso (Enunciado nº 74/TST).

3.

Responsabilidade Subsidiária - Segunda Reclamada

Requer a inicial a condenação subsidiária da Segunda Reclamada CONSTRUTORA TERMOESTE LTDA, porquanto esta, como tomadora dos serviços prestados pelo Reclamante, também deverá se responsabilizar pelas obrigações trabalhistas dos funcionários contratados diretamente pela Primeira Reclamada, conforme diretriz da Súmula nº 331/TST.

A Segunda Reclamada resiste à pretensão salientando que o Reclamante não foi por ela contratado, assalariado, dirigido, disciplinado e/ou fiscalizado, inexistindo entre as partes qualquer espécie de subordinação direta.

Nega, inclusive, a defesa, a existência do alegado contrato de prestação de serviços entre as duas empresas integrantes do polo passivo.

Fixados os limites da controvérsia, passa-se à sua solução.

Trata-se da vetusta discussão sobre a responsabilidade da empresa tomadora de serviços pelo inadimplemento das obrigações inerentes ao prestador de serviços, quando não satisfeitos todos os direitos a que faz jus o empregado envolvido nessa relação material de locação de mão-de-obra.

A matéria já se encontra de há muito pacificada na orientação da Súmula nº 331/TST, que reza:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

No caso dos autos, como já dito, não está o Reclamante a pleitear reconhecimento de vínculo empregatício com a Segunda Reclamada, mas tão somente a sua responsabilidade subsidiária pelo eventual adimplemento da pretensão deduzida, o que afasta

qualquer pertinência de discussão quanto à existência ou não de fraude na intermediação da mão-de-obra.

Para não se estender demasiadamente em teorias desconhecidas, sempre foi aceita sem maiores reservas pelo ordenamento positivo e pelos Tribunais a responsabilidade por culpa **in eligendo**, responsabilizando-se contratualmente o terceiro pelo dano causado por outrem, quando aquele foi negligente ou imprudente em sua escolha.

No caso concreto, em face dos efeitos da **ficta confessio** aplicados, tem-se como verdade processual que a Segunda Reclamada contratou a Primeira Reclamada e permitiu que esta contratasse o Reclamante para lhe prestar serviços, aproveitando-se da mão de obra do obreiro, o que a torna tomadora dos serviços prestados.

A responsabilidade por culpa **in elegendo e in vigilando** se amolda perfeitamente à espécie **sub judice**, porquanto a empresa tomadora dos serviços não pode restar impune pela sua ganância de economia ao escolher e optar por uma terceira pessoa intermediária inidônea e inadimplente, ao invés de contratar diretamente seus empregados.

Declara-se, pois, a Segunda Reclamada CONSTRUTORA TERMOESTE LTDA subsidiariamente responsável em relação à Primeira Reclamada NSA CONSTRUÇÕES LTDA ME pelas obrigações decorrentes de eventual condenação no presente **decisum**.

Pleito deferido, nestes termos.

4.

Verbas Rescisórias

Alega a inicial que o Reclamante foi imotivadamente dispensado na data de 26/10/2011, sem que lhe fossem pagas as suas verbas rescisórias.

O motivo da dispensa não foi contestado, especificamente, pela defesa apresentada pela Segunda Reclamada.

Limitou-se a defesa a afirmar que o pleito de aviso prévio é indevido, pois a dispensa se deu no curso do contrato de experiência.

Tal alegação da defesa, no entanto, não merece acolhida, haja vista a total ausência de prova nos autos da existência de celebração de contrato por prazo determinado, impugnando a causa de pedir da inicial qualquer tipo de ilação nesse sentido.

Em face da dispensa imotivada, sem o pagamento das verbas rescisórias, faz jus o Reclamante ao recebimento das seguintes parcelas: aviso prévio, com integração ao tempo de serviço; férias proporcionais (02/12) acrescidas de 1/3; e 13º salário proporcional de 2011 (02/12).

Pleitos parcialmente deferidos, observada a correta

proporcionalidade das verbas rescisórias vindicadas.

5.

Multa do Art. 477 da CLT

Não pagas as verbas rescisórias a tempo e a modo, devida é a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Ressalte-se que a Segunda Reclamada, na condição de tomadora dos serviços, também fica subsidiariamente responsável pelo pagamento da referida multa, porquanto, conforme item VI da Súmula nº 331/TST, "*A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral*".

Pleito procedente.

6.

Horas Extras e Reflexos

Sustenta a inicial que o Reclamante cumpria a jornada das 07h às 19h, com 01 hora de intervalo, de segunda a domingo, sem que lhe fossem pagas as correspondentes horas extras, com reflexos.

A defesa apresentada pela Segunda Reclamada não impugnou, especificamente, a jornada declinada.

Demais disso, os efeitos da ficta confessio aplicados erigem a nível de verdade processual as alegações da peça exordial.

Tem-se, pois, que cumpria o Reclamante uma jornada semanal de 77 horas ($11h \times 07 \text{ dias} = 77h$), das quais 33 horas são tidas como extras, semanalmente, com o adicional de 50%, durante todo o vínculo empregatício, o que fica deferido.

Por habituais, as referidas horas extras integram-se ao salário, gerando diferenças reflexas em aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS com a multa de 40%.

Pleitos deferidos.

7.

Tarefa Retida

Alega a inicial que é devido ao Reclamante o pagamento "[...] da Tarefa retida de R\$ 2.300,00 referente ao serviço feito de toneladas de armação de ferro para fazer a laje do piso".

A defesa apresentada pela Segunda Reclamada, de forma genérica, afirma que não foi declinada a causa de pedir que legitima o pedido, argumento que, a toda evidência, não tem pertinência na realidade estampada nos presentes autos.

Os efeitos da **ficta confessio** aplicados tornam verdade processual a alegação da inicial de realização da tarefa de armação da laje do piso, sem o pagamento respectivo da remuneração ajustada, sendo devida ao Reclamante a quantia de R\$ 2.300,00 vindicada.

Pleito procedente.

8.

Depósitos de FGTS e Multa de 40%

Em face da dispensa imotivada acima reconhecida, a Primeira Reclamada deverá providenciar, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, a liberação das guias para saque dos depósitos de FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos, e com a multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos.

O Reclamante deverá comprovar nos autos os valores de depósitos efetivamente sacados, a fim de possibilitar o cálculo de eventuais diferenças de verba fundiária em seu favor.

Em caso de conversão da obrigação de fazer em obrigação de quantia certa, a Segunda Reclamada deverá responder, de forma subsidiária, pelo seu pagamento e quitação.

Pleitos deferidos, nestes termos.

9.

Justiça Gratuita

O Reclamante, de próprio punho, firmou declaração de pobreza.

Inexistem nos autos indícios aparentes da irrealdade da declaração prestada, que nos termos da lei presume-se verdadeira, à míngua de demonstração em contrário pela parte adversa.

Defere-se a gratuidade.

10.

Remuneração

No cálculo das parcelas de verbas rescisórias e depósitos de FGTS deferidas deverá ser observada a média salarial mensal de R\$ 950,40, acrescida da média de horas extras, em adstrição aos termos da causa de pedir da inicial.

11.

Contribuições Previdenciárias e Fiscais

Os descontos previdenciários e fiscais incidirão na forma da legislação aplicável, observadas as diretrizes da Súmula nº 368/TST.

III.

DISPOSITIVO

Isso posto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva **ad causam** e de impossibilidade jurídica do pedido arguidas pela defesa apresentada pela Segunda Reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA contra NSA CONSTRUÇÕES LTDA ME e CONSTRUTORA TERMOESTE LTDA, declarando a existência do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Primeira Reclamada no período de 12/09/2011 a 26/11/2011 (em face da projeção do período do aviso prévio) e condenando a referida demandada e, em responsabilidade subsidiária, a Segunda Reclamada, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar

em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A Primeira Reclamada deverá providenciar, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, à liberação das guias para saque dos depósitos de FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos e com a multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos.

O Reclamante deverá comprovar nos autos os valores por ele sacados a título de depósitos de FGTS, a fim de possibilitar o cálculo das eventuais diferenças de verba fundiária em seu favor. Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS com a multa de 40%, e multa do art. 477 da CLT possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pelas Reclamadas, solidariamente, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 6.000,00.

Ciente o Reclamante. Intimem-se as Reclamadas.

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000022-25.2012.5.10.0102

Reclamante	Rosinete dos Santos
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	Construtora Jc Ltda - Me
Reclamado	Irmãos Pontual Engenharia Ltda.
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MOHN(OAB: 18161/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000064-40.2013.5.10.0102

Reclamante	Nilson Dias Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	World Sistema de Seguranca Ltda - Me
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante pra juntar a CTPS no prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000078-29.2010.5.10.0102

Reclamante	Nivaldo Bispo dos Santos
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	J. Martini Construtora e Incorporadora LTDA
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000115-51.2013.5.10.0102

Reclamante	Fabrcia Machado Silva Nascimento
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Colégio Dinâmico Ltda.
Advogado	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 172/175 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.392,47 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.392,47, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACENJUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta

judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000220-62.2012.5.10.0102

Reclamante	Elenilda Ramos dos Santos
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)
Reclamado	Fiança Limpeza e Conservação Vigilância Armamda e Ostensiva Ltda.
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 25/03/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 24/04/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: Veículo Fiat Fiorino IE, cor branca, ano/modelo 2004/2004, gasolina, chassi 9BD25504548739857, RENAVAN 828436134.

Valor da avaliação: R\$ 14.737,00..

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 65%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro:

Depositário: Luiz Vicente Araújo, RG. 069.078 SEP-DF. CPF: 003.415.921-53.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000220-62.2012.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro

Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lançamento efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000353-07.2012.5.10.0102

Reclamante	Jerry Lucio de Oliveira Silva
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO(OAB: 25738/GO)
Reclamado	Rápido Marajó Ltda
Advogado	VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO(OAB: 25738/GO)

A reclamada requer a liberação dos valores existentes na conta de depósito recursal.

Nada a deferir, visto que o depósito recursal foi transformado em crédito obreiro e o saldo remanescente já foi recebido pela reclamada conforme recibo às fls. 295-v.

Publique-se.

Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000376-50.2012.5.10.0102

Reclamante	Nilton Miranda da Costa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda.
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Contemporâneo Empreendimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Vitor Odísio Engenharia Ltda

Vistos os autos.

Pleiteia o exequente a inclusão no polo passivo das empresas CONTEMPORÂNEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e VITOR ODISIO ENGENHARIA LTDA e de seus sócios, sob o fundamento de sucessão com a consolidação contratual entre as referidas empresas e a executada CONSTRUTORA ARGUS LTDA conforme se infere na Alteração e Consolidação Contratual nº 02(dois) às fls. 112/118 e na pesquisa via Cadastro Nacional de

Empresa - CNE às fls. 133/135.

Pois bem, a caracterização de sucessão conforme CLT relata:

"Art. 448/CLT - A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados."

Assim, diante das razões supra, verifico elementos para formação de sucessão entre a executada CONSTRUTORA ARGUS LTDA e as empresas CONTEMPORÂNEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e VITOR ODISIO ENGENHARIA LTDA, razão pela qual determino a inclusão das referidas empresas no polo passivo da presente ação.

Deixo, por ora, de proceder a inclusão dos sócios, tendo em vista que não foram exauridas todas as possibilidades de constrição em desfavor das empresas.

Proceda à Secretaria a inclusão das empresas: CONTEMPORÂNEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e VITOR ODISIO ENGENHARIA LTDA no Sistema de Administração Processual SAP e alteração na capa processual, bem como sua citação para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de início da execução até seus ulteriores termos, ficando desde já autorizado a citação via edital caso reste infrutífera a medida.

Decorrido o prazo in albis, prossiga-se na forma do art. 655 do CPC, com a pesquisa via Bacenjud e Renajud.

Restando, ainda, infrutífera as diligências, proceda à Secretaria a inclusão da empresa no BNDT Banco Nacional de Dividas Trabalhistas.

Em seguida, proceda a inclusão dos sócios às fls. 62 no polo passivo da ação com a citação para o pagamento, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000379-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Fabricio de Sousa Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Kla Comércio de Acessórios Ltda (Touch Alameda) na Pessoa dos Sócios Srs. André Lacerda Daniel e Kelly Marinho Gomes Daniel
Advogado	MILA DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 24243/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 102/108 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.966,67 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 147,01

INSS Reclamado....: 356,22

INSS Terceiros....: 440,86

INSS Pacto Laboral: 1.757,80

Custas do Processo: 211,82

Custas Art.789....: 52,96

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 2.966,67, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art.

Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)s exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

ista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000413-43.2013.5.10.0102

Reclamante	Gilberto Aquino de Oliveira
Advogado	RAFAEL MOL MELO SOUZA(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Mbn Ltda. - ME (Panificadore e Confeitaria Everest)
Advogado	RAQUEL COSTA RIBEIRO DINOFRE(OAB: 14259/DF)

Vistos.

Considerando que não se trata de sentença ou acórdão, recebo os embargos como simples petição.

Alega a reclamada que é optante do SIMPLES NACIONAL, de modo que é devido apenas o pagamento do INSS da cota-parte do empregado.

Defiro o pedido.

Torno sem efeito o despacho de fls. 59/60.

Intime-se a reclamada para o pagamento do INSS empregado no valor de R\$ 686,53 (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme apurado à fl. 58, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Comprovado o pagamento, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Taguatinga, 26 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000430-84.2010.5.10.0102

Reclamante	Fabiola Araújo da Silva
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista ao Exequente para que indique, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000500-96.2013.5.10.0102

Reclamante	Juarez Magalhaes Rodrigues
Advogado	ELVANE DE ARAÚJO(OAB: 14315/GO)
Reclamado	Real Brasília Viagens e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 35/36 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 406,25 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 406,25, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma

do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000501-81.2013.5.10.0102

Reclamante	Jenifer Mendes Amarante
Advogado	RENATO MARTINS FROTA(OAB: 7894/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Wellington da Rocha Mello Junior
Reclamado	Alessandra Adelino da Rocha Mello

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 15 dias, que está em escaninho próprio, na Secretaria.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000653-32.2013.5.10.0102

Reclamante	Cristiane Gomes da Costa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda.
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 141/147 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.248,39 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 3.248,39, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000678-45.2013.5.10.0102

Reclamante	Alcides de Freitas Marques Junior
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Sin dos Tra Em e de T T de P U i e E T e de T Cargas Df
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 15 dias.

Homologo os cálculos de fls. 28/29 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 982,49 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Terceiros.....: 159,16

INSS Pacto Laboral: 823,33

Trata-se de Execução Previdenciária

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 982,49, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

a prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000690-64.2010.5.10.0102

Reclamante Rene Fernandes de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)

Desarquivem-se os autos.

Defiro desentranhamento dos documentos de fls. 15/22 e 29/36, mediante traslado de fls. 15/16.

Intime-se.

Aguarde-se a manifestação do reclamante, prazo de 10 dias.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Taguatinga, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000704-77.2012.5.10.0102

Reclamante Eloiza da Conceição Costa Pedro
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado DF Cursos Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

Vistos.

Requer o Reclamante seja executado o valor referente a multa de 100% incidente sobre o inadimplemento da 6ª parcela.

O Reclamante requereu dentro do prazo de 5 dias estabelecidos em audiência.

Verifica-se que a 6ª parcela foi paga após o vencimento, em 15/02/2013, conforme se verifica na guia de fl. 52.

Assim, devida é a incidência da multa, conforme pactuado em audiência.

Intime-se a Executada para, em 15 dias, efetuar o pagamento de R\$ 500,00 referente ao pagamento atrasado da 6ª parcela do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000715-72.2013.5.10.0102

Reclamante Agberto dos Santos Sousa
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000728-42.2011.5.10.0102

Reclamante Thiago Balduino de Amorim
Advogado MAYARA DE ANDRADE BEZERRA(OAB: 31916/DF)
Reclamado Carcaça Brasília Ltda.
Advogado ERLY FERNANDES CARDOSO(OAB: 31144/DF)

Vistos os autos.

Aprovo os cálculos de fls. 224/229 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.387,70 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 2.387,70, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000770-23.2013.5.10.0102

Reclamante Ana Ribeiro Reis
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Valmir Pereira dos Santos
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela Contaodoria e garantia da execução.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000855-09.2013.5.10.0102

Reclamante José Barbosa Aleluia
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda - Me
Reclamado Mrv Engenharia e Participações SA
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para recebimento da CTPS devidamente anotada. Prazo 5 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000910-57.2013.5.10.0102

Reclamante	Daniel Barbosa de Oliveira
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal (COOTARDE - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas)
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamado para entregar as guias TRCT e do seguro desemprego...Prazo de 15(quinze)dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000924-41.2013.5.10.0102

Reclamante	Eurijana Sousa de Araújo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Anjos da Guarda Baby Hotel Ltda - Me
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE AVILA(OAB: 21560/GO)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 169/174 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.586,16 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 6.586,16, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da

executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000966-90.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisca Julia do Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Jr - Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

dilação do prazo ao reclamante para juntada da CTPS. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001084-66.2013.5.10.0102**

Reclamante Francisco das Chagas de Sousa
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado Marconi Lopes de Moraes - ME
Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de 15 dias.

Homologo os cálculos de fls. 45/47 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 100,23 Atualizado até: 28/02/2014

Diversos.....: 100,23

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE MULTA PELA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 100,23, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal

(BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.lique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001117-90.2012.5.10.0102**

Reclamante Sandra Cristina Rodrigues dos Santos
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Viviane Pereira de Souza
Reclamado Djalma Correa Barbosa

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 54/59 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.866,33 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 2.866,33, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

6 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

7 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá

discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

8 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

9 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

10 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001125-33.2013.5.10.0102

Reclamante	Eduardo Fernandes dos Santos
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Pravocê Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 59/60 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.242,20 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Terceiros.....: 687,28

INSS Pacto Laboral: 3.554,92

TRATA-SE DE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 4.242,20, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do

sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001130-55.2013.5.10.0102

Reclamante	Jeferson Matos Mendes
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: 36466/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 140/149 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 17.272,66 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 17.272,66, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de

recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001195-84.2012.5.10.0102

Reclamante	Getúlio Barros da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Fundação Brasileira de Teatro

Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado	José Maria Bezerra Paiva
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: 16459/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001228-45.2010.5.10.0102

Reclamante	Adélio Carpina de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários s/a
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado	Gisélia Rodrigues da Silva
Reclamado	Edvaldo Rodrigues

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001246-61.2013.5.10.0102

Reclamante	Wilson Lopes de Souza
Advogado	TELMA RAMOS DA CRUZ(OAB: 27111/DF)
Reclamado	Metagal Construções e Incorporações Ltda - Me (Na Pessoa do Sócio, Sr. Gilberto Cardoso)
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se, a Reclamada, em 5 dias, acerca dos documentos apresentados pelo Reclamante, fls. 286/290.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001282-74.2011.5.10.0102

Reclamante	Camila da Conceição Leite
Reclamado	Instituto de Educação Rejane Bastos Ltda.
Reclamado	Daliana Rolim de Oliveira
Reclamado	Mariangela Rolim de Oliveira Cambraia

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001356-60.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco das Chagas Simão de Sousa
Advogado	WANDER GUALBERTO DE BRITO(OAB: 40244/DF)
Reclamado	Nelva Oliveira da Silva - Me
Advogado	MARCIO UMBERTO PEREIRA(OAB: 5117/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, juntar as guias para movimentação fundiária e as guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001417-18.2013.5.10.0102

Reclamante	Manoel Machado Firmino
Advogado	MARIA GRACINILDA DE SOUSA PEREIRA(OAB: 38408/DF)
Reclamado	Paiva Gomes Construções Ltda. - ME

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 51/57 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.650,81 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 1.161,59

FGTS Depósito.....: 72,60

INSS Reclamante....: 83,41

INSS Reclamado.....: 208,53

INSS Terceiros.....: 60,46

INSS SAT.....: 31,28

Custas do Processo: 26,35

Custas Art.789.....: 6,59

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.650,81, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001437-09.2013.5.10.0102

Reclamante	Carla Pereira dos Santos
Advogado	ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado	Fabiana Monteiro da Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

intimação da reclamada da sentença através de carta precatória no endereço fornecido pela reclamante.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001485-65.2013.5.10.0102

Reclamante	Luzilene Maria da Conceição Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Moríá Ltda. - ME

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 25/30 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 9.904,31 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 9.904,31, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em

julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001507-94.2011.5.10.0102

Reclamante	Valdevino Soares Lima
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Considerando que a execução encontra-se garantida pela penhora indicada à fl. 378, indefiro, por ora, o requerimento de outra penhora de crédito.

No mais, devolva-se a CPE para prosseguimento nos termos do despacho à fl. 368. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0001557-86.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Leite da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Supermercado de Produtos Alimentícios Norte e Sul Ltda.
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 314/323 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 32.049,83 atualizado até: 28/02/2014

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 278, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 25.451,62,

depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10,

independentemente de nova intimação.

Publique-se. ementa de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001563-64.2010.5.10.0102

Reclamante	Claudenice da Silva
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Promoção atendida.

À Contadoria, para liquidação.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001595-64.2013.5.10.0102

Reclamante	Irene da Conceição
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Restaurante e Chopperia Veneza Ltda. - EPP
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 86/91 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.092,68 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 6.950,90

FGTS Deposito.....: 941,16

INSS Reclamante....: 340,38

INSS Reclamado.....: 680,77

INSS Terceiros.....: 179,47

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 9.092,68, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de

endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

se.

Despacho

Processo Nº RT-0001621-96.2012.5.10.0102

Reclamante	Euvaldo Verissimo Gomes
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 190/193 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 22.178,50 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 21.637,56

Custas do Processo: 432,75

Custas Art.789.....: 108,19

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 22.178,50, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001754-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Nivea Marques Ribeiro Rocha
Advogado	ENRICO DA CUNHA CORREA(OAB: 22693/DF)
Reclamado	Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)

Vistos.

Em face do teor da certidão supra, prossiga-se a execução nos termos da decisão às fls. 163/164. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0001863-55.2012.5.10.0102

Reclamante	Jose Adao do Nascimento
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Ivonete Beserra Antunes de Figueiredo
Advogado	DANTE TEIXEIRA MACIEL JUNIOR(OAB: 32268/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 45/47 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.707,74 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 459,13

INSS Reclamado.....: 997,15

INSS Terceiros.....: 251,46

Trata-se de Execução Previdenciária.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.707,74, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001948-12.2010.5.10.0102

Reclamante	Francis Roger Oliveira Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Os cálculos foram atualizados até a data do depósito da fls. 743 que garantiu o juízo.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200/500121862812, observando o seguinte:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 2.459,20 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 14,139,33, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 3.565,60, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 2.244,13, (valor das custas).

05 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 931,90, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 70.867,09.

06- Transferir para a conta do Banco do Brasil (001), Agência 4886-0, conta corrente nº 41761-0 do perito Sr. Marco Antônio Pingret Mincaroni de Sousa, o valor de R\$ 1.502,65 (honorários periciais)

07 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. LUIZ GONZAGA LEITE SILVA, OAB/DF Nº 15230F, conforme procuração da fls. 30 dos autos, o valor de R\$ 141.206,83. (crédito líquido e multa do art. 475-J/CPC)

08- Transferir para uma conta à disposição do Juízo, o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)

dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o presente alvará.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se à executada, bem como as guias das fls. 626 e 631-verso.

Decorrido o prazo, recebidas as guias pela executada e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002090-79.2011.5.10.0102

Reclamante	Emerson de Paiva Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Costa Yusuf Indústria de Estofado Ltda.
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para se manifestar, em 5 dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, fls. 385/390 e do juízo garantido.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002176-16.2012.5.10.0102

Reclamante	Udson Cláudio Franca Rosa
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para se manifestar acerca do item 5 (cinco) dos embargos à execução opostos pela reclamada.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002275-20.2011.5.10.0102

Reclamante	Michele Carvalho Paz
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Comunidade Evangelica de Confissão Luterana de Brasília
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 172/176 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.698,10 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 432,71

INSS Reclamado.....: 1.399,39

INSS Terceiros.....: 778,87

INSS Pacto Laboral: 3.087,13

Trata-se de Execução PREVIDENCIÁRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 5.698,10, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a

execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002369-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Josias Santos Alecrim
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Aelsi G Cunha Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Advogado	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 101/103 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 402,62 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 111,28

INSS Reclamado.....: 232,67

INSS Terceiros.....: 58,67

trata-se de Execução Previdenciária.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 402,62, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002410-95.2012.5.10.0102

Reclamante	Carla Caexeta do Nascimento
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Ortho Alves Servicos de Protese Dentaria Ltda.
Advogado	EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS(OAB: 13530/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 51/52 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.839,90 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 2.839,90, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACENJUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos

conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002500-60.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-00025/1999-102-10-00.3

Reclamante	Francisco Gomes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	PONTUAL PINTURAS LTDA ME (NA PESSOA DO SÓCIO SR. SÉRGIO DE SOUSA MATOS)
Advogado	MICHELE FIORE(OAB: 7648/DF)
Reclamado	Sergio de Sousa Matos
Reclamado	Maria da Conceicao Cardoso Bezerra

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Prazo de 10 dias para o exequente informar o novo endereço da executada, sob pena de arquivamento provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002507-95.2012.5.10.0102

Reclamante	Joseane Oliveira de Souza
Advogado	JOSÉ UBALDO REGINO JUNIOR(OAB: 25879/DF)
Reclamado	Colégio Mw Ltda. - ME
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Vistos.

Embora não garantida a execução, em face do requerimento do exequente, faculta vista à reclamada nos termos do art. 884/CLT, sob pena de liberação do valor referente ao depósito recursal.

Intime-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0002617-94.2012.5.10.0102

Reclamante	Jocilene Rodrigues Pereira
Advogado	GABRIEL BOTELHO ANDRADE(OAB: 38644/DF)
Reclamado	W B Comércio Varejista e Atacadista de Alimentos e Bebidas Ltda.
Advogado	JULIANO ABADIO CALAND JULIÃO(OAB: 26042/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 73/75 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 410,74 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante.....: 116,45

INSS Reclamado.....: 232,89

INSS Terceiros.....: 61,40

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 410,74, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE

e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002635-52.2011.5.10.0102

Reclamante	Antônio Messias Viera da Costa
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Maria da Conceição de França - ME (MCON Comércio e Serviços)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Maria da Conceição de França

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002642-44.2011.5.10.0102

Reclamante	Iraneide Cantuaria da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Reciclagem Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Bárbara Elem Priscila de Miranda
Reclamado	Talitta Morgana de Miranda

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002662-35.2011.5.10.0102

Reclamante	Divina do Nascimento
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Clínica de Estética Murakami (n/p Wesley Noryuki Murakami da Silva)
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002806-72.2012.5.10.0102

Reclamante	Naziotil Ribeiro Primo
Advogado	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713/DF)
Reclamado	Martins Comércio e Serviços Distribuidora S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

intimação do Sr. Perito das alegações do reclamante e do reclamado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0013600-31.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00136/2007-102-10-00.0

Reclamante	Emily Nayara Pereira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Fernanda Carvalho Cunha
Advogado	ANTONIO ILAULO DE SOUZA(OAB: 15282/O/DF)

A reclamante requer o desarquivamento dos autos para exame.

Defiro o pedido.

Desarquivem-se os autos.

Intime-se a reclamante para vista no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo in albis, restitua-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0013700-83.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00137/2007-102-10-00.5

Reclamante	Maria do Socorro Rodrigues
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Keila Luiza dos santos

A reclamante requer o desarquivamento dos autos para exame.

Defiro o pedido.

Desarquivem-se os autos.

Intime-se a reclamante para vista no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo in albis, restitua-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0014000-11.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00140/2008-102-10-00.0

Reclamante Davi Da Silva Franca
Advogado OTONIEL LOPES DA COSTA(OAB:
19151/GO)
Reclamado Cooserlegis Cooperativa de Mão de
Obra, de Trabalho e Habitacional dos
Servidores do Legislativo do Distrito
Federal e Entorno
Advogado GLEI ROBERTO VILELA(OAB:
00811/A/DF)
Reclamado Henrique Jose Pinto
Reclamado Francisco de Assis
Reclamado Paulo Sergio de Moraes Rego Freitas
Reclamado Cicero Moreira Ipiranga

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 240.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0016600-68.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00166/2009-102-10-00.9

Reclamante Rinaldo José Pereira
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB:
21011/DF)
Reclamado Mundo Brasil Lava Jato Manutenção e
Serviços
Advogado JOSUE APARECIDO DE
ARAUJO(OAB: 22625/DF)
Reclamado Rodrigo Lotario de Melo Alves
Reclamado Maria Helena de Melo Alves

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 158.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0030400-18.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-00304/1999-102-10-00.7

Reclamante MANOEL MESSIAS FERREIRA DOS
SANTOS
Advogado IVAI ABIMAEL MARTINS(OAB:
8567/DF)
Reclamado CARLOS ALBERTO FERREIRA
BORGES
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB:
9619/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 117.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0034900-83.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-00349/2006-102-10-00.1

Reclamante Maria Ines Parente
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB:
21188/DF)
Reclamado Multiação Academia de Nataçao Ltda
ME
Reclamado Saulo Rabelo de Martins Custodio
Advogado ANDRÉ CAVALCANTE
BARROS(OAB: 22948/DF)
Reclamado Vladimir Rabelo de Martins Custodio
Advogado ANDRÉ CAVALCANTE
BARROS(OAB: 22948/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Executado Saulo Rabelo para retirada de alvará, em 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0037600-27.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00376/2009-102-10-00.7

Reclamante Marco Michael Sousa e Silva
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB:
25369/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos
Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB:
24068/DF)
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor João Cugola

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 141.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0047200-09.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00472/2008-102-10-00.4

Reclamante Gerry Adriano Reinaldo Moura
Advogado TRISTANA CRIVELARO
SOUTO(OAB: 11704/O/DF)
Reclamado Moura Comercio Atacadista de
Produtos para Panificacao Ltda

Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 05710/O/DF)
Reclamado Weslei Muniz Batista
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 05710/O/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0056800-20.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00568/2009-102-10-00.3

Reclamante Janete Gonçalves dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Panificadora Trigo Pane

O reclamante requer o desarquivamento dos autos e que seja realizada a penhora online via BACENJUD e pesquisa via RENAJUD.

Defiro o pedido.

Encaminhem-se os autos para o processo de digitalização, nos termos da Resolução CSTJ nº 94/2012.

Digitalizados dos autos, proceda a Secretaria da Vara com a penhora e pesquisa requeridas.

Despacho

Processo Nº RT-0062700-33.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-00627/1999-102-10-00.0

Reclamante IRENILDO DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado PHFDL ACABAMENTOS LTDA (A/C SÓCIOS DAVID VIEIRA DE OLIVEIRA E JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS)
Reclamado Idomar Alves do Nascimento

Advogado EDESIO SILVA(OAB: 2098/GO)
Reclamado David Vieira de Oliveira

O exequente requer a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando o endereço dos executados.

Indefiro o pedido tendo em vista o resultado negativo de todas as diligências utilizadas para impulsionar a execução.

Faculta-se ao exequente o requerimento do documento junto ao TRE, conforme o citado art. 5º, inciso XXXIII, da CF, e colocar à disposição deste juízo tais informações.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0066300-47.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00663/2008-102-10-00.6

Reclamante Andrea da Silva Severino
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/T/DF)
Reclamado A L Lanchonete Ltda-Me
Reclamado Lusis Maris dos Santos
Reclamado Aldi dos Santos Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 145.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0068100-18.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-00681/2005-102-10-00.5

Reclamante Hugo Fernandes de Brito
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Panificadora Filadelfia
Reclamado Marcione da Costa ae Silva
Reclamado Amilton da Costa e Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0068100-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00681/2009-102-10-00.9

Reclamante	João Éder Barros de Carvalho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 07690/DF)
Reclamado	Evandro Kalume Pires
Reclamado	Aleksandra Kalume Pires

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre a notícia de falecimento, sob pena de exclusão da 3ª executada do processo.

Considerando que o 2º executado não se encontra no endereço fornecido pela Receita, cite-se por edital. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0077600-06.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00776/2008-102-10-00.1

Reclamante	Regina Dias de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Erika Regina de Freitas (Colégio Evolução)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, por não atendido a intimação de fl. 169.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0082800-09.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-00828/1999-102-10-00.8

Reclamante	ELVANJO DIVINO MATOS MOURA
Advogado	DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13098/DF)
Reclamado	Km Rodas Ltda
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	PNEUS KM RODAS E SERVICOS LTDA
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para que indique, em 30 dias, meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0084900-58.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00849/2004-102-10-00.1

Reclamante	NILMA DIAS OLIVEIRA
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	CENTRO EDUCACIONAL CAIÇARAS LTDA
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA(OAB: 3338/DF)
Reclamado	Milton Silveiro da Silva
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0089200-58.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00892/2007-102-10-00.0

Reclamante	Renato Pereira de Souza
Advogado	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a 2ª Executada para retirada de alvará, em 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0104200-06.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-01042/2004-102-10-00.6

Reclamante MESSIAS ALVES RAMOS

Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)

Reclamado SANTANA COMERCIAL DE BEBIDAS

Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES(OAB: 2451/DF)

O reclamante requer o desarquivamento dos autos para exame.

Defiro o pedido.

Desarquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante para vista no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo in albis, restitua-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0112700-32.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-01127/2002-102-10-00.2

Reclamante SHEILA CRISTINA DE ABREU ROCHA

Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA(OAB: 8171/DF)

Reclamado MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo sem manifestação do exequente.

Devolvam-se os autos ao arquivo, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0114100-08.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01141/2007-102-10-00.0

Reclamante João Luiz Aben-Athar de Alencar

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)

Reclamado Minas Veículos Ltda.

Advogado FABRICIO DA COSTA ROSAL(OAB: 20834/O/DF)

Reclamado Mauro Ferreira Roza Filho

Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

Reclamado Antonio Magalhaes Araujo

O reclamante requer o desarquivamento dos autos e que seja realizada a penhora online via BACENJUD e pesquisa via RENAJUD.

Defiro o pedido.

Encaminhem-se os autos para o processo de digitalização, nos termos da Resolução CSTJ nº 94/2012.

Digitalizados dos autos, proceda a Secretaria da Vara com a penhora e pesquisa requeridas.

Despacho

Processo Nº RT-0152500-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01525/2007-102-10-00.3

Reclamante Deyverson Freire Murray

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)

Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR

Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

Reclamado Juscilene Gomes Tolentino

Reclamado Vera Lucia Mendanha Vidal

Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE(OAB: 6469/DF)

Reclamado Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda. (n/p André Luis de Ambrósio Pinto)

Reclamado ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda. - ME (n/p André Luis de Ambrósio Pinto)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 888.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0168300-91.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01683/2009-102-10-00.5

Reclamante Gleyciane Linhares Carvalho

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Reclamado BSI do Brasil Ltda - em recuperação judicial

Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

Reclamado Marcos Pontes Veloso

Reclamado Marcos Pontes Veloso Junior

Vistos.

A reclamante não presta informações acerca da falência como determinado, simplesmente reitera o requerimento de execução em face da 2ª reclamada, mas essa pretensão já foi indeferida várias vezes.

Assim, remetam-se os autos ao arquivo provisório conforme determinado à fl. 358.

Intime-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0193900-95.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-01939/2001-102-10-00.7

Reclamante EDILSON SANTOS DA CUNHA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado MILTON MACHADO

Vistos.

Nada a deferir.

Ao arquivo provisório, conforme despacho de fl. 105.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000668-69.2011.5.10.0102

Reclamante Francisco Joaquim de Andrade Lucena
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (Shopping do Panificador)
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado José Paulo Cardoso Júnior
Reclamado Francisco da Silva Gama

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os 2º e 3º Executados, JOSÉ PAULO CARDOSO JÚNIOR e FRANCISCO DA SILVA GAMA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.963,57 (38,30%)
INSS Reclamante.....: 90,11 (0,35%)
INSS Reclamado.....: 225,60 (0,87%)
INSS Terceiros.....: 2.567,73 (9,87%)
INSS SAT.....: 22,57 (0,09%)
INSS Pacto Laboral: 12.897,28 (49,57%)
Custas do Processo: 199,27 (0,77%)
Custas Art.789.....: 49,82 (0,19%)
Total Geral: 26.015,95

Atualizado:31/01/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0002699-28.2012.5.10.0102

Reclamante Braulino Vieira dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Ipe Construcoes e Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda - Me
Reclamado Tecon Tecnologia Em Construcoes Ltda
Advogado GIANÍTALE GERMANI(OAB: 158435/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a 1ª reclamada Ipe Construcoes e Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "[...] Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que BRAULINO VIEIRA DOS SANTOS propôs em face de IPÊ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0068100-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00681/2009-102-10-00.9

Reclamante João Éder Barros de Carvalho
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 07690/DF)
Reclamado Evandro Kalume Pires
Reclamado Aleksandra Kalume Pires

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 2º Executado, EVANDRO KALUME PIRES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 137,85 (15,76%)
INSS Pacto Laboral: 736,80 (84,24%)
Total Geral: 874,65

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara

do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0074100-29.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00741/2008-102-10-00.2

Reclamante	Patrícia dos Santos Leal
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES(OAB: 03787/O/DF)
Reclamado	Restaurante POTÊNCIA DE MINAS LTDA. - ME
Reclamado	Carlos Roberto Bernardes de Moura
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)
Reclamado	Regina Aparecida Tiago de Moura

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Restaurante POTÊNCIA DE MINAS LTDA. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.

Os embargos de terceiro noticiados as fls. 107 foram extintos sem julgamento do mérito, conforme cópia da decisão juntada as fls. 113.

Face o acima exposto, convolo em penhora os valores bloqueados via Bacen/jud, conforme guias de fls. 114/115.

Intimem-se as executadas para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

O 2º executado deverá ser intimado via DEJT.

A 3ª executada deverá ser intimada por mandado.

A 1ª executada deverá ser intimada na pessoa da sócia, 3ª executada, também por mandado.

Decorrido o prazo das executadas "in albis, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 844. Prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0079300-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00793/2009-102-10-00.0

Reclamante	Kaito Neves Salviano
Advogado	FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO(OAB: 11774/DF)
Reclamado	Embalsamentos Brasília Ltda.
Advogado	LAIANA VERAS DE NOVAIS(OAB: 29379/DF)
Reclamado	Geraldo Basilio do Amaral
Reclamado	Ivete Martins Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não

sabido, fica CITADA a 3ª Executada, IVETE MARTINS SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Multa sobre parcela do acordo: R\$500,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000354-21.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	REJANE ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	AUTO POSTO NM 16 LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000354-21.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: REJANE ALVES NASCIMENTO

RECLAMADO: AUTO POSTO NM 16 LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/03/2014 14:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000364-65.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	FABIO BARBOSA SILVA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000364-65.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:FABIO BARBOSA SILVA

RECLAMADO: INCORPORACAO GARDEN LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2014 14:30:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000365-50.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ALDENI RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301)
RECLAMADO	ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000365-50.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ALDENI RODRIGUES DE LIMA

RECLAMADO: ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/03/2014 14:30:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000375-94.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	WESLEY LISBOA DOS SANTOS
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000375-94.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:WESLEY LISBOA DOS SANTOS

RECLAMADO: INCORPORACAO GARDEN LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2014 14:35:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000376-79.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	RUBGE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	ITALO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 40631)
RECLAMADO	ISRAELITA CONSTRUTORA E MARMORARIA LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000376-79.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:RUBGE ARAUJO SANTOS

RECLAMADO: ISRAELITA CONSTRUTORA E MARMORARIA LTDA - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/03/2014 14:30:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000388-93.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	NOEME CONCEICAO DE SANTANA
ADVOGADO	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000388-93.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: NOEME CONCEICAO DE SANTANA

RECLAMADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANCA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/03/2014 17:35:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 26 de fevereiro de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000149-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JULIO CESAR EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO	Wehalison Lopes Santana(OAB: 36997)
RECLAMADO	LIGHT TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	BRUNO RODRIGUES SILVA
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE SA R DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	VIVO S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	CAMILA CAROLINA DO CARMO CESILIO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/03/2014, às 14h35min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000419-13.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LAILMA PATRICIA DE SOUSA ALVES FIGUEIRA
ADVOGADO	GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123)
RECLAMADO	COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO DF

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/03/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 26 de fevereiro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000421-80.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	VANILDE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	LINDAPELE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/03/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000423-50.2014.5.10.0103
RECLAMANTE VANDER DONATO DE GUSMAO

ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/03/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 26 de fevereiro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000427-87.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO EDIVAN BARROS DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/03/2014, às 14h30min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 26 de fevereiro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000429-57.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSIANE VIEIRA RIBAS
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	LIGMED

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/03/2014, às 14h35min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000179-21.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
RECLAMADO	CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

P

PROCESSO Nº0000179-21.2014.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

RÉU: CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 000179-21.2014.5.10.104

RECLAMANTE:EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

RECLAMADAS:CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATORIO

EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS qualificado às fls. 02, ajuizou reclamação trabalhista em face de **CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ,GOLD AMORGOS**

EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY

S/A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES alegando, em síntese, que foi admitido em 16/10/2012, na função de carpinteiro, sendo demitido em 30/04/2013, sem o pagamento das verbas do pacto e rescisórias. Asseverou que laborava em sobrejornada impaga. Vindicou as verbas do rol postulatório, mais benefícios da Justiça Gratuita. Juntou procuração.

Em audiência inaugural, esteve ausente a primeira reclamada (CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), enquanto a segunda e terceira reclamadas (GOLD AMORGOS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S/A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES) apresentaram defesa escrita, arguindo ilegitimidade passiva e impugnando o pedido exordial.

Colhidos depoimentos orais, sem mais provas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Inconciliados.

É o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO**DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL**

Por primeiro, importante ressaltar que a petição inicial só é inepta quando possuir defeitos de tal monta, que torne impossível o exercício do contraditório pela parte adversária, dificultando inclusive o julgamento da causa pelo seu mérito.

Na hipótese vertente, além de ter observado os requisitos legais constantes do art. 840, §1º da CLT e art. 282 do CPC, a peça vestibular possibilitou o amplo exercício do direito de defesa e do contraditório pela reclamada.

Não fosse suficiente, não se verifica a ocorrência de nenhuma das hipóteses de inépcia previstas no parágrafo único do artigo 295 do CPC.

Rejeita-se.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE – 3ª RECLAMADA

Por primeiro, insta ressaltar que a legitimidade passiva deve ser analisada sob o enfoque processual, devendo ser demandado aquele contra quem se pretende ver reconhecida uma pretensão. É a pertinência subjetiva da ação.

Neste sentido, tendo a ação sido dirigida em face de quem supostamente se beneficiou, direta ou indiretamente, dos serviços prestados pelo autor, não resta dúvida quanto à pertinência subjetiva daquela, a justificar a manutenção da terceira ré (PDG) no polo passivo da presente ação.

Outrossim, a existência ou não de vínculo empregatício ou de responsabilidade são questões de mérito a serem apreciadas oportunamente.

Rejeito a preliminar.

DA REVELIA E CONFISSÃO - 1ª RECLAMADA

Embora regularmente notificada, a primeira reclamada não compareceu na audiência designada para instrução e julgamento, deixando de apresentar sua contestação à presente ação, pelo que é considerada revel e confessa quanto à matéria fática aduzida na inicial, nos termos dos artigos 844 da CLT e 319 do CPC.

Registre-se, por oportuno, que a segunda e terceira reclamada, em contestação, limitaram-se a impugnar genericamente os fatos apontados em exordial, no sentido de que não houve vínculo de emprego nem prestação de serviço com a segunda e terceira reclamadas, não se revelando tal peroração suficiente para fazer indiciar o disposto no artigo 320, I, do CPC.

Assim sendo, e uma vez que a presunção de veracidade supra reconhecida não restou elidida por qualquer outro elemento de convicção constante dos autos, reconhece-se a relação de emprego entre o obreiro e a primeira reclamada, no período de 16/10/2012 até 30/05/2013 (dispensa imotivada com projeção do aviso prévio), na função de carpinteiro, com salário mensal de R\$4.000,00 e, por consequência, defere-se ao autor, nos moldes postulados, os seguintes títulos: salários de fevereiro, março e abril de 2013; aviso prévio indenizado e projeção legal; férias

proporcionais (7/12), acrescidas de 1/3; 13^o salário proporcional de 2012 (2/12) e de 2013 (5/12); depósitos do FGTS em relação a todo período/rescisão; multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; multa do artigo 477 da CLT.

Face à *ficta confessio*, corroborado pelo depoimento da testemunha GILBERTO ALVES DA SILVA, reconhece-se a jornada laboral declinada na exordial (das 07h00 às 19h00, com 01 hora de intervalo para descanso e alimentação, de segunda a sábado, com folga nos domingos) e defere-se o pagamento horas extras prestadas além da 8^a. Diária ou 44^a semanal (adotando-se o critério que mais favorecer o obreiro), observando-se o adicional legal e o divisor 220. Por habituais, deferem-se também os reflexos consectários nas verbas do pacto e rescisórias.

Deverá a primeira reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, anotar a data de saída na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

A condenação prevista no art. 467 da CLT, com nova redação dada pela Lei 10.272, de 05/09/2001, recairá sobre as verbas rescisórias ora deferidas, nos termos da Súmula nº 69 do Col.TST. Atente-se que a insurgência apresentada pela segunda reclamada não se revelou razoável nem suficiente a tornar controvertidas as verbas rescisórias postuladas.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA 2^A. E 3^A RECDAS

Por primeiro, importante salientar que, na hipótese em comento, não se discute a licitude da parceria existente entre as reclamadas, tendo restado demonstrado, inclusive, que a relação de emprego existiu entre o autor e a primeira reclamada.

Outrossim, restou demonstrado nos presentes autos que a prestação de serviço em foco ocorreu em prol da segunda e terceira reclamadas, conforme se extrai do depoimento da preposta destas empresas (audiência de instrução - Id 462972).

Pois bem, na condição de empreiteiras principais e tomadoras da atividade laborativa desenvolvida pelo autor, fato comprovado pela testemunha GILBERTO ALVES DA SILVA, respondem a segunda e terceira reclamadas solidariamente pelo inadimplemento das obrigações laborais assumidas pela empregadora, nos moldes previstos no artigo 455 da CLT.

Ademais, a segunda e terceira reclamadas compõem grupo

econômico, pelo que a são solidariamente responsável entre si conforme o disposto no artigo 2º, §2º da CLT.

Assim sendo, reconheço a responsabilidade solidária da segunda e terceira reclamadas em relação aos títulos pecuniários decorrentes do contrato de trabalho e deferidos na presente decisão, inclusive multas dos artigos 477 e 467 da CLT.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Presentes os requisitos legais, deferem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante **EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS**, para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar solidariamente as reclamadas **CASTELO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, **GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** e **PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES**, nas seguintes obrigações:

- salários de fevereiro, março e abril de 2013; aviso prévio indenizado e projeção legal; férias proporcionais (7/12), acrescidas de 1/3; 13^o salário proporcional de 2012 (2/12) e de 2013 (5/12); depósitos do FGTS em relação a todo período/rescisão; multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos.

Deverá a primeira reclamada anotar a data de saída na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quotas partes empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o período do pacto e sobre as parcelas de salário, 13^o salário e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB,

observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$400,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00.

Cientes o reclamante, a segunda e terceira reclamadas, na forma da Súmula n. 197 do C.TST.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Taguatinga/DF, 27 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho Substituta ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 28 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000230-32.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	IVANILDO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
RECLAMADO	WALMARY ENGENHARIA LTDA

P

PROCESSO Nº0000230-32.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IVANILDO EVANGELISTA DE LIMA

RÉU: WALMARY ENGENHARIA LTDA e outros (2)

Audiência Inicial: 05/05/2014 13:30:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) WALMARY ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 11.553.720/0001-09

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **05/05/2014 13:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Substabelecimento	Procuração	14022617455333100 000000669210
Substabelecimento	Procuração	14022617455287500 000000669196
Substabelecimento	Procuração	14022617455250500 000000669186

Procuração	Procuração	14022617455206300 000000669180
Procuração	Procuração	14022617455172700 000000669174
Atos Constitutivos	Contrato Social	14022617455137500 000000669169
Atos Constitutivos	Contrato Social	14022617455093200 000000669161
Habilitação em processo	Contestação	14022617455055500 000000669160
AR DE NOTIFICAÇÃO DA	Aviso de Recebimento (AR)	14022108581185200 000000653720
certidão de juntada de ar	Certidão	14022108581163300 000000653719
AR DE NOTIFICAÇÃO DA	Aviso de Recebimento (AR)	14022108220983800 000000653564
certidão de juntada de ar	Certidão	14022108220962800 000000653563
AR DE NOTIFICAÇÃO DA	Aviso de Recebimento (AR)	14021408550310600 000000632781
certidão de juntada de ar	Certidão	14021408550291800 000000632780
certidão de publicação no DEJT	Certidão	14020512234378500 000000602197
Notificação	Notificação	14020512214562500 000000602193
Notificação	Notificação	14020512214559600 000000602192
Intimação	Intimação	14020512170589500 000000602174
Notificação	Notificação	14020512214554100 000000602191

ATO ORDINATÓRIO PARA	Certidão	14020512170589500 000000602174
E - Carteira de Trabalho	CTPS	14013015025792200 000000586924
D - Documento de Identidade	Registro Geral - RG - Carteira de	14013015025745100 000000586918
C - Termo de Responsabilidade	Documento Diverso	14013015025695800 000000586914
B - Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14013015025636700 000000586913
A - Procuração	Procuração	14013015025587900 000000586912
Petição Inicial	Petição Inicial	14013015025533400 000000584452

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 27 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0002300-56.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA ALVES PINTURA E REFORMA - ME
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

P

PROCESSO Nº0002300-56.2013.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA ALVES PINTURA E REFORMA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA ALVES PINTURA E REFORMA - ME, INCORPORACAO GARDEN LTDA

para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Homologo o cálculo anexado aos autos pela contadoria, fixando o débito da Reclamada em R\$6.396,93 e determino:

1- A citação da Reclamada para pagamento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital..."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser acessado pelo site <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 28 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000152-38.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ARAO RAMOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	TIANGUA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 09953)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante e a reclamada, ao anexarem a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atenderam à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT ("Art. 16. *Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo.*") uma vez que anexaram a documentação de forma invertida.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico pelo reclamante sob os ID de nº 683161 e 683178 e pela reclamada sob os ID nº 690310 e 690315.

Intimem-se o reclamante e a reclamada para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Deverão os procuradores, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 21 da referida Resolução.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Taguatinga/DF, 27 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000152-38.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ARAO RAMOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	TIANGUA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 09953)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante e a reclamada, ao anexarem a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atenderam à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT ("Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a

facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo.") uma vez que anexaram a documentação de forma invertida.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico pelo reclamante sob os ID de nº 683161 e 683178 e pela reclamada sob os ID nº 690310 e 690315.

Intimem-se o reclamante e a reclamada para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Deverão os procuradores, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 21 da referida Resolução.

Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Taguatinga/DF, 27 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000156-75.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ROGERIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	CARDOSO & PINHEIRO LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 20 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O AR (Aviso de recebimento) referente à notificação remetida à reclamada, retornou dos correios com a informação de "AUSENTE " - ID nº 677570.

Face à proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 21/02/2014 e redesigno a audiência inaugural para o dia 20/03/2014, às 13h55.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada, **por mandado**.

Taguatinga/DF, 20 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

T

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000340-31.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	NEIVANILTON SOARES FOLHA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	BROOKFIELD MB BRASILIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
RECLAMADO	F O NUNES CONTRUCOES - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 19 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 671185, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, em 19 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000370-66.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	WELLINGTON IGOR DE SOUZA GERALDO
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	OCT VEICULOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 26 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT (*"Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo."*), uma vez que anexou a documentação de forma invertida.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 685518, 685527, 685532 e 685535.

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 21 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 26 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000379-28.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JEANE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	DANIEL DIAS RORIZ(OAB: 33505)
RECLAMADO	GN & M LAVANDERIA E PASSADORIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se, via Diário da Justiça, o advogado subscritor da exordial para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração necessário, sob pena de ser indeferida a petição inicial, o que implicará na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, ambos do CPC.

Atendida a determinação supra, notifique-se a reclamada.

DS.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000388-87.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIO LUCIO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	SI SENOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000389-72.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE DE CASTRO BRITO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000390-57.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	DENAIR DE MOURA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	FATOR 4 CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA
RECLAMADO	MRV Engenharia e Participações S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000391-42.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	CHAADIA TANDARA BORGES ANTUNES
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	TNL PCS S/A
RECLAMADO	D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCES
SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica
determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s)
acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na
aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no
art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s)
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito
privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro
específico do INSS), assim como o contrato social ou a última
alteração contratual de que conste o número do CPF dos
proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s)
for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF
e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico
no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura
juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000392-27.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ESTEFHANY SANTOS COSTA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS LTDA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCES
SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica
determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s)
acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na
aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no
art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s)
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito

privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000399-19.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANDRE SHENAYDER COSTA SOUZA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	RRBR COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002269-36.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ELIANE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDAÇÃO GONCALVES LEDO
ADVOGADO	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 21/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Os Recursos Ordinários do 2º e 3º Reclamados revelam-se adequados, tempestivos e subscrito por advogado habilitado. Isento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Sem depósito recursal, pois o recorrente é pessoa jurídica de direito público. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo 2º e 3º Reclamados.

Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar os recursos. Prazo legal e comum.

Decorrido o prazo ou apresentada manifestações, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

TAGUATINGA-DF, 21 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002572-50.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CLEBIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492)
RECLAMADO	MERCADO RPS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 28 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Para novas deliberações, manifeste-se o reclamante acerca da certidão negativa do oficial de justiça de ID nº 696893, prazo de 5 dias.

TAGUATINGA/DF, 28 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002677-27.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE VILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	DJ CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 34610)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada é regular e tempestivo. O depósito recursal e as custas processuais foram devidamente recolhidas e respectivas guias trazidas no ID 652099. Por preenchidos os pressupostos processuais, recebo o recurso ordinário da 1ª reclamada.

Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada DJ CONSTRUTORA LTDA - ME para, querendo, apresentarem suas contrarrazões ao recurso ora interposto, no prazo de 08 dias.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 13 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002677-27.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE VILTON DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	DJ CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	VINICIUS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 34610)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 13 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada é regular e tempestivo. O depósito recursal e as custas processuais foram devidamente recolhidas e respectivas guias trazidas no ID 652099. Por preenchidos os pressupostos processuais, recebo o recurso ordinário da 1ª reclamada.

Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada DJ CONSTRUTORA LTDA - ME para, querendo, apresentarem suas contrarrazões ao recurso ora interposto, no prazo de 08 dias.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 13 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002746-59.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALJUCENIO GLEIDE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO SA
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 0002746-59.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: ALJUCENIO GLEIDE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADA : VIA VAREJO S/A

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATORIO

ALJUCENIO GLEIDE RODRIGUES FERREIRA, qualificado na inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **VIA VAREJO S/A**, alegando, em síntese, que foi admitido em 02/07/2000, na função de técnico de montagem, sendo demitido em 11/06/2012, sem o correto pagamento das verbas rescisórias e do pacto. Asseverou que sofreu danos morais e materiais. Vindicou as verbas do rol postulatório, mais benefícios da Justiça Gratuita. Juntou procuração.

Em audiência, a reclamada apresentou defesa escrita, impugnando o pedido exordial.

Em audiência de instrução (ID 690817), as partes convencionam que seja considerada prova emprestada nos presentes autos a ata de instrução produzida no Processo 2194/2013, em trâmite neste mesmo Juízo.

Nessa mesma assentada, foram colhidos depoimentos testemunhais, tendo sido encerrada a instrução processual (audiência ID 690817).

Razões finais remissivas.

Inconciliados.

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

DA IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Na peça de defesa, a reclamada apresentou impugnação ao valor atribuído a causa, sob o fundamento de que tal valor seria excessivo e desvinculado da realidade fática.

À partida, registre-se que parece fazer confusão a reclamada entre valor atribuído à causa com valor da condenação que será apurado de acordo com as parcelas eventualmente deferidas na presente decisão.

Ora, nos termos dos artigos 259 e seguintes do CPC, o valor dado à causa deve necessariamente corresponder ao valor dos pedidos formulados, independentemente da sorte de tais pedidos no processo ou de excederem ou não o valor de alçada.

Ademais, o valor dado a causa na inicial possibilita o pleno exercício do direito de recorrer, já que nenhum óbice cria para o duplo grau de jurisdição, não havendo que se falar em qualquer prejuízo para a reclamada, no particular.

Rejeita-se.

DA INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Por primeiro, importante ressaltar que a petição inicial só é inepta quando possuir defeitos de tal monta, que torne impossível o exercício do contraditório pela parte adversária, dificultando inclusive o julgamento da causa pelo seu mérito.

Na hipótese vertente, além de ter observado os requisitos legais constantes do art. 840, §1º da CLT e art. 282 do CPC, a peça vestibular possibilitou o amplo exercício do direito de defesa e do contraditório pela reclamada.

Não fosse suficiente, não se verifica a ocorrência de nenhuma das hipóteses de inépcia previstas no parágrafo único do artigo 295 do CPC.

Rejeita-se.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Tendo em vista a rescisão contratual há menos de dois anos do ajuizamento da presente reclamatória, tem-se que prescrita somente a exigibilidade das parcelas relativas ao período anterior a 26/11/2008 (art. 7º, XXIX, CF/88), que são julgadas extintas com apreciação de mérito (CPC, art. 269, IV).

DA INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Em exordial, o reclamante almeja indenização em razão do uso de seu veículo particular no exercício da função, no percentual de 20% sobre a remuneração mensal recebida.

Em contestação, a reclamada admite o uso do veículo do trabalhador na prestação laborativa, sustentando que não foi pactuado nenhuma indenização a tal título.

Pois bem, tendo em vista que o reclamante era técnico de montagem, é certo concluir que o uso do seu veículo particular visava viabilizar a prestação de serviços, já que tinha que percorrer grandes distâncias e levar peças de móveis até a residência do cliente.

Aliás, a própria testemunha trazida em Juízo pela reclamada, Sr.

DANILO DE JESUS FRAZAO, declarou que “enquanto o montador tem por atividade a montagem de móveis, o técnico de montagem tem por atividade repôr peças danificadas ou faltantes, sendo que o técnico em móveis promove transporte das referidas peças utilizando veículo próprio; que todo técnico de montagem necessita ter veículo próprio para o exercício da função” (audiência de instrução -ID 690817).

Outrossim, é cediço que quando um empregador necessita que o trabalhador utilize no serviço seu veículo particular, o que usualmente se vê é a celebração de contrato de locação de veículo com o trabalhador e o pagamento de aluguel para este, vez que eventual ajuda de custo comumente fornecida somente visa atender às despesas com combustível e manutenção, não pretendendo compensar o trabalhador pela depreciação e desgaste natural do seu veículo.

Ora, a reclamada nunca compensou o trabalhador reclamante pelo uso do seu veículo em prol da atividade econômica desenvolvida pela empresa reclamada.

Neste compasso, deve ser reclamante indenizado pelo uso do seu veículo particular no exercício da função, sob pena de locupletar-se indevidamente a empregadora.

Na mesma direção, as ementas de jurisprudência a seguir transcritas:

USO DE VEÍCULO PARTICULAR. INDENIZAÇÃO.

Independente da existência de ajuste para o uso de veículo particular do empregado em serviço, tem, o empregador, o dever de indenizar os gastos com combustível e manutenção, bem como a depreciação do veículo. (...) (RO 294002720095040028 RS 0029400-27.2009.5.04.0028Relator(a): Maria Cristina Schaan Ferreira TRT 4ª R. Julg.27/07/2011)

RECURSO ORDINÁRIO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. DESPESAS DE USO E MANUTENÇÃO. RESSARCIMENTO. Como bem posto na sentença de origem, o risco da atividade econômica é do empregador (artigo 2º da CLT). Desse modo, sendo necessária a utilização de veículo para a prestação de serviços, deve o

empregador arcar com os custos de sua manutenção e uso. Na hipótese vertente, comprovada a utilização veículo em prol da empresa, devida é a indenização fixada em sentença. Recurso não provido. (RO131054PB00079.2011.008.13.00-0, data de Publicação: 13/02/2012)

Assim sendo, defere-se ao reclamante indenização em razão do uso do seu veículo no exercício da função, desde já arbitrada em R\$1.200,00 por mês, durante todo o pacto laboral.

Tratando-se de verba de caráter indenizatório, não há que se falar em reflexos nas demais verbas do pacto e rescisórias.

DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E ÓLEO

Em exordial, o reclamante alegou que percorria em média 140 km por dia com seu veículo próprio, tendo que despendia em média 63,00 por dia a título de combustível e óleo do carro, laborando habitualmente 26 dias por mês, sendo que a ajuda de custo de R\$300,00 mensais paga pela reclamada era insuficiente para atender às despesas com combustível e óleo do veículo utilizado no exercício da função.

A seu turno, a reclamada sustentou que o reclamante não era obrigado a usar o veículo próprio no exercício da função; que não houve comprovação de qualquer gasto com combustível e manutenção do veículo pertencente ao reclamante e que este recebia ajuda de custo mensal para as despesas de transportes.

De início, registre-se ter restado comprovado que o reclamante, como técnico de montagem, era obrigado a utilizar veículo próprio no exercício da função, conforme razões de decidir acima exaradas.

Por outra borda, é fato público e notório que um veículo automotor (nos moldes atuais) necessita ser abastecido de combustível para rodar e que periodicamente deve ser realizada troca de óleo, estando tais despesas vinculadas ao percurso diariamente percorrido pelo referido veículo.

Ora, a testemunha EDSON FERREIRA DE LIMA (audiência de ID 690817) confirma que um técnico de montagem percorre até 150 km por dia, no exercício da função, sem contraprova pela reclamada.

Por conseguinte, se considerarmos que o veículo do reclamante fazia 10 km/l e que rodava 140 km por dia (dados apontados em exordial), tem-se que por dia o veículo do reclamante consumia 14 litros de combustível/gasolina, que multiplicado pelo valor do litro usualmente encontrado nas bombas do Distrito Federal (R\$3,10), chega-se ao resultado de gasto diários com combustível de R\$43,00 (quarenta e três reais), que multiplicado por 26 dias de labor no mês, chega-se ao valor de R\$1.118,00, gastos mensalmente com o combustível.

No tocante à troca de óleo, considerando-se esta é feita usualmente a cada 10.000 km rodados, tem-se que o reclamante realizava a troca de óleo pelo menos a cada três meses, tendo que despendar aproximadamente o valor de R\$220,00 por troca (valor de 4 litros de óleo e da mão-de-obra), resultando no valor anual de R\$880,00 gastos com troca de óleo.

Atente-se, por oportuno, que esta julgadora é proprietária de veículo automotor e que semanalmente comparece aos postos de gasolina para abastecimento do referido veículo, além de periodicamente promover a troca de óleo do motor.

Assim sendo, defiro, ao reclamante o valor mensal de R\$1.118,00 a título de ressarcimento da despesa com combustível/gasolina e do valor anual de R\$880,00 a título de ressarcimento da troca de óleo do motor, sendo que tais valores deferidos detêm caráter indenizatório, não havendo que se falar em reflexos nas demais verbas do pacto e rescisórias.

A fim de evitar o enriquecimento sem causa do obreiro, determina-se a dedução/compensação do valor pago ao reclamante a título de ajuda de custo, consoante discriminações nos contracheques juntados.

DO PLR 2012 E 2013

Em prefacial, o reclamante alegou que a reclamada paga aos seus funcionário o PLR por metas atingidas, com discriminação nos contracheques, no valor médio de R\$2.000,00 por ano. Pugnou pelo pagamento do PLR relativos aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

A seu turno, a reclamada sustentou que o PLR foi instituído a partir de 2010, tendo o reclamante recebido regularmente tal parcela quando fez jus à mesma. Salientou que havia critérios para o deferimento de tal verba, sendo um deles a pontualidade ao serviço.

Pois bem, os contracheques encartados aos autos apontam o pagamento da verba denominada PLR. A título de exemplo, cita-se os contracheque encartados sob IDs 526939, 526735 E 526609.

Por conseguinte, competia ao reclamante discriminar em réplica as diferenças que ainda entendia devidas.

Todavia, de tal encargo não se desincumbiu, limitando-se a sustentar em réplica a ausência total de pagamento da referida verba.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido em foco.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Por primeiro, oportuno salientar que enquanto o dano material é aquele suscetível de avaliação pecuniária, ou seja, é aquele que atine a interesses de natureza patrimonial ou econômica da pessoa lesada, o dano moral é o que afeta o psiquismo, a moral e o âmago intelectual da vítima. Atinge, pois, interesses de foro íntimo da pessoa lesada.

Segundo leciona Limongi França:

“os direitos da personalidade correspondem a aspectos determinados da pessoa humana, de tal forma que é mister sejam inicialmente agrupados de acordo com os aspectos a que cada um concerne. Esses aspectos são fundamentalmente três: o físico, o intelectual e o moral. Portanto, *ab initio*, cumpre sejam diversificados: 1) o direito à integridade física; 2) o direito à integridade intelectual e 3) o direito à integridade moral” (Manuel de Direito Civil, 1º vol., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1971, pg.321)

Como se vê, o dano moral atinge principalmente os direitos da personalidade, direito à imagem, ao nome, à privacidade, ao próprio corpo.

Em exordial, o reclamante alegou ter sofrido assédio moral praticado por encarregado VALDERES e ter experimentado prejuízo moral em razão da precariedade do ambiente de trabalho, notadamente, quanto à água fornecida para beber aos funcionários. Vindicou a reparação pecuniária dos sofrimentos morais ao qual foi submetido.

Defendeu-se, a reclamada sustentando não ter havido assédio

moral, nem existir precariedade no ambiente de trabalho.

Pois bem, a testemunha EDSON FERREIRA DE LIMA esclareceu, no particular, que: *“que o encarregado Valderes era extremamente agressivo com os funcionários, inclusive com o depoente e reclamante, tendo o depoente presenciado o encarregado Valderes xingando o reclamante de “burro, imbecil” (sic); que o comportamento agressivo do encarregado Valderes era frequente...; que o depósito tinha banheiro precário, sendo fornecido água de torneira para os funcionários”* (audiência de instrução ID 690817).

Não fosse suficiente, a própria testemunha trazida pela reclamada, DANILO DE JESUS FRAZAO, ainda esclareceu que: *“o encarregado Valdeles tem comportamento ríspido/brusco com os funcionários; que na época do reclamante o local de trabalho (depósito) era “bem ruizinho”, precário, sendo que atualmente o depósito se localiza em outro local e é aceitável; que na época do reclamante a reclamada não fornecia água mineral aos funcionários, sendo que estes tinha que comprar água do próprio bolso; que na época do reclamante os funcionários que não compravam água bebiam água da torneira que vinha da caixa d’ água do estabelecimento reclamado, sendo que tal água vinha com gosto estranho, engordurado e quem bebia geralmente passava mal”* (audiência de instrução - ID 690817).

Atente-se que os fatos supra foram corroborados pelo depoimento da testemunha SANDRO ALMEIDA DA SILVA, constante da prova emprestada (Proc. 2194/13 – ID 498849).

Como se vê, como já dito em outra decisão, o referido encarregado VALDERES parece não ter tomado consciência de que o estabelecimento reclamado não é uma “senzala” nem a escravidão ainda é permitida neste mais.

Deve a reclamada orientar referido encarregado no sentido que os funcionários merecem ser tratado com todo o respeito e resguardo não apenas por serem colaboradores da empresa, mas também por serem pessoas humanas, cujo resguardo da dignidade é missão de todos.

Por outro lado, no tocante ao ambiente de trabalho e à água fornecida, as referidas testemunhas confirmaram a precariedade da água fornecida aos funcionários do depósito.

Como se vê, a reclamada simplesmente tratava desigualmente os funcionários do depósito, como se estes tivessem menos valor

como pessoas humanas.

Por conseguinte, tendo ocorrido injusta agressão por parte do empregador (assédio moral e ambiente precário), susceptível de causar na empregado constrangimento e aviltamento em sua dignidade, imagem e sentimentos de pessoa humana, é justo e razoável que aquele (o empregador) seja responsabilizado pelo dano moral que vitimou o obreiro.

Assim sendo, e considerando-se que a responsabilidade do empregador, *in casu*, encontra respaldo legal no artigo 186 e 927 do Código Civil c/c artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, defiro ao reclamante indenização por danos morais, no valor ora arbitrado de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Atente-se que o arbitramento do *quantum* da indenização considerou os critérios frequentemente sugeridos pela doutrina e jurisprudência (gravidade e repercussão da ofensa, intensidade do sofrimento do ofendido, capacidade econômica do agressor, ausência de retratação espontânea e cabal, etc) e teve por escopo proporcionar à vítima alguma satisfação para suplantar a dor que lhe foi infringida e, ao agressor, efeito pedagógico que o desestimule a prática de novo ato lesivo.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Presentes os requisitos da Lei 1060/50 e Lei 7510/86, defere-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Diante das irregularidades verificadas no presente feito, determina-se a expedição de ofícios à DRT, INSS e CEF, para as providências cabíveis, anexando-se cópias da presente decisão.

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação à exigibilidade das parcelas relativas ao período anterior a 26/11/2008 (prescrição quinquenal) e **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo

reclamante **ALJUCENIO GLEIDE RODRIGUES FERREIRA** para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada **VIA VAREJO S/A**, nas obrigações e verbas discriminadas na fundamentação supra.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 439 do C.TST.

Tendo em vista o caráter indenizatório das parcelas deferidas, não haverá recolhimentos fiscais e previdenciários no autos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$1000,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$50.000,00.

Face a antecipação do julgamento, intemem-se as partes.

Taguatinga/DF, 27 de fevereiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002746-59.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALJUCENIO GLEIDE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO SA
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 0002746-59.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: ALJUCENIO GLEIDE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADA : VIA VAREJO S/A

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATORIO

ALJUCENIO GLEIDE RODRIGUES FERREIRA, qualificado na inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **VIA VAREJO S/A**, alegando, em síntese, que foi admitido em 02/07/2000, na função de técnico de montagem, sendo demitido em 11/06/2012, sem o correto pagamento das verbas rescisórias e do pacto. Asseverou que sofreu danos morais e materiais. Vindicou as verbas do rol postulatório, mais benefícios da Justiça Gratuita. Juntou procuração.

Em audiência, a reclamada apresentou defesa escrita, impugnando o pedido exordial.

Em audiência de instrução (ID 690817), as partes convencionam que seja considerada prova emprestada nos presentes autos a ata de instrução produzida no Processo 2194/2013, em trâmite neste mesmo Juízo.

Nessa mesma assentada, foram colhidos depoimentos testemunhais, tendo sido encerrada a instrução processual (audiência ID 690817).

Razões finais remissivas.

Inconciliados.

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

DA IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Na peça de defesa, a reclamada apresentou impugnação ao valor atribuído a causa, sob o fundamento de que tal valor seria excessivo e desvinculado da realidade fática.

À partida, registre-se que parece fazer confusão a reclamada entre valor atribuído à causa com valor da condenação que será apurado de acordo com as parcelas eventualmente deferidas na presente decisão.

Ora, nos termos dos artigos 259 e seguintes do CPC, o valor dado à causa deve necessariamente corresponder ao valor dos pedidos formulados, independentemente da sorte de tais pedidos no processo ou de excederem ou não o valor de alçada.

Ademais, o valor dado a causa na inicial possibilita o pleno exercício do direito de recorrer, já que nenhum óbice cria para o duplo grau de jurisdição, não havendo que se falar em qualquer prejuízo para a reclamada, no particular.

Rejeita-se.

DA INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Por primeiro, importante ressaltar que a petição inicial só é inepta quando possuir defeitos de tal monta, que torne impossível o exercício do contraditório pela parte adversária, dificultando inclusive o julgamento da causa pelo seu mérito.

Na hipótese vertente, além de ter observado os requisitos legais constantes do art. 840, §1º da CLT e art. 282 do CPC, a peça vestibular possibilitou o amplo exercício do direito de defesa e do contraditório pela reclamada.

Não fosse suficiente, não se verifica a ocorrência de nenhuma das hipóteses de inépcia previstas no parágrafo único do artigo 295 do CPC.

Rejeita-se.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Tendo em vista a rescisão contratual há menos de dois anos do ajuizamento da presente reclamatória, tem-se que prescrita somente a exigibilidade das parcelas relativas ao período anterior a 26/11/2008 (art. 7º, XXIX, CF/88), que são julgadas extintas com

apreciação de mérito (CPC, art. 269, IV).

DA INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Em exordial, o reclamante almeja indenização em razão do uso de seu veículo particular no exercício da função, no percentual de 20% sobre a remuneração mensal recebida.

Em contestação, a reclamada admite o uso do veículo do trabalhador na prestação laborativa, sustentando que não foi pactuado nenhuma indenização a tal título.

Pois bem, tendo em vista que o reclamante era técnico de montagem, é certo concluir que o uso do seu veículo particular visava viabilizar a prestação de serviços, já que tinha que percorrer grandes distâncias e levar peças de móveis até a residência do cliente.

Aliás, a própria testemunha trazida em Juízo pela reclamada, Sr. DANILO DE JESUS FRAZAO, declarou que *“enquanto o montador tem por atividade a montagem de móveis, o técnico de montagem tem por atividade repôr peças danificadas ou faltantes, sendo que o técnico em móveis promove transporte das referidas peças utilizando veículo próprio; que todo técnico de montagem necessita ter veículo próprio para o exercício da função”* (audiência de instrução -ID 690817).

Outrossim, é cediço que quando um empregador necessita que o trabalhador utilize no serviço seu veículo particular, o que usualmente se vê é a celebração de contrato de locação de veículo com o trabalhador e o pagamento de aluguel para este, vez que eventual ajuda de custo comumente fornecida somente visa atender às despesas com combustível e manutenção, não pretendendo compensar o trabalhador pela depreciação e desgaste natural do seu veículo.

Ora, a reclamada nunca compensou o trabalhador reclamante pelo uso do seu veículo em prol da atividade econômica desenvolvida pela empresa reclamada.

Neste compasso, deve ser reclamante indenizado pelo uso do seu veículo particular no exercício da função, sob pena de locupletar-se indevidamente a empregadora.

Na mesma direção, as ementas de jurisprudência a seguir transcritas:

USO DE VEÍCULO PARTICULAR. INDENIZAÇÃO.

Independente da existência de ajuste para o uso de veículo particular do empregado em serviço, tem, o empregador, o dever de indenizar os gastos com combustível e manutenção, bem como a depreciação do veículo. (...) (RO 294002720095040028 RS 0029400-27.2009.5.04.0028 Relator(a): Maria Cristina Schaan Ferreira TRT 4ª R. Julg.27/07/2011)

RECURSO ORDINÁRIO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. DESPESAS DE USO E MANUTENÇÃO. RESSARCIMENTO. *Como bem posto na sentença de origem, o risco da atividade econômica é do empregador (artigo 2º da CLT). Desse modo, sendo necessária a utilização de veículo para a prestação de serviços, deve o empregador arcar com os custos de sua manutenção e uso. Na hipótese vertente, comprovada a utilização veículo em prol da empresa, devida é a indenização fixada em sentença. Recurso não provido. (RO131054PB00079.2011.008.13.00-0, data de Publicação: 13/02/2012)*

Assim sendo, defere-se ao reclamante indenização em razão do uso do seu veículo no exercício da função, desde já arbitrada em R\$1.200,00 por mês, durante todo o pacto laboral.

Tratando-se de verba de caráter indenizatório, não há que se falar em reflexos nas demais verbas do pacto e rescisórias.

DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E ÓLEO

Em exordial, o reclamante alegou que percorria em média 140 km por dia com seu veículo próprio, tendo que despendia em média 63,00 por dia a título de combustível e óleo do carro, laborando habitualmente 26 dias por mês, sendo que a ajuda de custo de R\$300,00 mensais paga pela reclamada era insuficiente para atender às despesas com combustível e óleo do veículo utilizado no exercício da função.

A seu turno, a reclamada sustentou que o reclamante não era obrigado a usar o veículo próprio no exercício da função; que não

houve comprovação de qualquer gasto com combustível e manutenção do veículo pertencente ao reclamante e que este recebia ajuda de custo mensal para as despesas de transportes.

De início, registre-se ter restado comprovado que o reclamante, como técnico de montagem, era obrigado a utilizar veículo próprio no exercício da função, conforme razões de decidir acima exaradas.

Por outra borda, é fato público e notório que um veículo automotor (nos moldes atuais) necessita ser abastecido de combustível para rodar e que periodicamente deve ser realizada troca de óleo, estando tais despesas vinculadas ao percurso diariamente percorrido pelo referido veículo.

Ora, a testemunha EDSON FERREIRA DE LIMA (audiência de ID 690817) confirma que um técnico de montagem percorre até 150 km por dia, no exercício da função, sem contraprova pela reclamada.

Por conseguinte, se considerarmos que o veículo do reclamante fazia 10 km/l e que rodava 140 km por dia (dados apontados em exordial), tem-se que por dia o veículo do reclamante consumia 14 litros de combustível/gasolina, que multiplicado pelo valor do litro usualmente encontrado nas bombas do Distrito Federal (R\$3,10), chega-se ao resultado de gasto diários com combustível de R\$43,00 (quarenta e três reais), que multiplicado por 26 dias de labor no mês, chega-se ao valor de R\$1.118,00, gastos mensalmente com o combustível.

No tocante à troca de óleo, considerando-se esta é feita usualmente a cada 10.000 km rodados, tem-se que o reclamante realizava a troca de óleo pelo menos a cada três meses, tendo que despende aproximadamente o valor de R\$220,00 por troca (valor de 4 litros de óleo e da mão-de-obra), resultando no valor anual de R\$880,00 gastos com troca de óleo.

Atente-se, por oportuno, que esta julgadora é proprietária de veículo automotor e que semanalmente comparece aos postos de gasolina para abastecimento do referido veículo, além de periodicamente promover a troca de óleo do motor.

Assim sendo, defiro, ao reclamante o valor mensal de R\$1.118,00 a título de ressarcimento da despesa com combustível/gasolina e do valor anual de R\$880,00 a título de ressarcimento da troca de óleo do motor, sendo que tais valores deferidos detêm caráter indenizatório, não havendo que se falar em reflexos nas demais

verbas do pacto e rescisórias.

A fim de evitar o enriquecimento sem causa do obreiro, determina-se a dedução/compensação do valor pago ao reclamante a título de ajuda de custo, consoante discriminações nos contracheques juntados.

DO PLR 2012 E 2013

Em prefacial, o reclamante alegou que a reclamada paga aos seus funcionário o PLR por metas atingidas, com discriminação nos contracheques, no valor médio de R\$2.000,00 por ano. Pugnou pelo pagamento do PLR relativos aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

A seu turno, a reclamada sustentou que o PLR foi instituído a partir de 2010, tendo o reclamante recebido regularmente tal parcela quando fez jus à mesma. Salientou que havia critérios para o deferimento de tal verba, sendo um deles a pontualidade ao serviço.

Pois bem, os contracheques encartados aos autos apontam o pagamento da verba denominada PLR. A título de exemplo, cita-se os contracheque encartados sob IDs 526939, 526735 E 526609.

Por conseguinte, competia ao reclamante discriminar em réplica as diferenças que ainda entendia devidas.

Todavia, de tal encargo não se desincumbiu, limitando-se a sustentar em réplica a ausência total de pagamento da referida verba.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido em foco.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Por primeiro, oportuno salientar que enquanto o dano material é aquele suscetível de avaliação pecuniária, ou seja, é aquele que atine a interesses de natureza patrimonial ou econômica da pessoa lesada, o dano moral é o que afeta o psiquismo, a moral e o âmago intelectual da vítima. Atinge, pois, interesses de foro íntimo da pessoa lesada.

Segundo leciona Limongi França:

“os direitos da personalidade correspondem a aspectos determinados da pessoa humana, de tal forma que é mister sejam inicialmente agrupados de acordo com os aspectos a que cada um

concerne. Esses aspectos são fundamentalmente três: o físico, o intelectual e o moral. Portanto, *ab initio*, cumpre sejam diversificados: 1) o direito à integridade física; 2) o direito à integridade intelectual e 3) o direito à integridade moral” (Manuel de Direito Civil, 1º vol., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1971, pg.321)

Como se vê, o dano moral atinge principalmente os direitos da personalidade, direito à imagem, ao nome, à privacidade, ao próprio corpo.

Em exordial, o reclamante alegou ter sofrido assédio moral praticado por encarregado VALDERES e ter experimentado prejuízo moral em razão da precariedade do ambiente de trabalho, notadamente, quanto à água fornecida para beber aos funcionários. Vindicou a reparação pecuniária dos sofrimentos morais ao qual foi submetido.

Defendeu-se, a reclamada sustentando não ter havido assédio moral, nem existir precariedade no ambiente de trabalho.

Pois bem, a testemunha EDSON FERREIRA DE LIMA esclareceu, no particular, que: *“que o encarregado Valderes era extremamente agressivo com os funcionários, inclusive com o depoente e reclamante, tendo o depoente presenciado o encarregado Valderes xingando o reclamante de “burro, imbecil” (sic); que o comportamento agressivo do encarregado Valderes era frequente...; que o depósito tinha banheiro precário, sendo fornecido água de torneira para os funcionários”* (audiência de instrução ID 690817).

Não fosse suficiente, a própria testemunha trazida pela reclamada, DANILO DE JESUS FRAZAO, ainda esclareceu que: *“o encarregado Valdeles tem comportamento ríspido/brusco com os funcionários; que na época do reclamante o local de trabalho (depósito) era “bem ruizinho”, precário, sendo que atualmente o depósito se localiza em outro local e é aceitável; que na época do reclamante a reclamada não fornecia água mineral aos funcionários, sendo que estes tinha que comprar água do próprio bolso; que na época do reclamante os funcionários que não compravam água bebiam água da torneira que vinha da caixa d’ água do estabelecimento reclamado, sendo que tal água vinha com gosto estranho, engordurado e quem bebia geralmente passava mal”* (audiência de instrução - ID 690817).

Atente-se que os fatos supra foram corroborados pelo depoimento da testemunha SANDRO ALMEIDA DA SILVA, constante da prova

emprestada (Proc. 2194/13 – ID 498849).

Como se vê, como já dito em outra decisão, o referido encarregado VALDERES parece não ter tomado consciência de que o estabelecimento reclamado não é uma “senzala” nem a escravidão ainda é permitida neste mais.

Deve a reclamada orientar referido encarregado no sentido que os funcionários merecem ser tratado com todo o respeito e resguardo não apenas por serem colaboradores da empresa, mas também por serem pessoas humanas, cujo resguardo da dignidade é missão de todos.

Por outro lado, no tocante ao ambiente de trabalho e à água fornecida, as referidas testemunhas confirmaram a precariedade da água fornecida aos funcionários do depósito.

Como se vê, a reclamada simplesmente tratava desigualmente os funcionários do depósito, como se estes tivessem menos valor como pessoas humanas.

Por conseguinte, tendo ocorrido injusta agressão por parte do empregador (assédio moral e ambiente precário), susceptível de causar na empregado constrangimento e aviltamento em sua dignidade, imagem e sentimentos de pessoa humana, é justo e razoável que aquele (o empregador) seja responsabilizado pelo dano moral que vitimou o obreiro.

Assim sendo, e considerando-se que a responsabilidade do empregador, *in casu*, encontra respaldo legal no artigo 186 e 927 do Código Civil c/c artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, defiro ao reclamante indenização por danos morais, no valor ora arbitrado de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Atente-se que o arbitramento do *quantum* da indenização considerou os critérios frequentemente sugeridos pela doutrina e jurisprudência (gravidade e repercussão da ofensa, intensidade do sofrimento do ofendido, capacidade econômica do agressor, ausência de retratação espontânea e cabal, etc) e teve por escopo proporcionar à vítima alguma satisfação para suplantar a dor que lhe foi infringida e, ao agressor, efeito pedagógico que o desestimele a prática de novo ato lesivo.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Presentes os requisitos da Lei 1060/50 e Lei 7510/86, defere-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Diante das irregularidades verificadas no presente feito, determina-se a expedição de ofícios à DRT, INSS e CEF, para as providências cabíveis, anexando-se cópias da presente decisão.

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação à exigibilidade das parcelas relativas ao período anterior a 26/11/2008 (prescrição quinquenal) e **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante **ALJUCENIO GLEIDE RODRIGUES FERREIRA** para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada **VIA VAREJO S/A**, nas obrigações e verbas discriminadas na fundamentação supra.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 439 do C.TST.

Tendo em vista o caráter indenizatório das parcelas deferidas, não haverá recolhimentos fiscais e previdenciários no autos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$1000,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$50.000,00.

Face a antecipação do julgamento, intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 27 de fevereiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002800-25.2013.5.10.0104
RECLAMANTE FLAVIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO	MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO	TMS TRADE MARKETING SOLUTIOS LTDA
ADVOGADO	Felipe Affonso Carneiro(OAB: 22593)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GONCALVES FERREIRA DA SILVA(OAB: 137710)
RECLAMADO	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada comprova o pagamento intempestivo da 1ª parcela do acordo, porém, já acrescida da multa de 100%.

Aguarde-se o pagamento da 2ª parcela do acordo, previsto para o dia 14/03/2014.

Intime-se o reclamante para ciência.

TAGUATINGA/DF, 27 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002800-25.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FLAVIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO	TMS TRADE MARKETING SOLUTIOS LTDA
ADVOGADO	Felipe Affonso Carneiro(OAB: 22593)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO GONCALVES FERREIRA DA SILVA(OAB: 137710)
RECLAMADO	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	RODRIGO SIBIM(OAB: 211677)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 27 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada comprova o pagamento intempestivo da 1ª parcela do acordo, porém, já acrescida da multa de 100%.

Aguarde-se o pagamento da 2ª parcela do acordo, previsto para o dia 14/03/2014.

Intime-se o reclamante para ciência.

TAGUATINGA/DF, 27 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002821-98.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	PATRICIA MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	Jonathan Junio de Queiroz - Quiosque To a Toa
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Razão assiste à reclamante. Observe-se a autora que ao ingressar com uma ação, deverá estar atenta ao preenchimento correto de seus dados nos autos, evitando que fato de tal natureza ocorra. Expeça-se novo alvará, observando-se o nome correto da reclamante.

Intime-se.

Aguarde-se por 10 dias.

Sem manifestação, ao arquivo definitivo, conforme já determinado nos autos.

TAGUATINGA-DF, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002859-13.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	EDILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 36190)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	MARTINS & SOUZA COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 26 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante do documento apresentado pelo Recte, no ID 691127, não resta dúvida de que o endereço da reclamada está correto e que vem sendo praticado no local o mesmo tipo de atividade comercial.

Sendo assim, determino a expedição de novo **mandado** de notificação da reclamada, devendo ser cumprido no endereço indicado, na pessoa da Sra. TAMARA OLIVEIRA SOUTO DURÃES, ou outro responsável que se encontrar no local. No momento da notificação o oficial de justiça deve solicitar um cupom fiscal recentemente confeccionado para verificar a pessoa jurídica que o emite, advertindo ao representante legal acerca das consequências da tentativa de obstruir o ato de notificação. A diligência deverá ser cumprida independentemente do nome da empresa estabelecida.

O pedido de confissão será analisado em sentença.

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

TAGUATINGA/DF, 26 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002866-05.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	VALMIRA RITA GOVEIA
ADVOGADO	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559)
RECLAMADO	MUNDO DAS NOVIDADES E CONFECÇÕES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 19 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a Autora para depositar sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Após, proceda a Secretaria as devidas anotações, conforme sentença proferida .

Em seguida, intime-se a reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Recebido o documento, archive-se definitivamente o presente processo judicial eletrônico.

TAGUATINGA/DF, 19 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002949-21.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOANINO JORDAO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	OAS S.A.
RECLAMADO	ARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	BOULEVARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA SAMPAIO SUNE(OAB: 22400)

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002949-21.2013.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOANINO JORDAO BORGES DOS SANTOS

RÉU: ARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 27 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

JOANINO JORDAO BORGES DOS SANTOS, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de ARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME e outros, pleiteando as parcelas constantes da petição inicial (ID número 553312).

Por meio do despacho de ID número , foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual/correto endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 694112, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número 553317.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do**

mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por JOANINO JORDAO BORGES DOS SANTOS em face de ARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME e outros.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 602,59, calculadas sobre R\$ 30.129,56, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 27 de fevereiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002966-57.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALESSANDRO NUNES DE JESUS
ADVOGADO	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 17777)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 25 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Expeçam-se os ofícios determinados no *decisum* (DRT, INSS e CEF).

Intime-se o reclamante a depositar sua CTPS nesta Secretaria para fins de anotações, no prazo de 05 dias.

Após, intime-se a reclamada para efetuar a baixa na CTPS obreira, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, desde já autorizada, em caso de inércia.

Anotada a CTPS, intime-se o Autor a recebê-la, no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações supra, encaminhe-se o presente processo eletrônico à d. Contadoria para apuração dos

cálculos de liquidação da sentença.

TAGUATINGA/DF, 25 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002966-57.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ALESSANDRO NUNES DE JESUS
ADVOGADO	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 17777)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 25 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Expeçam-se os ofícios determinados no *decisum* (DRT, INSS e CEF).

Intime-se o reclamante a depositar sua CTPS nesta Secretaria para fins de anotações, no prazo de 05 dias.

Após, intime-se a reclamada para efetuar a baixa na CTPS obreira, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, desde já autorizada, em caso de inércia.

Anotada a CTPS, intime-se o Autor a recebê-la, no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações supra, encaminhe-se o presente processo eletrônico à d. Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação da sentença.

TAGUATINGA/DF, 25 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000331-66.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ROGERIO LEMES DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
RECLAMADO	CEL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	ELEVACAO MECANICA E HIDRAULICA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000331-66.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROGERIO LEMES DA SILVA

RÉU: ELEVACAO MECANICA E HIDRAULICA LTDA - ME e outros
(2)

Audiência Inicial: 10/04/2014 14:00:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ELEVACAO MECANICA E HIDRAULICA LTDA - ME - CNPJ: 14.437.121/0001-00 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **10/04/2014 14:00:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em
<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	14021710331155900 000000637736
PROCURAÇÃO	Procuração	14021710331212500 000000637738
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	14021710331275900 000000637744
NOTIFICAÇÃO NEGATIVA, POR	Documento Diverso	14021710331391600 000000637754
Minutar despacho	Despacho	14022610213327900 000000666132
AR NEGATIVO	Documento Diverso	14021710331332000 000000637749
ATA DE AUDIÊNCIA	Documento Diverso	14021710331450300 000000637759

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
 BRASÍLIA, 28 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000150-65.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO GOMES(OAB: 36561)
RECLAMADO	RP PINHEIRO ENGENHARIA LTDA - ME

"Vistos. Tendo em vista a proximidade da data de audiência, retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2014 às 14h20 e inclua-o na pauta

do dia 19/03/2014 às 14h30. Notifique-se a reclamada no novo endereço informado pelo reclamante, via postal. Intime-se o reclamante."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000331-66.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ROGERIO LEMES DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
RECLAMADO	CEL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	ELEVACAO MECANICA E HIDRAULICA LTDA - ME

"Vistos. **Audiência designada para o dia 10/04/2014 às 14h.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via sistema PJe. Notifique-se a 1ª reclamada por Edital. Notifiquem-se os demais reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS)."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002100-46.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMANTE	MARIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA
RECLAMANTE	CLAUDIANE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

"**POSTO ISSO**, julgo **procedente** o pedido das reclamantes

ANTONIA JUSTINO DA SILVA e CLAUDIANE DE CASTRO

OLIVEIRA em face da reclamada **SERVEGEL APOIO**

ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, tudo nos

termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em

liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária

nos termos da lei. Custas de R\$184,00, calculadas sobre

R\$9.200,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela

reclamada. Honorários Periciais no valor de R\$2.500,00, a serem

suportados pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia.

Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de

renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de

25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos

previdenciários incidentes sobre **adicional de insalubridade**,

parcela de cunho salarial deferidas. Oficiem-se a DRT e a CEF.

Ciente a reclamante Claudiane de Castro Oliveira. **Intimem-se a reclamante Antonia e a reclamada.** Nada mais."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002100-46.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMANTE	MARIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA
RECLAMANTE	CLAUDIANE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

"POSTO ISSO, julgo **procedente** o pedido das reclamantes

ANTONIA JUSTINO DA SILVA e CLAUDIANE DE CASTRO OLIVEIRA em face da reclamada **SERVEGEL APOIO**

ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$184,00, calculadas sobre R\$9.200,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Honorários Periciais no valor de R\$2.500,00, a serem suportados pela reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre **adicional de insalubridade**, parcela de cunho salarial deferidas. Oficiem-se a DRT e a CEF.

Ciente a reclamante Claudiane de Castro Oliveira. **Intimem-se a reclamante Antonia e a reclamada.** Nada mais."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002283-17.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)

"POSTO ISSO, ACOELHO os presentes embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este *decisum*. **Intimem-se as partes.**"

Intimação

Processo Nº RTSum-0002347-27.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ALEF RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)
RECLAMADO	PRV COMERCIO ATACADISTA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 175215)

ADVOGADO

MARCELO ADRIANO CAMPANER(OAB: 26257)

"Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada.

Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (dez) dias."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002573-32.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ADAILTON DO SANTOS SA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	ALIANÇA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755)
RECLAMADO	PLANO TECNOLOGIA EM REVESTIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA(OAB: 36285)

"...Tendo em vista que o reclamante juntou documentos com a réplica, os quais a reclamada não teve vista, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência, deferindo-se à reclamada o prazo de 5 dias, a contar da intimação para manifestação dos referidos documentos. **Designa-se para audiência de encerramento a data de 7/4/2014, às 15h10, mantidas as cominações anteriores. As partes deverão comparecer, sob as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores...**"

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002692-90.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ELIAS GUIMARAES NOGUEIRA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)
RECLAMADO	TT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	VIVO S.A.
RECLAMADO	TELEFONICA BRASIL S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

"Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado. Redesigne-se a audiência para o **dia 31/03/2014, às 14:10h.** **Intime-se o reclamante. Notifique-se as reclamadas.**"

Intimação

Processo Nº RTSum-0002720-58.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES DE SA
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL REAL GARDEN S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

"Vistos. Ante a manifestação do reclamante com relação ao cumprimento integral do acordo, declaro extinto o feito. Intimem-se

as partes. Ao arquivo."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002720-58.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES DE SA
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL REAL GARDEN S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

"Vistos. Ante a manifestação do reclamante com relação ao cumprimento integral do acordo, declaro extinto o feito. Intimem-se as partes. Ao arquivo."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002720-58.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES DE SA
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL REAL GARDEN S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

"Vistos. Ante a manifestação do reclamante com relação ao cumprimento integral do acordo, declaro extinto o feito. Intimem-se as partes. Ao arquivo."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002750-93.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	César Almeida Pereira(OAB: 0036386)
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

"Vistos. Defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução. Retire-se o feito da pauta do dia 07/03/2014 às 9h e inclua-se na pauta do dia 06/05/2014 às 16h15. Intimem-se as partes. Notifiquem-se as testemunhas."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002750-93.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	César Almeida Pereira(OAB: 0036386)
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

"Vistos. Defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução.

Retire-se o feito da pauta do dia 07/03/2014 às 9h e inclua-se na pauta do dia 06/05/2014 às 16h15. Intimem-se as partes.

Notifiquem-se as testemunhas."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002797-67.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	IZABELLA BANDEIRA E SILVA BORGES
ADVOGADO	RONY CESAR PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 16439)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

"Vistos. Concedo vista ao reclamado para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista juntada de petição ID 648477 e documento 648485 pela Reclamante."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002900-74.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ANALICE CARDOSO SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	GMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - ME

"Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. **Intime-se** o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001092-85.2010.5.10.0801

Reclamante	Lilian Paula Tavares da Silva
Reclamado	M T Entregas Rapias Ltda-Me
Advogado	GLAUCE IVELIZE CARVALHO SILVA(OAB: 13696/PA)
Reclamado	Zildomar Barra Tavares
Reclamado	Catarina Marques Tavares
Reclamado	Tavares Marques Servicos Ltda - Me
Reclamado	Rosa Maria Barra Tavares
Reclamado	Joao Ramos Tavares

Vistos os autos. Intime-se os executados, para que, no prazo de DEZ dias, comprove o pagamento do valor devido no presente feito (R\$ 4.062,07 atualizado até 30/11/2013), sob pena de penhora do(s) bem(ns) acima descrito(s) e declarado(s) à RFB, suficiente(s) à garantia do valor executado. Sem prejuízo da determinação supra e com a finalidade de comprovar a propriedade dos bens declarados, oficiem-se aos CRI's de Belém PA e Salinas PA,, solicitando informações sobre a existência de bens imóveis em nome dos executados, conforme certidão supra. Aguarde-se resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Palmas, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-0001296-61.2012.5.10.0801

Reclamante Narranny Silva Martins
 Advogado ELIENE MARTINS DOS SANTOS
 TODAN(OAB: 5076/TO)
 Reclamado GM Agencia de Viagens, Turismo e
 Eventos Ltda Me
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB:
 4863/TO)
 Reclamado Gleber Miler Silva Rocha Ferreira
 Reclamado Zrm Ltda - Me

Vistos os autos. Ante o teor da certidão à f. 330 e considerando que a executada comprovou o recolhimento do débito fiscal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 27 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001521-18.2011.5.10.0801**

Reclamante Fernando Barbosa Peres
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB:
 875/TO)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos - ECT
 Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB:
 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da executada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Contadoria para análise e parecer sobre impugnação apresentada. Prestadas as informações, os autos serão conclusos para decisão. Palmas, 27 de fevereiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001637-24.2011.5.10.0801**

Reclamante Lourdes Bernadete Milhomens Costa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB:
 875/TO)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos
 Advogado LUCIANA MUCCINI
 CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

"[...] III DISPOSITIVO. Por todo o exposto, conheço impugnação aos cálculos oposta por LOURDES BERNADETE MILHOMENS COSTA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (artigo 789-A, VII, da CLT), dispensadas na forma da lei. Homologo os novos cálculos de fls. 969/980 e fixo à execução o importe de R\$34.216,79, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, na forma a seguir discriminada: Líquido exequente R\$ 22.734,07; INSS empregador + SAT R\$ 4.191,01; INSS empregado R\$ 1.587,68; Honorários advocatícios R\$ 3.916,41; FGTS a ser depositado R\$ 1.787,62; TOTAL R\$ 34.216,79; Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2014. Daniel Izidoro Calabré Queiroga - Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001819-10.2011.5.10.0801**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Em
 Comunicacao de Goias e Tocantins
 Advogado EDSON DIAS MIZIAEL(OAB:
 14631/GO)
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Em
 Empresas de Radiodifusao e Televisao
 No Estado do Tocantins

Advogado

ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB:
1543-B/TO)

Vistos os autos. Ante a comprovação do recolhimento dos emolumentos previstos no art. 879-B da CLT, defiro o requerimento de expedição de certidão de objeto é pé, apresentado pelo sindicato autor à fl. 984. À Secretaria para expedição da mencionada certidão. Após, intime-se o autor para retirada do documento, no prazo de 5 dias. Retirado o documento e comprovadas as movimentações determinadas à fl. 985, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 27 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001841-34.2012.5.10.0801**

Reclamante Marcelo Pereira do Nascimento
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA
 LOPES(OAB: 4516-B/TO)
 Reclamado Rodoviario Ramos Ltda (em
 Recuperação Judicial)
 Advogado RAQUEL ELITA ALVES PRETO(OAB:
 108004/SP)
 Reclamado Somar Br Logistica Ltda (em
 Recuperação Judicial)
 Advogado BERNARDINO DE ABREU
 NETO(OAB: 4232/TO)
 Reclamado Maria Jose da Costa Ramos
 Reclamado Aloyzo Ramos Murta
 Reclamado Patricia Ramos Murta
 Reclamado Andreia Ramos Prates
 Reclamado Marcelo Silva Ramos
 Reclamado Roque Ramos de Oliveira Neto
 Reclamado Bruno Frederico Ramos Ottoni
 Reclamado Jose Tiberio Tolentino Ramos
 Reclamado Somar Combustiveis Ltda
 Reclamado Somar Veiculos Ltda
 Reclamado Somar Manutencoes Ltda - Me

Vistos os autos. Intime-se os executados, na forma da citação de fl. 251, para que, no prazo de DEZ dias, comprove o pagamento do valor devido no presente feito (R\$ 19.213,91 atualizado até 31/07/2013), sob pena de penhora do(s) bem(ns) acima descrito(s) e declarado(s) à RFB, suficiente(s) à garantia do valor executado. Sem prejuízo da determinação supra e com a finalidade de comprovar a propriedade dos bens declarados, oficie-se ao CRI de Teófilo Otoni MG, solicitando informações sobre a existência de bens imóveis em nome dos executados, conforme certidão supra. Aguarde-se resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Palmas, 27 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0002569-12.2011.5.10.0801**

Reclamante Elenice Santos Aragao
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB:
 2149-B/TO)
 Reclamado Sociedade Paranaense de
 Participacoes Ltda
 Advogado CAMILLA AZZONI EMINA(OAB:
 177583/SP)
 Reclamado Valter Tolentino da Silva
 Reclamado Marcos Tolentino da Silva
 Reclamado Baa - Administradora Consultoria
 Tributaria Ltda - Me
 Reclamado Brasil Em Rede - Radio e Televisao
 Ltda - Me
 Reclamado Benetti - Prestadora de Servicos e
 Incorporadora Ltda - Me
 Reclamado Supreme Administradora de Bens
 Proprios, e Participacoes Ltda

Reclamado J.O.R.F. Empreendimentos e Participacoes Ltda

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente (f. 215). Determino ao Gerente do Banco do Brasil, que libere à exequente ou ao seu procurador, REGES HENRIQUE PALLAORO, OAB/TO 2.149-B, CPF Nº 371.351.719-34, o saldo total da conta judicial nº 500119201016. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intime-se a exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, retire em Juízo uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Após, aguarde-se a comprovação do pagamento das demais parcelas, conforme despacho à f. 200. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 27 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0029800-82.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-00298/2009-801-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SINTECAP/TO
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB: 1543-B/TO)
Reclamado	Estrela Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO(OAB: 11747/GO)
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa

Vistos os autos. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que libere o saldo integral da conta judicial 3400126815372 ao autor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS SINTECAP/TO, CNPJ Nº 38.136.727/0001-73, ou ao seu advogado, ROMULO SABARÁ DA SILVA, OAB Nº 1543-B/TO, CPF Nº 695.958.446-91. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intime-se o exequente para retirada em Secretaria, de uma via deste despacho com força de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias, concedido à executada para comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 27 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0056800-57.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-00568/2009-801-10-00.4

Autor	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Réu	Pontal Seguranca Ltda
Réu	Hercilio Alves Dias
Réu	Lucia Vania de Castro Dias
Réu	Portal Seguranca Ltda

Vistos os autos. Ante o teor do expediente à f. 271, intime-se os exequentes, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis para prosseguimento da execução, sob pena de ser solicitada a devolução da Carta Precatória Executória, além do sobrestamento da execução durante 1 (um) ano. Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica os exequentes cientes de que os autos

serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 27 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0110000-91.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-01100/2000-801-10-00.9

Reclamante	Ricardo Alves de Souza
Advogado	GELCIO JOSÉ SILVA(OAB: 9529/GO)
Reclamado	Lid Lab de Invest Diagnosticas Em Reum e Imun S/C Ltda
Advogado	ROSANA DINIZ DE SOUSA FOZ(OAB: 53495/SP)
Reclamado	Morton Aaron Scheinberg
Advogado	MACIEL JOSE DE PAULA(OAB: 143459/SP)
Reclamado	Phillip Scheinberg
Reclamado	Benysa Servicos Medicos e Suporte a Pesquisa Clinica Eireli
Advogado	ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO(OAB: 40952/SP)
Reclamado	C.P.E.I. Central Prod Enzimaticos e Imunologicos Ltda - Me
Reclamado	Lid Sao Carlos Analises Clinicas Ltda - Me

Desp. fl. 831:Vistos os autos. 1. Considerando que encontra-se pendente o julgamento do Agravo de Petição interposto nos Embargos de Terceiro nº 0001942-37.2013.5.10.0801, determino a suspensão da execução em face da executada, BENYSA SERVIÇOS MÉDICOS E SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA EIRELE. 2. Prossigam-se os atos executórios em relação aos demais executados. 3. Intimem-se os executados, PHILLIP SCHEINBERG e LID SÃO CARLOS ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME, via postal, das penhoras realizadas em suas contas bancárias, nos termos do despacho à fl. 825 que deverá seguir anexo à intimação. 4. Decorridos os prazos, façam-me os autos conclusos para prosseguimento da execução. Palmas, 27 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Editais

Editais

Processo Nº Caulnom-0000388-33.2014.5.10.0801

REQUERENTE	EURIVAN RIDRIGUES NEIVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERENTE	ALCIONE ALVES SARDINHA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERENTE	TALITA NOGUEIRA DE LIMA FRAGA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERENTE	SUEIDY LANY BISPO CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERIDO	SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0000388-33.2014.5.10.0801 - CAUTELAR

INOMINADA (183)

AUTOR: TALITA NOGUEIRA DE LIMA FRAGA e outros (3)

RÉU: SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) REQUERIDO: SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

É o que basta. Decido. Para a concessão da liminar pleiteada, é necessária a demonstração do *periculum in mora*, que se traduz no fundado receio de dano irreparável, bem como a caracterização do *fumus boni juris*, consistente na plausibilidade do direito alegado. Assim, para a viabilidade da medida liminar, impõe-se a verificação de pressupostos fáticos e jurídicos reveladores do receio de lesão e evidência indiscutível de possibilidade de sucesso das teses jurídicas a serem levantadas na ação principal. Na hipótese dos autos, pela análise da inicial e documentos, entendo que restou evidenciada a presença dos requisitos para a concessão da tutela pretendida, em face do fundado receio de que as autoras não venham a receber suas verbas trabalhistas, que, em razão de sua natureza alimentar, reclamam proteção privilegiada. Além disso, a inscrição da requerida em órgão de proteção ao crédito e os diversos protestos registrados em seu desfavor (ID 687504) conferem plausibilidade às alegações exordiais. Assim, e para acautelar as futuras execuções a serem promovidas pelas requerentes, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a **expedição dos competentes mandados** para bloqueio dos eventuais créditos que a ré SANTOS & VASCONCELOS LTDA (CNPJ n.º 06.055.177/0001-71) possua perante os MUNICÍPIOS DE PALMAS-TO (na pessoa do Sr. Secretário de Finanças) e de LAJEADO-TO (na pessoa da Sra. Prefeita), bem como a **expedição de carta precatória** para o bloqueio de créditos junto ao MUNICÍPIO DE PEIXE-TO (na pessoa do Sr. Prefeito), até o limite de R\$ 114.187,39. A ordem deverá ser cumprida nos endereços

declinados na petição inicial. Os Municípios de Palmas, Lajeado e Peixe deverão proceder ao bloqueio da importância descrita e, também, informar nos autos o cumprimento da obrigação, no prazo de 10 dias, sob pena de os responsáveis poderem vir a responder civil e penalmente pela inércia (artigo 312, do Código Civil; artigo 671, do Código de Processo Civil; e artigo 330, do Código Penal). Os Municípios deverão observar, ainda, o privilégio especial de que goza o crédito trabalhista (art. 449 da CLT), consoante entendimento pacífico no âmbito do ordenamento jurídico pátrio, o qual prefere até mesmo ao crédito tributário (art. 186 do CTN), não estando sujeito a rateio com outros créditos que não sejam de igual natureza trabalhista. Arrestados os valores, eles deverão ficar depositados em conta judicial, à disposição deste Juízo da 1ª Vara do Trabalho em Palmas/TO. **Intimem-se as autoras, por seu advogado.** Efetivada a medida liminar, **cite-se a requerida, por edital**, para, no prazo de 05 dias, apresentar contestação, nos termos do artigo 802, do Código de Processo Civil. Manifestando-se a parte ré ou decorrido o respectivo prazo, retornem os autos conclusos. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000905-72.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCIEL SOARES CAMPOS DIAS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	C. ADEMIR DE GOES EIRELI
RECLAMADO	CLAUDIO ADEMIR DE GOES
RECLAMADO	ELDA SANTOS MILHOMEM
RECLAMADO	CONSTRUINDO MEU LAR LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000905-72.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCIEL SOARES CAMPOS DIAS

RÉU: CONSTRUINDO MEU LAR LTDA - ME e outros (3)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CONSTRUINDO MEU LAR LTDA - ME, ELDA SANTOS MILHOMEM, CLAUDIO ADEMIR DE GOES, C. ADEMIR DE GOES EIRELI

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ-Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **2525/042/01517261-4**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha as custas, no valor de **R\$ 20,34**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador, CLÁUDIO ADEMIR DE GOES, cpf Nº698.419.501-20; **e)** Libere ao(à) procurador do autor Advogado: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO OAB: TO2557, o **saldo remanescente, R\$813,71 e acréscimos legais**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). **Obs:** *As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).* **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem

do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 28 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001315-33.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VERA LUCIA DE SENA LOPES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	EXPRESSO BRILHANTE LTDA
RECLAMADO	ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA
RECLAMADO	BRILHANTE AERO CARGO TRANSPORTADORA LTDA - ME
RECLAMADO	BRILHANTE LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA

P

PROCESSO Nº0001315-33.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VERA LUCIA DE SENA LOPES

RÉU: EXPRESSO BRILHANTE LTDA e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: BRILHANTE LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ Nº **03.176.875/0001-37**, BRILHANTE AERO CARGO TRANSPORTADORA LTDA - ME, CNPJ nº**08.218.248/0001-35**, para, em 48 horas, pagar a importância de R\$62.200,70 (sessenta e dois mil, duzentos reais e setenta centavos, em 31/08/2013, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 28 de fevereiro de 2014.

Notificação
Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000014-17.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MEIRIVONE MOTA ALMEIDA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos. Diante do efeito modificativo perseguido nos embargos de declaração interpostos pela reclamante (ID 677899), **intime-se a reclamada** para se manifestar no prazo de 5 dias. Apresentada a manifestação da reclamada ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000017-06.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE	MARCOS DYONE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	SANDRA ELIANE CORDEIRO ABDALLA - EPP
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO MAGALHAES ROCHA(OAB: 4454)
ADVOGADO	CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA(OAB: 3115)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para os fins do Art. 884, da CLT. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora

da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000083-49.2014.5.10.0801**

RECLAMANTE	FRANCISCO CLERES DE AZEVEDO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)
RECLAMADO	ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 696.184) abaixo transcrito:

"DISPOSITIVO Pelo exposto, declaro prescritas as pretensões de crédito anteriores a 20.01.2009 e julgo **IMPROCEDENTES**, os pedidos em face dos reclamados. Condeno o 1º reclamado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa(R\$1.178,44), bem como o pagamento de indenização no importe de 5% sobre o valor da causa(R\$5.892,20), em prol do reclamante, por litigância de má-fé. Custas no importe de R\$120,00, apuradas sobre o valor da condenação, de R\$6.000,00, pelo 1o reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000238-52.2014.5.10.0801**

RECLAMANTE	OZIAS GONCALVES AMARAL
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	S & S CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça (ID 686118), concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, indicando o correto endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000248-96.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	CARLOS DANIEL GALDINO FEITOSA
ADVOGADO	SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 3643)
RECLAMADO	ROSARIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da certidão (ID 676918), redesigne-se a audiência. Notifique-se a reclamada por mandado. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000388-33.2014.5.10.0801

REQUERENTE	EURIVAN RIDRIGUES NEIVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)

REQUERENTE	ALCIONE ALVES SARDINHA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERENTE	TALITA NOGUEIRA DE LIMA FRAGA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERENTE	SUEIDY LANY BISPO CARVALHO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERIDO	SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"É o que basta. Decido. Para a concessão da liminar pleiteada, é necessária a demonstração do *periculum in mora*, que se traduz no fundado receio de dano irreparável, bem como a caracterização do *fumus boni juris*, consistente na plausibilidade do direito alegado. Assim, para a viabilidade da medida liminar, impõe-se a verificação de pressupostos fáticos e jurídicos reveladores do receio de lesão e evidência indiscutível de possibilidade de sucesso das teses jurídicas a serem levantadas na ação principal. Na hipótese dos autos, pela análise da inicial e documentos, entendo que restou evidenciada a presença dos requisitos para a concessão da tutela pretendida, em face do fundado receio de que as autoras não venham a receber suas verbas trabalhistas, que, em razão de sua natureza alimentar, reclamam proteção privilegiada. Além disso, a inscrição da requerida em órgão de proteção ao crédito e os diversos protestos registrados em seu desfavor (ID 687504) conferem plausibilidade às alegações exordiais. Assim, e para acautelar as futuras execuções a serem promovidas pelas requerentes, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a **expedição dos competentes mandados** para bloqueio dos eventuais créditos que a ré SANTOS & VASCONCELOS LTDA (CNPJ n.º 06.055.177/0001-71) possua perante os MUNICÍPIOS DE PALMAS-TO (na pessoa do Sr. Secretário de Finanças) e de LAJEADO-TO (na pessoa da Sra. Prefeita), bem como a **expedição de carta precatória** para o bloqueio de créditos junto ao MUNICÍPIO DE PEIXE-TO (na pessoa do Sr. Prefeito), até o limite de R\$ 114.187,39. A ordem deverá ser cumprida nos endereços declinados na petição inicial. Os Municípios de Palmas, Lajeado e Peixe deverão proceder ao bloqueio da importância descrita e,

também, informar nos autos o cumprimento da obrigação, no prazo de 10 dias, sob pena de os responsáveis poderem vir a responder civil e penalmente pela inércia (artigo 312, do Código Civil; artigo 671, do Código de Processo Civil; e artigo 330, do Código Penal). Os Municípios deverão observar, ainda, o privilégio especial de que goza o crédito trabalhista (art. 449 da CLT), consoante entendimento pacífico no âmbito do ordenamento jurídico pátrio, o qual prefere até mesmo ao crédito tributário (art. 186 do CTN), não estando sujeito a rateio com outros créditos que não sejam de igual natureza trabalhista. Arrestados os valores, eles deverão ficar depositados em conta judicial, à disposição deste Juízo da 1ª Vara do Trabalho em Palmas/TO. **Intimem-se as autoras, por seu advogado.** Efetivada a medida liminar, **cite-se a requerida, por edital**, para, no prazo de 05 dias, apresentar contestação, nos termos do artigo 802, do Código de Processo Civil. Manifestando-se a parte ré ou decorrido o respectivo prazo, retornem os autos conclusos. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000396-44.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO JOELSON COSTA SILVA
ADVOGADO	DELICIA FEITOSA FERREIRA(OAB: 3818)
RECLAMADO	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832)
REPRESENTANTE	ANTONIO JOELSON COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Diante da certidão supra, intime-se a executada, diretamente por mandado e via DEJT por seu procurador, para que indique no prazo de 05 (cinco) dias, número de conta bancária para restituição do valor relativo ao depósito recursal de ID 219.130. Indicada a conta, venham os autos conclusos para as providências necessárias. PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem

do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000512-50.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GASPAR CIRQUEIRA DA LUZ
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	JONATAS BRITO BARBOSA
RECLAMADO	ESDRAS BRITO BARBOSA
RECLAMADO	BRITO & BARBOSA LTDA - ME
ADVOGADO	Leonardo da Silva Klepa(OAB: 4754)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 696.422 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Considerando a manifestação e o documento apresentado pelo reclamante (IDs 690.881 e 690.882), defiro o requerimento ID 666.696. O presente despacho tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, informando-se, neste ato, o **CNPJ** da reclamada, qual seja: 00.809.994/0001-91, bem como a razão social da reclamada na época do depósito MARIVAL BRITO BARBOSA E CIA LTDA. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, munido de uma cópia deste despacho com força de alvará, comparecer à Caixa Econômica Federal para levantar o FGTS. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA. Juiz do Trabalho.**" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000905-72.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCIEL SOARES CAMPOS DIAS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	C. ADEMIR DE GOES EIRELI
RECLAMADO	CLAUDIO ADEMIR DE GOES
RECLAMADO	ELDA SANTOS MILHOMEM
RECLAMADO	CONSTRUINDO MEU LAR LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ-Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **2525/042/01517261-4**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha as custas, no valor de **R\$ 20,34**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador, CLÁUDIO ADEMIR DE GOES, cpf Nº698.419.501-20; **e)** Libere ao(à) procurador do autor Advogado: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO OAB: TO2557, o **saldo remanescente, R\$813,71 e acréscimos legais**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). **Obs:** *As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).* **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS.Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001104-94.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE ORLANDO VITORIA DE ANDRADE
ADVOGADO	JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para manifestação sobre a proposta de parcelamento do débito exequendo, apresentada pela reclamada, ID 682.939, no prazo de 05 dias, sob pena de o silêncio importar em concordância. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001435-76.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO DA CRUZ GOMES DE CASTRO
ADVOGADO	SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)
ADVOGADO	Almerinda Maria Skeff(OAB: 3578)
RECLAMANTE	ADELIA LEAL DE CASTRO
ADVOGADO	SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)
ADVOGADO	Almerinda Maria Skeff(OAB: 3578)
RECLAMADO	EDVALDO SOARES OLIVEIRA
RECLAMADO	CEU - CONSTRUCAO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA - ME
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO	ROSÁRIO AYRES MANDUCA FILHO
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
ADVOGADO	Dayana Afonso Soares(OAB: 2136)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação

do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação das reclamadas, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 673.044, interposto pelo RECLAMANTE.** PALMAS, 28 de fevereiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002314-83.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DIVINO CHALES FERNANDES
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 674.594, interposto pelo reclamante.** PALMAS, 28 de fevereiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002987-76.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VALDE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA(OAB: 2512)
RECLAMADO	Construtora Domínio

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão, em parte transcrita: "[...] **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$971,87, apuradas sobre R\$48.593,99, valor da causa, pelo reclamante, dispensado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003027-58.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ENI FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Diante da inércia da Reclamada, renove-se a intimação, na pessoa do Sr. MAXSUEL AMORIM (ID 604.691) para devolver a CTPS obreira devidamente anotada, conforme as determinações da sentença, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 500,00, limitada a 10 dias, a ser revertida em benefício do reclamante. Proceda a Secretaria a expedição dos alvarás deferidos na sentença, intimando-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, comparecer aos órgãos competentes munido de uma cópia dos alvarás. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003032-80.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 698.658 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Diante do efeito modificativo perseguido nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante (ID 681418), **intimem-se as reclamadas** para se manifestar no prazo de 5 dias. Apresentadas as manifestações das reclamadas ou decorridos os prazos, retornem os autos conclusos. PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTA15-0003154-30.2012.5.10.0801

RECLAMANTE CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
RECLAMADO GOIASSIS PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.Diante dos elementos dos autos, pagamento das custas devidas, ID 681.655, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.**Intimem-se as partes** por seus procuradores.**Arquivem-se os autos.**Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000095-31.2012.5.10.0802

Reclamante Tatiane da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado D L Recursos Humanos Ltda
Reclamado Município de Palmas
Advogado WALACE PIMENTEL(OAB: 1999-B/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Efetuado o pagamento integral do montante exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Liberem-se os valores discriminados na RPV de fl. 285, via alvará. 3. Intimem-se as partes. 4. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000928-20.2010.5.10.0802

Reclamante Cleomar Carvalho da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Fazenda Mesopotamia

"Junte-se. Intime-se o autor para que apresente ao menos um documento que comprove suas alegações, em 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001114-09.2011.5.10.0802

Reclamante Marcelino Rodrigues Neres
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)
Reclamado Wendell de Sousa Gomes
Reclamado Joao Moraes Silva

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001872-22.2010.5.10.0802

Reclamante Adenones Lopes Lima
Reclamado Coceno Construtora Centro Norte Ltda
Advogado GERMIRO MORETTI(OAB: 385-A/TO)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001896-79.2012.5.10.0802

Reclamante Nayara Ferreira Cunha

Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
 Reclamado Maki Goncalves Ltda
 Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: 1799/TO)

Despacho de fl.163 - "Realizado o depósito de 30% sobre o valor da execução, defiro o pedido de parcelamento do débito, em 06 (seis) vezes, na forma prevista no art. 745-A, CPC e conforme requerimento de fl. 159.

As parcelas serão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de juros de 1% ao mês, referidos no caput do art. 745-A, CPC:

26.03.2014 R\$ 349,46
 26.04.2014 R\$ 349,46
 26.05.2014 R\$ 349,46
 26.06.2014 R\$ 349,46
 26.07.2014 R\$ 349,46
 26.08.2014 R\$ 349,46

Registre-se que, conforme previsão do art. 745-A, § 2º, CPC, o "não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos".

Intime-se a executada, por sua procuradora.

Palmas, 26 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001978-47.2011.5.10.0802

Reclamante Wilmar Oliveira Cardoso
 Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
 Reclamado Conceito Comercial de Móveis para Escritório Ltda
 Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES(OAB: 261141/SP)
 Reclamado Vicente Rodrigues de Sousa
 Reclamado Thyanne Soares Sousa

Despacho:"Vistos e examinados.

Intime-se a executada para se manifestar, em cinco dias, acerca do pedido de adjudicação do bens penhorados pelo exequente, sob pena do deferimento do pedido".

Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2014 (5ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002011-37.2011.5.10.0802

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Efetuado o pagamento integral do montante exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. 2. Cumpra-se o item 5 da homologação de fl. 324. 3. Intimem-se as partes. 4. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0002162-03.2011.5.10.0802

Reclamante Luzia Gonçalves de Souza Pereira

Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
 Reclamado Pollygono Servicos e Locacoes Ltda Epp
 Advogado LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: 4872/GO)
 Reclamado Município de Palmas/TO
 Reclamado Naiza Fernandes Fraga
 Reclamado Waldir Ferreira Fraga
 Advogado NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO(OAB: 23156/GO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Data supra.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0002230-16.2012.5.10.0802

Reclamante Vanessa Moura de Paula Azevedo
 Advogado GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A/TO)
 Reclamado Compressortins Comercio e Serviços Ltda - ME
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
 Reclamado Maria Eugenia Barbosa dos Santos
 Reclamado Eugenio Barbosa da Silva

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intinem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0024700-32.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-00247/1998-802-10-00.2

Reclamante Euripedes Alves de Souza
 Advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69/TO)
 Reclamado MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
 Advogado SAMUEL NUNES DE FRANA(OAB: 1453/TO)
 Reclamado Reginaldo Costa Santos
 Reclamado Sejane Silveira Melo
 Advogado JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA(OAB: 24356/GO)

"Junte-se. Defiro vista por 10 dias. Não havendo manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0024900-39.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-00249/1998-802-10-00.1

Reclamante HERONDINO FERREIRA ASSUNÇÃO
 Advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69/TO)
 Reclamado Mineracao Beira Rio Ltda
 Advogado SAMUEL NUNES DE FRANA(OAB: 1453B/TO)
 Reclamado Reginaldo Costa Santos
 Reclamado Sejane Silveira Melo
 Advogado JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA(OAB: 24356/GO)

"Junte-se. Defiro vista por 10 dias. Não havendo manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0026000-29.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-00260/1998-802-10-00.1

Reclamante ANTONIO PACÍFICO CAMARGO
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
Advogado SAMUEL NUNES DE FRANA(OAB:
1453/TO)
Reclamado Reginaldo Costa Santos
Reclamado Sejane Silveira Melo

"Junte-se. Defiro vista por 10 dias. Não havendo manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0129200-66.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01292/2009-802-10-00.8

Reclamante Lucélia Gonçalves Cardoso
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB:
875/TO)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária - INCRA
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar

"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000445-85.2013.5.10.0801

RECLAMANTE NILMAR TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO MARCELO NETTO DE
RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO ROBERTO MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO R M CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO H MARANHÃO CONSTRUTORA
LTDA-ME
ADVOGADO PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB:
1961)

P

PROCESSO Nº0000445-85.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILMAR TAVARES DE ARAUJO

RÉU: R M CONSTRUTORA LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: R M CONSTRUTORA LTDA - ME, ROBERTO MORAIS DE SOUSA, H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Defiro o pedido de id 665219.

Intimem-se as reclamadas para apresentem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo autor, no prazo legal.

PALMAS-TO, 18 de fevereiro de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[REINALDO MARTINI]"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 28 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000445-85.2013.5.10.0801

RECLAMANTE NILMAR TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO MARCELO NETTO DE
RESENDE(OAB: 5014)

RECLAMADO ROBERTO MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO R M CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO H MARANHÃO CONSTRUTORA
LTDA-ME
ADVOGADO PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB:
1961)

P

PROCESSO Nº0000445-85.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILMAR TAVARES DE ARAUJO

RÉU: R M CONSTRUTORA LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: R M CONSTRUTORA LTDA - ME, ROBERTO MORAIS DE SOUSA, H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Defiro o pedido de id 665219.

Intimem-se as reclamadas para apresentem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo autor, no prazo legal.

PALMAS-TO, 18 de fevereiro de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[REINALDO MARTINI]"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 28 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000488-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDIJON RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	R M CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	ROBERTO MORAIS DE SOUSA

P

PROCESSO Nº0000488-19.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDIJON RICARDO DE SOUZA

RÉU: R M CONSTRUTORA LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: R M CONSTRUTORA LTDA - ME, ROBERTO MORAIS DE SOUSA, H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Defiro o pedido de id 665219.

Intimem-se as reclamadas para apresentem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo autor, no prazo legal.

PALMAS-TO, 18 de fevereiro de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[REINALDO MARTINI]"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 28 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000488-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDIJON RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	R M CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	ROBERTO MORAIS DE SOUSA

P

PROCESSO Nº0000488-19.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDIJON RICARDO DE SOUZA

RÉU: R M CONSTRUTORA LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: R M CONSTRUTORA LTDA - ME, ROBERTO MORAIS DE SOUSA, H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Defiro o pedido de id 665219.

Intimem-se as reclamadas para apresentem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo autor, no prazo legal.

PALMAS-TO, 18 de fevereiro de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[REINALDO MARTINI]"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 28 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000029-80.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	HELIO OSMAR RIGOL DA SILVA
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
RECLAMADO	J.T CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
24/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Libere-se ao reclamante o depósito de ID 659929, por meio de alvará judicial a ser levantado pelo advogado ROBSON ADRIANO ARAGÃO MACEDO (OAB-TO 5757), conforme requerimento de ID 681801.

2. Defiro, desde já, a expedição de alvará, nos mesmos moldes do item "1", para todas as demais parcelas do acordo homologado que vierem a ser depositadas neste processo.

PALMAS-TO, 24 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000088-68.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NILMAR PEREIRA ESTEVAO
ADVOGADO	CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO(OAB: 5628)
RECLAMADO	CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000088-68.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: NILMAR PEREIRA ESTEVAO

PARTE RÉ: CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante argumenta quanto aos seguintes temas:

1-ausência de depósitos fundiários.

A parte embargada se manifesta.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Com razão o embargante quanto à omissão.

Sano-se para decidir que a ausência de depósitos de FGTS não se consubstancia em razão bastante e suficiente para a rescisão indireta do vínculo.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, em parte, para sanar a omissão e rejeitar o pedido, nos exatos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 26 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000187-38.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	RENATO LOPES MORENO DE QUINTANILHA SUARTE
ADVOGADO	FLÁVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137)
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	sergio martins nunes(OAB: 15127)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000187-38.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RENATO LOPES MORENO DE QUINTANILHA
SUARTE

RÉU: OI S.A.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Autor.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000227-20.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	BARTOLOMEU RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a existência de pedido de adicional de insalubridade, considerando a prova colhida em audiência, diga o autor, em 48 horas, se insiste no pedido e, conseqüentemente, na prova pericial.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000229-87.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Tendo em vista a existência de pedido de adicional de insalubridade, considerando a prova colhida em audiência, diga o autor, em 48 horas, se insiste no pedido e, conseqüentemente, na prova pericial.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000230-72.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	RENATO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Tendo em vista a existência de pedido de adicional de insalubridade, considerando a prova colhida em audiência, diga o autor, em 48 horas, se insiste no pedido e, conseqüentemente, na prova pericial.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000231-57.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EDMILSON ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

DESPACHO

Vistos.

Vistos.

Tendo em vista a existência de pedido de adicional de insalubridade, considerando a prova colhida em audiência, diga o autor, em 48 horas, se insiste no pedido e, conseqüentemente, na prova pericial.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000361-47.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GILVAN ALVES DA COSTA
ADVOGADO	ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367)
RECLAMADO	WELLINGTON ROSA GOMES - ME
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000361-47.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **GILVAN ALVES DA COSTA**

PARTE RÉ: **WELLINGTON ROSA GOMES - ME e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA, em 27 de fevereiro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

GILVAN ALVES DA COSTA ajuizou reclamação trabalhista em face de WELLINGTON ROSA GOMES - ME e outros, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 5.762,70 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **GILVAN ALVES DA COSTA** em face de **WELLINGTON ROSA GOMES - ME e outros**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisor.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 115,25 calculadas sobre R\$ 5.762,70, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000384-90.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ANDRE SALES MONTEIRO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	VINICIUS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos,

1. Considerando o feriado municipal do dia 19/03, adie-se a audiência para o dia **20/03/2014 às 08:50h**.

2. Registre-se a audiência no PJe.

3. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

4. Notifique-se a **reclamada por mandado**.

5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº Alvará-0000442-93.2014.5.10.0802

REQUERENTE	PATRICIA MAGALHAES CIRILO
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000442-93.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **PATRICIA MAGALHAES CIRILO**

PARTE RÉ: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária em que o interessado aduz que manteve vínculo empregatício com a empresa Age Comunicações Ltda, o qual foi extinto no ano de 2010 e que,

em decorrência do aludido pacto laboral, possui saldo remanescente na sua conta vinculada do FGTS, sem movimentação de depósitos desde aquela época.

Postula a expedição de alvará judicial para saque dos referidos valores.

A documentação colacionada pelo obreiro demonstra que, de fato, o vínculo empregatício existiu, os depósitos fundiários foram efetuados, e não há movimentação naquela conta há mais de três anos.

Presentes os requisitos legais para levantamento dos depósitos, a Caixa Econômica Federal não pode se opor à liberação, razão pela qual acolho a pretensão.

EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS demonstrados nos autos.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000445-85.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NILMAR TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	ROBERTO MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO	R M CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 18/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de id 665301.

Intimem-se as reclamadas para apresentem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo autor, no prazo legal.

PALMAS-TO, 18 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº ConPag-0000445-48.2014.5.10.0802

AUTOR	ANA ALVES DE SANTANA ANDRADE - ME
ADVOGADO	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)
RÉU	LEUDIMIRIA ALVES DOS SANTOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 28/02/2014.

Vistos,

1. Intime-se a parte Consignante, por seu procurador constituído, para efetuar no prazo de 05 (cinco) dias o depósito dos valores que entende devido, sob pena de extinção do feito.
2. Notifique-se a parte Consignada via postal da audiência designada para o dia 17/03/2014 às 08:55h.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000449-85.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ECLESI DE ASSIS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 35809)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000449-85.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **ECLESI DE ASSIS SANTOS SOUSA**

PARTE RÉ: **UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E**

SERVICOS LTDA

SENTENÇA

Vistos os autos.

ECLESI DE ASSIS SANTOS SOUSA ajuizou reclamação trabalhista em face de UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 7.000,00 e juntou documentos.

Nas ações trabalhistas de Rito Sumaríssimo o pedido deve ser certo e determinado, bem como deve-se **indicar o valor correspondente**, nos termos artigo 852-B, inciso I, do texto consolidado.

O(a) Reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal, havendo pedidos ilíquidos, bem como divergência entre o somatório dos pedidos e o valor da causa. O § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso I e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **ECLESI DE ASSIS SANTOS SOUSA** em face de **UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000488-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDIJON RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	H MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)

RECLAMADO
RECLAMADO

R M CONSTRUTORA LTDA - ME
ROBERTO MORAIS DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 18/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de id 665219.

Intimem-se as reclamadas para apresentem contraminuta ao

Agravo de Petição interposto pelo autor, no prazo legal.

PALMAS-TO, 18 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000622-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELIEL MUNOZ SENA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	TOTAL PISOS LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA COSTA MARTINS(OAB: 4413)
RECLAMADO	MAC. COM DE MATERIAL P/ CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA COSTA MARTINS(OAB: 4413)
RECLAMADO	SANTA MARTA COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	CONCRETO DIST DE CIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	PRISCILA COSTA MARTINS(OAB: 4413)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 26/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Antes da remessa do processo à Contadoria, expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento do depósito de id 630291, por inconcontroverso, conforme requerido na peça de id 661507.

PALMAS-TO, 26 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000721-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EBER EURIPEDES DE SOUZA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
RECLAMADO	CASTRO & BARCELOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 21/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre as assertivas da reclamada contidas na peça de id 665823, em cinco dias.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001034-77.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CARLA CAMARGO LIMA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, **cite-se a segunda executada.**

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001057-20.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FABIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Conforme já determinado anteriormente, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS do autor, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato, sem prejuízo das sanções pertinentes.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001063-27.2013.5.10.0802

RECLAMANTE HAMILTON MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
 RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
 RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
 RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
 RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
 RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
 RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador (DJ)**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001063-27.2013.5.10.0802

RECLAMANTE HAMILTON MENDES DOS SANTOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador (DJ)**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001063-27.2013.5.10.0802

RECLAMANTE HAMILTON MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
 RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
 RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
 RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
 RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
 RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador (DJ)**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001073-74.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JOAO BATISTA SILVA FARIAS
 ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001073-74.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JOAO BATISTA SILVA FARIAS
 ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
 RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
 RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001073-74.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JOAO BATISTA SILVA FARIAS
ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001074-56.2013.5.10.0802

RECLAMANTE JHEMMES TAYLON SAMPAIO FERNANDES
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001074-56.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JHEMMES TAYLON SAMPAIO FERNANDES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001074-56.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JHEMMES TAYLON SAMPAIO FERNANDES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001079-81.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão de id: 691549, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS que consta a anotação do contrato ou, caso extraviada, informe os dados completos necessários para nova anotação tais como: nome completo da empresa, CNPJ e endereço.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001087-58.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DOUGLAS ARAUJO FEITOSA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001090-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	REINALDO ALVES BRASIL
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

ADVOGADO Vanessa Cezar(OAB: 4809)
 RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
 RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Conforme já determinado anteriormente, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS do autor, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato, sem prejuízo das sanções pertinentes.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001116-08.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE LEILIANE DA MOTA MARINHO
 ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
 RECLAMADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
 ADVOGADO FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001142-06.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE NOEMY GONCALVES DE AGUIAR
 ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
 RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
 RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
 RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas **BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD** não identificaram bens passíveis de constrição, **cite-se a segunda executada.**

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001145-58.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE REGINALDO CARDOSO NEVES
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
 RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
 RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
 RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
 RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executada **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001145-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	REGINALDO CARDOSO NEVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executada **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001145-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	REGINALDO CARDOSO NEVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executada **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001162-94.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLEIDIMAR MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001187-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELCIO BONFIM ALVES BARBOSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Conforme já determinado anteriormente, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS do autor, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato, sem prejuízo das sanções pertinentes.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001192-32.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JANILDO PEREIRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas
BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens
passíveis de constrição, **cite-se a segunda executada.**

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001274-63.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE LEDSON BORGES PARENTE
ADVOGADO RAFAEL PEREIRA PARENTE(OAB: 4971)
RECLAMADO TAXI AEREO PALMAS LTDA
ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
ADVOGADO CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia

24/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, acerca do teor da petição
de ID 683017.

PALMAS-TO, 24 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001462-59.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE JOSE AMERICO NEVES MOURAO
ADVOGADO RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB: 4094)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
24/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convoio em penhora os valores depositados pela segunda
reclamada.

Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes, via
Diário da Justiça, para que se manifestem, prazo e fins do art. 884
da CLT.

PALMAS-TO, 24 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001462-59.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE JOSE AMERICO NEVES MOURAO
ADVOGADO RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB: 4094)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES
VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
24/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores depositados pela segunda
reclamada.

Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes, via
Diário da Justiça, para que se manifestem, prazo e fins do art. 884
da CLT.

PALMAS-TO, 24 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001462-59.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE JOSE AMERICO NEVES MOURAO

ADVOGADO RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB:
4094)

RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA
LTDA.

ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES
VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
24/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores depositados pela segunda
reclamada.

Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes, via
Diário da Justiça, para que se manifestem, prazo e fins do art. 884
da CLT.

PALMAS-TO, 24 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001817-66.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE NUBIA OLIVEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO LUNIC LTDA - EPP

ADVOGADO DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB:
5585)

RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-
TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de
comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de
procurador substituto (CPC, art. 45).

Portanto, até que o ilustre advogado comprove o
preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera

efeitos processuais.

Intime-se.

Após, retorne-se com o processo ao arquivo.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001817-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NUBIA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).

Portanto, até que o ilustre advogado comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais.

Intime-se.

Após, retorne-se com o processo ao arquivo.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001825-43.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA QUIRINO DA SILVA MEDRADO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)
RECLAMADO	MINISTERIO DA FAZENDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).

Portanto, até que o ilustre advogado comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais.

Intime-se.

Após, retorne-se com o processo ao arquivo.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001827-13.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANNA KEZIA GONCALVES LIMA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	Faculdade de Tecnologia de Palmas - FTP
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO VERBO LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA REDUA LEONARDECZ(OAB: 61262)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
24/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Recebo a peça de Id 682560 a título de embargos à execução.
2. Sendo assim, intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de cinco dias.
3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para deliberação.

PALMAS-TO, 24 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001830-65.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FABIANA CARDOSO LIMA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	MINISTERIO DA FAZENDA
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).

Portanto, até que o ilustre advogado comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais.

Intime-se.

Após, certifique-se o prazo do despacho de ID 677282.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001843-64.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DANIELA GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)
RECLAMADO	União Federal
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).

Portanto, até que o ilustre advogado comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais.

Intime-se.

Após, retorne-se com o processo ao arquivo.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001843-64.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DANIELA GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)
RECLAMADO	União Federal
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).

Portanto, até que o ilustre advogado comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais.

Intime-se.

Após, retorne-se com o processo ao arquivo.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001867-92.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA COSTA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	MINISTERIO DA FAZENDA
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).

Portanto, até que o ilustre advogado comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais.

Intime-se.

Após, retorne-se com o processo ao arquivo.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001867-92.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RITA DE CASSIA COSTA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	MINISTERIO DA FAZENDA
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).

Portanto, até que o ilustre advogado comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais.

Intime-se.

Após, retorne-se com o processo ao arquivo.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001898-15.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GISLAINE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de
comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de
procurador substituto (CPC, art. 45).

Portanto, até que o ilustre advogado comprove o
preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera
efeitos processuais.

Intime-se.

Após, retorne-se com o processo ao arquivo.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001898-15.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GISLAINE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
ADVOGADO	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 5585)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de
comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de
procurador substituto (CPC, art. 45).

Portanto, até que o ilustre advogado comprove o
preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera
efeitos processuais.

Intime-se.

Após, retorne-se com o processo ao arquivo.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001976-09.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	BRENDA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	ANTUNES E ANTUNES LTDA - ME
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro a pedido da autora.

Expeça-se alvará para levantamento da parcela depositada.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002009-96.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAFAELA FERREIRA LOPES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	CANTINHO DO PÃO

ADVOGADO CICERO AYRES FILHO(OAB: 876)
RECLAMADO DOMINGOS DIAS FERREIRA

ADVOGADO FLAVIO ALVES DO
NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO GARCIA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES
LTDA - EPP
ADVOGADO JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 24/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que se
manifestem no prazo de 5 dias sobre a penhora realizada.

PALMAS-TO, 24 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002009-96.2013.5.10.0802

RECLAMANTE RAFAELA FERREIRA LOPES
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO CANTINHO DO PÃO
ADVOGADO CICERO AYRES FILHO(OAB: 876)
RECLAMADO DOMINGOS DIAS FERREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 24/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que se
manifestem no prazo de 5 dias sobre a penhora realizada.

PALMAS-TO, 24 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002165-84.2013.5.10.0802

RECLAMANTE MARCIO MIGUEL SILVA

DESPACHO

Vistos.

Determino a realização de perícia para apuração de eventual
insalubridade, bem como o grau.

Nomeio Perito o Dr. Eduardo Braga, que será intimado a apresentar
o laudo em 20 dias.

Concedo às partes o prazo de cinco dias para apresentar quesitos e
indicarem assistentes.

Após a apresentação do laudo venho o feito à conclusão.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002176-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE REJANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE ASSISTENCIA
SOCIA
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins
Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002176-16.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: REJANE PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE

ASSISTENCIA SOCIA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExProvAS-0002485-37.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	LINDOMAR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
EXECUTADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
EXECUTADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
EXECUTADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador (DJ)**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento

PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº ExProvAS-0002485-37.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	LINDOMAR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
EXECUTADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
EXECUTADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
EXECUTADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 21/02/2014.

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador (DJ)**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae seus sócios, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002579-82.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDNALVA ALVES DA COSTA SOUSA GOMES
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002579-82.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDNALVA ALVES DA COSTA SOUSA GOMES

RÉU: TEODORO E TEODORO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExProvAS-0002729-63.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	ANA LIDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5044)
EXECUTADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

ADVOGADO

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 24/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, acerca do requerimento formulado na petição de ID 681152, sob pena de deferimento.

PALMAS-TO, 24 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002740-92.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JURAILDES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 4966)
RECLAMADO	SIG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 13/12/2013 decorreu prazo de 8 (oito) dias sem interposição de recurso pelas partes, aos termos da Sentença, Id.514006 , intimadas Id.539190, ocorrendo o trânsito em julgado Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS, sob as penas cominadas na sentença.

Cumpridas as determinações anteriores, arquivem-se os autos, em definitivo.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002849-09.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO CAMARGO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002849-09.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CARLOS ROBERTO CAMARGO

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário adesivo** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002932-25.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	KEDIMILLA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	VICTOR HUGO ALVES LOPES(OAB: 962-E)
ADVOGADO	ELIABETE ALVES LOPES(OAB: 3282)
RECLAMADO	R G SILVA MOVEIS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002932-25.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: KEDIMILLA DA SILVA SOUZA

PARTE RÉ: R G SILVA MOVEIS - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a intimação do reclamado não foi entregue, conforme extrato abaixo.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 27 de fevereiro de 2014.

JG593068236BR

Devolvido ao remetente

20/02/2014 16:11 PALMAS / TO

Imprimir

20/02/2014

16:11

Devolvido ao remetente

20/02/2014

09:14

Saiu para a Entrega

18/02/2014

14:11

Entrega não efetuada -
Destinatário mudou-se,

18/02/2014

06:37

Saiu para a Entrega

14/02/2014

16:36

Postado depois do horário limite
da agência **Objeto sujeito a**

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, **intime-se o autor** para informar o atual endereço do reclamado, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002932-25.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	KEDIMILLA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	VICTOR HUGO ALVES LOPES(OAB: 962-E)
ADVOGADO	ELIABETE ALVES LOPES(OAB: 3282)
RECLAMADO	R G SILVA MOVEIS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002932-25.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **KEDIMILLA DA SILVA SOUZA**

PARTE RÉ: **R G SILVA MOVEIS - ME**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que a intimação do reclamado não foi entregue, conforme extrato abaixo.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 27 de fevereiro de 2014.

JG593068236BR

Devolvido ao remetente

20/02/2014 16:11 PALMAS / TO

Imprimir

20/02/2014

16:11

Devolvido ao remetente

20/02/2014

09:14

Saiu para a Entrega

18/02/2014

14:11

Entrega não efetuada -
Destinatário mudou-se,

18/02/2014

06:37

Saiu para a Entrega

14/02/2014

16:36

Postado depois do horário limite
da agência **Objeto sujeito a**

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, **intime-se o autor** para informar o atual endereço do reclamado, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PALMAS, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003077-81.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	HELTON CALDAS LIMA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003077-81.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **HELTON CALDAS LIMA**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**
e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

O autor, já qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face das rés também já qualificadas, alegando, em síntese, ter prestado serviços a elas no período de 2/7/2007 a 17/4/2013, nas funções de ajudante de eletricista, eletricista e motorista, com remuneração inicial de R\$400,40.

Sustenta o vínculo de emprego direto com a 2ª. reclamada, recebimento do piso salarial da categoria e consectários, horas extras (recalculo), adicional noturno, sobreaviso, participação nos lucros, auxílio-alimentação (inclusive natalino) e diferença de verbas rescisórias. Fala, ainda, em dupla função (motorista).

Enumera pedidos que somam a quantia de R\$70.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

As rés são citadas/notificadas.

a 1ª reclamada apresenta defesa escrita. Defende a terceirização, nega o direito às verbas pretendidas e a incidência da CCT firmada junto ao STEET. Pugna, por fim, pela improcedência da ação.

a 2ª reclamada apresenta defesa. Argúi, em sede preliminar, litispendência. Em sede prejudicial, fala em prescrição. No mérito, nega o direito às verbas pretendidas, sustentando a legalidade da terceirização. Pugnou pela improcedência da ação.

São juntados documentos e procurações.

o reclamante formula réplica.

Encerra-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

É, em síntese, o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

ii-I-DA PRELIMINAR de LITISPENDÊNCIA.

Rejeito.

O autor pretende o reconhecimento da nulidade da terceirização realizada pela 2ª reclamada, reconhecendo-se o liame empregatício diretamente com ela, assegurando-se a ele os mesmos direitos que seus empregados.

As rés afirmam que a matéria se encontra *sub judice*, pois pende de decisão final a ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, onde se discute a amplitude da interpretação da Lei. 8.987/95, art. 25.

O instituto em questão não tem a amplitude pretendida pelas reclamadas, especialmente porque não existe nas decisões proferidas a extensão de seus efeitos, quanto à interpretação da norma.

Assim, tratando-se de partes diversas e objetos distintos, em sentido estrito, afasto a litispendência.

II-II-DA PREJUDICIAL.

Acolho.

Declaro prescritos os direitos pecuniários do autor anteriores a 11/12/2008, tendo em vista a data de propositura deste feito, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT.

II-III-Da Fraude na contratação.

Acolho.

Sustenta o obreiro a nulidade da terceirização praticada em razão da transferência a terceiros de atividade-fim da tomadora, formando -se o vínculo empregatício diretamente com esta.

Clama pelo recebimento de todos os direitos reconhecidos aos empregados da empresa terceirizante (2ª ré).

Razão lhe socorre.

O autor desempenhava as funções de ajudante de eletricista e eletricista (fato incontroverso, conforme recibos de pagamento não impugnados).

Tais funções se enquadram entre aquelas de natureza essencial às atividades da empresa reclamada, como já se pronunciou o colendo TST, nos autos de nº TST-RR-27500-89.2005.5.10.0801, adotando o disposto na Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 10), estabelecendo como atividades essenciais do setor de energia elétrica a geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas do projeto, construção, montagem, operação e manutenção.

Assim, reconheço a fraude perpetrada contra o autor, na contratação de empresa interposta para desenvolvimento de atividade-fim, sendo as reclamadas solidárias pelos eventuais direitos do obreiro.

Nestas condições, a 1ª reclamada deverá cancelar o registro na CTPS do autor.

O só acolhimento desta particular pretensão já afasta qualquer alegação de má-fé obreira e a discussão sobre a aplicabilidade da CCT firmada junto STEET.

II-IV-Dos diretos.

Acolho.

Reconhecido o liame empregatício do autor com a 2ª reclamada, que deverá anotar sua CTPS (vínculo entre 2/7/2007 e 17/4/2013, nas funções de ajudante de eletricista e eletricista, observados os pisos salariais das funções), faz este jus aos direitos previstos pelos Acordos colacionados referentes aos pisos salariais referidos e reflexos (sobre o adicional de periculosidade, sobre trezenos, férias, 1/3, verbas rescisórias, diferença de horas extras, diferença dos reflexos das horas extras, além dos depósitos de FGTS e sua multa.

Ao recálculo das horas extras quitadas, observados os adicionais previstos nas CCT's dos eletricitários e o labor em dias de domingos e feriados (conforme recibos de pagamento), o pagamento do auxílio-alimentação, inclusive o natalino (observado o período indigitado) e do PPR.

A defesa da 1ª ré não impugna a alegação de acúmulo de função, razão pela qual acolho o pleito obreiro, observado o limite temporal.

A total inobservância das normas contidas nas CCT's firmadas pelo STEET autoriza a condenação ao pagamento da multa prevista no instrumento coletivo.

Não havendo comprovação da jornada, não há falar em pagamento de sobreaviso e sua integração à base de cálculo das extras.

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

O autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos da CLT, art. 790, § 3º.

Nego-a, contudo, à 1ª ré porque sua situação econômica é fruto de sua própria atuação (que assume o risco da atividade econômica por ela empreendida), razão pela qual não identifico elemento fático/jurídico que dê suporte a sua pretensão.

II-VI-Dos honorários assistenciais.

Acolho.

Pela ré, em importe equivalente a 10% do valor da condenação, nos

termos das sum. 219 e 329 do C. TST.

III-CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por HELTON CALDAS LIMA, a fim de condenar as rés, COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, solidariamente, ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos II-III e II-IV.

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200 e 211 do C. TST além das leis 6899/81 e 8177/91, em caso de inexistência de recibo de pagamento, será utilizado o recibo do mês anterior.

Ofício ao INSS.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 7.000,00 (vez que incluem obrigações de fazer, sem expressão pecuniária definida).

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei e O.J. 363 do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 do TST e da I.N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003110-71.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VALTEON SIRQUEIRA ALVES
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003110-71.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALTEON SIRQUEIRA ALVES

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do segundoRéu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003146-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NILTON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003146-16.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILTON ALVES OLIVEIRA

RÉU: ECT - Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos - Tocantins

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003149-68.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEIDMAR ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003149-68.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LEIDMAR ALVES DA SILVA SANTOS

RÉU: ECT - Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos - Tocantins

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003339-65.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	MAURO ANTONIO CALACA
ADVOGADO	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076)
RECLAMADO	PAULO GONCALVES OLIVEIRA DIAS
RECLAMADO	ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA(OAB: 3115)
RECLAMADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL
RECLAMADO	ARLINDO ALVES DE SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 20/02/2014 decorreu prazo de 30 dias sem manifestação do(s) reclamante(s), intimado Id.588018 .

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 24/02/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que o exequente não trouxe outros fatos concretos para prosseguimento do feito, suspenda a presente execução pelo prazo de 12 meses. Fica o exequente ciente de que poderá indicar meios para o prosseguimento do feito, durante o prazo prescrito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 24 de fevereiro de 2014

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000155-11.2011.5.10.0811

Reclamante	Sébora Sarah Fragoso Mourão
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 2392-A/TO)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda (em Recuperação Judicial)

Advogado ROGERIO DE MIRANDA
TUBINO(OAB: 134345/SP)

Reclamado Vivo S/A

Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA
KUHN(OAB: 529/TO)

Reclamado Telefonica Brasil S.A. (em Liquidação
Judicial)

Advogado AUGUSTO ALCANTARA VAGO(OAB:
35891/DF)

"Vistos.

Em face do reconhecimento da dispensa imotivada, defere-se a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado na conta vinculada da autora, referente ao vínculo de emprego mantido entre as partes.

Ressalto que o alvará deverá ser liberado diretamente à autora, conforme requerido na petição de fl. 557.

Intime-se.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000202-48.2012.5.10.0811

Reclamante Marvian Zilla Ferreira da Cruz

Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB:
1175/TO)

Reclamado Vieira Costa Comércio Varejista de
Combustível Ltda (Posto Disval)

Reclamado Elisangela Vieira de Carvalho Costa

Reclamado Altamiro Dias da Costa

PARA A RECLAMANTE: (...) Vistos etc.

Considerando a existência de bem comum pertencente a ambos os executados, indefiro, por ora, o pedido de constrição via Bacenjud da empresa (CNPJ 10.866.148/0001-67) indicada à fl. 96, cuja sócia executada, Marvian Zilla Ferreira da Cruz, detém 95% de participação societária.

Não obstante, defiro o pedido de constrição do "Lote situado na cidade de Estreito-MA, lote 25, qd. 14, setor 02, medindo 12m de frente, 30m de fundo frene com a Rua Bandeirantes, fundo com o lote 11, direita lote 26, esquerda com 24".

Expeça-se a CP competente.

Intime-se.

Em, 29.10.2013

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000275-83.2013.5.10.0811

Reclamante Simone Santos Pereira

Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB:
1175/TO)

Reclamado Maria Jacirene de Sousa - ME

Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA
SOUSA(OAB: 1792/TO)

DECISÃO PARA AS PARTES DE FLS. 149/153 (...)03.
DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por SIMONE SANTOS PEREIRA em face de MARIA JACIRENE DE SOUSA - ME, para, nos termos da fundamentação supra, condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo de oito dias, com juros e correção monetária, a seguinte parcela: salário do mês de setembro de 2012, no valor de R\$622,00.

CONDENO, também, a Reclamada a comprovar nos autos os depósitos do FGTS na conta vinculada da autora, de todo o período

do contrato de trabalho, sob pena de execução.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita.

Custas de R\$20,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-0000293-07.2013.5.10.0811

Reclamante Simone Santos Pereira

Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB:
1175/TO)

Reclamado Maria Jacirene de Sousa

Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA
SOUSA(OAB: 1792/TO)

DECISÃO PARA AS PARTES DE FLS. 142/149 (...)3.
DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, decido:

- Na ação principal, JULGAR IMPROCEDENTES o pedido formulado por SIMONE SANTOS PEREIRA em face de MARIA JACIRENE DE SOUSA - ME, na forma da fundamentação supra.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 33,46, calculadas sobre R\$ 67.800,00, valor atribuído à causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça.

- Na reconvenção, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA JACIRENE DE SOUSA ME em face de SIMONE SANTOS PEREIRA, para condenar esta a pagar à Reconvinte, no prazo de oito dias, com juros e correção monetária, as seguintes parcelas:

a) indenização por dano moral, no valor de R\$500,00;

b) indenização por dano material, no valor de R\$820,00.

Os juros e a correção monetária sobre a parcela deferida devem obedecer ao disposto na CLT, art. 883, e na Lei 8.177/1991, art. 39, bem assim às Súmulas 200 e 381 do TST, e 15 do TRT da 3ª Região.

Considerando que houve condenação da Reclamada no âmbito do processo n. 000275-83.2013.5.10.0811, autorizo, desde já, a compensação dos créditos.

Não há falar em recolhimentos fiscais e previdenciários em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas.

Honorários periciais a cargo da União, no valor de R\$ 1.192,46, a ser arcado pelo TRT da 10ª Região, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reconvinda, no importe de R\$ 26,40, calculadas sobre R\$ 1.320,00, valor atribuído à condenação, dispensada em razão da gratuidade da justiça.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000348-89.2012.5.10.0811

Reclamante Balbina Pereira da Silva

Advogado MILTON SPINDOLA CARNEIRO
JUNIOR(OAB: 9685/MA)

Reclamado Consórcio Rio Tocantins

Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE

Advogado ADRIANA DE OLIVEIRA
CANALE(OAB: 152958/RJ)

"Vistos.

Considerando que no período de 31 de março a 4 abril de 2014, serão realizadas reuniões da nova administração desta Corte com todos os juizes da 10.ª Região, conforme Ofício Circular n.º 008/2013 - SECOR/TRT10 c/c Ofício Circular n.º 009/2013 - SECOR/TRT10, a audiência de INSTRUÇÃO designada para 31/03/2014, fica adiada para o dia 20/05/2014, às 16h15min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se às partes.

Araguaína, 26 de fevereiro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000381-45.2013.5.10.0811

Reclamante	Gilmar Moreira Rodrigues
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387B/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

"Vistos.

À vista do auto de penhora de fls. _____, determino à Caixa Econômica Federal que efetue as transferências abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de nº 0610-042/01508990-0 e 0610-042/01508992-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

PROCESSO

VALOR DA EXECUÇÃO

RECLAMANTE

RECLAMADO

0000167-25.2011.5.10.0811

R\$ 19.171,07

MARCOS ANTÔNIO ABREU CHAVES

CPF Nº 997831771-68

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

0000535-97.2012.5.10.0811

R\$ 16.426,39

JULIO CESAR BANDEIRA TAVARES

CPF Nº 773167541-68

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

0000696-10.2012.5.10.0811

R\$ 23.892,54

IRISMAR CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

CPF Nº 017888621-12

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

0000815-68.2012.5.10.0811

R\$ 2.732,53

ROSIMÁ FERREIRA DINIZ

CPF Nº 472648451-68

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

0000968-04.2012.5.10.0811

R\$ 13.349,62

JOSÉ REINALDO ALVES

CPF Nº 329475695-04

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

0000970-71.2012.5.10.0811

R\$ 17.446,43

MARCOS ANTONIO ABREU CHAVES

CPF Nº 997831771-68

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

0001211-45.2012.5.10.0811

R\$ 19.306,07

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA COSTA

CPF Nº 003947313-95

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

0000120-80.2013.5.10.0811

R\$ 11.911,70

GENIVAN LUZ SANTOS

CPF Nº 742700443-49

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

0000121-65.2013.5.10.0811

R\$ 11.435,23

MANOEL ILÁRIO DE OLIVEIRA CPF Nº 396480602-15

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

0000384-97.2013.5.10.0811

R\$ 39.069,73

CARLITO NETO MARTINS DE BRITO

CPF Nº 966588351-87

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

TOTAL

R\$ 174.741,31

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

PROCESSO 2ª VT

VALOR DA EXECUÇÃO

RECLAMANTE

RECLAMADO

0000174-77.2012.5.10.0812

R\$ 13.911,86

EDSON LEONARDO PEREIRA CPF Nº 297.896561-49

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

0000699-59.2012.5.10.0812

R\$ 28.746,71

ELIAS GERMANO DA SILVA CPF Nº 005.649.001-17

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

0001077-15.2012.5.10.0812

R\$ 14.138,60

DOMINGOS RODRIGUES BARROS

CPF Nº 927.322.323-00

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº

25.707.134/0001-78

0001137-85.2012.5.10.0812

R\$ 20.938,72

JOAO COSTA BRASILINO

CPF Nº 186.798.701-53

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº
25.707.134/0001-78

0000071-36.2013.5.10.0812

R\$ 12.654,84

ROBERTO CARLOS DA SILVA 759.708.483-87

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº
25.707.134/0001-78

0000119-92.2013.5.10.0812

R\$ 8.750,00

TATIANE ALVES MIRANDA CPF Nº 025.315.581-95

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº
25.707.134/0001-78

0000568-50.2013.5.10.0812

R\$ 20.886,54

FERNANDO DOS SANTOS DE ANDRADE

CPF Nº 592.036.171-91

Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda CNPJ nº
25.707.134/0001-78

TOTAL

R\$ 120.027,27

A CEF deverá identificar o número do processo ao depósito e
comprovar as referidas movimentações no prazo de 5 (cinco) dias.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos correlatos.

Comunique-se a MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente
despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 24 de fevereiro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000565-98.2013.5.10.0811

Reclamante	Ronaldo Ramos dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	P. de Almeida Oliveira - Trafo Norte Transformadores e Construtora
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)

"Vistos.

Acerca das alegações do autor (fls. 60/69), no sentido de que a 3ª,
4ª e 5ª parcelas do acordo não foram pagas do modo
convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo
de cinco dias, implicando o silêncio em execução das parcelas
inadimplidas, de conformidade com o disposto no Verbete nº
28/2008 deste Eg.TRT.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000771-15.2013.5.10.0811

Reclamante	Arinos Jose Calixto
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Construlider Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME

Advogado

FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB:
2493/TO)

"Vistos.

Acerca das alegações do autor (fl. 35), no sentido de que a 2ª
parcela do acordo não

foi paga do modo convencionado, intime-se a reclamada, para
manifestar-se no prazo de

cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela
inadimplida, de conformidade com o

disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000897-65.2013.5.10.0811

Reclamante	Elismar Barbosa de Oliveira
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Carlos Alberto de Sá - Fazenda Santos Dumont
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)
Reclamado	Raimundo Nonato Brasil
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.
23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente
feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes acerca da
marcação da perícia para 17/03/2014 a partir das 14 horas no
escritório VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS, Avenida
Neblina nº 294, Centro - Araguaína/TO.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2014

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000905-42.2013.5.10.0811

Reclamante	Naziane Silva Nascimento
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado	Teodoro e Teodoro Ltda - Atacado Meio a Meio
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

Intimação para as partes:ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.
23/24 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá
a seguinte

movimentação: Intimação das partes para manifestação acerca do
Laudo Pericial de fls.

82/112, no prazo estabelecido na ata de fls. 42.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000959-08.2013.5.10.0811

Reclamante	Gerson Vieira da Silva
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722- A/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos. À vista da necessidade de reordenamento da pauta, a

audiência de INSTRUÇÃO marcada para o dia 10/03/14, fica redesignada para 14/03/14, às 09H00, restando mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se as partes. Araguaína, 25 de fevereiro de 2014. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001086-77.2012.5.10.0811**

Reclamante José Arimateia Ferreira Teixeira
Advogado JEAN LUIS COUTINHO
SANTOS(OAB: 5.072/TO)
Reclamado Star Pneus Indústria e Comércio Ltda
Advogado WASHINGTON PEIXOTO
BENJAMIN(OAB: 33003/GO)

"Vistos.

Intime-se o reclamante para providenciar documento assinado com firma reconhecida, ratificando os termos do acordo, implicando o silêncio em prosseguimento da execução.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001462-63.2012.5.10.0811**

Reclamante Erasmo Aquino Botelho
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES
CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado Eduardo do Nascimento Guicho Júnior
- Fazenda Buriti

PARA O RECLAMANTE: (...)Certifico e dou fé que à vista da decisão de fls. 101/102, os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 03/06/2014, às 14:15h para realização de nova audiência INAUGURAL. ARAGUAÍNA, 26/02/2014(...)

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000141-22.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE VALDINEI MASCIMO
ADVOGADO APARECIDA SUELENE PEREIRA
DUARTE(OAB: 3861)
RECLAMADO Minerva SA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000141-22.2014.5.10.0811**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****RECLAMANTE: VALDINEI MASCIMO****RECLAMADO: Minerva SA****CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 28 de fevereiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

04/06/2014 às 13h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000142-07.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE GEORGETON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA
SANTIAGO(OAB: 4459)
RECLAMADO MASTERBOI LTDA.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000142-07.2014.5.10.0811**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****RECLAMANTE: GEORGETON DE SOUZA FERREIRA****RECLAMADO: MASTERBOI LTDA.**

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 28 de fevereiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

04/06/2014 às 13h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000144-74.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	REJANE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	WILIAM CARLOS DE SOUSA(OAB: 5464)
RECLAMADO	Minerva SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000144-74.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:REJANE PEREIRA DE SOUSA

RECLAMADO: Minerva SA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 28 de fevereiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

05/06/2014 às 09h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000145-59.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	CATIANA LOPES
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000145-59.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CATIANA LOPES

RECLAMADO: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 28 de fevereiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

05/06/2014 às 09h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000148-14.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	CLAUDIO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	ROCHA & SILVA MILHOMEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000148-14.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CLAUDIO PEREIRA LOPES

RECLAMADO: ROCHA & SILVA MILHOMEM LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 28 de fevereiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

05/06/2014 às 09h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000153-36.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	DOURIVAN RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5150)
RECLAMADO	CLINICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DO TOCANTINS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000153-36.2014.5.10.0811**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** DOURIVAN RIBEIRO DE ARAUJO**RECLAMADO:** CLINICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DO TOCANTINS LTDA - EPP**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 28 de fevereiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

05/06/2014 às 09h45min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0000175-94.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE	ANNE KATHERINNE SONAYRA LEITE LIMA
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	MARCIA FRANCINETE LIMA MOURA FE - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000175-94.2014.5.10.0811****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** ANNE KATHERINNE SONAYRA LEITE LIMA**RECLAMADO:** MARCIA FRANCINETE LIMA MOURA FE - ME**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 28 de fevereiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

08/04/2014 14:00:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0000181-04.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE	JOSE LEOCARDIO TEIXEIRA
ADVOGADO	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960)
RECLAMADO	FLORISA MARIA DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência inicialmente marcada pelo sistema, para o dia **04/06/2014 às 15h**.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001012-86.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	SEBASTIAO LIMA DA COSTA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	AUTO POSTO PEREQUETE LTDA
RECLAMADO	COSTA & ROMANHOLO LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL CABRAL DA COSTA(OAB: 4147)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001012-86.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SEBASTIAO LIMA DA COSTA

RÉU: COSTA & ROMANHOLO LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 24 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes da marcação da perícia para 17/03/2014 a partir das 14 horas no escritório VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS, Av. Neblina nº 294 - Centro - Araguaína/TO.

ARAGUAÍNA-TO, 27 de fevereiro de 2014 "

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001053-50.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)
RECLAMADO	JOSE FRANCA LIMA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 05/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se vista à reclamada do documento de ID 389045 (exame médico) juntado pelo reclamante, para manifestação no prazo de 5 dias.

Após, conclusos para deliberação acerca da necessidade de realização de perícia médica no autor.

ARAGUAÍNA-TO, 5 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-0001094-20.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CABRAL SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	CABRAL SANTOS GONCALVES(OAB: 448)
RECLAMADO	JOAO DA SILVA MIRANDA

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001094-20.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CABRAL SANTOS GONCALVES

RÉU: JOAO DA SILVA MIRANDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Às 15h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente a Sra. Natalia Ismaila da Silva, acadêmica do curso de Direito. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 323,41, calculadas sobre R\$ 16.170,57, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 15h22min.(...)"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001105-49.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ROSA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO	Lanchonete do Posto Cariocão

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001105-49.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROSA PEREIRA CARVALHO

RÉU: Lanchonete do Posto Cariocão

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Às 09h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). HERNANIO COELHO DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RaCHEL DE CASTRO BEZERRA QUEIROZ, OAB nº 5308/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 274,25, calculadas sobre R\$ 13.712,46, dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e feitas as revisões de praxe ao ARQUIVO DEFINITIVO. Audiência encerrada às 09h32min.(...)"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001161-82.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	FELIX BARBOSA
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 102972)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001161-82.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FELIX BARBOSA

RÉU: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"(...) Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 28,22, calculadas sobre R\$ 1.410,81, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 13h46min. (...)".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001164-37.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MARCOS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054)
RECLAMADO	SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - ME
ADVOGADO	EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: 4401)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001164-37.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS SANTANA DA SILVA

RÉU: SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS

LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Às 14h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO,

acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUDMILA FRANCO DA SILVA, OAB nº 10285/MA. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 580,57, calculadas sobre R\$ 29.028,56, dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e feitas as revisões de praxe ao ARQUIVO DEFINITIVO. Audiência encerrada às 14h08min.(...)".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001172-14.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	FELIX ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054)
RECLAMADO	SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - ME
ADVOGADO	EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: 4401)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001172-14.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FELIX ALVES DE ALMEIDA

RÉU: SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS

LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Em 20 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO ITINERANTE DO FORO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RENATO VIEIRA DE FARIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o

preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUDMILA FRANCO DA SILVA, OAB nº 10285/MA. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 580,57, calculadas sobre R\$ 29.028,56, dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e feitas as revisões de praxe ao ARQUIVO DEFINITIVO. Audiência encerrada às 14h24min.(...)"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001176-51.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	VALDEMIR GOMES DE ABREU
RECLAMADO	MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	MARCOS WENGERKIEWICZ(OAB: 24555)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001176-51.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDEMIR GOMES DE ABREU

RÉU: MARZA ENGENHARIA ELETRICA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Às 09h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 57,25, calculadas sobre R\$ 2.862,63, dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em

julgado e feitas as revisões de praxe ao ARQUIVO DEFINITIVO. Audiência encerrada às 09h11min. (...)"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001184-28.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	ANTONIO DILSIONE MOURA DA SILVA
ADVOGADO	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054)
RECLAMADO	SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - ME
ADVOGADO	EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: 4401)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001184-28.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO DILSIONE MOURA DA SILVA

RÉU: SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Em 20 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO ITINERANTE DO FORO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RENATO VIEIRA DE FARIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUDMILA FRANCO DA SILVA, OAB nº 10285/MA. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante

no importe de R\$ 789,45, calculadas sobre R\$ 39.472,72, dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e feitas as revisões de praxe ao ARQUIVO DEFINITIVO. Audiência encerrada às 14h45min.(...)"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001206-86.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MAX LANIO BORGES
ADVOGADO	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054)
RECLAMADO	SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - ME
ADVOGADO	EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: 4401)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001206-86.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAX LANIO BORGES

RÉU: SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUDMILA FRANCO DA SILVA, OAB nº 10285/MA. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 580,57, calculadas sobre R\$ 29.028,56, dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e feitas as revisões de praxe ao ARQUIVO DEFINITIVO. Audiência encerrada às 15h07min.

(...)"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001275-21.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	MARIANO DA COSTA COELHO
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BURITI LTDA - ME
RECLAMADO	ROSEVALDO SAMPAIO GOMES - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001275-21.2013.5.10.0811

PARTE AUTORA: MARIANO DA COSTA COELHO

PARTE RÉ: ROSEVALDO SAMPAIO GOMES - EPP e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, em 5 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos,

O(A) reclamante através da petição de ID 453994 desiste da ação.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.116,71, calculadas sobre R\$ 55.835,51, dispensadas na forma da lei.

Arquivem-se os autos definitivamente.

ARAGUAÍNA, 5 de dezembro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000125-36.2012.5.10.0812

Reclamante Jose Adao Martins
Advogado CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado Rc Transportes Ltda
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 26 de FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 97.684,64, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a 1ª executada por EDITAL, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome da devedora, determino a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto ao convênio CNE, para fins de desconsideração da personalidade jurídica.

Araguaína, 26 de fevereiro de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho**Processo Nº RT-0000142-38.2013.5.10.0812**

Reclamante Abrao Dias Pereira
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado Ceramica Sao Jorge Ltda - ME
Advogado JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE(OAB: 456/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 26 de fevereiro de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Retornem-se os autos à contadoria para cálculo apenas da multa da 7ª, 8ª, 9ª parcela, cálculo da 10ª com multa e antecipação da 11ª parcela.

2. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 26 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho - EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho**Processo Nº RT-0000196-04.2013.5.10.0812**

Reclamante Francisco de Assis Carvalho da Silva
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. Recebo o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante (fl. 577/604).

2. Intime-se a reclamada, por sua procuradora, via DEJT, para, querendo, contra-minutar no prazo legal, bem como para retirar documento (CD) acostado à contracapa dos autos.

3. Com a manifestação ou transcorrido o prazo de lei, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

Araguaína, 26 de fevereiro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho**Processo Nº RT-0000232-80.2012.5.10.0812**

Reclamante Ismael Batista Pereira
Advogado RENATO ALVES SOARES(OAB: 4319B/TO)
Reclamado Alessandro Walter Alves Goncalves
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)
Reclamado Junqueira Gonçalves Ltda

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 26 de fevereiro de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Tendo em vista a impossibilidade de localização do cônjuge do executado, fl. 71, bem como o valor da execução e diante da informação constante na certidão de fl. 71 no sentido de que o imóvel penhorado é alugado, determino a expedição de mandado de penhora de crédito junto à Imobiliária Morada do Sol, para que se abstenha de pagar a importância exequenda aos credores/executados enquanto não satisfeito o depósito dos valores da execução, sob as penas da lei, devendo a imobiliária providenciar o(s) depósito(s) do valor em conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, na(s) data(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s). O destinatário da ordem judicial deverá ser alertado pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal no sentido de que o não cumprimento das determinações supra importarão na tomada de providências por esse Juízo, inclusive com atribuição de responsabilidade ao destinatário da ordem judicial que não a cumprir devidamente.

3. Suspendo, por ora, a determinação de fl. 67, item 3.

Araguaína, 26 de fevereiro de 2014 (4ª feira).

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho**Processo Nº RT-0000276-02.2012.5.10.0812**

Reclamante Gildecio Barboza Diniz

Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA
LIMA(OAB: 2579/TO)

Reclamado Propegas Comercio de Gas Ltda

Advogado MARCELO CARDOSO DE ARAUJO
JUNIOR(OAB: 4369/TO)

Reclamado Ana Célia Drumond Santos

Reclamado Antônio Alves Propécio

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 24 de FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos.

Tendo em vista que a petição à fl. 115, não informa o nome do titular da conta indicada, diligencie junto ao sistema bacenjud acerca dos dados bancários do 3º executado Antônio Alves Propécio, para devolução do saldo remanescente (fl. 126 v). Com a informação nos autos, expeça-se ofício à CEF determinando a transferência do valor ao reclamado.

Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, 24 de fevereiro de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000376-20.2013.5.10.0812

Reclamante Dhallison Pereira de Oliveira

Advogado IRINEU VAGNER JUNIOR
VALOEIS(OAB: 15177/PA)

Reclamado Minerva S.A.

Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB:
5.048/TO)

CERTIFICO que em 27/01/2014 (2ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para a executada informar dados bancários para devolução do saldo remanescente, conforme intimação de fl. 250.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante de transferência de fl. 258 v., cientifique-se o Sr. Perito, via postal.

2. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando o recolhimento da GRU, referente à restituição do pagamento antecipado de honorários.

3. Comprovado o recolhimento da GRU encaminhe-se cópia ao Eg. TRT.

4. INTIME-SE a executada, por sua procuradora, via DEJT, para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos dados bancários para devolução de saldo remanescente. Apresentada a conta, expeça-se ofício à CEF determinando a transferência. Em caso de inércia libere-se por alvará, bem como para retirar documento (CD), acostado à contracapa dos autos.

5. Expeça-se ofício determinado na "res judicata".

6. Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, 26 de fevereiro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000429-98.2013.5.10.0812

Reclamante Cristina Gomes Rocha

Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: 4859/TO)

Reclamado Chaves Aguiar Ltda. - ME

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 27.02.2014 - 5ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.345,01, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

Araguaína, 27.02.2014 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000448-41.2012.5.10.0812

Reclamante Maria Eunice Macedo da Silva

Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)

Reclamado Minerva S.A.

Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB:
5.048/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 26.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 22.661,64, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CONVOLO em penhora o depósito recursal de fl. 672, no importe de R\$ 6.598,21. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$

16.063,43, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

3. CITE-SE a executada por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 26.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000499-52.2012.5.10.0812

Reclamante	Alceu dos Santos Rodrigues
Advogado	WARNNER BRITO DA SILVA(OAB: 5.128/TO)
Reclamado	Leida Maria Alves dos Santos - ME (Panificadora Damiana)
Advogado	MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA(OAB: 72.543B/RS)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 26.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ENCARGOS no valor de R\$ 622,22, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

Araguaína, 26.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000565-95.2013.5.10.0812

Reclamante	Camila Coelho Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Servico Social do Comercio - Sesc - Administracao Regional No Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756/TO)

CERTIFICO que em 25/02/2014 (3ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 08 (oito) dias para a reclamante interpor Recurso Ordinário, conforme intimação às fls. 362/363.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 26 DE JANEIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada (fl. 373/392).

2. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, e a 1ª reclamada por EDITAL, para, querendo, contra-minutar no prazo legal, bem como para tomar ciência da sentença.

3. Com a manifestação ou transcorrido o prazo de lei, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

4. Cadastre-se o procurador constituído pela 2ª reclamada no Sistema Informatizado e na capa dos autos. Observe à Secretaria. Araguaína, 26 de fevereiro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000606-62.2013.5.10.0812

Reclamante	Raimunda Nonata Almeida Guimaraes
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Rx Comercio Varejista de Bolsas e Acessorios Ltda - Me
Advogado	JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE(OAB: 456/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. Recebo o Recurso Adesivo interposto pela reclamante (fl. 111/130).

2. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, contra-minutar no prazo legal.

3. Com a manifestação ou transcorrido o prazo de lei, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

Araguaína, 26 de fevereiro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho**Processo Nº RT-0000627-38.2013.5.10.0812**

Reclamante Azor dos Santos Teixeira
Advogado SAUL MARANHÃO ARAÚJO
OLIVEIRA(OAB: 5.159/TO)
Reclamado Eco Brás Assessoria de Cobrança

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 26.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando a inércia do reclamado em proceder as anotações à CTPS do reclamante, conforme certidão de fl. 49-v, proceda esta Secretaria as devidas anotações, conforme determinado na sentença. Cumpra-se.
2. Sem prejuízo a determinação supra, HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 6.360,73, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
3. CITE-SE a executada por MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
5. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
6. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
7. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

Araguaína/TO, 26.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho**Processo Nº RT-0000631-75.2013.5.10.0812**

Reclamante Leonardo Martins Tomas
Advogado JONATHAS EDUARDO DA SILVA(OAB: 5411/TO)
Reclamado J Henrique Junior Amaro de Andrade - Conveniencia Encontro dos Amigos
Advogado SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE(OAB: 4512/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2014 (5ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos relativos aos encargos previdenciários, fixando à execução o valor de R\$ 155,54, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF). PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2014 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho**Processo Nº RT-0000733-97.2013.5.10.0812**

Reclamante Sara Sousa Maranhao Nogueira
Advogado MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)
Reclamado Diagsul Instituto de Medicina Diagnostica Ltda - ME
Advogado ANEULINA MIRANDA LOPES(OAB: 11814/MA)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.Em 26 de fevereiro de 2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 7.299,62, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 26 DE FEVEREIRO DE 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000766-87.2013.5.10.0812

Exequente	União - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins
Executado	Pulquerio Coelho Barros Junior
Advogado	CELIA CILENE DE FREITAS PAZ(OAB: 1375B/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. Considerando a petição da exequente (fl. 91/93), onde informa que o parcelamento da dívida foi rescindido, prossiga-se na regular execução. Cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

2. Na hipótese de negativa da diligência anterior, a Secretaria fica autorizada a diligenciar junto aos demais convênios.

3. Renove-se os termos do ofício de fl. 89, à Vara Cível da Comarca de Xambioá/TO.

Araguaína, 24 de fevereiro de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000793-70.2013.5.10.0812

Reclamante	Athos Awly Alves Vieira
Advogado	MOISES MARQUES RIBEIRO(OAB: 4777/TO)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 26 de fevereiro de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

À vista da petição de fl. 58/60, reporto-me as termos do despacho de fl. 54. Assim, indefiro o pedido de reconsideração do despacho. Aguarde-se o prazo de fl. 56.

Araguaína - TO, 26 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho - EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0000905-39.2013.5.10.0812

Reclamante	Edinho Silva dos Anjos
Advogado	MARCOS ARRUDA ESPINDOLA(OAB: 5892/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o depósito judicial no importe de R\$ 22.272,15 (fl. 289).

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 260 e INTIME-SE pessoalmente o reclamante, via postal.

4. INTIME-SE a executada por sua procuradora, via DEJT, para retirar documento (CD) acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, 26 de fevereiro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0001009-65.2012.5.10.0812

Reclamante	Hulda Custodio Nunes da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 27.02.2014 - 5ª feira.

Técnico Especializada - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário depositado na CEF/0610, no importe de R\$ 716,04.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fl. 87, remetendo-se a este Juízo

os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 27.02.2014 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001438-32.2012.5.10.0812

Reclamante	Kaique Aparecido de Lima Marques
Advogado	SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS(OAB: 5157/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 27.02.2014 - 5ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se a Sra. Perita acerca da transferência dos honorários periciais.
2. Após o retorno do AR, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 27.02.2014 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-0001549-16.2012.5.10.0812

Consignante	Rodoenge Transportes Ltda - Epp
Advogado	DONIZETTI FRANCA MACEDO(OAB: 123659/MG)
Consignado	Elinete de Carvalho Silva

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 26.02.2014 - 4ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ENCARGOS no valor de R\$ 620,58, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o CONSIGNANTE por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo

valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

Araguaína, 26.02.2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001398-84.2011.5.10.0812

Reclamante	Adao Matias dos Santos
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA(OAB: 4598-A/TO)
Reclamado	A B X Construcoes Ltda - ME
Reclamado	José Alcerte Ferreira dos Santos
Reclamado	Everton Araujo Sales
Reclamado	Multex Construtora e Incorporadora Ltda ME
Reclamado	Sales Carvalho Ltda ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): A B X Construcoes Ltda - ME, José Alcerte Ferreira dos Santos, Everton Araujo Sales, Multex Construtora e Incorporadora Ltda ME e Sales & Carvalho Ltda ME, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos e examinados os autos. 1. HOMOLOGO a atualização de cálculo de fl. 51, no importe de R\$ 14.526,04, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios (fls. 53/54), solidariamente responsável pelo pagamento da dívida de R\$ 14.526,04. 3. Tendo em vista que a(s) empresa(s) SALES & CARVALHO LTDA ME e MULTEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME(CNPJ-26.701.136/0001-12), têm como sócio o(a) Sr(a). EVERTON ARAÚJO SALES e JOSÉ ALCERTE FERREIRA DOS SANTOS, respectivamente, (também sócios da empresa executada), resta configurado Grupo Empresarial. 4. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os SÓCIOS E AS EMPRESAS supracitadas, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 5. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos. 6. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRASE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST. 7. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das

restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 12 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara. Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 27, FEVEREIRO de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000059-35.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	CRISTIANO ROMAO DA SILVA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, **redesigno a audiência UNA para o dia 13/03/2014 às 11horas**, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador e a reclamada, por Oficial de Justiça. Guarái-TO, 26 de fevereiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000084-48.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	VILTAMAR MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO	CREZIA AFONSO GOMES RODRIGUES(OAB: 2164)
RECLAMADO	FRANCISCO COELHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, **redesigno a audiência UNA para o dia 13/03/2014 às 10horas**, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000085-33.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	WDSOM GOMES ALVES
ADVOGADO	CREZIA AFONSO GOMES RODRIGUES(OAB: 2164)
RECLAMADO	FRANCISCO COELHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, **redesigno a audiência UNA para o dia 13/03/2014 às 09h40**, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000107-91.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	BARTOLOMEU DA SILVA VERA
ADVOGADO	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916)
RECLAMADO	INDAIA AGRONEGOCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO ato ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **20/03/2014, às 08h55**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), **sendo o(a) Reclamante por seu procurador e a Reclamada via carta precatória expedida nos autos nº 0000100-02.2014.5.10.0861**, advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000114-83.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	OLIVIA TEODORA DE SOUSA
ADVOGADO	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916)
RECLAMADO	INDAIA AGRONEGOCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do

trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **20/03/2014, às 09h30**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), **sendo o(a) Reclamante por seu procurador e a Reclamada por carta precatória, expedida nos autos nº 0000100-02.2014.5.10.0861**, advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000138-14.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	CRISTOVAO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	CONSTRUTORA DOMÍNIO LTDA. - ME.
RECLAMADO	CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: **svt01.guarai@trt10.jus.br** - Telefone:
(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000138-14.2014.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CRISTOVAO MOREIRA BARBOSA

RÉU: SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
e outros (2)

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA UNA: 26/03/2014 09:00:00

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **26/03/2014, às 09h00min**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), **sendo o(a) Reclamante por seu procurador e as Reclamadas via postal**, advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado.

A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

GUARÁ-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000139-96.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO SILVA FONTINELLE
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	LL CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **26/03/2014 09:20:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), **sendo o(a) Reclamante por seu procurador e a Reclamada via postal, mandado judicial, edital, carta precatória**, advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. GUARÁ-TO, 27 de fevereiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000263-16.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MANOEL GOMES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO CAMILO
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMILLO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	RAIMUNDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"Vistos. Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Recomendo ao exequente a extração de cópias dos recolhimentos previdenciários e fiscais, importantes para comprovação do pagamento perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000365-38.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	KATIUSCIA DIAS PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO	SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: 198040)
ADVOGADO	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 354 -A)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Homologo os cálculos judiciais, conforme resumo de ID 693.153, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Líquido Exequente:.....R\$5.317,55 Total Geral:.....R\$5.317,55 (100%), valores atualizados até 28/02/2014. Em face do condenação subsidiária do Banco do Brasil S.A., cite-se, por ora, apenas o primeiro executado, ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, por seu procurador, a pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação, além da cominação acima imposta, implicará, oportunamente, em protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000434-70.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	D P M PEIXOTO - ME
ADVOGADO	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: 1732)
RECLAMADO	DAYANA PAMELA MARTINS PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"Vistos. Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000440-77.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARCOS WILSON DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	EXPRESSO OCIDENTAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395)
ADVOGADO	JULIANA ZUCATO(OAB: 186257)
ADVOGADO	CRISTIANE BRAITE IABRUDI JUSTE(OAB: 290535)
ADVOGADO	RICARDO IABRUDI JUSTE(OAB: 235905)

ADVOGADO

ELOISA CARVALHO JUSTE(OAB:
278746)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Intime-se as partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias." Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarai-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000454-61.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	REGINALVA COELHO BEZERRA SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO GLORIA DIAS
RECLAMADO	Pedro Glória Dias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Instado a apresentar o Número de Identificação do Trabalhador (NIT), em ordem a possibilitar o recolhimento de sua quota parte na contribuição previdenciária, o reclamante, via requerimento de Id 693832, atribui a obrigação ao reclamado, que, por ser seu primeiro empregador, não se desincumbiu do mister. Indefiro. Em verdade, o próprio trabalhador pode comparecer pessoalmente em um posto de atendimento do INSS ou pela Rede Mundial de Computadores - Internet, por meio do sítio <http://www.dataprev.gov.br/servicos/cadint/cadint.html> e efetivar seu cadastro. Sendo assim, devolvo ao autor o prazo de 10 (dez) dias

para apresentação do NIT, condicionando a liberação do valor principal de seu crédito ao cumprimento desta obrigação. Aguarde-se o prazo consignado ao empregador para informação sobre o número da CEI. Intime-se o reclamante."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarai-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000484-96.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	FLAVIO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
RECLAMADO	ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO	EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"Vistos. Ante a apresentação dos comprovantes de recolhimento de Id 677894, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Recomendo ao exequente a extração de cópias dos recolhimentos previdenciários e fiscais, importantes para comprovação do pagamento perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Alerto a executada de que o valor recolhido erroneamente aos cofres da União por meio do documento de ID 564612, pode ser ressarcido ou compensado mediante requerimento a ser feito diretamente ao órgão previdenciário. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarai-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000634-77.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	CIDINEA DUROES MACEDO
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)

RECLAMADO	HILDENEY BORGES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	HIDNY - PROPRIETÁRIA DA AUTO ESCOLA SHALOM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho Id 689601, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Tenho por configurado o inadimplemento da 5ª parcela do acordo, razão pela qual imponho a multa de 100% sobre a referida parcela. Deixo de iniciar a execução, por ora, a fim de evitar tumulto processual. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas. Intime-se o reclamante, por seu procurador".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000689-28.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DALZIRENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
RECLAMADO	PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A.
RECLAMADO	PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S.A.
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)
RECLAMADO	GR S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMA-SE as partes, por seus advogados, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884 da CLT.

GUARAI-TO, 27 de fevereiro de 2014

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001151-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEISON DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001151-08.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEISON DE SOUZA MAGALHAES

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. a tomar ciência da SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito parcialmente:

"DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais **REJEITO** as preliminares arguidas, e, no mais, **PROCEDENTES EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na

presente Reclamação Trabalhista, movida por **CLEISON DE SOUZA MAGALHAES** em face de **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA – ME e LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para condenar as reclamadas, solidariamente, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Responde a segunda reclamada pelas cominações da litigância de má-fé.

Expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, para as providências que se entender cabíveis.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 28 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº ExFis-0001227-32.2013.5.10.0821

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	ANAIR DA SILVA GONCALVES
EXECUTADO	GONCALVES E SILVA LTDA

P

PROCESSO Nº0001227-32.2013.5.10.0821 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

RÉU: GONCALVES E SILVA LTDA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a primeira Executada: **GONCALVES E SILVA LTDA - CNPJ: 73.797.920/0001-56** para, em 5 dias, pagar a importância **R\$ 7.993, 64 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI, 27 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000032-75.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DIAS CAMPOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	MARMORARIA ARTECOM

PROCESSO nº: 000032-75.2013.5.10.0821

RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS DIAS CAMPOS

RECLAMADA: MARMORARIA ARTECOM

SENTENÇA:

RELATÓRIO

ANTÔNIO CARLOS DIAS CAMPOS, com qualificação na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **MARMORARIA ARTECOM**, alegando: que foi admitido em 5.6.2013, nas funções de vendedor serrador. Postula: rescisão indireta do contrato de trabalho; aviso prévio indenizado, multa do art. 477 da CLT; pagamento integral do FGTS; multa fundiária; acréscimo legal sobre haveres rescisórios; multa pela mora na quitação do contrato; natalina proporcional; férias acrescidas do terço; danos morais e benefícios da Justiça Gratuita.

Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00.

Ausente a reclamada à audiência designada.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Ausente a reclamada à audiência designada, a despeito de regularmente citada, há de ser reputada revel e confessa quanto a matéria de fato, a teor do quanto disposto no art. 844, da CLT.

Outrossim, não havendo provas em contrário, subsiste como verdade processualmente firmada as alegações fáticas da vestibular, a desaguar em consistente descumprimento de obrigações contratuais.

Em assim sendo, merece provimento o pleito exordial para que seja

reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, letra "d", da CLT, na data de 27/11/2013.

Devidos, por corolário, aviso prévio, férias proporcionais, acrescidas do terço, bem como natalina proporcional.

Deverá ser procedida a anotação da CTPS obreira, no prazo de 48 horas, consignando data de início em 5.6.2013 e baixa em 27.12.2013 (já incluída a projeção do aviso prévio), remuneração de R\$ 1.400,00, função de vendedor serrador, procedendo a Secretaria desta Vara, em eventual em eventual inadimplemento.

A fim de evitar o uso discriminatório pelo mercado de trabalho, em procedendo a Secretaria, abster-se-á o serventuário de lançar qualquer carimbo ou identificação do ato pelo Judiciário, limitando-se a subscrevê-lo no despacho reservado ao empregador e emitindo, paralelamente, certidão em três vias, a primeira das quais será entregue ao reclamante. A segunda será juntada aos autos e a terceira será encaminhada à DRT para as providências que se entender cabíveis.

Deverá a reclamada, ainda, proceder aos recolhimentos fundiários de todo o contrato, com a entrega das guias do seguro-desemprego do TRCT para levantamento fundiário, ficando garantida a integralidade dos depósitos, aí inclusa a multa fundiária, no prazo de cinco dias, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento.

Não cumprindo a reclamada, no prazo fixado, com a determinação acima, fica desde já determinado à Secretaria da Vara que expeça ALVARÁ JUDICIAL para habilitação do reclamante no benefício do seguro-desemprego e FGTS, sem prejuízo da integralidade dos depósitos, apurando-se eventuais diferenças em sede de execução, para o que deverá o reclamante comprovar nos autos o valor efetivamente soerguido.

Inadimplidos os haveres rescisórios de todo o contrato e sendo contumaz a reclamada, devida a multa pela mora na quitação do contrato, bem como acréscimo legal de 50% sobre as rescisórias, aí inclusa a multa fundiária.

Para o cômputo das parcelas rescisórias observar-se-á a remuneração do autor, no importe de R\$ 1.400,00.

Quanto aos danos morais, tenho entendido que o inadimplemento de parcelas contratuais ou rescisórias, de forma a colocar em risco a subsistência do trabalhador gera dano a ser reparado pelo empregador, considerado o caráter alimentar do crédito trabalhista. Outrossim, embora seja certo o dano, o nexo e a culpa, ante o inadimplemento das parcelas rescisórias, se o último salário do reclamante era de R\$ 1.400,00, afigura-se excessivo o valor vindicado de vinte vezes o salário mínimo.

Lado outro, a indenização deve ter por escopo ofertar uma compensação à vítima, ao mesmo tempo que deve servir como

medida pedagógica ao ofensor, a fim de evitar futuras ocorrências. Penso, nesta quadra, que o importe de R\$ 1.400,00, representa suficiente equilíbrio entre os balizamentos retro indicados, montante no qual defino, pois, a indenização para a espécie. Inexistem valores a serem compensados.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados. **Expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF.**

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **ANTÔNIO CARLOS DIAS CAMPOS** em face de **MARMORARIA ARTECOM**, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

A correção monetária observará, no que couber, o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de trabalho e os juros serão computados na razão de 1% ao mês, contados da distribuição da demanda, ficando afastada a capitalização.

Custas a serem arcadas pela Reclamada e recolhidas aos cofres da

União, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 25 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000112-73.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JERRE TELES DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	M & V CNSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000112-73.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JERRE TELES DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME e outros

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 4/2/2014 (3ªf) decorreu o prazo legal sem que as partes manifestassem acerca da decisão ID 561900.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 18/02/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. **Expeça-se alvará judicial** em favor do autor e para pagamento das verbas devidas conforme resumo de cálculos de ID nº371890, utilizando-se da conta judicial nº 042/01508179-4 junto à Caixa Econômica Federal, ZERANDO-A.

2. **Intime-se** o autor acerca do alvará e para, no prazo OITO dias, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação, e extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Gurupi-TO., 18/02/2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000121-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DIONES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000121-35.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DIONES FERREIRA DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no valor consolidado de **R\$66.709,11 (sessenta e seis mil, setecentos e nove reais e onze centavos)**, em 48 horas, sob pena de penhora de bens, conforme decisão ID 663592 abaixo transcrita:

"Vistos os autos.

1. *HOMOLOGO* a conta de

LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 66.709,11, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. *CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.*

3. *Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).*

4. *Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.*

5. *Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.*

6. *Ao final da execução, dê-se ciência à PGF.*

Gurupi-TO, 17 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho".

Assinado por servidora da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000144-44.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:
3639)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB:
5168)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)
RECLAMADO DECIO BATISTA ROCHA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado com a justificativa de "número inexistente".

GURUPI-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000164-35.2014.5.10.0821

RECLAMANTE L. J. D. C.
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:
789)
RECLAMADO HOTEL MINEIRINHO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000164-35.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: L. J. D. C.

RÉU: HOTEL MINEIRINHO LTDA - ME

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Em razão da posse da nova diretoria desse Eg. TRT 10, **redesigno a audiência INICIAL para o dia 07/04/2014 08:35:00**, mantidas as cominações anteriores.

2. **Intime-se as partes, pessoalmente**, e seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO., 27/02/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000167-24.2013.5.10.0821

RECLAMANTE ANTONIO JONAS PEREIRA DA
SILVA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)
RECLAMADO FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO -
ME
RECLAMADO CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO LUCINEIDE DE OLIVEIRA
TEIXEIRA(OAB: 4775)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 12/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento do Autor.

Aguarde-se o prazo de TRINTA dias para apresentação de sua CTPS e comprovante de levantamento do FGTS.

Intime-se.

GURUPI-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000169-91.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUZIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do Reclamado para proceder as devidas anotações na CTPS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara.

GURUPI, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000169-91.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUZIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA, no dia 21/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante(ID640995) para conceder os 30 dias de prazo para a apresentação da CTPS.

Intime-se o reclamante através do seu Procurador (a) , via DEJT.

Juiz do Trabalho.

GURUPI-TO, 21 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000203-32.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTENOR ALVES CHAVEIRO FILHO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	NIVAILTON VIEIRA BORGES - ME
RECLAMADO	CIMENTEC - COM. DE CIMENTO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a

devolução do comprovante postal a ela encaminhado com a justificativa de "desconhecido".

GURUPI-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000391-59.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VILMAR FERREIRA SUARES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000391-59.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VILMAR FERREIRA SUARES

RÉU: CEMAR TRANSPORTADORA E
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no valor consolidado de **R\$532,37 (quinhentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)**, em 48 horas, sob pena de penhora de bens, conforme decisão ID 670241 abaixo transcrita:

"Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.532,37, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Convolvo em penhora o valor depositado a título de depósito recursal ID nº 260112.

3. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no valor de R\$ 532,37, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada.

7. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Gurupi-TO, 19 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho".

Assinado por servidora da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000511-05.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	OTACILIO DOMINGOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA CAMPOS(OAB: 42)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE JÚLIA VENÂNCIO DOMINGOS
ADVOGADO	WILLIAN DE BORBA(OAB: 2604)
RECLAMADO	ARLINDO DOMINGOS
ADVOGADO	WILLIAN DE BORBA(OAB: 2604)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao
Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014 (3ª feira).

DESPACHO

Vistos, etc.

Suspenda-se a execução do presente feito por 60 (trinta) dias, ou
até a comprovação pelo Reclamante do cumprimento das
obrigações acordadas.

Quanto aos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos
ao Reclamante, nada há que se fazer pois a decisão que
homologou o acordo já está revestida pelo manto da coisa julgada.

Dê-se ciência às Partes, por seus Procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000511-05.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	OTACILIO DOMINGOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
ADVOGADO	REGINALDO FERREIRA CAMPOS(OAB: 42)
RECLAMADO	ESPÓLIO DE JÚLIA VENÂNCIO DOMINGOS
ADVOGADO	WILLIAN DE BORBA(OAB: 2604)
RECLAMADO	ARLINDO DOMINGOS
ADVOGADO	WILLIAN DE BORBA(OAB: 2604)

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao
Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014 (3ª feira).

DESPACHO

Vistos, etc.

Suspenda-se a execução do presente feito por 60 (trinta) dias, ou
até a comprovação pelo Reclamante do cumprimento das
obrigações acordadas.

Quanto aos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos
ao Reclamante, nada há que se fazer pois a decisão que
homologou o acordo já está revestida pelo manto da coisa julgada.

Dê-se ciência às Partes, por seus Procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000539-70.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PAULO JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000539-70.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PAULO JOSE PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no
valor consolidado de **R\$ 9.487,18 (nove mil, quatrocentos e
oitenta e sete reais e dezoito centavos)**, em 48 horas, sob pena
de penhora de bens, conforme decisão ID 616391 abaixo transcrita:
"Vistos os autos.

1. **HOMOLOGO** a conta de
LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 9.487,18, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.

789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 3 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RUBENS CORBO]"

Assinado por servidora da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GURUPI-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000671-30.2013.5.10.0821
RECLAMANTE BRUNO SOARES BULHER

ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	Celtins
ADVOGADO	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: 2245)
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000671-30.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BRUNO SOARES BULHER

RÉU: SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 25 de fevereiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Nomeio perito o Dr. HERBERT LUIZ RUELLA TORRES, para realização da perícia determinada nestes autos (elaboração do parecer técnico determinado na ata de audiência id 446850), tendo o expert o prazo máximo de vinte dias para realização dos seus

trabalhos.

2. **intimem-se as partes** para apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 5 dias, querendo.
3. Apresentados os quesitos, **intime-se o perito**, com remessa de cópia dos autos eletrônicos.
4. Após, havendo necessidade, à Secretaria da redesignar a audiência de encerramento da instrução.

Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000671-30.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	BRUNO SOARES BULHER
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	Celtins
ADVOGADO	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: 2245)
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000671-30.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BRUNO SOARES BULHER

RÉU: SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 25 de fevereiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Nomeio perito o Dr. HERBERT LUIZ RUELLA TORRES, para realização da perícia determinada nestes autos (elaboração do parecer técnico determinado na ata de audiência id 446850), tendo o expert o prazo máximo de vinte dias para realização dos seus trabalhos.
2. **intimem-se as partes** para apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 5 dias, querendo.
3. Apresentados os quesitos, **intime-se o perito**, com remessa de cópia dos autos eletrônicos.
4. Após, havendo necessidade, à Secretaria da redesignar a audiência de encerramento da instrução.

Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000671-30.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	BRUNO SOARES BULHER
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	Celtins
ADVOGADO	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: 2245)
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000671-30.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BRUNO SOARES BULHER

RÉU: SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 25 de fevereiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Nomeio perito o Dr. HERBERT LUIZ RUELLA TORRES, para realização da perícia determinada nestes autos (elaboração do parecer técnico determinado na ata de audiência id 446850), tendo o expert o prazo máximo de vinte dias para realização dos seus trabalhos.
2. **intimem-se as partes** para apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 5 dias, querendo.
3. Apresentados os quesitos, **intime-se o perito**, com remessa de cópia dos autos eletrônicos.
4. Após, havendo necessidade, à Secretaria da redesignar a audiência de encerramento da instrução.

Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000687-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE ELIANA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)
RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000687-81.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ELIANA RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e
outros

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 24/1/2014 (6ª f.), conforme Resolução Administrativa nº 49/2013, decorreu o prazo concedido à primeira Reclamada sem que devolvesse a CTPS da autora, devidamente anotada. Certifico, ainda, que, em 5/2/2014 (4ª f.), decorreram os dez dias estipulados para a incidência da multa diária, sem que a primeira Reclamada também não cumprisse a determinação de anotação da carteira de trabalho. Era o que havia a certificar. Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 14/02/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Ante a inércia da primeira Reclamada, **intime-se** a Autora para, no prazo de CINCO dias, forneça nova CTPS para a Secretaria da Vara proceder a anotação, bem como informar o valor sacado a título de FGTS.

2. Com a entrega do documento, **proceda a Secretaria** as anotações pertinentes na CTPS. **Intime-se** a Reclamante, por seu procurador, para, no prazo de CINCO dias, vir buscar o documento.

3. Aplico à primeira Reclamada **multa no importe de R\$ 1.000,00**, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 100,00, limitada a dez dias, em face do descumprimento da obrigação de fazer (anotação da CTPS), tudo nos exatos termos da sentença.

4. Tudo feito, remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença, incluindo-se a multa fixada no item 3.

Gurupi-TO., 14/02/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000689-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE MARIA DO BONFIM SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)
RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
GLENIO DE AGUIAR FONSECA, no dia 24/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, comprovar o valor levantado a título de FGTS mediante alvará ID nº 310158, no intuito de proceder à liquidação de sentença.

Informado o valor, remetam-se os autos ao setor de cálculos.

GURUPI-TO, 24 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000691-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIA JOSE SILVA RIOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)
RECLAMADO	SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

P R O M O Ç Ã O

MM. Juiz,

Vem esta SCJ, respeitosamente, solicitar a V. Exª a vinda aos autos do extrato analítico do FGTS do autor para que se possa proceder à liquidação de sentença.

À superior apreciação de Vossa excelência.

Gurupi, 18 de fevereiro de 2014 (3ª ª).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 18 de fevereiro de 2014 (3ª ª).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

Tendo em vista a promoção da contadoria, intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, junte o extrato analítico do FGTS no intuito de incluir no cálculos a multa fundiária (40%).

Informado o valor, ao setor de cálculos.

D.S.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000786-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000786-51.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

RÉU: ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS

ELETRICAS LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA da Ata de Audiência, ID nº 689716 e despacho de ID nº 690944, abaixo transcritos:

"Em 25 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se

audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS e seu advogado.

Presentes os(as) estagiários(a) do Escritório Modelo de Direito da Faculdade Unirg, DOUGLAS VIEIRA SILVA, RAFAEL FERREIRA CARDOSO, RICARDO SILVA GONZALES JUNIOR, ELDENOR PEREIRA BRITO, JOÃO ROBERTO LUZ SOARES JUNIOR, MICHEL Y GERALDO DOS SANTOS E AMANDA LACERDA CIRQUEIRA.

Trata-se de audiência para encerramento da instrução processual.

Considerando o certidão ID 689656, defiro o requerimento do perito PAULO HENRIQUE DA COSTA DE PAULA de desconstituição do encargo, e por consequência nomeio o perito LUIZ MIGUEL NETO para realização de perícia de engenharia e segurança do trabalho, e entrega do laudo no prazo de 20 dias.

Expeça-se ofício ao Perito, o qual deverá informar ao juízo o dia e a hora da realização da perícia, a fim de que as partes sejam intimadas.

Os honorários periciais serão pagos ao final, nos termos do artigo 790-B da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-II/ST.

Juntado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação, no prazo comum de cinco dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/04/2014, às 14h05min, ficando dispensada a presença das partes.

Intime-se o perito médico, Dr. Jacy Azevedo do Amaral, para entrega do laudo no prazo de 15 dias.

Intime-se o perito engenheiro, LUIZ MIGUEL NETO, com urgência.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

Audiência encerrada às 15h32min.

Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho".

"Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência de encerramento da instrução para o dia 22/04/2014, às 14h08min, haja vista que a data anteriormente designada (23/04/2014) coincide com o período de atividade itinerante desta Especializada.

2. Intimem-se as partes.

3. Cumpram-se as demais determinações constantes constantes da ata de audiência id 689716.

Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014.

Juíza do Trabalho

Assinado

eletronicamente. A 14022518111921000

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000786-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUIZ FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA

ADVOGADO Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)
ADVOGADO ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
ADVOGADO MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
ADVOGADO Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000786-51.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

RÉU: ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS

ELETRICAS LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA da Ata de Audiência e despacho proferidos nos autos, abaixo transcritos:

"Em 25 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS e seu advogado.

Presentes os(as) estagiários(a) do Escritório Modelo de Direito da Faculdade Unirg, DOUGLAS VIEIRA SILVA, RAFAEL FERREIRA CARDOSO, RICARDO SILVA GONZALES JUNIOR, ELDENOR PEREIRA BRITO, JOÃO ROBERTO LUZ SOARES JUNIOR, MICHELY GERALDO DOS SANTOS E AMANDA

LACERDA CIRQUEIRA.

Trata-se de audiência para encerramento da instrução processual.

Considerando o certidão ID 689656, defiro o requerimento do perito PAULO HENRIQUE DA COSTA DE PAULA de desconstituição do encargo, e por consequência nomeio o perito LUIZ MIGUEL NETO para realização de perícia de engenharia e segurança do trabalho, e entrega do laudo no prazo de 20 dias.

Expeça-se ofício ao Perito, o qual deverá informar ao juízo o dia e a hora da realização da perícia, a fim de que as partes sejam intimadas.

Os honorários periciais serão pagos ao final, nos termos do artigo 790-B da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-III/TST.

Juntado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação, no prazo comum de cinco dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/04/2014, às 14h05min, ficando dispensada a presença das partes.

Intime-se o perito médico, Dr. Jacy Azevedo do Amaral, para entrega do laudo no prazo de 15 dias.

Intime-se o perito engenheiro, LUIZ MIGUEL NETO, com urgência.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

Audiência encerrada às 15h32min.

Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho".

"Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência de encerramento da instrução para o

dia 22/04/2014, às 14h08min, haja vista que a data anteriormente designada (23/04/2014) coincide com o período de atividade itinerante desta Especializada.

2. Intimem-se as partes.

3. Cumpram-se as demais determinações constantes constantes da ata de audiência id 689716.

Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014.

Juíza do Trabalho

Assinado

eletronicamente. A 14022518111921000

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000786-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000786-51.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

RÉU: ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS

ELETRICAS LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA da Ata de Audiência e despacho proferidos nos autos, abaixo transcritos:

"Em 25 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS e seu advogado.

Presentes os(as) estagiários(a) do Escritório Modelo de Direito da Faculdade Unirg, DOUGLAS VIEIRA SILVA, RAFAEL FERREIRA CARDOSO, RICARDO SILVA GONZALES JUNIOR, ELDENOR PEREIRA BRITO, JOÃO ROBERTO LUZ SOARES JUNIOR, MICHEL Y GERALDO DOS SANTOS E AMANDA LACERDA CIRQUEIRA.

Trata-se de audiência para encerramento da instrução processual.

Considerando o certidão ID 689656, defiro o requerimento do perito PAULO HENRIQUE DA COSTA DE PAULA de desconstituição do encargo, e por consequência nomeio o perito LUIZ MIGUEL NETO para realização de perícia de engenharia e segurança do trabalho, e entrega do laudo no prazo de 20 dias.

Expeça-se ofício ao Perito, o qual deverá informar ao juízo o dia e a hora da realização da perícia, a fim de que as partes sejam intimadas.

Os honorários periciais serão pagos ao final, nos termos do artigo 790-B da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-II/TST.

Juntado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação,

no prazo comum de cinco dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/04/2014, às 14h05min, ficando dispensada a presença das partes.

Intime-se o perito médico, Dr. Jacy Azevedo do Amaral, para entrega do laudo no prazo de 15 dias.

Intime-se o perito engenheiro, LUIZ MIGUEL NETO, com urgência.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

Audiência encerrada às 15h32min.

Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho".

"Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência de encerramento da instrução para o dia 22/04/2014, às 14h08min, haja vista que a data anteriormente designada (23/04/2014) coincide com o período de atividade itinerante desta Especializada.

2. Intimem-se as partes.

3. Cumpram-se as demais determinações constantes constantes da ata de audiência id 689716.

Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014.

Juíza do Trabalho

Assinado

eletronicamente. A 14022518111921000

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000877-44.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADRIANA MOREIRA DIAS
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)
ADVOGADO	JAVIER ALVES JAPIASSU(OAB: 0000905)
ADVOGADO	VANESSA SOUZA JAPIASSU(OAB: 2721)
RECLAMADO	FRANCISCO A DE MACEDO - ME

ADVOGADO

Arcy Carlos de Barcellos(OAB: 4992)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000877-44.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADRIANA MOREIRA DIAS

RÉU: FRANCISCO A DE MACEDO - ME

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 15.408,72, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do

inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Gurupi-TO, 14 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000969-22.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DOMINGOS ALVES ARRUDA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CAETANO E PENHA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 5213)
ADVOGADO	GLEYDSON PEREIRA GLORIA(OAB: 5838)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica o Reclamante, por seu/sua Procurador(a), INTIMADO(A) para, querendo, apresentar contrarrazões ao **Recurso Ordinário**, no prazo legal.

Assinado por servidora da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001048-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GUSTAVO GONZAGA PACHECO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PROCESSO nº : 0001048-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE : GUSTAVO GONZAGA PACHECO

RECLAMADO : BANCO BRADESCO S/A

SENTENÇA:

RELATÓRIO

Vistos, etc.

GUSTAVO GONZAGA PACHECO, com qualificação na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **BANCO BRADESCO S/A**. Relata que rotineiramente laborava em jornada extraordinária, que lhe foi concedido intervalo intrajornada inferior a uma hora diária; que participou do programa treinet; que transportava valores. Postula: as verbas elencadas na exordial.

Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00.

Juntou documentos.

Regularmente citado, o reclamado compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde sustentou: que o reclamante estava enquadrado na exceção do § 2º, do art. 224, da CLT em determinado período e, no período em que realizou horas extras, as mesmas foram devidamente quitadas; que as funções exercidas detinham fidúcia especial; que é indevido o intervalo que antecede as horas extras – art. 384, da CLT; que não há previsão no ordenamento jurídico para pagamento de horas de treinamento; que não são devidas comissões ao autor; que o autor não realizou transporte de valores; que é indevido o pagamento de qualquer valor ao reclamante a título de quilômetro rodado; que as transferências de localidade efetuadas pelo autor foram de forma definitiva; que jamais obrigou o autor a gozar somente 20 dias de férias. Propugnou pela improcedência dos pedidos.

Juntou documentos.

Depoimento pessoal do reclamante e do preposto do reclamado foi colhido. Foram ouvidas duas testemunhas, sendo uma reclamante e outra do reclamado.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese tenha a reclamada olvidado de emprestar o suporte necessário, o fato é que, ao discutir a pretensão pelo adicional de transferência o reclamado suscita matéria de cunho preliminar, atinente à inépcia da vestibular porque, ao seu entender, a narrativa não faz uma conclusão lógica.

Assim, todavia, não verifico. A leitura da inicial é suficientemente clara para que se entenda o que pretende o reclamante e porque pretende, perfazendo-se um perfeito arco lógico entre a causa de pedir e o pedido.

Assim, advertindo a reclamada quanto a necessária observância do caráter preliminar da matéria, rejeito a arguição defensiva.

Não poderia o direito assegurar o equilíbrio das relações sociais se facultada fosse a eternização da demanda. O conflito de interesses instaurado deve encontrar solução, quer por composição das partes, quer pela intervenção estatal. O que não se pode admitir é que o conflito prossiga indeterminadamente no tempo, tornando instável toda a orbe de relações jurídicas a ele afetas. De nada adiantaria ao direito traçar os limites do jurídico se não se exigisse das relações sociais uma conformidade.

Este, pois, o sentido maior da prescrição, como assinala Carvalho Santos:

"O interesse social, por outro lado, está a exigir que tenham solução definitiva as situações contrárias ao direito. E se o credor permanece inerte, sem providenciar para o efetivo exercício de seu direito, estabelece-se uma incerteza, uma situação de dúvida, que a ordem jurídica condena. E por condená-la, não tolerando que permaneça este estado contrário aos interesses superiores da ordem pública, é que impõe um termo, fazendo tal estado cessar." (in A PRESCRIÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO, José Luiz Ferreira Prunes, São Paulo, Ltr, 1990, p. 21).

Por certo, assiste ao interessado a opção pelo exercício ou não de seu direito de ação. Mas tal faculdade não pode encontrar indeterminação temporal, sob pena de permitir-se que situações antijurídicas se perpetuem em desafio à harmonia perseguida pelo ordenamento jurídico.

A prescrição, pois, fulmina o direito de ação pela inércia do titular de direito já ingresso em seu patrimônio jurídico (direito subjetivo).

Na esfera trabalhista, o instituto vem agasalhado em nossa Carta Maior, em seu art. 7º, XXIX:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

(...)

XXIX ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato."

E a CLT disciplina o tema no seu art. 11:

"Art. 11 - O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve:

I - em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

II - em dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para o trabalhador rural.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998)"

Na hipótese sob exame, uma vez ajuizada a reclamação somente em 02/09/2013, merece ser acolhida a prejudicial de mérito, para extinguir o processo, com julgamento do mérito, em face das pretensões anteriores a 02/09/2008, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT.

Questão primeira a ser dirimida diz respeito às comissões por vendas de produtos de terceiro.

A despeito das alegações defensivas, a prova produzida evidenciou que os produtos em questão eram apenas indicados, não havendo efetivação da venda.

Fato constitutivo do direito perseguido, ao reclamante impunha-se a correlata prova, de sorte que a insatisfação probatória projeta seus deletérios efeitos em seu desprestígio.

Indefiro o pleito de comissões.

Melhor sorte não colhe o reclamante em relação ao adicional de transferência, uma vez não há provas de que a transferência tenha se dado em caráter definitivo.

Quanto ao ressarcimento de despesas realizadas nestas transferências, a reclamada não teceu controvérsia quanto a sua realização ou extensão. Aduziu, bem ao contrário, que teriam sido elas pagas, mas provas disso não trouxe aos autos, ônus que se lhe impunha.

Logo, devidas despesas decorrentes das transferências do autor, na razão de R\$ 3.000,00 cada, considerada a ocorrência de duas, consoante limites do pedido exordial.

Passando à pretensão de horas extras, a prova produzida deixou claro a existência de diretriz empresarial voltada a subverter os registros de ponto.

Nem se argumente que o desvio estaria limitado à agência de Gurupi. Primeiro porque o tirocinio soa mesmo absurdo, eis que, uma vez comprovada a fraude, todo o conjunto se contamina, somente podendo se concluir que a fraude não atingia outras agências se assim restasse evidenciado, o que não se tem consubstanciado com base na prova produzida.

E uma vez imprestáveis os controles de ponto, há que se coroar a

jornada indicada na vestibular com presunção relativa de veracidade, na forma da Súmula 338, do C. TST.

Mas ainda que não se queira referendar com presunção relativa a jornada de trabalho de todo o período, entendendo-se que a fraude deve ser considerada apenas em relação às agências de Gurupi e Palmeirópolis, não atingindo o trabalho nas demais agências em que se ativou o autor, há que se concluir pela mesma e integral presunção quando se constata a recusa em depor que apresenta o preposto em seu depoimento pessoal.

Assim é que, indagado sobre os horários cumpridos pelo reclamante, o preposto passa a declarar a carga de jornada realizada, afirmando que, como escriturário e caixa, o reclamante trabalhava seis horas.

Advertido pelo juízo que se indagava explicitamente os horários praticados pelo reclamante, o depoente aponta como horário inicial o das 10h40, não obstante, encerra mais uma vez reiterando a carga diária de seis horas. Novamente advertido, passa então a fazer mentalmente a projeção da quantidade de seis horas para resultar no horário derradeiro, deixando evidente que o depoente responde teoricamente sobre a jornada cumprida, deduzindo os horários a partir da noção de regime de seis horas. Furta-se, assim, a declarar em juízo a efetiva jornada cumprida.

Assim, quer em decorrência da imprestabilidade dos controles de ponto, quer por força da recusa em depor, tenho sob presunção relativa de veracidade a jornada indicada na vestibular.

Não obstante, cuidando-se de presunção *jure tantum*, vejamos os demais elementos de prova presentes nos autos.

Pois bem. Em depoimento pessoal, o reclamante reconhece que como caixa e escriturário nem sempre saía às 20h30 como afirmara a inicial, posto reconhecer que também saía às 17h30.

Mais adiante, afirma que saía às 19h30, e não às 20h30, enquanto se ativava como escriturário e caixa.

Assim, tenho por certo que o reclamante, enquanto escriturário e caixa, saía às 17h30 e às 19h30.

Quanto a frequência, embora o reclamante tenha declarado que saía mais tarde nos dez primeiros dias úteis e nos doze últimos dias úteis, não há como deixar de considerar como implausível a frequência indicada. É que se tomarmos os dias úteis existentes no mês, ter-se-ia que concluir que o reclamante jamais saía às 17h30, porque a soma de dias úteis declinados para a saída posterior acaba por alcançar todos os dias úteis do mês.

Logo, se é certo que o reclamante também saía às 17h30, como confessara o autor, não se pode ter como crível a frequência que adiante indica.

Assim, reputo como razoável considerar em igual frequência as saídas às 17h30 e às 19h30, computando-se a frequência na razão

de 50% cada.

Há que se considerar, ainda, que o reclamante exerceu as funções de escriturário e caixa até 31/03/2011, conforme comprovam os documentos acostados com a defesa.

Para além disso, não se colhem outros elementos de prova que autorizem afastar a presunção relativa de veracidade que sustenta a jornada indicada na vestibular.

Concluo, assim, pela seguinte jornada de trabalho: a) até 21/03/2011, das 9h30 às 17h30/19h30, com quinze minutos de intervalo, observando-se, quanto ao horário de saída a proporção de 50% cada (17h30/19h30), nos termos da fundamentação retro; a partir de abril de 2011, das 8h às 19h, com trinta minutos de intervalo, consoante os termos da vestibular, acolhida integralmente para o período.

Melhor sorte não colhe a reclamada no que diz respeito à alegada exceção ao regime de jornada disposta no art. 224, § 2º, da CLT.

O reclamante persegue horas extras alegando que trabalhou em jornada de oito horas, sendo indevidamente enquadrado na exceção do art. 224, § 2º, da CLT.

A contrariedade defensiva sustentou o efetivo exercício de funções de confiança. Apontou, ainda, a ocorrência de labor segundo horários consignados nos controles de ponto.

A rigor técnico, se a CLT previu regime especial para o bancário, desde logo deveriam estar excluídas de aplicação as regras gerais de jornada que, de modo específico, encontrassem regulação própria para aos bancários, como é o caso da exceção de confiança do art. 62, da CLT, em face daquela insculpida no art. 224, § 2º, da CLT, o que equivale a dizer que, diante das disposições do art. 224, § 2º, da CLT, não há que se falar em aplicação do art. 62 consolidado.

E então não se teria duas hipóteses de confiança, tampouco qualquer discussão quanto ao grau de fides exigível em uma e outra hipótese. A fides a ensejar qualquer das exceções é aquela pendente de poderes de mando e gestão, em que o trabalhador substitui o empregador em sua atividade.

Não obstante, a jurisprudência consagrada, à qual se curva este juízo, firme na convicção de que a pacificação com justiça tanto mais se aperfeiçoa quando uníssomos os posicionamentos judiciais, tem se pautado por caminho diverso.

Mas se ambos os artigos se aplicam aos bancários, não podemos entender que tratem da mesma hipótese fática, de sorte que o gerente do art. 62, II, não pode ser entendido como o gerente do art. 224, § 2º, tampouco como as demais figuras ali arroladas e equiparadas (direção, fiscalização, chefia, equivalentes e outros cargos de confiança).

É certo que todas as figuras em apreço traduzem receptáculo inequívoco de fidúcia diferenciada depositada por seu empregador, vale dizer, não estão ungidos pela fidúcia ordinária, própria do contrato de trabalho, mas do comum se destacam por um incremento considerável desta fidúcia.

Se considerarmos a fidúcia apenas pelo aspecto subjetivo, vale dizer, da opção do empregador sobre quem lhe aprouver depositá-la, teríamos que ficar com a simples distinção formal, mediante a qual a confiança é traduzida pela mera designação do empregador, aliada ao incremento remuneratório, concernente a gratificação não inferior a 1/3.

Essa linha de raciocínio, todavia, já não encontra guarida no solo jurisprudencial, diante da nova redação aferida à Súmula 102, I, do C. TST:

"BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. II - O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. III - Ao bancário exercente de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT são devidas as 7ª e 8ª horas, como extras, no período em que se verificar o pagamento a menor da gratificação de 1/3. IV - O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava. V - O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. VI - O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta. VII - O bancário exercente de função de confiança, que percebe a gratificação não inferior ao terço legal, ainda que norma coletiva contemple percentual superior, não tem direito às sétima e oitava horas como extras, mas tão somente às diferenças de gratificação de função, se postuladas."

Portanto, a análise há de ser procedida com base em elementos objetivos que, afetos às atribuições do trabalhador, permitam identificá-lo como portador de fidúcia diferenciada pelo empregador, não bastando a simples presença dos requisitos formais.

Ora, o contrato de trabalho perfila relação mediante a qual o trabalhador se insere em sujeição aos poderes enfeixados pelo empregador, quais sejam, controle, fiscalização e disciplinar.

Logo, se a fidúcia destacada deve emergir de condições objetivas das atribuições do trabalhador, e não da simples vontade do empregador, deve ela ser traduzida por posição igualmente diferenciada nesta relação de poderes e sujeições, vale dizer, a fidúcia de que fala a lei há de se revelar objetivamente por uma menor sujeição acompanhada pela transferência de poderes do empregador.

A confiança, assim, comporta graus variáveis, diretamente proporcionais ao grau de sujeição reduzida e de poderes transferidos.

Nesta quadra de raciocínio, torna-se possível traçar uma distinção entre as hipóteses do art. 62, II, da CLT, em face daquelas delineadas pelo art. 224, § 2º, do mesmo diploma legal.

Assim é que gerente, para a hipótese delineada pelo art. 62, II, traduz-se pelo exercício de cargo de gestão. Cargo de gestão, cumpre definir, é o que atribui ao seu ocupante amplos poderes de direção do negócio, repousando sobre o seu titular representação suficiente para substituir o empregador na condução da atividade econômica, como se empregador fosse.

Podemos assim dizer que na hipótese do art. 62, II, da CLT, a sujeição do trabalhador é reduzida drasticamente, ao passo em que o exercício de poderes em substituição do empregador é correlatamente acrescido na mesma proporção. É condizente com a exegese do art. 62, II, da CLT, portanto, a figura do gerente geral enquanto detentor de todos os poderes, vale dizer, de controle, fiscalização e disciplinar. É gerente, assim, o que apresenta conjuntamente plenos poderes de direção, encontrando por subordinados todos os empregados no âmbito da unidade sob sua atuação.

Já as figuras elencadas no art. 224, § 2º, da CLT, evocam graus reduzidos de fidúcia, conquanto destacados em face do empregado ordinário. Isso equivale a dizer que a sua sujeição não é tão reduzida quanto ao do gerente figurado pelo art. 62, II, da CLT, nem tem sob seu mister a mesma amplitude de poderes.

Mas também não há que se confundir confiança, para os efeitos do art. 224, § 2º, com o incremento de responsabilidade ou dificuldades técnicas decorrentes das atribuições desenvolvidas. Somente haverá confiança enquadrável naquela hipótese legal quando haja efetiva transferência de poderes, ainda que parcial ou reduzida, não se confundindo com a ampla transferência de poderes invocada pelo art. 62, II, da CLT.

A grosso modo, a confiança a afastar a jornada de seis horas e sujeitar o trabalhador ao regime de oito horas, nos moldes do § 2º, do art. 224, pode ser traduzida pela simples transferência de poderes isolados, parcial ou total, quer de fiscalização, quer disciplinar, ou ainda, de controle da própria atividade econômica.

Não se requer, aqui, pois, que tais poderes sejam transferidos de forma ampla, tampouco conjunta, como é o caso do art. 62, II.

Afiguram-se, assim, espécies subsumíveis sob a hipótese do art. 224, § 2º, aquelas em que haja simples transferência de poderes isolados, ainda que em grau reduzido, quer seja o de fiscalização, por exemplo, como é o caso do tesoureiro que, conquanto não detenha necessariamente subordinados, exerce fiscalização sobre o fechamento dos caixas; ou ainda a simples transferência do poder disciplinar, mesmo que seja de um ou pequeno grupo de subordinados, quer seja ou não chefe de departamento, segmento ou seção; ou, finalmente, o funcionário que, conquanto não dirigindo toda a atividade no âmbito de sua unidade, tenha sob seu encargo decisões que possam vir a comprometer em maior ou menor escala o empreendimento do empregador, exercendo na sua efetivação, ainda que grau mínimo, poder de discricionariedade, como é o caso do simples gerente de que fala a Súmula 287, do C. TST.

Não pode ser considerado de confiança, outrossim, o trabalhador que, por força de sua atividade, opera informações sigilosas ou realiza tarefas de extrema complexidade, ainda que eventual déficit de resultado possa implicar em desdobramentos onerosos ao empreendimento.

Neste mesmo sentido já se pronunciou o C. TST na lavra do Min. Barros Levenhagen:

GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 62, II, DA CLT. I – A gerência geral ou principal é cargo de confiança imediata do empregador, com poderes que a habilitam administrar a unidade descentralizada, ao passo que as gerências setoriais são cargos de confiança mediata, com poderes secundários de gestão, sem desfrutar da representação do empregador. II - Com isso, é imperiosa a ilação de o art. 62, inciso II, da Consolidação ser aplicável ao gerente principal, enquanto o art. 224, § 2º, da CLT, por força do disposto no art. 57 Consolidado, o é aos demais gerentes ditos setoriais e ao grosso da hierarquia local. III – Constatado que o recorrido passou a ocupar o cargo de gerente geral de agência, a partir de 1º.07.98, depara-se com sua inserção no art. 62, inciso II, da CLT, o inabilitando à percepção do sobretrabalho prestado, na esteira da jurisprudência consagrada na Súmula 287 do TST. Recurso provido. CARGO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE EMPREGADOS SUBALTERNOS. IRRELEVÂNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º, DA CLT. I - A norma excludente da jornada reduzida de 6 horas, prevista no § 2º, do artigo 224, da Consolidação, abrange tanto funções diretivas quanto cargos de confiança, conforme se deduz da disjuntiva "ou" lá empregada. II - Enquanto as funções diretivas se identificam pela ascensão hierárquica em relação a empregados de menor categoria funcional,

os cargos de confiança se singularizam pelo elemento fiduciário, representado pela delegação de atribuições de maior ou menor relevo inerentes à estrutura administrativa da agência. III - Por conta disso não é exigível relativamente às funções diretivas e aos cargos de confiança que os seus ocupantes detenham poderes de mando e representação tão destacados que os igualem ao empregador, nem é exigível relativamente aos cargos de confiança, diferentemente do que se exige para as funções diretivas, a existência de empregados subalternos. Recurso provido. (PROC. Nº TST-RR-751/2002-281-04 -00.5, MINISTRO BARROS LEVENHAGEN, DJ. 26/08/05).

Considerada a regra que o ordinário se presume e o excepcional se prova, ao reclamado impunha-se a prova do exercício de funções enquadráveis na exceção do art. 224, §2º, da CLT, posto traduzir fato impeditivo do direito perseguido.

Ocorre que a reclamada não trouxe aos autos qualquer prova de que o reclamante, no exercício das propaladas funções de confiança reunisse qualquer parcela dos poderes inerentes ao empregador.

Logo, não há que se falar em exceção ao regime da jornada especial dos bancários, do que resulta estar o reclamante sujeito ao regime de seis horas durante todo o contrato de trabalho.

Há que se computar como horas extras, ainda, o tempo que o reclamante dispndia em cursos na internet.

Com a devida *venia* da jurisprudência colacionada, o fato do resultado destas participações reverterem também em proveito do trabalhador que se faz melhor qualificado para o mercado de trabalho não pode eclipsar o fato de que o primeiro a verter proveito com os referidos cursos é o próprio empregador.

Basta inverter a mesma lógica sob o ponto de vista do interesse econômico oposto e indagar porque o empregador, a quem a formação qualificada também há de aproveitar, não dispensa os empregados da jornada regular para realização dos referidos cursos? Por que o tempo demandado há de correr às exclusivas expensas de tempo do trabalhador?

Ao depois, a facultatividade na realização do curso é meramente fictícia, porque a participação neles, não se olvide, passa a ser condição para progresso na carreira, progresso este que ao empregado deveria ser garantido pelo simples resultado positivo do desempenho em sua atividade. E se o empregador passa a qualificar o empregado em razão destes cursos por ele oferecidos, e não em razão de qualquer outro, não há como concluir que a participação passa a ter um caráter vinculativo.

Note-se que não se cuida de um qualquer curso. O ponto está em que esta qualificação profissional se perfaz como dispêndio de trabalho em curso previamente formatado pelo empregador. Não se

cuida de um curso qualquer que o trabalhador pudesse entender por bem fazer em total desvinculação de sua atividade no banco, por exemplo: gastronomia, história da arte, filosofia, etc. Por mais que seja voluntária a sua participação, a opção há de se voltar para aqueles que previamente foram formatados pelo empregador, e que não são outros senão aqueles voltados a melhor qualificar a atuação do empregado junto ao banco. E se formos levar a análise mais adiante, seria mesmo difícil dizer que os cursos possam ser aproveitados pelo trabalhador no mercado de trabalho em geral, porque voltados eminentemente à atividade bancária.

Não se afigura, assim, coerente com os princípios tutelares do Direito do Trabalho que o empregador possa pretender investir na qualificação profissional de seus empregados e não arcar com os custos do tempo demandado pelos trabalhadores para tanto, valendo destacar aqui que os custos decorrentes da atividade, segundo a alteridade, hão de ser suportados pelo empregador, na mesma razão em que os lucros que serão auferidos pelo banco com a melhor qualificação dos empregados serão por ele exclusivamente apropriados.

Como já se pontuou, não quisesse o empregador suportar o sobrelabor daí decorrente, que facultasse a realização das formações em questão no curso da jornada ordinária, dispensando o empregado de sua atividade para a participação, se assim entendesse este por bem optar.

Mas se o curso é realizado pelo empregador fora do horário ordinário de trabalho, não há margem para se os tome como de "livre atividade lúdica e cultural do trabalhador", não havendo razão para que sobre o tempo em questão fosse subtraída a sujeição jurídica que a relação empregatícia atrai, resultando daí que o tempo dispendido há de ser tomado como tempo a disposição do empregador e remunerado nos termos da lei.

De resto, os termos da defesa não controverte a participação do reclamante nos referidos cursos, tampouco a frequência e extensão indicada na vestibular.

Por conseguinte, além da jornada supra, computar-se-á a realização de cursos na razão de dois cursos por mês, com a extensão de oito horas cada.

O art. 384, da CLT tem sua aplicação restrita às mulheres. Sob a luz do princípio da igualdade sexual, impertinentes se revelam tanto a tese vestibular como a da defesa. É que o princípio da igualdade não pode significar que simplesmente seja considerada a inexistência de gêneros, mas sim que a distinção de gêneros não poderá ser tomada para se dar lastro a distinções que nas estritas distinções do gênero não se encontrem.

Neste quadrante, cumpre lembrar que a isonomia significa tratar igual os iguais, mas desigualmente os desiguais, de sorte que se

equiparem no plano jurídico.

No caso das disposições do art. 384, da CLT, a distinção não é um mero artifício sem referendo na realidade, a discriminar a mulher. Decorre ele da conformação fisiológica que inevitavelmente é distinta entre homens e mulheres e que considera a necessidade de um repouso para antes que seja viável o sobrelabor da mulher, realidade que não se perfaz no homem.

Disso resulta ser tão equivocado estender ao homem o mesmo direito como suprimi-lo da mulher. Em ambos os casos o que se pretende é a aplicação formal e não substancial do princípio da igualdade.

Via de consequência, ainda que sem sentido a tese defensiva, nem por isso há que se estender ao homem o intervalo de quinze minutos previsto no art. 384, da CLT.

Não há que se falar em adicional de 100% para as demais horas extras após a segunda. A jurisprudência colacionada é inservível porque atinente a dissídios coletivos. A exigibilidade de um adicional superior ao percentual de 50% definido em lei é o contrato ou o instrumento coletivo, o que não é o caso dos autos. Na falta deles, o adicional aplicável é o legal de 50%, apenas.

Razão assiste ao reclamante, todavia, em relação ao divisor de 150 horas.

Neste particular, são falaciosas as alegações defensivas que pretendem negar ao sábado a condição descanso semanal remunerado é falaciosa, pois se o sábado é incluído nas incidências reflexas dos RSR's, não pode ser outra a conclusão.

Logo, o divisor a ser adotado é o de 150 horas.

Defiro, pois, horas extras, assim consideradas as excedentes da trigésima sexta hora semanal, com base na jornada retro indicada, acrescentando-se nela, ainda, a participação em cursos nos parâmetros supra fixados, observando-se o adicional de 50%, o divisor de 150 horas e a evolução da remuneração obreira, composta de ordenado básico e acrescida de gratificação de função ou de caixa, quando percebida.

Indefiro, outrossim, a inclusão na remuneração das parcelas de ajuda de custo especial, ajuda alimentação, ajuda cesta alimentação e participação nos lucros, eis que sem natureza salarial ou vinculativa à remuneração.

A primeira, ajuda de custo, por refletir, em princípio, contrapartida a gastos realizados pelo trabalhador, não havendo nos autos nada que autorize concluir em contrário.

Já a ajuda alimentação e a ajuda cesta alimentação encontram sua vedação de integração à remuneração expressamente fixada nos instrumentos coletivos.

Por fim, também não detém o caráter salarial e integrativo a participação nos lucros, por disposição legal.

Nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, a inobservância do intervalo para repouso e alimentação enseja a cominação a remuneração do “período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho”.

Pelo quanto apurado supra, o reclamante não gozava regularmente do intervalo legal.

Logo, devida a cominação por inobservância de intervalo prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

Não obstante, registro algumas ponderações acerca dos consequentes jurídicos aqui envolvidos.

Os intervalos intrajornada têm repercussões jurídicas diferentes conforme a sua modalidade, podendo ser remunerados ou não. O intervalo para repouso e alimentação, segundo a regra insculpida no § 2º, do art. 71, da CLT, não são computados na duração do trabalho, o que implica em dizer que se trata de intervalo não remunerado.

Pois bem. Em se tratando de intervalo não remunerado, a sua inobservância não pode gerar remuneração do período correspondente, a despeito do legislador, no § 4º, do mesmo dispositivo legal, falar equivocadamente em obrigação de remunerar.

Por certo, a edição Lei 8.923, de 27 de julho de 1994, alterou a jurisprudência vigente até então, posto que, antes de seu advento, a não concessão de intervalo traduzia simples infração administrativa, como rezava a Súmula 88, do C. TST, desde que não houvesse acréscimo de jornada.

Hoje, já não se pode falar que a hipótese está descoberta de qualquer consequente legal, tratando-se de simples infração administrativa. Isso, todavia, não pode levar à conclusão de que o intervalo passou a ser remunerado, porque a interpretação sistemática em face do parágrafo § 2º, do art. 71, consolidado, assim não autoriza.

A harmonização que dos preceitos legais se impõe exige concluir-se que se trata de simples cominação legal com o objetivo de impedir que o empregador desrespeite norma de medicina, higiene e segurança do trabalho.

E não sendo remuneração, inexorável se tornam ainda algumas outras conclusões:

- a) a cominação legal tem natureza indenizatória;
- b) o valor da cominação é fixo e invariável, independentemente da proporção do intervalo concedido;
- c) o pagamento da indenização não exclui a obrigação de pagamento de eventual sobrejornada;
- d) o valor da indenização é limitado ao importe de 50% do valor da hora normal.

As conclusões de letras “b” e “c”) não encontram dissonâncias na jurisprudência dominante, havendo mesmo suporte sólido na Orientação Jurisprudencial 307, da SDI-I, do C. TST:

“INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI 8923/94, DJ 08/11/93. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, implica o pagamento do total do período correspondente, com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.”

Diferentemente se tem entendido quanto às conclusões insertas nas letras “a” e “d”. A jurisprudência tem se direcionado a remontar o valor devido pela inobservância do intervalo como remuneração do período acrescido de 50%. A própria OJ 307 assim declara.

Também a natureza reputada a cominação, no solo jurisprudencial, tem sido considerada como salarial, e não indenizatória, consoante a Orientação Jurisprudencial 354, da SBDI-1, do C. TST:

“INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.”

Ora, mas a se considerar a cominação legal como remuneração, ter-se-ia que se limitar a remuneração à exata proporção do período de intervalo não usufruído. Também, não se poderia falar em pagamento concorrente de sobrejornada, sob pena de se incorrer em bis in idem.

Vale dizer, admitir-se que a cominação legal é equivalente ao valor da hora de intervalo implica em negar-se, implicitamente, todas as demais conclusões pacificadas na mesma jurisprudência. Há, portanto, um contrassenso, uma incongruência lógica gerada por equívoca redação do legislador, ao dispor que a inobservância do intervalo gera a obrigação de “remunerar o período correspondente, com um acréscimo de no mínimo 50% do valor da hora normal”.

É preciso se considerar que o dito ato de “remunerar” - que de remuneração nada resguarda, conforme já visto - há de ser feito “com um acréscimo de 50% da hora normal”, e não com o valor da hora normal acrescido de 50%.

A referência ao “período correspondente” no texto normativo, insere

-se como objeto a ser remunerado e não como extensão da remuneração. Em outras palavras, não se trata de pagar o valor relativo ao período correspondente acrescido de 50%, mas sim de pagar o período correspondente ao intervalo com o valor relativo a 50% da hora normal.

Esta é, ao entender deste juízo, a correta hermenêutica do dispositivo legal, não somente por força de uma interpretação gramatical, mas igualmente lógico-sistêmica, consoante fundamentação supra.

Não obstante, como já dito, a jurisprudência se pacificou de modo diverso, entendendo que a cominação corresponde ao valor da hora normal acrescido de 50%, atribuindo-lhe, ainda, natureza salarial.

Nesta esteira e tendo-se em vista que o objetivo de pacificar com Justiça tanto mais se aperfeiçoa quando uníssonos os posicionamentos jurisprudenciais, com as reservas de entendimento deste julgador, acolho o entendimento dominante, para fixar a cominação pela inobservância no valor da hora normal de trabalho, acrescida de 50%.

Devida, assim, a cominação de intervalo, no valor da hora normal acrescida de 50%, observada a frequência de segunda a sexta-feira, o diviso de 150 horas e a remuneração da reclamante, consoante balizamentos já supra fixados.

As horas extras e a cominação por intervalo supra deferidas não de repercutir nos RSR's, aí incluso os dias de sábado, e, junto com estes, nas natalinas e nas férias de todo o contrato, integrais e proporcionais, sem olvidar-se do terço em relação às férias, bem como aviso prévio, FGTS e multa fundiária.

Não há que se falar em reflexos no saldo salarial, eis que já recebido os valores respectivos pela apuração de todo o período contratual, vale dizer, as horas extras atinentes ao saldo salarial já foram computadas no principal, eis que alcançado todo o período contratual, aí inclusos os dias derradeiros pagos na rescisão como saldo salarial. Pena de se consagrar o bis in idem.

Deduzir-se-ão dos valores apurados aqueles já quitados pelo empregador sob o título de horas extras, consoante refletidos nos recibos de pagamento.

Para que não se alegue omissão, registre-se que as diferenças de sobrejornada vindicadas com base no recálculo do divisor de horas já se encontram alcançadas pelo quanto deferido supra, eis que calculadas as horas extras em sua globalidade já sob o divisor de 150 horas, deduzindo-se do resultado os valores já pagos pelo empregador.

Passando ao pleito de quilômetro rodado, a contestação apresentada negou que o reclamante fizesse uso de seu veículo e prova do fato não cuidou de trazer aos autos o reclamante, em que pese estar sob seu ônus probatório o fato, eis que constitutivo ao

direito perseguido, na forma do art. 333, I, do CPC.

Por outro lado, a despeito das negativas defensivas, a testemunha do reclamante deixou claro o transporte de valores, afirmando que presenciava o reclamante retirando numerário para levar ao PAB. Outrossim, a despeito disso, o direito ao adicional de risco pende da necessária previsão, quer no contrato, quer no instrumento coletivo, o que no caso não há.

Logo, não há que se falar em adicional de risco, estando a hipótese voltada a reparação por danos morais.

Em relação à esta, é preciso que se destaque que a prova do dano não pode alcançar o movimento emocional subjetivo, posto que insusceptível de prova. O que se prova, aqui, é o fato externo, cuja projeção na subjetividade se presume. No caso, o fato externo é o transporte de valores, devidamente comprovado nos autos, consoante retro consignado.

De resto, há nexos e culpa, eis que o transporte do referido numerário se perfaz no cumprimento de atividades ao empregador, restando o ilícito decorrente do exercício abusivo do poder diretivo do empregador, eis que a atividade é determinada em prejuízo da integridade física e psíquica do trabalhador.

Presente, pois, a obrigação de reparar.

Quanto ao valor da indenização, tendo em mira o caráter compensatório e pedagógico que deve assumir a indenização, considero: a) a remuneração do reclamante na ordem de R\$ 3.798,14 (termo de rescisão); b) o lucro aferido pelo reclamado em 2013, da ordem de 12,3 bilhões de reais (http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2014/01/31/internas_economia,493597/bradesco-alcanca-maior-lucro-da-historia-do-banco-ao-fechar-2013-com-r-12-2-bi.shtml); a reiteração da exposição do reclamante na razão de duas vezes por semana, consoante frequência de abastecimento declarada pela reclamada.

Considero, assim, traduzir justo equilíbrio entre o caráter compensatório e o caráter pedagógico o importe de R\$ 20.000,00, destacando que valor inferior resultaria em desprestígio ao caráter pedagógico, traduzindo mais um convinte para que empregador da envergadura financeira do banco reclamada reiterasse o desrespeito em relação aos seus demais empregados.

Quanto às férias, não há evidência de que fosse o reclamante compelido a vender dez dias de suas férias, como afirmara em sua inicial, omissão probatória que há de deitar seus deletérios efeitos sobre a tese vestibular, eis que fato constitutivo do direito perseguido.

Inexistem valores a serem compensados, já se tendo determinado a dedução dos valores já pagos a título de sobrejornada.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado,

defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados. Indefiro, outrossim, a pretensão pela verba honorária, eis que ausente a representação sindical.

Não há que se falar, ainda, em reparação, eis que a contratação de profissional para ajuizamento da demanda é pura opção do trabalhador, sendo-lhe facultada a possibilidade de demandar em juízo sob representação profissional competente, sem qualquer custo. Se, a despeito disso, opta pela contratação onerosa, não pode reputar ao empregador a responsabilidade pelo custo, ainda que o ajuizamento da ação tenha se revela indispensável para assegurar direitos sonogados no curso do contrato.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais **REJEITO** a preliminar de inépcia a inicial suscitada e, no mais, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **GUSTAVO GONZAGA PACHECO** em face de **BANCO BRADESCO S/A**, para condenar o reclamado, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001048-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GUSTAVO GONZAGA PACHECO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PROCESSO nº : 0001048-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE : GUSTAVO GONZAGA PACHECO

RECLAMADO : BANCO BRADESCO S/A

SENTENÇA:

RELATÓRIO

Vistos, etc.

GUSTAVO GONZAGA PACHECO, com qualificação na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **BANCO BRADESCO S/A**. Relata que rotineiramente laborava em jornada extraordinária, que lhe foi concedido intervalo intrajornada inferior a uma hora diária; que participou do programa trainet; que transportava valores. Postula: as verbas elencadas na exordial.

Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00.

Juntou documentos.

Regularmente citado, o reclamado compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde sustentou: que o reclamante estava enquadrado na exceção do § 2º, do art. 224, da CLT em determinado período e, no período em que realizou horas extras, as mesmas foram devidamente quitadas; que as funções exercidas detinham fidúcia especial; que é indevido

o intervalo que antecede as horas extras – art. 384, da CLT; que não há previsão no ordenamento jurídico para pagamento de horas de treinamento; que não são devidas comissões ao autor; que o autor não realizou transporte de valores; que é indevido o pagamento de qualquer valor ao reclamante a título de quilômetro rodado; que as transferências de localidade efetuadas pelo autor foram de forma definitiva; que jamais obrigou o autor a gozar somente 20 dias de férias. Propugnou pela improcedência dos pedidos.

Juntou documentos.

Depoimento pessoal do reclamante e do preposto do reclamado foi colhido. Foram ouvidas duas testemunhas, sendo uma reclamante e outra do reclamado.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese tenha a reclamada olvidado de emprestar o suporte necessário, o fato é que, ao discutir a pretensão pelo adicional de transferência o reclamado suscita matéria de cunho preliminar, atinente à inépcia da vestibular porque, ao seu entender, a narrativa não faz uma conclusão lógica.

Assim, todavia, não verifico. A leitura da inicial é suficientemente clara para que se entenda o que pretende o reclamante e porque pretende, perfazendo-se um perfeito arco lógico entre a causa de pedir e o pedido.

Assim, advertindo a reclamada quanto a necessária observância do caráter preliminar da matéria, rejeito a arguição defensiva.

Não poderia o direito assegurar o equilíbrio das relações sociais se facultada fosse a eternização da demanda. O conflito de interesses instaurado deve encontrar solução, quer por composição das partes, quer pela intervenção estatal. O que não se pode admitir é que o conflito prossiga indeterminadamente no tempo, tornando instável toda a orbe de relações jurídicas a ele afetas. De nada adiantaria ao direito traçar os limites do jurídico se não se exigisse das relações sociais uma conformidade.

Este, pois, o sentido maior da prescrição, como assinala Carvalho Santos:

"O interesse social, por outro lado, está a exigir que tenham solução definitiva as situações contrárias ao direito. E se o credor permanece inerte, sem providenciar para o efetivo exercício de seu

direito, estabelece-se uma incerteza, uma situação de dúvida, que a ordem jurídica condena. E por condená-la, não tolerando que permaneça este estado contrário aos interesses superiores da ordem pública, é que impõe um termo, fazendo tal estado cessar." (in *A PRESCRIÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO*, José Luiz Ferreira Prunes, São Paulo, Ltr, 1990, p. 21).

Por certo, assiste ao interessado a opção pelo exercício ou não de seu direito de ação. Mas tal faculdade não pode encontrar indeterminação temporal, sob pena de permitir-se que situações antijurídicas se perpetuem em desafio à harmonia perseguida pelo ordenamento jurídico.

A prescrição, pois, fulmina o direito de ação pela inércia do titular de direito já ingresso em seu patrimônio jurídico (direito subjetivo).

Na esfera trabalhista, o instituto vem agasalhado em nossa Carta Maior, em seu art. 7º, XXIX:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

(...)

XXIX ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato."

E a CLT disciplina o tema no seu art. 11:

"Art. 11 - O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve:

I - em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

II - em dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para o trabalhador rural.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 9.658, de 5.6.1998)"

Na hipótese sob exame, uma vez ajuizada a reclamação somente em 02/09/2013, merece ser acolhida a prejudicial de mérito, para extinguir o processo, com julgamento do mérito, em face das pretensões anteriores a 02/09/2008, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT.

Questão primeira a ser dirimida diz respeito às comissões por vendas de produtos de terceiro.

A despeito das alegações defensivas, a prova produzida evidenciou que os produtos em questão eram apenas indicados, não havendo efetivação da venda.

Fato constitutivo do direito perseguido, ao reclamante impunha-se a correlata prova, de sorte que a insatisfação probatória projeta seus deletérios efeitos em seu desprestígio.

Indefiro o pleito de comissões.

Melhor sorte não colhe o reclamante em relação ao adicional de transferência, uma vez não há provas de que a transferência tenha se dado em caráter definitivo.

Quanto ao ressarcimento de despesas realizadas nestas transferências, a reclamada não teceu controvérsia quanto a sua realização ou extensão. Aduziu, bem ao contrário, que teriam sido elas pagas, mas provas disso não trouxe aos autos, ônus que se lhe impunha.

Logo, devidas despesas decorrentes das transferências do autor, na razão de R\$ 3.000,00 cada, considerada a ocorrência de duas, consoante limites do pedido exordial.

Passando à pretensão de horas extras, a prova produzida deixou claro a existência de diretriz empresarial voltada a subverter os registros de ponto.

Nem se argumente que o desvio estaria limitado à agência de Gurupi. Primeiro porque o tirocínio soa mesmo absurdo, eis que, uma vez comprovada a fraude, todo o conjunto se contamina, somente podendo se concluir que a fraude não atingia outras agências se assim restasse evidenciado, o que não se tem consubstanciado com base na prova produzida.

E uma vez imprestáveis os controles de ponto, há que se coroar a jornada indicada na vestibular com presunção relativa de veracidade, na forma da Súmula 338, do C. TST.

Mas ainda que não se queira referendar com presunção relativa a jornada de trabalho de todo o período, entendendo-se que a fraude deve ser considerada apenas em relação às agências de Gurupi e Palmeirópolis, não atingindo o trabalho nas demais agências em que se ativou o autor, há que se concluir pela mesma e integral presunção quando se constata a recusa em depor que apresenta o preposto em seu depoimento pessoal.

Assim é que, indagado sobre os horários cumpridos pelo reclamante, o preposto passa a declarar a carga de jornada realizada, afirmando que, como escriturário e caixa, o reclamante trabalhava seis horas.

Advertido pelo juízo que se indagava explicitamente os horários praticados pelo reclamante, o depoente aponta como horário inicial o das 10h40, não obstante, encerra mais uma vez reiterando a carga diária de seis horas. Novamente advertido, passa então a fazer mentalmente a projeção da quantidade de seis horas para resultar no horário derradeiro, deixando evidente que o depoente responde teoricamente sobre a jornada cumprida, deduzindo os horários a partir da noção de regime de seis horas. Furta-se, assim, a declarar em juízo a efetiva jornada cumprida.

Assim, quer em decorrência da imprestabilidade dos controles de ponto, quer por força da recusa em depor, tenho sob presunção

relativa de veracidade a jornada indicada na vestibular.

Não obstante, cuidando-se de presunção *jure tantum*, vejamos os demais elementos de prova presentes nos autos.

Pois bem. Em depoimento pessoal, o reclamante reconhece que como caixa e escriturário nem sempre saía às 20h30 como afirmara a inicial, posto reconhecer que também saía às 17h30.

Mais adiante, afirma que saía às 19h30, e não às 20h30, enquanto se ativava como escriturário e caixa.

Assim, tenho por certo que o reclamante, enquanto escriturário e caixa, saía às 17h30 e às 19h30.

Quanto a frequência, embora o reclamante tenha declarado que saía mais tarde nos dez primeiros dias úteis e nos doze últimos dias úteis, não há como deixar de considerar como implausível a frequência indicada. É que se tomarmos os dias úteis existentes no mês, ter-se-ia que concluir que o reclamante jamais saía às 17h30, porque a soma de dias úteis declinados para a saída posterior acaba por alcançar todos os dias úteis do mês.

Logo, se é certo que o reclamante também saía às 17h30, como confessara o autor, não se pode ter como crível a frequência que adiante indica.

Assim, reputo como razoável considerar em igual frequência as saídas às 17h30 e às 19h30, computando-se a frequência na razão de 50% cada.

Há que se considerar, ainda, que o reclamante exerceu as funções de escriturário e caixa até 31/03/2011, conforme comprovam os documentos acostados com a defesa.

Para além disso, não se colhem outros elementos de prova que autorizem afastar a presunção relativa de veracidade que sustenta a jornada indicada na vestibular.

Concluo, assim, pela seguinte jornada de trabalho: a) até 21/03/2011, das 9h30 às 17h30/19h30, com quinze minutos de intervalo, observando-se, quanto ao horário de saída a proporção de 50% cada (17h30/19h30), nos termos da fundamentação retro; a partir de abril de 2011, das 8h às 19h, com trinta minutos de intervalo, consoante os termos da vestibular, acolhida integralmente para o período.

Melhor sorte não colhe a reclamada no que diz respeito à alegada exceção ao regime de jornada disposta no art. 224, § 2º, da CLT.

O reclamante persegue horas extras alegando que trabalhou em jornada de oito horas, sendo indevidamente enquadrado na exceção do art. 224, § 2º, da CLT.

A contrariedade defensiva sustentou o efetivo exercício de funções de confiança. Apontou, ainda, a ocorrência de labor segundo horários consignados nos controles de ponto.

A rigor técnico, se a CLT previu regime especial para o bancário,

desde logo deveriam estar excluídas de aplicação as regras gerais de jornada que, de modo específico, encontrassem regulação própria para aos bancários, como é o caso da exceção de confiança do art. 62, da CLT, em face daquela insculpida no art. 224, § 2º, da CLT, o que equivale a dizer que, diante das disposições do art. 224, § 2º, da CLT, não há que se falar em aplicação do art. 62 consolidado.

E então não se teria duas hipóteses de confiança, tampouco qualquer discussão quanto ao grau de fidúcia exigível em uma e outra hipótese. A fidúcia a ensejar qualquer das exceções é aquela pendente de poderes de mando e gestão, em que o trabalhador substitui o empregador em sua atividade.

Não obstante, a jurisprudência consagrada, à qual se curva este juízo, firme na convicção de que a pacificação com justiça tanto mais se aperfeiçoa quando uníssonos os posicionamentos judiciais, tem se pautado por caminho diverso.

Mas se ambos os artigos se aplicam aos bancários, não podemos entender que tratem da mesma hipótese fática, de sorte que o gerente do art. 62, II, não pode ser entendido como o gerente do art. 224, § 2º, tampouco como as demais figuras ali arroladas e equiparadas (direção, fiscalização, chefia, equivalentes e outros cargos de confiança).

É certo que todas as figuras em apreço traduzem receptáculo inequívoco de fidúcia diferenciada depositada por seu empregador, vale dizer, não estão ungidos pela fidúcia ordinária, própria do contrato de trabalho, mas do comum se destacam por um incremento considerável desta fidúcia.

Se considerarmos a fidúcia apenas pelo aspecto subjetivo, vale dizer, da opção do empregador sobre quem lhe aprover depositá-la, teríamos que ficar com a simples distinção formal, mediante a qual a confiança é traduzida pela mera designação do empregador, aliada ao incremento remuneratório, concernente a gratificação não inferior a 1/3.

Essa linha de raciocínio, todavia, já não encontra guarida no solo jurisprudencial, diante da nova redação aferida à Súmula 102, I, do C. TST:

“BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. II - O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. III - Ao bancário exercente de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT são devidas as 7ª e 8ª horas, como extras, no período em que se verificar o pagamento

a menor da gratificação de 1/3. IV - O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava. V - O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. VI - O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta. VII - O bancário exercente de função de confiança, que percebe a gratificação não inferior ao terço legal, ainda que norma coletiva contemple percentual superior, não tem direito às sétima e oitava horas como extras, mas tão somente às diferenças de gratificação de função, se postuladas.”

Portanto, a análise há de ser procedida com base em elementos objetivos que, afetos às atribuições do trabalhador, permitam identificá-lo como portador de fidúcia diferenciada pelo empregador, não bastando a simples presença dos requisitos formais.

Ora, o contrato de trabalho perfila relação mediante a qual o trabalhador se insere em sujeição aos poderes enfeixados pelo empregador, quais sejam, controle, fiscalização e disciplinar.

Logo, se a fidúcia destacada deve emergir de condições objetivas das atribuições do trabalhador, e não da simples vontade do empregador, deve ela ser traduzida por posição igualmente diferenciada nesta relação de poderes e sujeições, vale dizer, a fidúcia de que fala a lei há de se revelar objetivamente por uma menor sujeição acompanhada pela transferência de poderes do empregador.

A confiança, assim, comporta graus variáveis, diretamente proporcionais ao grau de sujeição reduzida e de poderes transferidos.

Nesta quadra de raciocínio, torna-se possível traçar uma distinção entre as hipóteses do art. 62, II, da CLT, em face daquelas delineadas pelo art. 224, § 2º, do mesmo diploma legal.

Assim é que gerente, para a hipótese delineada pelo art. 62, II, traduz-se pelo exercício de cargo de gestão. Cargo de gestão, cumpre definir, é o que atribui ao seu ocupante amplos poderes de direção do negócio, repousando sobre o seu titular representação suficiente para substituir o empregador na condução da atividade econômica, como se empregador fosse.

Podemos assim dizer que na hipótese do art. 62, II, da CLT, a sujeição do trabalhador é reduzida drasticamente, ao passo em que o exercício de poderes em substituição do empregador é correlatamente acrescido na mesma proporção. É condizente com a exegese do art. 62, II, da CLT, portanto, a figura do gerente geral

enquanto detentor de todos os poderes, vale dizer, de controle, fiscalização e disciplinar. É gerente, assim, o que apresenta conjuntamente plenos poderes de direção, encontrando por subordinados todos os empregados no âmbito da unidade sob sua atuação.

Já as figuras elencadas no art. 224, § 2º, da CLT, evocam graus reduzidos de fidedignidade, conquanto destacados em face do empregado ordinário. Isso equivale a dizer que a sua sujeição não é tão reduzida quanto a do gerente figurado pelo art. 62, II, da CLT, nem tem sob seu mister a mesma amplitude de poderes.

Mas também não há que se confundir confiança, para os efeitos do art. 224, § 2º, com o incremento de responsabilidade ou dificuldades técnicas decorrentes das atribuições desenvolvidas. Somente haverá confiança enquadrável naquela hipótese legal quando haja efetiva transferência de poderes, ainda que parcial ou reduzida, não se confundindo com a ampla transferência de poderes invocada pelo art. 62, II, da CLT.

A grosso modo, a confiança a afastar a jornada de seis horas e sujeitar o trabalhador ao regime de oito horas, nos moldes do § 2º, do art. 224, pode ser traduzida pela simples transferência de poderes isolados, parcial ou total, quer de fiscalização, quer disciplinar, ou ainda, de controle da própria atividade econômica. Não se requer, aqui, pois, que tais poderes sejam transferidos de forma ampla, tampouco conjunta, como é o caso do art. 62, II.

Afiguram-se, assim, espécies subsumíveis sob a hipótese do art. 224, § 2º, aquelas em que haja simples transferência de poderes isolados, ainda que em grau reduzido, quer seja o de fiscalização, por exemplo, como é o caso do tesoureiro que, conquanto não detenha necessariamente subordinados, exerce fiscalização sobre o fechamento dos caixas; ou ainda a simples transferência do poder disciplinar, mesmo que seja de um ou pequeno grupo de subordinados, quer seja ou não chefe de departamento, segmento ou seção; ou, finalmente, o funcionário que, conquanto não dirigindo toda a atividade no âmbito de sua unidade, tenha sob seu encargo decisões que possam vir a comprometer em maior ou menor escala o empreendimento do empregador, exercendo na sua efetivação, ainda que grau mínimo, poder de discricionariedade, como é o caso do simples gerente de que fala a Súmula 287, do C. TST.

Não pode ser considerado de confiança, outrossim, o trabalhador que, por força de sua atividade, opera informações sigilosas ou realiza tarefas de extrema complexidade, ainda que eventual déficit de resultado possa implicar em desdobramentos onerosos ao empreendimento.

Neste mesmo sentido já se pronunciou o C. TST na lavra do Min. Barros Levenhagen:

GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 62, II, DA CLT. I – A gerência geral ou principal é cargo de confiança imediata do empregador, com poderes que a habilitam administrar a unidade descentralizada, ao passo que as gerências setoriais são cargos de confiança mediata, com poderes secundários de gestão, sem desfrutar da representação do empregador. II - Com isso, é imperiosa a ilação de o art. 62, inciso II, da Consolidação ser aplicável ao gerente principal, enquanto o art. 224, § 2º, da CLT, por força do disposto no art. 57 Consolidado, o é aos demais gerentes ditos setoriais e ao grosso da hierarquia local. III – Constatado que o recorrido passou a ocupar o cargo de gerente geral de agência, a partir de 1º.07.98, depara-se com sua inserção no art. 62, inciso II, da CLT, o inabilitando à percepção do sobretrabalho prestado, na esteira da jurisprudência consagrada na Súmula 287 do TST. Recurso provido. CARGO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE EMPREGADOS SUBALTERNOS. IRRELEVÂNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º, DA CLT. I - A norma excludente da jornada reduzida de 6 horas, prevista no § 2º, do artigo 224, da Consolidação, abrange tanto funções diretivas quanto cargos de confiança, conforme se deduz da disjuntiva "ou" lá empregada. II - Enquanto as funções diretivas se identificam pela ascensão hierárquica em relação a empregados de menor categoria funcional, os cargos de confiança se singularizam pelo elemento fiduciário, representado pela delegação de atribuições de maior ou menor relevo inerentes à estrutura administrativa da agência. III - Por conta disso não é exigível relativamente às funções diretivas e aos cargos de confiança que os seus ocupantes detenham poderes de mando e representação tão destacados que os igualem ao empregador, nem é exigível relativamente aos cargos de confiança, diferentemente do que se exige para as funções diretivas, a existência de empregados subalternos. Recurso provido. (PROC. Nº TST-RR-751/2002-281-04 -00.5, MINISTRO BARROS LEVENHAGEN, DJ. 26/08/05).

Considerada a regra que o ordinário se presume e o excepcional se prova, ao reclamado impunha-se a prova do exercício de funções enquadráveis na exceção do art. 224, §2º, da CLT, posto traduzir fato impeditivo do direito perseguido.

Ocorre que a reclamada não trouxe aos autos qualquer prova de que o reclamante, no exercício das propaladas funções de confiança reunisse qualquer parcela dos poderes inerentes ao empregador.

Logo, não há que se falar em exceção ao regime da jornada especial dos bancários, do que resulta estar o reclamante sujeito ao regime de seis horas durante todo o contrato de trabalho.

Há que se computar como horas extras, ainda, o tempo que o reclamante dispendia em cursos na internet.

Com a devida *venia* da jurisprudência colacionada, o fato do resultado destas participações reverterem também em proveito do trabalhador que se faz melhor qualificado para o mercado de trabalho não pode eclipsar o fato de que o primeiro a verter proveito com os referidos cursos é o próprio empregador.

Basta inverter a mesma lógica sob o ponto de vista do interesse econômico oposto e indagar porque o empregador, a quem a formação qualificada também há de aproveitar, não dispensa os empregados da jornada regular para realização dos referidos cursos? Por que o tempo demandado há de correr às exclusivas expensas de tempo do trabalhador?

Ao depois, a facultatividade na realização do curso é meramente fictícia, porque a participação neles, não se olvide, passa a ser condição para progresso na carreira, progresso este que ao empregado deveria ser garantido pelo simples resultado positivo do desempenho em sua atividade. E se o empregador passa a qualificar o empregado em razão destes cursos por ele oferecidos, e não em razão de qualquer outro, não há como concluir que a participação passa a ter um caráter vinculativo.

Note-se que não se cuida de um qualquer curso. O ponto está em que esta qualificação profissional se perfaz como dispêndio de trabalho em curso previamente formatado pelo empregador. Não se cuida de um curso qualquer que o trabalhador pudesse entender por bem fazer em total desvinculação de sua atividade no banco, por exemplo: gastronomia, história da arte, filosofia, etc. Por mais que seja voluntária a sua participação, a opção há de se voltar para aqueles que previamente foram formatados pelo empregador, e que não são outros senão aqueles voltados a melhor qualificar a atuação do empregado junto ao banco. E se formos levar a análise mais adiante, seria mesmo difícil dizer que os cursos possam ser aproveitados pelo trabalhador no mercado de trabalho em geral, porque voltados eminentemente à atividade bancária.

Não se afigura, assim, coerente com os princípios tutelares do Direito do Trabalho que o empregador possa pretender investir na qualificação profissional de seus empregados e não arcar com os custos do tempo demandado pelos trabalhadores para tanto, valendo destacar aqui que os custos decorrentes da atividade, segundo a alteridade, hão de ser suportados pelo empregador, na mesma razão em que os lucros que serão auferidos pelo banco com a melhor qualificação dos empregados serão por ele exclusivamente apropriados.

Como já se pontuou, não quisesse o empregador suportar o sobrelabor daí decorrente, que facultasse a realização das formações em questão no curso da jornada ordinária, dispensando o empregado de sua atividade para a participação, se assim entendesse este por bem optar.

Mas se o curso é realizado pelo empregador fora do horário ordinário de trabalho, não há margem para se os tome como de "livre atividade lúdica e cultural do trabalhador", não havendo razão para que sobre o tempo em questão fosse subtraída a sujeição jurídica que a relação empregatícia atrai, resultando daí que o tempo dispendido há de ser tomado como tempo a disposição do empregador e remunerado nos termos da lei.

De resto, os termos da defesa não controverte a participação do reclamante nos referidos cursos, tampouco a frequência e extensão indicada na vestibular.

Por conseguinte, além da jornada supra, computar-se-á a realização de cursos na razão de dois cursos por mês, com a extensão de oito horas cada.

O art. 384, da CLT tem sua aplicação restrita às mulheres. Sob a luz do princípio da igualdade sexual, impertinentes se revelam tanto a tese vestibular como a da defesa. É que o princípio da igualdade não pode significar que simplesmente seja considerada a inexistência de gêneros, mas sim que a distinção de gêneros não poderá ser tomada para se dar lastro a distinções que nas estritas distinções do gênero não se encontrem.

Neste quadrante, cumpre lembrar que a isonomia significa tratar igual os iguais, mas desigualmente os desiguais, de sorte que se equiparem no plano jurídico.

No caso das disposições do art. 384, da CLT, a distinção não é um mero artifício sem referendo na realidade, a discriminar a mulher. Decorre ele da conformação fisiológica que inevitavelmente é distinta entre homens e mulheres e que considera a necessidade de um repouso para antes que seja viável o sobrelabor da mulher, realidade que não se perfaz no homem.

Disso resulta ser tão equivocado estender ao homem o mesmo direito como suprimi-lo da mulher. Em ambos os casos o que se pretende é a aplicação formal e não substancial do princípio da igualdade.

Via de consequência, ainda que sem sentido a tese defensiva, nem por isso há que se estender ao homem o intervalo de quinze minutos previsto no art. 384, da CLT.

Não há que se falar em adicional de 100% para as demais horas extras após a segunda. A jurisprudência colacionada é inservível porque atinente a dissídios coletivos. A exigibilidade de um adicional superior ao percentual de 50% definido em lei é o contrato ou o instrumento coletivo, o que não é o caso dos autos. Na falta deles, o adicional aplicável é o legal de 50%, apenas.

Razão assiste ao reclamante, todavia, em relação ao divisor de 150 horas.

Neste particular, são falaciosas as alegações defensivas que pretendem negar ao sábado a condição descanso semanal

remunerado é falaciosa, pois se o sábado é incluído nas incidências reflexas dos RSR's, não pode ser outra a conclusão.

Logo, o divisor a ser adotado é o de 150 horas.

Defiro, pois, horas extras, assim consideradas as excedentes da trigésima sexta hora semanal, com base na jornada retro indicada, acrescentando-se nela, ainda, a participação em cursos nos parâmetros supra fixados, observando-se o adicional de 50%, o divisor de 150 horas e a evolução da remuneração obreira, composta de ordenado básico e acrescida de gratificação de função ou de caixa, quando percebida.

Indefiro, outrossim, a inclusão na remuneração das parcelas de ajuda de custo especial, ajuda alimentação, ajuda cesta alimentação e participação nos lucros, eis que sem natureza salarial ou vinculativa à remuneração.

A primeira, ajuda de custo, por refletir, em princípio, contrapartida a gastos realizados pelo trabalhador, não havendo nos autos nada que autorize concluir em contrário.

Já a ajuda alimentação e a ajuda cesta alimentação encontram sua vedação de integração à remuneração expressamente fixada nos instrumentos coletivos.

Por fim, também não detém o caráter salarial e integrativo a participação nos lucros, por disposição legal.

Nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, a inobservância do intervalo para repouso e alimentação enseja a cominação a remuneração do "período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho".

Pelo quanto apurado supra, o reclamante não gozava regularmente do intervalo legal.

Logo, devida a cominação por inobservância de intervalo prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

Não obstante, registro algumas ponderações acerca dos consequentes jurídicos aqui envolvidos.

Os intervalos intrajornada têm repercussões jurídicas diferentes conforme a sua modalidade, podendo ser remunerados ou não. O intervalo para repouso e alimentação, segundo a regra insculpida no § 2º, do art. 71, da CLT, não são computados na duração do trabalho, o que implica em dizer que se trata de intervalo não remunerado.

Pois bem. Em se tratando de intervalo não remunerado, a sua inobservância não pode gerar remuneração do período correspondente, a despeito do legislador, no § 4º, do mesmo dispositivo legal, falar equivocadamente em obrigação de remunerar.

Por certo, a edição Lei 8.923, de 27 de julho de 1994, alterou a jurisprudência vigente até então, posto que, antes de seu advento, a

não concessão de intervalo traduzia simples infração administrativa, como rezava a Súmula 88, do C. TST, desde que não houvesse acréscimo de jornada.

Hoje, já não se pode falar que a hipótese está descoberta de qualquer consequente legal, tratando-se de simples infração administrativa. Isso, todavia, não pode levar à conclusão de que o intervalo passou a ser remunerado, porque a interpretação sistemática em face do parágrafo § 2º, do art. 71, consolidado, assim não autoriza.

A harmonização que dos preceitos legais se impõe exige concluir-se que se trata de simples cominação legal com o objetivo de impedir que o empregador desrespeite norma de medicina, higiene e segurança do trabalho.

E não sendo remuneração, inexorável se tornam ainda algumas outras conclusões:

- a) a cominação legal tem natureza indenizatória;
- b) o valor da cominação é fixo e invariável, independentemente da proporção do intervalo concedido;
- c) o pagamento da indenização não exclui a obrigação de pagamento de eventual sobrejornada;
- d) o valor da indenização é limitado ao importe de 50% do valor da hora normal.

As conclusões de letras "b" e "c") não encontram dissonâncias na jurisprudência dominante, havendo mesmo suporte sólido na Orientação Jurisprudencial 307, da SDI-I, do C. TST:

"INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI 8923/94, DJ 08/11/93. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, implica o pagamento do total do período correspondente, com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho."

Diferentemente se tem entendido quanto às conclusões insertas nas letras "a" e "d". A jurisprudência tem se direcionado a remontar o valor devido pela inobservância do intervalo como remuneração do período acrescido de 50%. A própria OJ 307 assim declara.

Também a natureza reputada a cominação, no solo jurisprudencial, tem sido considerada como salarial, e não indenizatória, consoante a Orientação Jurisprudencial 354, da SBDI-1, do C. TST:

"INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT,

com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."

Ora, mas a se considerar a cominação legal como remuneração, ter-se-ia que se limitar a remuneração à exata proporção do período de intervalo não usufruído. Também, não se poderia falar em pagamento concorrente de sobrejornada, sob pena de se incorrer em bis in idem.

Vale dizer, admitir-se que a cominação legal é equivalente ao valor da hora de intervalo implica em negar-se, implicitamente, todas as demais conclusões pacificadas na mesma jurisprudência. Há, portanto, um contrassenso, uma incongruência lógica gerada por equívoca redação do legislador, ao dispor que a inobservância do intervalo gera a obrigação de "remunerar o período correspondente, com um acréscimo de no mínimo 50% do valor da hora normal".

É preciso se considerar que o dito ato de "remunerar" - que de remuneração nada resguarda, conforme já visto - há de ser feito "com um acréscimo de 50% da hora normal", e não com o valor da hora normal acrescido de 50%.

A referência ao "período correspondente" no texto normativo, insere-se como objeto a ser remunerado e não como extensão da remuneração. Em outras palavras, não se trata de pagar o valor relativo ao período correspondente acrescido de 50%, mas sim de pagar o período correspondente ao intervalo com o valor relativo a 50% da hora normal.

Esta é, ao entender deste juízo, a correta hermenêutica do dispositivo legal, não somente por força de uma interpretação gramatical, mas igualmente lógico-sistêmica, consoante fundamentação supra.

Não obstante, como já dito, a jurisprudência se pacificou de modo diverso, entendendo que a cominação corresponde ao valor da hora normal acrescido de 50%, atribuindo-lhe, ainda, natureza salarial.

Nesta esteira e tendo-se em vista que o objetivo de pacificar com Justiça tanto mais se aperfeiçoa quando uníssemos os posicionamentos jurisprudenciais, com as reservas de entendimento deste julgador, acolho o entendimento dominante, para fixar a cominação pela inobservância no valor da hora normal de trabalho, acrescida de 50%.

Devida, assim, a cominação de intervalo, no valor da hora normal acrescida de 50%, observada a frequência de segunda a sexta-feira, o divisor de 150 horas e a remuneração da reclamante, consoante balizamentos já supra fixados.

As horas extras e a cominação por intervalo supra deferidas não de repercutir nos RSR's, aí incluso os dias de sábado, e, junto com

estes, nas natalinas e nas férias de todo o contrato, integrais e proporcionais, sem olvidar-se do terço em relação às férias, bem como aviso prévio, FGTS e multa fundiária.

Não há que se falar em reflexos no saldo salarial, eis que já recebido os valores respectivos pela apuração de todo o período contratual, vale dizer, as horas extras atinentes ao saldo salarial já foram computadas no principal, eis que alcançado todo o período contratual, aí incluso os dias derradeiros pagos na rescisão como saldo salarial. Pena de se consagrar o bis in idem.

Deduzir-se-ão dos valores apurados aqueles já quitados pelo empregador sob o título de horas extras, consoante refletidos nos recibos de pagamento.

Para que não se alegue omissão, registre-se que as diferenças de sobrejornada vindicadas com base no recálculo do divisor de horas já se encontram alcançadas pelo quanto deferido supra, eis que calculadas as horas extras em sua globalidade já sob o divisor de 150 horas, deduzindo-se do resultado os valores já pagos pelo empregador.

Passando ao pleito de quilômetro rodado, a contestação apresentada negou que o reclamante fizesse uso de seu veículo e prova do fato não cuidou de trazer aos autos o reclamante, em que pese estar sob seu ônus probatório o fato, eis que constitutivo ao direito perseguido, na forma do art. 333, I, do CPC.

Por outro lado, a despeito das negativas defensivas, a testemunha do reclamante deixou claro o transporte de valores, afirmando que presenciava o reclamante retirando numerário para levar ao PAB. Outrossim, a despeito disso, o direito ao adicional de risco pende da necessária previsão, quer no contrato, quer no instrumento coletivo, o que no caso não há.

Logo, não há que se falar em adicional de risco, estando a hipótese voltada a reparação por danos morais.

Em relação à esta, é preciso que se destaque que a prova do dano não pode alcançar o movimento emocional subjetivo, posto que insusceptível de prova. O que se prova, aqui, é o fato externo, cuja projeção na subjetividade se presume. No caso, o fato externo é o transporte de valores, devidamente comprovado nos autos, consoante retro consignado.

De resto, há nexo e culpa, eis que o transporte do referido numerário se perfaz no cumprimento de atividades ao empregador, restando o ilícito decorrente do exercício abusivo do poder diretivo do empregador, eis que a atividade é determinada em prejuízo da integridade física e psíquica do trabalhador.

Presente, pois, a obrigação de reparar.

Quanto ao valor da indenização, tendo em mira o caráter compensatório e pedagógico que deve assumir a indenização, considero: a) a remuneração do reclamante na ordem de R\$

3.798,14 (termo de rescisão); b) o lucro aferido pelo reclamado em 2013, da ordem de 12,3 bilhões de reais (http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2014/01/31/internas_economia,493597/bradesco-alcanca-maior-lucro-da-historia-do-banco-ao-fechar-2013-com-r-12-2-bi.shtml); a reiteração da exposição do reclamante na razão de duas vezes por semana, consoante frequência de abastecimento declarada pela reclamada.

Considero, assim, traduzir justo equilíbrio entre o caráter compensatório e o caráter pedagógico o importe de R\$ 20.000,00, destacando que valor inferior resultaria em desprestígio ao caráter pedagógico, traduzindo mais um convinte para que empregador da envergadura financeira do banco reclamada reitere o desrespeito em relação aos seus demais empregados.

Quanto às férias, não há evidência de que fosse o reclamante compelido a vender dez dias de suas férias, como afirmara em sua inicial, omissão probatória que há de deitar seus deletérios efeitos sobre a tese vestibular, eis que fato constitutivo do direito perseguido.

Inexistem valores a serem compensados, já se tendo determinado a dedução dos valores já pagos a título de sobrejornada.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados. Indefiro, outrossim, a pretensão pela verba honorária, eis que ausente a representação sindical.

Não há que se falar, ainda, em reparação, eis que a contratação de profissional para ajuizamento da demanda é pura opção do trabalhador, sendo-lhe facultada a possibilidade de demandar em juízo sob representação profissional competente, sem qualquer custo. Se, a despeito disso, opta pela contratação onerosa, não pode reputar ao empregador a responsabilidade pelo custo, ainda que o ajuizamento da ação tenha se revela indispensável para assegurar direitos sonogados no curso do contrato.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais **REJEITO** a preliminar de inépcia a inicial suscitada e, no mais, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **GUSTAVO GONZAGA PACHECO** em face de **BANCO BRADESCO S/A**, para condenar o reclamado, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001151-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEISON DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

PROCESSO nº : 0001151-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE : CLEISON DE SOUZA MAGALHAES

RECLAMADAS : 1º- ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

2º- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

SENTENÇA:

RELATÓRIO

Vistos, etc.

CLEISON DE SOUZA MAGALHAES, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.**, alegando que restaram inadimplidas as parcelas que especificou. Postulou o pagamento das pretensões arroladas às fls. .

Deu à causa o valor de R\$30.000,00.

Juntou documentos.

Ausente a primeira reclamada à audiência designada.

Regularmente citada, a segunda reclamada compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde impugnou as pretensões vestibulares.

Depoimento pessoal da segunda reclamada foi colhido.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Descarto as preliminares de inépcia suscitadas pela segunda reclamada, eis que a leitura da inicial não apresenta qualquer impedimento à sua compreensão, a qual revela-se de muito fácil acesso.

Também não é verdade que esteja ausente causa de pedir. Os fundamentos foram suficientemente delineados, não se encontrando razão para a inépcia suscitada.

Descarto as preliminares arguidas.

Rejeição também merece a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada.

De proêmio, cumpre destacar que não é a condição de empregador

a que afere a pertinência da contestante para a presente demanda. Neste trilhar, é preciso que se considere a legitimidade numa perspectiva mais ampla do que a de simples titularidade da relação jurídica material deduzida em juízo. Podemos, assim, dizer com Chiovenda que a legitimidade traduz "a identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei e da pessoa do réu com a pessoa obrigada."

Note-se que a noção de "pessoa favorecida pela lei" e "pessoa obrigada" é muito mais ampla do que a de simples titulares da relação jurídica material.

Assim é que registra Jorge Pinheiro Castelo:

"Normalmente, a pertinência subjetiva da ação se dá nas pessoas titulares da relação jurídica de direito material deduzida em juízo.

Todavia a pertinência subjetiva do direito de ação pode dar-se noutra pessoa que não seja a titular do direito material afirmado em juízo, a quem a lei confere o direito de ação (substituição processual). E, também, naquele que tenha somente um interesse jurídico, como ocorre no caso da ação declaratória negativa, onde o legitimado para agir ativo será aquele que afirma inexistir direito substancial e relação jurídica de direito material.

Ademais, a lei confere a legitimidade para agir às pessoas que, além de não serem os titulares da relação jurídica de direito material afirmada em juízo, mantêm diferentes níveis de conexão de interesse com aquela que é titular da relação jurídica objeto do processo. Assim, por exemplo, heterofêneos são os níveis de conexão de interesses entre o substituto processual e o substituído: a) no caso dos sucessores; b) do fiador judicial; c) do terceiro responsável (empresas do mesmo grupo econômico); do sócio (gerente ou titular da empresa); e) do Ministério Público." (O DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO NA MODERNA TEORIA GERAL DO PROCESSO, SP, Ltr, 1993, p.301).

No caso em apreço, a pertinência para a presença no pólo passivo da lide da contestante decorre exatamente da conexão de interesses que da sua condição de responsável subsidiariamente pelos créditos adimplidos afirma a inicial.

Melhor sorte não colhe a contestante quando argumenta pela inexistência de responsabilização subsidiária. É que sua pertinência subjetiva ao polo passivo da lide não se confunde com a efetiva existência ou inexistência de responsabilização subsidiária.

Decorre do direito de ação como direito abstrato que, ao contrário do que a denominação possa sugerir, as condições da ação não são propriamente do direito de ação, posto que incondicionado, mas de seu regular exercício (Ada Pellegrina Grinover), traduzindo conjunto de critérios sob os quais há de se aferir a possibilidade de

uma apreciação meritória (Liebaman).

Assim sendo, as condições da ação constituem precedente lógico do mérito, não podendo, pois, a pertinência daquelas ver-se por este último vertida. Se a apreciação meritória somente se viabiliza quando positivadas as condições da ação, não será da análise do mérito que se há de aferi-las.

Por conseguinte, as condições da ação somente podem ser apreciadas *in statu assertionis*, vale dizer, sem qualquer juízo meritório, em plano meramente abstrato e hipotético, tomando-se por base as alegações exordiais tal qual declaradas.

Neste sentido, destaca Jorge Pinheiro Castelo:

"... O ponto modal da problemática está em saber se as condições da ação ('rectius': condições para o julgamento do mérito) devem ser aferidas segunda a afirmativa feita pelo autor na petição inicial ('in statu assertionis') ou conforme seu elo efetivo com a situação de fato contrária ao direito que vier a ser evidenciado pelas provas produzidas pelas partes. Somente se nos afigura compatível com a teoria abstratista a primeira opção. O exame das condições da ação deve ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador: a de proclamar existente ou declarar inexistente a relação jurídica que constitui a 'res in iudicium deducta', vale dizer, o órgão julgador, ao apreciá-las, considera tal relação jurídica 'in statu assertionis', ou seja, a vista do que se afirmou". (O DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, SP, Ltr, 1993, p. 201).

Deste modo, se a inicial aponta a condição de tomador, aferida resta a pertinência subjetiva da lide, relegando-se a veracidade da alegação questão a ser vertida em sede meritória.

Rejeito a preliminar arguida.

No que concerne à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, revela-se ela totalmente esdrúxula e descabida, na medida em que a inicial, em nenhum momento, vindica a configuração de vínculo com a segunda reclamada.

Descarto-a, igualmente.

Para que não se alegue omissão, registro que a preliminar de aplicação da "nova" interpretação da Súmula 331 traduz matéria de plano meritório e como tal será apreciada.

Ausente a primeira reclamada à audiência designada, a despeito de regularmente citada, há de ser reputada revel, nos termos do art. 844, da CLT.

Não obstante, considerando a presença de litisconsórcio passivo, tendo a segunda reclamada comparecido à assentada, ofertando defesa, ficam as projeções da *ficta confessio* consequente a serem dimensionadas consoante o quanto se aproveita da contestação apresentada.

Pois bem.

A contestante não nega o inadimplemento das parcelas rescisórias, tampouco apresenta qualquer óbice às pretensões rescisórias do autor.

Em verdade, limita-se a argumentar que tratam-se de parcelas cuja exigibilidade não lhe pode ser imposta, por não ter titulado a relação empregatícia.

Logo, tenho por ungida de presunção relativa de veracidade, quer em decorrência da ausência da primeira reclamada, quer por falta de impugnação específica, a assertiva exordial de que fora o reclamante dispensado sem justa causa, encontrando-se inadimplidas suas parcelas rescisórias.

E uma vez não havendo qualquer elemento de prova em contrário, tenho por devidos ao reclamante: aviso prévio indenizado e sua integração ao contrato, saldo salarial, férias proporcionais acrescidas do terço e natalina proporcional.

Também por ausente controvérsia sobre o tema, tem-se amparado por presunção relativa de veracidade, sem prova em contrário a refutá-la a alegação de ausência de recolhimentos fundiários de março e abril de 2013, bem como a multa fundiária.

Lado outro, suplantada a verossimilhança da alegação pela presente decisão exarada em sede de cognição exauriente, e sendo certo o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, dado o caráter alimentar da parcela, mantenho a antecipação de tutela já deferida para autorizar ao reclamante o soerguimento do FGTS havido junto à conta vinculada.

Fica, outrossim, garantida a integralidade dos depósitos, aí inclusive os valores relativos aos meses sonegados, bem como da multa fundiária de 40%, a serem apurados em regular liquidação, para o que deverá o reclamante comprovar nos autos o valor soerguido.

Inadimplidos e incontroversos os haveres rescisórios, devida a multa pela mora na quitação do contrato, bem como o acréscimo legal de 50% sobre as parcelas rescisórias deferidas, aí inclusa a multa fundiária de 40%.

Sem qualquer mínima razoabilidade se afiguram as argumentações defensivas a pretenderem tomar como atividade meio o que a toda evidência é atividade-fim.

Mesmo considerada as atividades que alega terem sido desenvolvidas pelo reclamante, não há como chegar a outra conclusão senão a de terceirização vertida em atividade meio. Porque por mais que a reclamada faça uso da retórica, não há como convencer que a separação de vasilhames não esta inserida na cadeia produtiva de sua atividade econômica.

E a espantar qualquer dúvida está o depoimento pessoal vertido pela própria reclamada no qual fica patenteado, sob presunção absoluta de veracidade, que as atividades desenvolvidas pelo

reclamante eram mesmo diversas daquelas que afirmara a reclamada em sua defesa, ativando-se o reclamante com o carregamento e descarregamento de botijões, atividade esta indubitavelmente inserida no cadeia produtiva de sua atividade econômica.

Outrossim, uma vez que, para além da retórica, se vale a reclamada da mentira como forma de se opor à pretensão obreira, e estando a mentira reconhecida pela própria reclamada, imperioso é concluir pelo resvalo ao dever de lealdade processual, sob patente dolo, pelo que condeno a segunda reclamada nas cominações da litigância de má-fé, quais sejam: indenização de 20%, multa de 1% e honorários advocatícios na razão de 20%, todos computáveis sobre o valor da causa.

Aplicável resta à hipótese vertente, pois, o entendimento jurisprudencial consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 383, da SDI-I, do C. TST:

“TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONOMIA. ART. 12, “A”, DA LEI Nº 6.019, DE 03.01.1974. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, “a”, da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.”

Por conseguinte, aplicáveis ao reclamante não de ser os direitos assegurados à categoria profissional relativa à segunda reclamada, restando devidos:

1. vale gás, no valor de um botijão mensal, conforme cláusula 26a da CCT 2012/2013, no valor mensal de R\$ 50,00;
2. multa convencional de R\$ 212,00 por infração, consideradas as seguintes obrigações: cesta básica; Convenio farmácia, Assistência médica e Vale gás;
3. valores pactuados a título de participação dos lucros e resultados, correspondente a 190% do salário acrescido do adicional de periculosidade;
4. diferenças de horas extras decorrentes da aplicação do adicional convencional de 60%.

Por outro lado, todavia, em que pese ser gritante o uso de

mecanismos fraudatórios pelas empresas reclamadas, não se me afigura pertinente falar de dano indenizável de titularidade do reclamante, porque o resvalo se dá em face da ordem social. Não tenho dúvidas, deste modo, de que a hipótese rompe o pacto social estipulado constitucionalmente, e retira mesmo a legitimidade do capital na exploração do trabalho humano, cujo efetivação somente se perfaz enquanto sejam garantidos os direitos sociais que a lei veio assegurar.

Mas o dano, aqui, em seu aspecto mais gravoso se perfaz à ordem social e mesmo à leal concorrência em que se deve dar a atividade econômica e se perpetra perante toda a sociedade, quer enquanto mitigação abusiva das garantias sociais legalmente fixadas, quer por desleal concorrência econômica.

No primeiro caso, dano coletivo, a legitimidade para vindicá-lo não se afere ao trabalhador individualmente considerado. No segundo, resvalo à lédima concorrência econômica, o consequente é o *dumping social*, o que não vindicou o reclamante.

Posto isto, julgo improcedente o pleito de reparação moral.

Não obstante, considerando o quanto apurado, expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho, com cópias da presente decisão, para as providências que se entender cabíveis.

Melhor sorte não colhe o reclamante no que diz respeito à pretensão de reparação relativa às despesas realizadas com o advogado.

É que a lei assegura a assistência judiciária gratuita, através de representação pelo sindicato de classe, de sorte que a contratação de advogado a demandar custos ao trabalhador é opção cujos consequentes não pode reputar à reclamada.

Indefiro o pleito.

Aqueles que se solidarizam na fraude, devem solidariamente arcar com os seus consequentes.

Logo, uma vez patenteada a terceirização ilícita, deve a segunda reclamada responder solidariamente pelo objeto do condeno.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais **REJEITO** as preliminares arguidas, e, no mais, **PROCEDENTES EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **CLEISON DE SOUZA MAGALHAES** em face de **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA – ME e LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para

condenar as reclamadas, solidariamente, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Responde a segunda reclamada pelas cominações da litigância de má-fé.

Expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, para as providências que se entender cabíveis.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001151-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEISON DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

PROCESSO nº : 0001151-08.2013.5.10.0821

RECLAMANTE : CLEISON DE SOUZA MAGALHAES

RECLAMADAS : 1º- ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

2º- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

SENTENÇA:

RELATÓRIO

Vistos, etc.

CLEISON DE SOUZA MAGALHAES, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.**, alegando que restaram inadimplidas as parcelas que especificou. Postulou o pagamento das pretensões arroladas às fls. .

Deu à causa o valor de R\$30.000,00.

Juntou documentos.

Ausente a primeira reclamada à audiência designada.

Regularmente citada, a segunda reclamada compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde impugnou as pretensões vestibulares.

Depoimento pessoal da segunda reclamada foi colhido.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Descarto as preliminares de inépcia suscitadas pela segunda reclamada, eis que a leitura da inicial não apresenta qualquer impedimento à sua compreensão, a qual revela-se de muito fácil acesso.

Também não é verdade que esteja ausente causa de pedir. Os fundamentos foram suficientemente delineados, não se encontrando razão para a inépcia suscitada.

Descarto as preliminares arguidas.

Rejeição também merece a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada.

De proêmio, cumpre destacar que não é a condição de empregador a que afere a pertinência da contestante para a presente demanda.

Neste trilhar, é preciso que se considere a legitimidade numa perspectiva mais ampla do que a de simples titularidade da relação jurídica material deduzida em juízo. Podemos, assim, dizer com Chiovenda que a legitimidade traduz "a identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei e da pessoa do réu com a pessoa obrigada."

Note-se que a noção de "pessoa favorecida pela lei" e "pessoa obrigada" é muito mais ampla do que a de simples titulares da relação jurídica material.

Assim é que registra Jorge Pinheiro Castelo:

"Normalmente, a pertinência subjetiva da ação se dá nas pessoas titulares da relação jurídica de direito material deduzida em juízo.

Todavia a pertinência subjetiva do direito de ação pode dar-se noutra pessoa que não seja a titular do direito material afirmado em juízo, a quem a lei confere o direito de ação (substituição processual). E, também, naquele que tenha somente um interesse jurídico, como ocorre no caso da ação declaratória negativa, onde o legitimado para agir ativo será aquele que afirma inexistir direito substancial e relação jurídica de direito material.

Ademais, a lei confere a legitimidade para agir às pessoas que, além de não serem os titulares da relação jurídica de direito material afirmada em juízo, mantêm diferentes níveis de conexão de interesse com aquela que é titular da relação jurídica objeto do processo. Assim, por exemplo, heterofêneos são os níveis de conexão de interesses entre o substituto processual e o substituído: a) no caso dos sucessores; b) do fiador judicial; c) do terceiro responsável (empresas do mesmo grupo econômico); do sócio (gerente ou titular da empresa); e do Ministério Público." (O DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO NA MODERNA TEORIA GERAL DO PROCESSO, SP, Ltr, 1993, p.301).

No caso em apreço, a pertinência para a presença no pólo passivo da lide da contestante decorre exatamente da conexão de

interesses que da sua condição de responsável subsidiariamente pelos créditos adimplidos afirma a inicial.

Melhor sorte não colhe a contestante quando argumenta pela inexistência de responsabilização subsidiária. É que sua pertinência subjetiva ao polo passivo da lide não se confunde com a efetiva existência ou inexistência de responsabilização subsidiária.

Decorre do direito de ação como direito abstrato que, ao contrário do que a denominação possa sugerir, as condições da ação não são propriamente do direito de ação, posto que incondicionado, mas de seu regular exercício (Ada Pelegrina Grinover), traduzindo conjunto de critérios sob os quais há de se aferir a possibilidade de uma apreciação meritória (Liebman).

Assim sendo, as condições da ação constituem precedente lógico do mérito, não podendo, pois, a pertinência daquelas ver-se por este último vertida. Se a apreciação meritória somente se viabiliza quando positivadas as condições da ação, não será da análise do mérito que se há de aferi-las.

Por conseguinte, as condições da ação somente podem ser apreciadas in statu assertionis, vale dizer, sem qualquer juízo meritório, em plano meramente abstrato e hipotético, tomando-se por base as alegações exordiais tal qual declaradas.

Neste sentido, destaca Jorge Pinheiro Castelo:

"... O ponto modal da problemática está em saber se as condições da ação ('rectius': condições para o julgamento do mérito) devem ser aferidas segunda a afirmativa feita pelo autor na petição inicial ("in statu assertionis") ou conforme seu elo efetivo com a situação de fato contrária ao direito que vier a ser evidenciado pelas provas produzidas pelas partes. Somente se nos afigura compatível com a teoria abstratista a primeira opção. O exame das condições da ação deve ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador: a de proclamar existente ou declarar inexistente a relação jurídica que constitui a 'res in iudicium deducta', vale dizer, o órgão julgador, ao apreciá-las, considera tal relação jurídica "in statu assertionis", ou seja, a vista do que se afirmou". (O DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, SP, Ltr, 1993, p. 201).

Deste modo, se a inicial aponta a condição de tomador, aferida resta a pertinência subjetiva da lide, relegando-se a veracidade da alegação questão a ser vertida em sede meritória.

Rejeito a preliminar arguida.

No que concerne à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, revela-se ela totalmente esdrúxula e descabida, na medida em que a inicial, em nenhum momento, vindica a configuração de vínculo com a segunda reclamada.

Descarto-a, igualmente.

Para que não se alegue omissão, registro que a preliminar de aplicação da “nova” interpretação da Súmula 331 traduz matéria de plano meritório e como tal será apreciada.

Ausente a primeira reclamada à audiência designada, a despeito de regularmente citada, há de ser reputada revel, nos termos do art. 844, da CLT.

Não obstante, considerando a presença de litisconsórcio passivo, tendo a segunda reclamada comparecido à assentada, ofertando defesa, ficam as projeções da *ficta confessio* consequente a serem dimensionadas consoante o quanto se aproveita da contestação apresentada.

Pois bem.

A contestante não nega o inadimplemento das parcelas rescisórias, tampouco apresenta qualquer óbice às pretensões rescisórias do autor.

Em verdade, limita-se a argumentar que tratam-se de parcelas cuja exigibilidade não lhe pode ser imposta, por não ter titulado a relação empregatícia.

Logo, tenho por ungida de presunção relativa de veracidade, quer em decorrência da ausência da primeira reclamada, quer por falta de impugnação específica, a assertiva exordial de que fora o reclamante dispensado sem justa causa, encontrando-se inadimplidas suas parcelas rescisórias.

E uma vez não havendo qualquer elemento de prova em contrário, tenho por devidos ao reclamante: aviso prévio indenizado e sua integração ao contrato, saldo salarial, férias proporcionais acrescidas do terço e natalina proporcional.

Também por ausente controvérsia sobre o tema, tem-se amparado por presunção relativa de veracidade, sem prova em contrário a refutá-la a alegação de ausência de recolhimentos fundiários de março e abril de 2013, bem como a multa fundiária.

Lado outro, suplantada a verossimilhança da alegação pela presente decisão exarada em sede de cognição exauriente, e sendo certo o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, dado o caráter alimentar da parcela, mantenho a antecipação de tutela já deferida para autorizar ao reclamante o soerguimento do FGTS havido junto à conta vinculada.

Fica, outrossim, garantida a integralidade dos depósitos, aí incluso os valores relativos aos meses sonegados, bem como da multa fundiária de 40%, a serem apurados em regular liquidação, para o que deverá o reclamante comprovar nos autos o valor soerguido.

Inadimplidos e incontroversos os haveres rescisórios, devida a multa pela mora na quitação do contrato, bem como o acréscimo legal de 50% sobre as parcelas rescisórias deferidas, aí inclusa a multa fundiária de 40%.

Sem qualquer mínima razoabilidade se afiguram as argumentações

defensivas a pretenderem tomar como atividade meio o que a toda evidência é atividade-fim.

Mesmo considerada as atividades que alega terem sido desenvolvidas pelo reclamante, não há como chegar a outra conclusão senão a de terceirização vertida em atividade meio. Porque por mais que a reclamada faça uso da retórica, não há como convencer que a separação de vasilhames não esta inserida na cadeia produtiva de sua atividade econômica.

E a espancar qualquer dúvida está o depoimento pessoal vertido pela própria reclamada no qual fica patenteado, sob presunção absoluta de veracidade, que as atividades desenvolvidas pelo reclamante eram mesmo diversas daquelas que afirmara a reclamada em sua defesa, ativando-se o reclamante com o carregamento e descarregamento de botijões, atividade esta indubitavelmente inserida no cadeia produtiva de sua atividade econômica.

Outrossim, uma vez que, para além da retórica, se vale a reclamada da mentira como forma de se opor à pretensão obreira, e estando a mentira reconhecida pela própria reclamada, imperioso é concluir pelo resvala ao dever de lealdade processual, sob patente dolo, pelo que condeno a segunda reclamada nas cominações da litigância de má-fé, quais sejam: indenização de 20%, multa de 1% e honorários advocatícios na razão de 20%, todos computáveis sobre o valor da causa.

Aplicável resta à hipótese vertente, pois, o entendimento jurisprudencial consagrado pela Orientação Jurisprudencial nº 383, da SDI-I, do C. TST:

“TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONOMIA. ART. 12, “A”, DA LEI Nº 6.019, DE 03.01.1974. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, “a”, da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.”

Por conseguinte, aplicáveis ao reclamante hão de ser os direitos assegurados à categoria profissional relativa à segunda reclamada, restando devidos:

1. vale gás, no valor de um botijão mensal, conforme cláusula 26a da CCT 2012/2013, no valor mensal de R\$ 50,00;

2. multa convencional de R\$ 212,00 por infração, consideradas as seguintes obrigações: cesta básica; Convenio farmácia, Assistência médica e Vale gás;
3. valores pactuados a título de participação dos lucros e resultados, correspondente a 190% do salário acrescido do adicional de periculosidade;
4. diferenças de horas extras decorrentes da aplicação do adicional convencional de 60%.

Por outro lado, todavia, em que pese ser gritante o uso de mecanismos fraudatórios pelas empresas reclamadas, não se me afigura pertinente falar de dano indenizável de titularidade do reclamante, porque o resvalo se dá em face da ordem social. Não tenho dúvidas, deste modo, de que a hipótese rompe o pacto social estipulado constitucionalmente, e retira mesmo a legitimidade do capital na exploração do trabalho humano, cujo efetivação somente se perfaz enquanto sejam garantidos os direitos sociais que a lei veio assegurar.

Mas o dano, aqui, em seu aspecto mais gravoso se perfaz à ordem social e mesmo à leal concorrência em que se deve dar a atividade econômica e se perpetra perante toda a sociedade, quer enquanto mitigação abusiva das garantias sociais legalmente fixadas, quer por desleal concorrência econômica.

No primeiro caso, dano coletivo, a legitimidade para vindicá-lo não se afere ao trabalhador individualmente considerado. No segundo, resvalo à lédima concorrência econômica, o consequente é o *dumping social*, o que não vindicou o reclamante.

Posto isto, julgo improcedente o pleito de reparação moral.

Não obstante, considerando o quanto apurado, expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho, com cópias da presente decisão, para as providências que se entender cabíveis.

Melhor sorte não colhe o reclamante no que diz respeito à pretensão de reparação relativa às despesas realizadas com o advogado.

É que a lei assegura a assistência judiciária gratuita, através de representação pelo sindicato de classe, de sorte que a contratação de advogado a demandar custos ao trabalhador é opção cujos consequentes não pode reputar à reclamada.

Indefiro o pleito.

Aqueles que se solidarizam na fraude, devem solidariamente arcar com os seus consequentes.

Logo, uma vez patenteada a terceirização ilícita, deve a segunda reclamada responder solidariamente pelo objeto do condeno.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado,

defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais **REJEITO** as preliminares arguidas, e, no mais, **PROCEDENTES EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **CLEISON DE SOUZA MAGALHAES** em face de **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA – ME e LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para condenar as reclamadas, solidariamente, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Responde a segunda reclamada pelas cominações da litigância de má-fé.

Expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, para as providências que se entender cabíveis. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001200-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILTON JOSE DE LIMA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001200-49.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILTON JOSE DE LIMA

RÉU: CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em25 de fevereiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o contido na certidão id 691118 e na petição do perito Paulo Henrique da Costa de Paula id 690626, reconsidero a determinação da data de audiência id 689564, no que diz respeito à destituição do referido perito.
2. Assim, mantenho o perito Paulo Henrique da Costa de Paula e destituo o perito Luiz Miguel Neto.
3. **Intimem-se as partes e o perito Paulo Henrique da Costa de Paula.** Desnecessária a intimação do perito Luiz Miguel Neto, eis que não chegou a ser intimado da nomeação.
4. Mantidas as demais cominações da ata de audiência id 689564.
5. Atente a Secretaria a fim de evitar futuras ocorrências.

Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001200-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILTON JOSE DE LIMA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

RECLAMADO CETEL INSTALACOES ELETRICAS
LTDA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:
789)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001200-49.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILTON JOSE DE LIMA

RÉU: CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em 25 de fevereiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o contido na certidão id 691118 e na petição do perito Paulo
Henrique da Costa de Paula id 690626, reconsidero a determinação
da data de audiência id 689564, no que diz respeito à destituição do
referido perito.

2. Assim, mantenho o perito Paulo Henrique da Costa de Paula e
destituo o perito Luiz Miguel Neto.

3. Intimem-se as partes e o perito Paulo Henrique da Costa de

Paula. Desnecessária a intimação do perito Luiz Miguel Neto, eis
que não chegou a ser intimado da nomeação.

4. Mantidas as demais cominações da ata de audiência id 689564.

5. Atente a Secretaria a fim de evitar futuras ocorrências.

Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001200-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILTON JOSE DE LIMA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001200-49.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILTON JOSE DE LIMA

RÉU: CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em25 de fevereiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o contido na certidão id 691118 e na petição do perito Paulo Henrique da Costa de Paula id 690626, reconsidero a determinação da data de audiência id 689564, no que diz respeito à destituição do referido perito.

2. Assim, mantenho o perito Paulo Henrique da Costa de Paula e destituo o perito Luiz Miguel Neto.

3. **Intimem-se as partes e o perito Paulo Henrique da Costa de Paula.** Desnecessária a intimação do perito Luiz Miguel Neto, eis que não chegou a ser intimado da nomeação.

4. Mantidas as demais cominações da ata de audiência id 689564.

5. Atente a Secretaria a fim de evitar futuras ocorrências.

Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001214-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	TANIA MARA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA
ADVOGADO	FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO(OAB: 178014)

PROCESSO nº : 0001214-32.2013.5.10.0013

RECLAMANTE : TANIA MARA GOMES DE SOUZA

RECLAMADA : CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA

SENTENÇA:

RELATÓRIO

Vistos, etc.

TANIA MARA GOMES DE SOUZA, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA**, alegando que sofreu danos perpetrados por culpa da reclamada e que não recebeu salário-família. Postulou a condenação da reclamada nas parcelas que arrolou. Juntou documento.

Deu à causa o valor de R\$30.000,00.

Regularmente citada, a reclamada compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde impugnou as pretensões exordiais.

Juntou documentos.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de reclamação trabalhista mediante a qual pretende a reclamante ver-se ressarcida em decorrência de danos morais a que fora submetida por ter seu nome sido negativado junto ao SERASA por culpa da reclamada.

Relata que a reclamada não somente procedera descontos ilícitos em seu contrato como também não deu baixa nas prestações respectivas, gerando a mácula na sua imagem junto à praça.

A reclamada nega que tenha havido descontos ilícitos, argumentando que todos os descontos forma devidamente autorizados pela reclamante.

Lado outro, alega que a reclamante sequer comprovou a inscrição de seu nome junto ao cadastro de crédito, não havendo dano, nexos ou culpa.

É incontroversa a ocorrência de descontos e, em que pese os protestos defensivos pela prova da negativação da autora junto ao serviço de proteção ao crédito, o fato é que a reclamada em nenhum momento nega efetivamente tenha havido a negativação. E mesmo que assim não fosse, a simples juntada de documento comprovador de baixa de registros negativados junto pela reclamada, em cumprimento da determinação judicial exarada, espanca qualquer dúvida que sobre o fato pudesse ainda persistir.

De outra parte, não é verdade que todos os descontos aferidos na rescisão tenham sido autorizados, ao menos não há nos autos provas de autorização de desconto subscrito pela reclamante em relação às duas deduções procedidas.

Os documentos carreados apenas evidenciam autorização para descontos atinentes à "Prestação Coopercarol", não todavia ao "Vale-loja".

Neste quadrante, cumpre rechaçar a tese defensiva quando argumenta que o desconto é justo porque teria a reclamante usufruído dos bens adquiridos e a dívida era certa.

Não está em questão se a reclamada é credora ou não da reclamante. Não obstante, a sua condição de empregador não pode

lhe emprestar o atributo de credor privilegiado, capaz de satisfazer diretamente seu crédito sobre a contraprestação que deve realizar ao seu empregado.

O crédito pode sempre ser perseguido pela empresa, não obstante pelas vias ordinárias e judiciais, se necessário, a que se sujeita todo e qualquer credor, porque o salário encontra-se ungido por intangibilidade, somente passível de ser excepcionada por expressa autorização do trabalhador, o que nos autos não restou evidenciado.

É falacioso, ainda, o tirocínio segundo o qual o reconhecimento da autora de débito em valores superiores ao descontado estaria a eximir a reclamada de qualquer responsabilidade.

Isto porque em nenhum momento a defesa apresentada impugna a alegação de que os valores descontados deixaram de ser repassados para abatimento do débito, assertiva vestibular que, então, se faz prestigiar por presunção relativa de veracidade.

E prova nos autos de que foram os valores devidamente repassados não há.

Lado outro, a existência de valores de débito superiores não implica em imediata exigibilidade, valendo destacar, neste passo, que os documentos acostados aos autos atinentes à Cooperativa e obrigações em face dela assumidas pela reclamante são de natureza parcelada, de sorte que a exigibilidade se faz paulatinamente no tempo. Logo, a existência de crédito ainda não resgatado pela autora, embora efetivamente reconhecido em audiência, não implica em débito passível de negativação.

Ao depois, a negativação fora procedida pela integralidade do crédito, não apenas por uma parte, sendo incontroverso nos autos que a reclamada deixou de proceder ao repasse dos valores deduzidos, gerando, assim, o inadimplemento de obrigações vencidas, com a negativação da autora.

Tenho, nestes termos, por caracterizado o dano, o nexo e a culpa, estando, pois, presente a obrigação de reparar.

Quanto ao valor da indenização, tomando por base o caráter compensatório e pedagógico que a espécie há de assumir, considero: a remuneração da reclamante, na razão de R\$823,38; o fato de serem múltiplas e integrais as negativações da autora, consoante documento de baixa junto pela própria reclamada, bem como o tempo mediado entre a inserção e a respectiva baixa.

Reputo, assim, como expressão de justo equilíbrio entre o caráter pedagógico e compensatório o importe de R\$5.000,00.

Mantenho a antecipação de tutela já deferida e consumada, anotando que a verossimilhança da alegação ora resulta de cognição exauriente, permanecendo o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente dos próprios efeitos gerados pela negativação.

Quanto ao salário família, não havendo evidências de que a autora houvesse entregue em tempo oportuno a certidão de nascimento a seu empregador, não há que se falar em exigibilidade da parcela. Aplicação da Súmula 254, do C. TST.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo **PROCEDENTES EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **TANIA MARA GOMES DE SOUZA** em face de **CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA**, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza da obrigação objeto do condeno.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

Intime-se as partes.

Gurupi/TO, 25 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001214-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	TANIA MARA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA

ADVOGADO

FULVIO GARITANO DE CASTRO
SPESSOTTO(OAB: 178014)

PROCESSO nº : 0001214-32.2013.5.10.0013

RECLAMANTE : TANIA MARA GOMES DE SOUZA

RECLAMADA : CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA

SENTENÇA:

RELATÓRIO

Vistos, etc.

TANIA MARA GOMES DE SOUZA, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA**, alegando que sofreu danos perpetrados por culpa da reclamada e que não recebeu salário-família. Postulou a condenação da reclamada nas parcelas que arrolou.

Juntou documento.

Deu à causa o valor de R\$30.000,00.

Regularmente citada, a reclamada compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde impugnou as pretensões exordiais.

Juntou documentos.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de reclamação trabalhista mediante a qual pretende a reclamante ver-se ressarcida em decorrência de danos morais a que fora submetida por ter seu nome sido negativado junto ao SERASA por culpa da reclamada.

Relata que a reclamada não somente procedera descontos ilícitos em seu contrato como também não deu baixa nas prestações

respectivas, gerando a mácula na sua imagem junto à praça.

A reclamada nega que tenha havido descontos ilícitos, argumentando que todos os descontos forma devidamente autorizados pela reclamante.

Lado outro, alega que a reclamante sequer comprovou a inscrição de seu nome junto ao cadastro de crédito, não havendo dano, nexo ou culpa.

É incontroversa a ocorrência de descontos e, em que pese os protestos defensivos pela prova da negativação da autora junto ao serviço de proteção ao crédito, o fato é que a reclamada em nenhum momento nega efetivamente tenha havido a negativação. E mesmo que assim não fosse, a simples juntada de documento comprovador de baixa de registros negativados junto pela reclamada, em cumprimento da determinação judicial exarada, espanca qualquer dubiedade que sobre o fato pudesse ainda persistir.

De outra parte, não é verdade que todos os descontos aferidos na rescisão tenham sido autorizados, ao menos não há nos autos provas de autorização de desconto subscrito pela reclamante em relação às duas deduções procedidas.

Os documentos carreados apenas evidenciam autorização para descontos atinentes à "Prestação Coopercarol", não todavia ao "Vale-loja".

Neste quadrante, cumpre rechaçar a tese defensiva quando argumenta que o desconto é justo porque teria a reclamante usufruído dos bens adquiridos e a dívida era certa.

Não está em questão se a reclamada é credora ou não da reclamante. Não obstante, a sua condição de empregador não pode lhe emprestar o atributo de credor privilegiado, capaz de satisfazer diretamente seu crédito sobre a contraprestação que deve realizar ao seu empregado.

O crédito pode sempre ser perseguido pela empresa, não obstante pelas vias ordinárias e judiciais, se necessário, a que se sujeita todo e qualquer credor, porque o salário encontra-se ungido por intangibilidade, somente passível de ser excepcionada por expressa autorização do trabalhador, o que nos autos não restou evidenciado.

É falacioso, ainda, o tirocínio segundo o qual o reconhecimento da autora de débito em valores superiores ao descontado estaria a eximir a reclamada de qualquer responsabilidade.

Isto porque em nenhum momento a defesa apresentada impugna a alegação de que os valores descontados deixaram de ser repassados para abatimento do débito, assertiva vestibular que, então, se faz prestigiar por presunção relativa de veracidade.

E prova nos autos de que foram os valores devidamente repassados não há.

Lado outro, a existência de valores de débito superiores não implica em imediata exigibilidade, valendo destacar, neste passo, que os documentos acostados aos autos atinentes à Cooperativa e obrigações em face dela assumidas pela reclamante são de natureza parcelada, de sorte que a exigibilidade se faz paulatinamente no tempo. Logo, a existência de crédito ainda não resgatado pela autora, embora efetivamente reconhecido em audiência, não implica em débito passível de negativação.

Ao depois, a negativação fora procedida pela integralidade do crédito, não apenas por uma parte, sendo incontroverso nos autos que a reclamada deixou de proceder ao repasse dos valores deduzidos, gerando, assim, o inadimplemento de obrigações vencidas, com a negativação da autora.

Tenho, nestes termos, por caracterizado o dano, o nexo e a culpa, estando, pois, presente a obrigação de reparar.

Quanto ao valor da indenização, tomando por base o caráter compensatório e pedagógico que a espécie há de assumir, considero: a remuneração da reclamante, na razão de R\$823,38; o fato de serem múltiplas e integrais as negativações da autora, consoante documento de baixa junto pela própria reclamada, bem como o tempo mediado entre a inserção e a respectiva baixa.

Reputo, assim, como expressão de justo equilíbrio entre o caráter pedagógico e compensatório o importe de R\$5.000,00.

Mantenho a antecipação de tutela já deferida e consumada, anotando que a verossimilhança da alegação ora resulta de cognição exauriente, permanecendo o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente dos próprios efeitos gerados pela negativação.

Quanto ao salário família, não havendo evidências de que a autora houvesse entregue em tempo oportuno a certidão de nascimento a seu empregador, não há que se falar em exigibilidade da parcela. Aplicação da Súmula 254, do C. TST.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo **PROCEDENTES EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **TANIA MARA GOMES DE SOUZA** em face de **CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA**, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na

fundamentação retro que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza da obrigação objeto do condeno.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

Intime-se as partes.

Gurupi/TO, 25 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001251-94.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	RONNIE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do(a) Reclamado(a), por sua Procuradora, via DEJT, para, em 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante original de pagamento do valor determinado, vide intimação ID 660257, devido a ilegitimidade da cópia juntada aos autos (ID 682326).

GURUPI-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001251-60.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MOACI ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001251-60.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MOACI ARAUJO DA SILVA

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP e outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora MICHELLE MACHADO DA SILVA, no dia 26/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Usando da faculdade que me confere o artigo 833 da CLT, corrijo ex officio erro material ocorrido na ata de audiência ID 477061 para, onde se lê: "R\$ 54.500,00", leia-se: "R\$ 34.500,00" (trinta e quatro mil e quinhentos reais), e, onde consta "R\$ 1.090,00", leia-se "R\$ 690,00" (seiscentos e noventa reais) como valor de custas.

2. **INTIME-SE a Reclamada DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP** (CNPJ: 05.033.573/0001-35), por seu Procurador, via DEJT, para

manifestar-se em 05 (cinco) dias, a respeito do alegado/peticionado no ID 675108.

3. INTIMEM-SE as partes.

GURUPI-TO, 26 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001251-60.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MOACI ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001251-60.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MOACI ARAUJO DA SILVA

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP e outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
MICHELLE MACHADO DA SILVA, no dia 26/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Usando da faculdade que me confere o artigo 833 da CLT, corrijo ex officio erro material ocorrido na ata de audiência ID 477061 para, onde se lê: "R\$ 54.500,00", leia-se: "R\$ 34.500,00" (trinta e quatro mil e quinhentos reais), e, onde consta "R\$ 1.090,00", leia-se "R\$ 690,00" (seiscentos e noventa reais) como valor de custas.

2. INTIME-SE a Reclamada DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP

(CNPJ: 05.033.573/0001-35), por seu Procurador, via DEJT, para manifestar-se em 05 (cinco) dias, a respeito do alegado/peticionado no ID 675108.

3. INTIMEM-SE as partes.

GURUPI-TO, 26 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001284-50.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SIBELY DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	DROGARIA ARAGUAIA LTDA - EPP
RECLAMADO	ANDERSON ROXADELLI DA SILVA
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre a devolução das correspondências enviadas as testemunhas arroladas, devendo informar o endereço correto, com detalhes se possível, com a finalidade de possibilitar a intimação pelo Juízo.

GURUPI-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001351-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ELTON AGUIAR BARROS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	FERRO VELHO E RECICLAGEM GURUPI
RECLAMADO	GURUPI COMERCIO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - ME
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PROCESSO nº : 0001351-14.2013.5.10.0013

RECLAMANTE: ELTON AGUIAR BARROS

RECLAMADA: GURUPI COMERCIO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - ME

RELATÓRIO

Vistos, etc.

ELTON AGUIAR BARROS, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **GURUPI COMERCIO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - ME**, alegando que foi admitido em Falta definir, nas funções de Falta definir, recebendo o importe de Falta definir, sendo dispensado em Falta definir. Aduziu:

Regularmente citada, a reclamada compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Resistindo às pretensões vestibulares, a reclamada desafia tese de inexistência de contrato de trabalho sob dúplce argumentação.

Aduz que num período primeiro que se estende até 30.03.2013, o reclamante jamais lhe prestara serviços, tendo, em verdade, voltado sua atividade a tomador de serviços diverso.

Já no período subsequente, a reclamada argumenta que o autor, em verdade, lhe prestara serviços na condição de trabalhador eventual, inexistindo os requisitos da relação empregatícia.

Analisando.

Fato constitutivo do direito perseguido, ao reclamante impunha-se a prova de que houvera vertido sua prestação de serviços em favor da reclamada, ônus do qual não se desvencilhou.

Bem ao contrário, os documentos acostados aos autos evidenciam que o reclamante, no mesmo período, teria, em verdade, prestado serviços a outro tomador.

Poder-se-á argumentar que a prestação de trabalho havida junto àquele terceiro não impede que o reclamante também tenha trabalhado para a reclamada.

Não obstante, ainda que no plano hipotético a concorrência de prestação de serviços não seja totalmente impossível, o fato é que prova da prestação de serviços em favor da reclamada não cuidou de trazer aos autos o reclamante.

Melhor sorte não colhe o reclamante em relação ao segundo período.

É que em depoimento pessoal o reclamante confessou que trabalhava na condição de chapa, em períodos descontínuos, percebendo diárias, sem subordinação e sendo possível fazer-se substituir na prestação de trabalho.

Não há como se falar, pois, em relação empregatícia.

Quanto à indenização decorrente do propalado acidente, mais uma vez não cuidou o reclamante do ônus probatório que se encontrava sob seu encargo, não logrando produzir qualquer evidência da ocorrência do propalado acidente.

Logo, inexistente obrigação de reparar.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo **IMPROCEDENTE** o pleito vestibular.

Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres

da União, no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 28.000,00, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 26 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001351-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ELTON AGUIAR BARROS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÉGO(OAB: 789)
RECLAMADO	FERRO VELHO E RECICLAGEM GURUPI
RECLAMADO	GURUPI COMERCIO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - ME
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PROCESSO nº : 0001351-14.2013.5.10.0013

RECLAMANTE: ELTON AGUIAR BARROS

RECLAMADA: GURUPI COMERCIO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - ME

RELATÓRIO

Vistos, etc.

ELTON AGUIAR BARROS, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **GURUPI COMERCIO DE RESIDUOS E SUCATAS LTDA - ME**, alegando que foi admitido em Falta definir, nas funções de Falta definir, recebendo o importe de Falta definir, sendo dispensado em Falta definir. Aduziu:

Regularmente citada, a reclamada compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Resistindo às pretensões vestibulares, a reclamada desafia tese de inexistência de contrato de trabalho sob dúplice argumentação.

Aduz que num período primeiro que se estende até 30.03.2013, o reclamante jamais lhe prestara serviços, tendo, em verdade, voltado sua atividade a tomador de serviços diverso.

Já no período subsequente, a reclamada argumenta que o autor, em verdade, lhe prestara serviços na condição de trabalhador eventual, inexistindo os requisitos da relação empregatícia.

Analisando.

Fato constitutivo do direito perseguido, ao reclamante impunha-se a prova de que houvera vertido sua prestação de serviços em favor da reclamada, ônus do qual não se desvencilhou.

Bem ao contrário, os documentos acostados aos autos evidenciam que o reclamante, no mesmo período, teria, em verdade, prestado serviços a outro tomador.

Poder-se-á argumentar que a prestação de trabalho havida junto àquele terceiro não impede que o reclamante também tenha trabalhado para a reclamada.

Não obstante, ainda que no plano hipotético a concorrência de prestação de serviços não seja totalmente impossível, o fato é que prova da prestação de serviços em favor da reclamada não cuidou de trazer aos autos o reclamante.

Melhor sorte não colhe o reclamante em relação ao segundo período.

É que em depoimento pessoal o reclamante confessou que trabalhava na condição de chapa, em períodos descontínuos, percebendo diárias, sem subordinação e sendo possível fazer-se substituir na prestação de trabalho.

Não há como se falar, pois, em relação empregatícia.

Quanto à indenização decorrente do propalado acidente, mais uma vez não cuidou o reclamante do ônus probatório que se encontrava sob seu encargo, não logrando produzir qualquer evidência da ocorrência do propalado acidente.

Logo, inexistente obrigação de reparar.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo **IMPROCEDENTE** o pleito

vestibular.

Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 28.000,00, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 26 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001392-79.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001473-28.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSIMAR DE SOUSA REIS
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	M. J. LIMA DE ASSIS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento do reclamante para intimação da testemunha arrolada, eis que na audiência de instrução (id668538), consta "Testemunhas pelas partes na forma do art.825 da CLT", o qual dispõe que as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação.

Intime-se o reclamante.

GURUPI-TO, 27 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001574-65.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	WANESSA CASTRO DE ALENCAR
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	LOJA ARACA
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001574-65.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WANESSA CASTRO DE ALENCAR

RÉU: LOJA ARACA

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, **redesigno a audiência para o dia 07/04/2014**

08:30:00, mantidas as cominações anteriores.

2. **Intime-se** o(a) reclamante e notifique-se/intime-se o(a)

reclamado(a), via _____.

Gurupi-TO., 27/02/2014.

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000013-13.2013.5.10.0851

Reclamante Luzenir de Jesus Neves
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado Gomes Freitas Ltda - Me
Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA(OAB: 2034-B/TO)

Desp. fls. 143 "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 140/142 e fixo em R\$ 320,69 o valor da execução, atualizados até 28/02/2014, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial. Dianópolis/TO, 24 de fevereiro de 2014". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000078-42.2012.5.10.0851

Reclamante Glaizer Monteiro
Advogado DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: 2238/TO)
Reclamado Granule Exportadora e Importadora Ltda
Advogado DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
Reclamado Luiz Crivilatti
Reclamado Edison Ossamu Takagi
Reclamado Vagner Marcelo de Melo
Reclamado Novaagri Infra-Estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S.A.
Advogado MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714/SP)

Sentença Embargos à Execução fls. 952/954 "...III CONCLUSÃO - Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, interpostos por Novaagri Infra-Estrutura de Armazenagem e Escoamento Agrícola S/A em face de Glaizer Monteiro, por serem intempestivos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Publique-se. Dianópolis, 24 de fevereiro de 2014". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000093-74.2013.5.10.0851

Reclamante Cirley de Melo Goncalves
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado Valdelirio Souza Soares - Panificadora V. S. Soares

Desp. fls. 60 "Vistos e examinados. Intime-se o exequente, por sua procuradora, a complementar os dados constantes no processo, apresentando o CPF do reclamado Valdelirio Souza Soares, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de cumprimento da diligência solicitada no requerimento de fl.59. Dianópolis/TO, 24 de fevereiro de 2014". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000022-38.2014.5.10.0851

RECLAMANTE ANTONIO SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000022-38.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO SOUSA OLIVEIRA

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS(As) da decisão abaixo transcrita:

Sentença ID 694064 "...III - **DISPOSITIVO** Este juízo julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **ANTÔNIO SOUSA OLIVEIRA** em face de **MCE ENGENHARIA LTDA**, condenando esta a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações reconhecidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Cientes as partes (S. 197/TST). Dianópolis, 26 de fevereiro de 2014. **SANDRA NARA BERNARDO SILVA** Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000037-07.2014.5.10.0851

RECLAMANTE NOEL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456)
RECLAMADO CLOVES FRANCISCO BASANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, no dia 25/02/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiências, antecipo a audiência anteriormente marcada no Ato Ordinatório de ID 660920 para a data de **08/04/2014 às 13h30**, mantidas as cominações anteriores.

A audiência ocorrerá nas instalações do Foro da Justiça Eleitoral no seguinte endereço: Rua "A", Quadra 16, LT 02, Setor Ginásial, Natividade-TO.

Intimem-se as partes.

DIANOPOLIS-TO, 25 de fevereiro de 2014

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000064-87.2014.5.10.0851

RECLAMANTE HERIK GEANY CRISOSTOMO DA SILVA
ADVOGADO CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350)
RECLAMADO LOJAS ARACA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 24/02/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada para expedição de alvará para levantamento do FGTS e recebimento do seguro desemprego, o que poderá ser revisto durante a realização da audiência inaugural.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia **10/04/2014 às 13h40**.

As partes deverão comparecer à audiência INAUGURAL, quando a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT.

O Reclamante fica ciente que deverá comparecer à audiência munido de sua CTPS.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu advogado(a).

Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s).

DIANOPOLIS-TO, 24 de fevereiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000487-81.2013.5.10.0851

RECLAMANTE ADAO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO JALES JOSE COSTA VALENTE(OAB: 450)
RECLAMADO Fernando Leone Valim

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 696065, tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas.

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos sem manifestação contrária das partes aos termos deste despacho, ARQUIVEM-SE os presentes autos EM DEFINITIVO com as devidas baixas.

DIANÓPOLIS-TO, 27 de fevereiro de 2014

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	11
Resolução	11
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	14
Despacho	14
SECRETARIA DA 1ª TURMA	15
Despacho	15
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	17
Despacho	17
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
Edital	20
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	21
Despacho	21
Edital	42
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
Edital	49
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	56
Despacho	56
Edital	63
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
Edital	73
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
Edital	78
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	79
Despacho	79
Edital	85
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	86

Vistos.

Despacho	86	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	256
Edital	99	Edital	256
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102	Notificação	261
Despacho	102	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	283
Edital	111	Edital	283
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113	Notificação	284
Despacho	113	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	286
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118	Despacho	286
Despacho	118	Edital	288
Edital	124	Notificação	290
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	125	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	296
Despacho	125	Despacho	296
Edital	131	Edital	298
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132	Notificação	301
Despacho	132	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	330
Edital	139	Despacho	330
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139	Notificação	334
Despacho	139	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	342
Edital	143	Despacho	342
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	143	Edital	348
Despacho	143	VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO	349
Edital	148	Notificação	349
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	354
Despacho	148	Edital	354
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154	Notificação	356
Despacho	154	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	407
Edital	160	Despacho	407
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	161	Notificação	407
Despacho	161		
Edital	167		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	167		
Despacho	167		
Edital	170		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171		
Despacho	171		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173		
Despacho	173		
Edital	181		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	183		
Despacho	183		
Edital	189		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	190		
Despacho	190		
Notificação	191		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	203		
Edital	203		
Notificação	204		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	223		
Despacho	223		
Edital	248		
Notificação	249		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	252		
Notificação	252		